

Belém, quinta-feira,
10 de agosto de 2000Ano CIX da IOE
110ª da República
Nº 29.274

DIÁRIO OFICIAL

100%
ELETRÔNICO

04 cadernos - 56 páginas

PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

A HISTÓRIA NO DIÁRIO OFICIAL

AUGUSTO MONTENEGRO (LXXIX)

 Com a reforma do ensino no Instituto Lauro Sodré, implementada pelo governador Augusto Montenegro em 1906, a escola ganhou um caráter prático compatível com a formação de operários qualificados e aptos ao mercado de trabalho.

As empresas privadas, carentes de mão de obra especializada, disputavam os alunos formados pelo instituto. Lucrava também o Estado no orçamento, pois, o educandário passaria a ser contribuinte da receita, com confecção e fornecimento de fardas e calçados à Brigada Militar, Grupos Escolares, mobiliário às repartições públicas, além do material gráfico utilizado nos órgãos da administração Estadual.

O governo pagava o custo daqueles trabalhos efetuados no instituto e mais um percentual, formando um fundo de assistência em favor dos alunos que receberiam depois de formados.

**Online**www.ioepa.com.bre-mail: diario@ioepa.com.br

Sefa cria programa para agilizar fiscalização de mercadorias

 A Secretaria Executiva da Fazenda institui, através da portaria nº 0555/00, o Programa de Fiscalização Itinerante nas Inspetorias Fazendárias. Através do programa, a secretaria pretende controlar e agilizar a fiscalização de mercadoria

em trânsito nas fronteiras do Estado. Para isso, vai contar com a atuação de equipes do grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização. O prazo para execução do programa vai do dia 15 deste mês até o final do ano.

(Caderno 2 - Pág. 10)

Elaboração do projeto definitivo de engenharia da BR-230

 A Setran contrata serviços de consultoria para executar o projeto definitivo de engenharia da rodovia BR-230. A empresa contratada é a Maia Melo Engenharia Ltda. De acordo com o contrato, os serviços

vão custar R\$ 376 mil e serão concluídos num prazo de 120 dias. A rodovia está sendo construída e pavimentada no subtrecho BR-153/Divisa PA/TO e tem extensão de 74,70 Km.

(Caderno 2 - Pág. 1)

Alimentação de presos

O governo do Estado, através da Susipe, vai viabilizar alimentação para os presos da unidade policial do município de Capanema. Foi com esta finalidade que assinou um convênio com a instituição Fraternidade da Terceira Ordem Franciscana Secular. Será investido R\$ 60,00 na alimentação de cada um dos presos. O convênio tem vigência de um ano.

(Caderno 2 - Pág. 15)

Licenças de operação

 A Sectam concede licença de operação para a empresa Madeireira Lisboa Ltda fazer o beneficiamento de 25 m³/dia de madeiras em toras no município de Tailândia. A licença tem validade até março do próximo ano. A Secretaria concede licença também para que a empresa Isaías Martins da Cunha & CIA faça extração de argila em Ourilândia do Norte.

(Caderno 2 - Pág. 16)

Aquisição de equipamentos

 A Seteps vai comprar equipamentos da indústria de alimentos como despoldadeiras de frutas e beneficiadoras de arroz. Os contratos com esse fim foram assinados com quatro empresas do Estado. O valor total do investimento é de R\$ 425 mil.

(Caderno 1 - Pág. 7)

Nomeação de secretários

O governador do Estado, através de decreto, nomeia Eduardo Luiz da Silva Loureiro para exercer o cargo de Secretário Executivo de Saúde Pública. Um novo nome também foi escolhido para a Seel. Trata-se de Francisco Dias Fernandes.

(Caderno 1 - Pág. 3)

**226-0556**

0338



ALMIR GABRIEL

GOVERNADOR DO ESTADO

HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

MARTINHO CARMONA

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIOS ESPECIAIS

GOVERNO

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

GESTÃO

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

INFRA-ESTRUTURA

JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO

PRODUÇÃO

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

DEFESA SOCIAL

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

PROTEÇÃO SOCIAL

MÁRIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL

PROMOÇÃO SOCIAL

MARCO XIMENES PONTE

SECRETÁRIOS EXECUTIVOS

EDUCAÇÃO

MÁRIA ISABEL CASTRO AMAZONAS

AGRICULTURA

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS

ADMINISTRAÇÃO

CARLOS JEHÁ KAYATH

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

SEGURANÇA PÚBLICA

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

TRANSPORTE

PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO

OBRAS PÚBLICAS

HAROLDO COSTA BEZERRA

TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

SULEIMA FRAIHA PEGADO

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

RAMIRO JAIME BENTES

CULTURA

PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES

FAZENDA

TERESALUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA

SAÚDE PÚBLICA

VALRY BITTENCOURT FERREIRA

JUSTIÇA

MÁRIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA

ESPORTE E LAZER

AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU

DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL

PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

CEL. PM JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA

POLÍCIA MILITAR

CEL. PM MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

CEL. BM JOSÉ CUPERTINO CORRÊA

PROCURADOR GERAL DO ESTADO

JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS

CONSULTOR GERAL DO ESTADO

OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE

PROCURADOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA

GLEDSON ANTONIO DO NASCIMENTO DINIZ

NESTA EDIÇÃO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Termo de Dispensa de Licitação Cad. 2 - Pág. 12

Extrato de Contrato Cad. 2 - Pág. 12

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

Dispensa de Licitação Cad. 2 - Pág. 15

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

Portarias Cad. 1 - Pág. 4

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

Resultados de Licitação Cad. 1 - Pág. 4

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS

RENATO CHAVES

Portaria Cad. 2 - Pág. 15

Extrato de Termo de Cessão de Uso Cad. 2 - Pág. 15

COMPANHIA DE HABITAÇÃO

DO ESTADO DO PARÁ

Extratos de Termo Aditivo Cad. 2 - Pág. 11

COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO

Portarias Cad. 2 - Pág. 13

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

Resultado de Licitação Cad. 2 - Pág. 15

DEFENSORIA PÚBLICA

Portarias Cad. 2 - Pág. 12

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E

EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ

Portaria Cad. 2 - Pág. 12

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA

E HEMATOLOGIA DO PARÁ

Portaria Cad. 2 - Pág. 13

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E

DO ADOLESCENTE DO PARÁ

Portarias Cad. 2 - Pág. 13

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

Portarias Cad. 2 - Pág. 11

FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS

DO ESTADO DO PARÁ

Portaria Cad. 2 - Pág. 13

GABINETE DO GOVERNADOR

Decretos Cad. 1 - Pág. 3

GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

Extrato de Contrato Cad. 1 - Pág. 4

INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ

Portarias Cad. 2 - Pág. 13

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Extrato de Termo Aditivo Cad. 2 - Pág. 13

PARTICULARES

Terramar Mineração Ltda Cad. 2 - Pág. 15

Agroflorestal Industrial Acará S/A Cad. 2 - Pág. 16

Agropecuária Novo Mundo Cad. 2 - Pág. 16

Administração das Hidrovias da Cad. 2 - Pág. 16

Amazônia Oriental - AHIMOR Cad. 2 - Pág. 16

Ind. e Com. de mod. Catarinense Ltda. Cad. 2 - Pág. 16

Isaías Martins da Cunha & Cia. Ltda. Cad. 2 - Pág. 16

Madeira Lisboa Ltda. Cad. 2 - Pág. 16

RR Pncus Com. Imp. Exp. Ltda. Cad. 2 - Pág. 16

Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Cad. 2 - Pág. 16

de Minérios e Derivados de Petróleo no Estado do Pará Cad. 2 - Pág. 16

Companhia Agroindustrial Monte Alegre Cad. 2 - Pág. 16

POLÍCIA MILITAR

Intimação de Decisão Cad. 2 - Pág. 14

Dispensa de Licitação Cad. 2 - Pág. 14

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

Portarias Cad. 1 - Pág. 5

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA

Ordem de Serviço Cad. 2 - Pág. 11

Tomada de Preço Cad. 2 - Pág. 11

Despacho Anulatório Cad. 2 - Pág. 11

SECRETARIA EXECUTIVA DE

DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL

Portaria Cad. 2 - Pág. 11

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

Portarias Cad. 2 - Pág. 1

Errata Cad. 2 - Pág. 10

Aviso de Licitação Cad. 2 - Pág. 10

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA

Portarias Cad. 2 - Pág. 10

Extrato de contrato Cad. 2 - Pág. 11

Errata Cad. 2 - Pág. 11

SECRETARIA EXECUTIVA DE

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Portaria Cad. 2 - Pág. 11

SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA

Carta Convite Cad. 2 - Pág. 1

SECRETARIA EXECUTIVA DE

OBRAS PÚBLICAS

Extrato de Contrato Cad. 1 - Pág. 7

Retificação Cad. 1 - Pág. 7

Portarias Cad. 1 - Pág. 7

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO

E COORDENAÇÃO GERAL

Portarias Cad. 1 - Pág. 5

Ratificação Cad. 1 - Pág. 5

Extrato de Termo Aditivo Cad. 1 - Pág. 6

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA

Portarias Cad. 1 - Pág. 6

Resultado de Licitação Cad. 1 - Pág. 7

Errata Cad. 1 - Pág. 7

SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

Errata Cad. 1 - Pág. 7

SECRETARIA EXECUTIVA DE

TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Extratos de Contrato Cad. 1 - Pág. 7

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES

Extrato de Ordem de Serviço Cad. 2 - Pág. 1

Extrato de Contrato Cad. 2 - Pág. 1

Extrato de Termo Aditivo Cad. 2 - Pág. 1

Portarias Cad. 2 - Pág. 1

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

Errata Cad. 2 - Pág. 14

Portaria Cad. 2 - Pág. 14

Homologação Cad. 2 - Pág. 14

Termos Aditivo Cad. 2 - Pág. 15

Termos de Convênio Cad. 2 - Pág. 15

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Notificação de Julgamento Cad. 2 - Pág. 14

CADERNO DO JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

JUIZO FEDERAL DA 6ª VARA

Boletim nº 070/00 Cad. 1 - Pág. 7

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

Autos com Despachos Cad. 1 - Pág. 7

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

Edital de Citação Cad. 1 - Pág. 6

Boletim nº 074/00 Cad. 1 - Pág. 6

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

Boletim nº 115/00 Cad. 1 - Pág. 2

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA

Boletim nº 132/00 Cad. 1 - Pág. 1

Edital de Intimação Cad. 1 - Pág. 2

Edital de Citação Cad. 1 - Pág. 2

MINISTÉRIO PÚBLICO

Retificação Cad. 1 - Pág. 10

Extrato de Contrato Cad. 1 - Pág. 10

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Portarias Cad. 2 - Pág. 16

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

10ª VTB de Belém Cad. 1 - Pág. 10

9ª VTB de Belém Cad. 1 - Pág. 12

8ª VTB de Belém Cad. 1 - Pág. 8

7ª VTB de Belém Cad. 1 - Pág. 15

5ª VTB de Belém Cad. 1 - Pág. 16

Recursos de Revista Cad. 2 - Pág. 6

Pauta de Julgamento da 4ª Turma Cad. 2 - Pág. 3

Pauta de Julgamento da 3ª Turma Cad. 2 - Pág. 5

Relação 32/00 - 1ª Turma Cad. 2 - Pág. 6

GABINETE DO GOVERNADOR**DECRETO N° 4185, DE 02 DE AGOSTO DE 2000**

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 182.252,00 em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a" do inciso II, do artigo 6° da Lei n° 6.266, de 21 de dezembro de 1999.

Decreta:

Art. 1° - Fica aberto em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 182.252,00 (CENTO E OITENTA E DOIS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS), destinado a reforço das dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
45201.2412201252.902	349039	001	24.600
45201.2412201252.903	349036	001	50.000
47201.1212201252.901	349030	001	839
	349040	001	3.000
47201.1212201252.903	349018	001	5.817
	349036	001	14.089
47201.1236300932.324	349039	001	7.250
47201.1236300932.325	349036	001	16.784
47201.1236300932.447	349036	001	49.327
	349039	001	509
47201.1239200942.326	349030	001	471
	349033	001	1.460
	349034	001	500
	349036	001	7.006
	349039	001	600
T O T A L			182.252

Art. 2° - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial das dotações consignadas no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1° do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, através das unidades orçamentárias abaixo discriminadas:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
45201.2412201252.900	349037	001	20.600
	349039	001	45.000

45201.2412201252.904	349039	001	9.000
47201.1212201252.900	349036	001	345
	349039	001	1.000
	349048	001	19.000
47201.1212201252.902	349033	001	3.400
47201.1239200951.231	349030	001	7.000
	349033	001	12.800
	349036	001	43.307
	349039	001	20.800
T O T A L			182.252

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA

Secretária Executiva da Fazenda

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, a pedido, de acordo com o art. 5° da Lei n° 6.178, de 30 de dezembro de 1998, VALRY BITTENCOURT FERREIRA do cargo de Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 DE AGOSTO DE 2000

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 5° da Lei n° 6.178, de 30 de dezembro de 1998, EDUARDO LUIZ DA SILVA LOUREIRO, para exercer o cargo de Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 DE AGOSTO DE 2000

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DECRETO DE 9 DE AGOSTO DE 2000

Substitui o Presidente do Comitê Assessor do Projeto de Drenagem, Recuperação e Urbanização da Bacia do Una.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no Anexo III do Convênio celebrado entre o Governo do Estado e a Prefeitura Municipal de Belém,

RESOLVE

Art. 1° Dispensar, a pedido, EDUARDO LUIZ DA SILVA LOUREIRO da

Presidência do Comitê Assessor do Projeto de Drenagem, Recuperação e Urbanização da Bacia do Una, na qualidade de representante da Companhia de Saneamento do Pará (COSANPA).

Art. 2° Designar AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU, para Presidente do Comitê Assessor do Projeto de Drenagem, Recuperação e Urbanização da Bacia do Una, na qualidade de representante da Companhia de Saneamento do Pará (COSANPA).

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 DE AGOSTO DE 2000

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, a pedido, de acordo com a Lei n° 6.215, de 28 de abril de 1999, AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU do cargo de Secretário Executivo de Estado de Esporte e Lazer.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 DE AGOSTO DE 2000

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 5° da Lei n° 6.178, de 30 de dezembro de 1998, FRANCISCO DIAS FERNANDES, para exercer o cargo de Secretário Executivo de Estado de Esporte e Lazer.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 DE AGOSTO DE 2000

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6°, inciso II, da Lei n° 5.810, de 24 de janeiro de 1994, SANDRA MARIA FERREIRA ALENCAR, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II, lotada na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 DE AGOSTO DE 2000

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DECRETO DE 9 DE AGOSTO DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando a exoneração, a pedido, de VALRY BITTENCOURT FERREIRA do cargo de Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública,

Considerando que o aludido profissional, enquanto exerceu o mencionado cargo, prestou relevantes serviços ao Governo do Estado, desempenhando suas atribuições com seriedade, eficiência, dedicação, competência técnica e postura ética exemplar,

Considerando que compete ao Estado reconhecer publicamente a capacidade daqueles que contribuem para o engrandecimento das causas públicas,

Considerando, ainda, que ao Governador incumbe expressar tal reconhecimento em nome do Estado,

RESOLVE:

Art. 1° Elogiar VALRY BITTENCOURT FERREIRA pela colaboração prestada ao Governo como Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 DE AGOSTO DE 2000

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado



DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, n° 2271 - Marco
CEP: 66.090-120 - Belém - Pará
FAX: 246-7888 - Redação (fax): 266-2082

Diretor Presidente em exercício:
JOSÉ NELIO PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro:
ANA CLÁUDIA MEDEIROS

Diretor Técnico:
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA
Diretor de Documentação e Divulgação:
CLÁUDIO ROCHA

T A B E L A**ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES**

ASSINATURA SEMESTRAL: Na capital: R\$ 50,00 • Outras cidades: R\$ 156,00
ASSINATURA ANUAL: Na capital: R\$ 100,00 • Outras cidades: R\$ 312,00
PUBLICAÇÕES Centímetro x col. de 8cm: R\$ 28,00

COMPOSIÇÃO

Centímetro x col. de 8cm: R\$ 4,00

FOTOLITO

Centímetro x col. de 8cm: R\$ 2,00

PREÇO DO EXEMPLAR

R\$ 0,40

RECLAMAÇÕES

24 horas após a circulação do Diário e 8

dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS ou MEMORANDOS

Devem acompanhar as publicações **PAGAMENTOS**

Em Cheque Nominal à IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

OBSERVAÇÃO

As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

As matérias para publicação serão recebidas, impreterivelmente, até as 16 horas.

DECRETO DE 9 DE AGOSTO DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando a exoneração, a pedido, de AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU do cargo de Secretário Executivo de Estado de Esporte e Lazer, Considerando que o aludido profissional, enquanto exerceu o mencionado cargo, prestou relevantes serviços ao Governo do Estado, desempenhando suas atribuições com seriedade, eficiência, dedicação, competência técnica e postura ética exemplar, Considerando que compete ao Estado reconhecer publicamente a capacidade daqueles que contribuem para o engrandecimento das causas públicas, Considerando, ainda, que ao Governador incumbe expressar tal reconhecimento em nome do Estado,

RESOLVE

Art. 1º Elogiar AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU pela colaboração prestada ao Governo como Secretário Executivo de Estado de Esporte e Lazer. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 DE AGOSTO DE 2000

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

GABINETE

DA VICE- GOVERNADORIA

EXTRATO DE CONTRATO DE CONSULTORIA

PROCESSO N.º 353/2000-GVG

CONTRATO N.º 006/2000-GVG

LICITAÇÃO: Dispensada/ Art. 24, inciso II, Lei Federal 8666/93

CONTRATANTE: Gabinete do Vice-Governador do Estado

CNPJ: 03760025/0001-81

CONTRATADA: Raimunda Juliana Martins Magno.

CPF: 585.430.742-15

OBJETO: Prestação de serviços técnicos de consultoria e treinamento em informática.

VALOR: R\$ 4.900,00 (Quatro Mil e Novecentos Reais)

PRAZO: 05 (cinco) meses – 01/08/2000 a 31/12/2000.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 32.101.04.122.01142.417.3490.35

Fone: 001

FORO: JUSTIÇA ESTADUAL, DA COMARCA DA CAPITAL

DATA: 01.08.2000

ASSINATURAS: OTAVIO OLIVANE TO

Chefe de gabinete/GVG

RAIMUNDA JULIANA MARTINS MAGNO

Consultora

CASA CIVIL

DA GOVERNADORIA

RESUMO DA PORTARIA Nº 0289/2000-SCCG,

DE 09 DE AGOSTO DE 2000.

NOME : MARIA DO CARMO DOS SANTOS BARBOSA
Cargo : Assessor Especial I
Nº de Diárias : 04 (quatro)
Origem : Belém
Destino : Tucuruí
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 08 a 11/08/2000

Nome : Sandro Marcelo Brito dos Santos
Cargo : Assessor de Gabinete II
Nº de Diárias : 04 (quatro)
Origem : Belém
Destino : Tucuruí
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 08 a 11/08/2000

NOME : JOSÉ DIVAN SANTOS DA PENHA
Cargo : Aux. de Ativ. Agropecuárias
Nº de Diárias : 04 (quatro)
Origem : Belém
Destino : Tucuruí
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 08 a 11/08/2000

LUIZ HELENO SANTOS DO VALE

Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DE PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº : 0290/2000-SCCG, DE 09/08/2000
Nome do Servidor : Jussara Mana de Almeida Rodrigues
Cargo : Assessor Especial I
Matrícula : 5798922-018
Valor : R\$ 1.000,00 (um mil reais)
Elemento de Despesa : 349034
Período de Aplicação e
Prestação de Contas : 30 (trinta) dias após a data do recebimento

LUIZ HELENO SANTOS DO VALE

Subchefe da Casa Civil da Governadoria

PORTARIA Nº 856/2000-CCG, DE 9 DE AGOSTO DE 2000

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.168, de 27 de maio de 1997, e CONSIDERANDO os termos do OFÍCIO PGE-GAB Nº 1.247/2000,

RESOLVE

autorizar JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS, Procurador-Geral do Estado, a viajar a Brasília-DF e São Paulo-SP, no período de 7 a 10 de agosto do corrente, a fim de tratar de assuntos de interesse do Estado, devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência do titular, SORAYA FERNANDES DA SILVA LEITÃO, Subprocuradora-Geral.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 9 DE AGOSTO DE 2000

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 857/2000-CCG, DE 9 DE AGOSTO DE 2000

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.168, de 27 de maio de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 347/2000-CMG

RESOLVE

autorizar o CEL QOPM RG 15836 JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA, Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado, a viajar a São Paulo-SP, no período de 8 a 11 de agosto do corrente, a fim de tratar de assuntos de interesse do Estado, devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência do titular, o Ten Cel PM EDSON NESTOR FERREIRA DA SILVA, Subchefe.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 9 DE AGOSTO DE 2000

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 858/2000-CCG, DE 9 DE AGOSTO DE 2000

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, RESOLVE

exonerar, a pedido, SANDRA MARIA FERREIRA ALENCAR do cargo em comissão de Diretor Operacional, Código GEP-DAS-0115, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 9 DE AGOSTO DE 2000

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

CASA MILITAR

DA GOVERNADORIA

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: Casa Militar

MODALIDADE: CONVITE 007/00 - CMG

PROCESSO: N.º 2000/149456 - GG

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para a Residência Governamental EMPRESAS VENCEDORAS:

"A" - MERCADINHO NOVO MUNDO: ITENS - 1, 9, 10, 16, 17, 18, 28, 37, 51, 66, 68 e 74,

"B" - A. A. COMERCIAL: ITENS - 11, 13, 14, 19, 24, 26, 29, 34, 35, 42, 44, 47, 48, 50, 53, 69, 71, 72, 73, 78, 79 e 81,

"C" - IMPULSO COMERCIAL: ITENS - 2, 3, 4, 5, 6, 7, 12, 15, 20, 21, 22, 25, 27, 30, 31, 32, 38, 39, 40, 41, 43, 45, 46, 49, 56, 57, 58, 59, 60, 63, 64, 65, 67, 70, 76, 77, 80, 82 e 83, e

"D" - CREDIAL COMERCIAL: ITENS - 8, 23, 33, 36, 52, 54, 55, 61, 62 e 75.

ÓRGÃO: CASA MILITAR

MODALIDADE: CONVITE 008/00 - CMG

PROCESSO: N.º 2000/149517 - GG

OBJETO: Aquisição de Material de higiene e limpeza para a Residência Governamental EMPRESAS VENCEDORAS:

"A" - MERCADINHO NOVO MUNDO: ITENS - 10, 18, 19, 22 e 29,

"B" - IMPULSO COMERCIAL: ITENS - 5, 9, 15, 16, 26, 30, 35, 36, 37, 40, 41, 43, 44, 45 e 47,

"C" - CREDIAL COMERCIAL: ITENS - 2, 7, 14, e 28,

"D" - A. A. COMERCIAL: ITENS - 6, 20, 23 e 48,

"E" - JADE COMÉRCIO E SERVIÇOS: ITENS - 1, 3, 4, 8, 11, 12, 13, 17, 21, 24, 25, 27, 31, 32, 33, 34, 38, 39, 42 e 46.

ÓRGÃO: CASA MILITAR

MODALIDADE: CONVITE 009/00 - CMG

PROCESSO: N.º 2000/149478 - GG

OBJETO: Aquisição de Gêneros, Carnes, Vísceras, Aves, Peixes e Maniscos para a Residência Governamental

EMPRESA VENCEDORA:

"A" - COMERCIAL SANTO EXPEDITO: Por oferecer Menor Preço em todos os itens, conforme Anexo do Edital.

Belém-PA, 10 de agosto de 2000

ADELSON DA SILVA SOUZA - CAP PM RG 6733

Presidente da Comissão de Licitação

**SECRETARIA
EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO**

Secretário: Carlos Jehá Kayath
Av. Gentil Billencourt, 43 - (091) 210-2000

PORTARIANº 1427 DE 07 DE AGOSTO DE 2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 2376 de 23.09.97

Considerando os termos do Proc nº 2000/120992

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art 59 da Lei nº 5810/94, OTÁVIO DOS SANTOS ALBUQUERQUE, Mat nº 3084256-014, do cargo de Defensor Público, lotado na Defensoria Pública, a contar de 01.06.2000

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 07 de agosto de 2000

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração

PORTARIANº 1428 DE 07 DE AGOSTO DE 2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 2376 de 23.09.97

Considerando os termos do Proc nº 2000/145644

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art 59 da Lei nº 5810/94, RAIMUNDO NONATO BATISTA, Mat nº 5265779-019, do cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1 102.1, Classe "A", lotado na Secretaria Executiva de Saúde Pública, a contar de 05.07.2000

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 07 de agosto de 2000

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração

PORTARIANº 1429 DE 07 DE AGOSTO DE 2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 2376 de 23.09.97

Considerando os termos do Proc nº 2000/147363

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art 59 da Lei nº 5810/94, DIRCE RODRIGUES BARRA, Mat nº 5130964-010, do cargo de Datilógrafo, código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria Executiva de Saúde Pública, a contar de 21.07.2000

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 07 de agosto de 2000

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração

PORTARIANº 1431 DE 07 DE AGOSTO DE 2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 2376 de 23.09.97

Considerando os termos do Proc nº 2000/156953

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art 59 da Lei nº 5810/94, CELSO MIGUEL PINHEIRO VILAR, Mat nº 0000302-010, do cargo de Datilógrafo, código GEP-SA-902.1, lotado na Secretaria Executiva de Administração, a contar de 04.08.2000

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 07 de agosto de 2000

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração

PORTARIANº 1456 DE 13 DE JULHO DE 2000

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79

Considerando os termos do Proc nº 2000/107296

RESOLVE:

Anular a Port nº 0291 de 18.02.99-SEAD, que dispõe sobre a aposentadoria da servidora MARIA DE LOURDES SILVA FERREIRA, Mat nº 0363928-019, no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref V1, lotado na Secretaria Executiva de Educação

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 13 de julho de 2000

SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES

Secretária Executiva de Administração, em exercício

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 29.280 de 21.03.2000

PORTARIANº 1404 DE 18 DE JULHO DE 2000

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "d" da Constituição Estadual, combinado com o art 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, arts. 131, § 1º, inciso VIII, 137, § 1º, alínea "a" e 142, da Lei nº 5810/94, combinado com art 18, inciso I, § 1º do Decreto nº 2595/94, alterado pelos Decretos nºs 2950/94 e 3146/98, ALMERINDA NASCIMENTO SIMÕES, Mat nº 3246159-011, na função de Agente de Serviço, Ref I, lotado na Secretaria Executiva da Fazenda-SEFA

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 18 de julho de 2000

SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES

Secretária Executiva de Administração, em exercício

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 29.786 de 29.06.2000

PORTARIANº 0910 DE 20 DE JUNHO DE 2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, combinado com o art 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, arts. 131, § 1º, inciso X, 137, § 1º, alínea "a" e 142 da Lei nº 5810/94, combinado com art 18, inciso I, § 1º do Decreto nº 2595/94, alterado pelos Decretos nºs 2950/94 e 3146/98, RAIMUNDO NONATO CARDOSO DE SOUZA, Mat nº 0006300-012, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1 102, Ref I, lotado na Secretaria Executiva da Fazenda-SEFA

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de junho de 2000

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 28.364 de 19.08.99

PORTARIANº 1331 DE 19 DE JULHO DE 2000

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, combinado com o art 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, arts. 131, § 1º, inciso IX, 130, § 1º, 137, § 1º, alínea "a" e 142 da Lei nº 5810/94, combinado com o art 18, inciso I, § 1º do Decreto nº 2595/94, alterado pelos Decretos nºs 2950/94 e 3146/98, da Lei nº 5810/94, MARIA NEUZA RODRIGUES FERREIRA, Mat nº 0032514-011, no cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901, Ref I, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 19 de julho de 2000

SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES

Secretária Executiva de Administração, em exercício

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 29.708 de 20.06.2000

**SECRETARIA EXECUTIVA DE
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL**

Secretário: Frederico Aníbal da Costa Monteiro
Rua Boaventura da Silva, 401 - (091) 210-2100

PORTARIANº 0869, DE 26 DE JULHO DE 2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 3871, de 11 de janeiro de 2000, que dispõe sobre o contingenciamento das dotações orçamentárias.

Resolvem:

Art 1º - Descontingenciar as dotações orçamentárias das Unidades Orçamentárias: Empresa Pública Ofir Loyola e Encargos Gerais Sob a Supervisão da Secretaria Executiva da Fazenda, na forma abaixo discriminadas.

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	RS VALOR
65201.1012201252.900	349037	003	68.931,75
	349048	003	118.843,80
	459052	069	7.500,00
65201.1012301252.901	349039	069	1.500,00
	349040	069	1.500,00
65201.1012201252.902	349014	003	4.500,00
	349033	003	15.000,00
	349036	069	6.727,50
	349039	003	48.424,50
	349055	003	12.614,25
65201.1012201252.903	349041	069	15.000,00
	349049	003	25.500,00
	349049	069	15.000,00
65201.1012201252.904	349030	069	7.500,00
	459052	069	15.000,00
65201.1012200624.018	349030	003	123.898,20
	349036	069	4.126,20
	349039	003	45.257,85
	349039	069	106.106,25
65201.1030200624.019	349030	069	450,00
	349037	069	178.560,75
	349039	069	750,00
65201.1030200764.020	349030	069	136.687,05
	349031	069	60,00
	349054	003	142.196,25
	349054	069	199.030,35
	459052	069	30,00
65201.1030200774.022	349031	069	60,00
	349054	069	87.550,80

65201.1030200864.025	349030	069	15.000,00
65201.1030200864.026	349030	069	4.000,00
17102.1545101183.067	469065	001	576.870,00

Art 2º - O presente descontingenciamento visa a realocação das dotações orçamentárias das referidas unidades orçamentárias

Art 3º - A presente Portaria entrará em vigor nesta data

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA

Secretária Executiva da Fazenda

RETIFICAÇÃO

Retificação dos Atos Legais, conforme discriminação abaixo

PORTARIANº 0842, DE 19 DE JULHO DE 2000, PUBLICADO NO D. O. E Nº 29.265, DE 28/07/2000.

ONDE SE LÊ

PROGRAMA - 0125 - PROGRAMA ADMINISTRATIVO

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

FOLHA SUPLEMENTAR

- FCTPN	001	1.973,65
---------	-----	----------

LEIA-SE

PROGRAMA - 0125 - PROGRAMA ADMINISTRATIVO

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

FOLHA SUPLEMENTAR

- SECULT	001	1.973,65
----------	-----	----------

DECRETO Nº 4173, DE 24 DE JULHO DE 2000,

publicado no D. O. E. nº 29.266, de 31/07/2000.

ONDE SE LÊ

Art 1º -

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	RS VALOR
16101.1212201021.263	349039	006	536.379,33
LEIA-SE			
Art 1º -			

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	RS VALOR
16101.1236101031.266	349039	006	536.379,33

PORTARIANº 0820, DE 13 DE JULHO DE 2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º do parágrafo único do Decreto nº 4142, de 06 de julho de 2000, que aprova os QUADROS DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/3º TRIMESTRE - 00

Resolvem:

I - Aumentar no montante de R\$ 269.407,63 (DUZENTOS E SESSENTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E SETE REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS), a quota do 3º trimestre, referente ao(s) grupo(s) de despesa da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo discriminada(s)

RS				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/3º TRI - ANO 00				
GRUPO DE DESPESA	FONTE	JUL	AGO	SET
PROGRAMA 0125-APOIO ADMINISTRATIVO	6.100,00	14.540,44	5.000,00	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	1.040,44	0,00	
FOLHA SUPLEMENTAR				
ASIPAG	001	0,00	1.040,44	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.100,00	13.500,00	5.000,00	
ORDINÁRIO				
SEAD	001	6.100,00	13.500,00	5.000,00
PROGRAMA 0023-EDIÇÃO DE DIÁRIOS OFICIAIS	2.632,19	0,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.632,19	0,00	0,00	
ORDINÁRIO				
IOE	061	2.632,19	0,00	0,00
PROGRAMA 0016-GESTÃO DA POLÍTICA DE PESSOAL	64.000,00	0,00	20.400,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	64.000,00	0,00	20.400,00	
ORDINÁRIO				
SEAD	001	64.000,00	0,00	20.400,00
PROGRAMA 0015-MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA	0,00	20.260,00	18.260,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	20.260,00	18.260,00	
ORDINÁRIO				
SEAD	001	0,00	20.260,00	18.260,00
PROGRAMA 0022-PRODUÇÃO GRÁFICA	52.000,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	52.000,00	0,00	0,00	0,00
ORDINÁRIO				

IOE	061	52.000,00	0,00	0,00
PROGRAMA 0017-VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO	19	180,00	24.515,00	22.520,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	19	180,00	24.515,00	22.520,00
ORDINÁRIO				
SEAD	001	19.180,00	24.515,00	22.520,00
TOTAL		143.912,19	59.315,44	66.180,00

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data. Registre-se, publique-se e cumpra-se,
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
 Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral
PAULO FERNANDO MACHADO
 Secretário Executivo da Fazenda, em exercício

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
 N° DO TERMO ADITIVO: 1°
 CONVÊNIO ORIGINAL: FDE N° 022/00**

Objeto do Convênio Original: "Aquisição de uma motoniveladora".
 Valor do Convênio Original: R\$ 145.455,00 (cento e quarenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais).
 Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Rondon do Pará.
 Objeto e Justificativa do Aditamento: "Alteração do Plano de Aplicação".
 Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.



**SECRETARIA
 EXECUTIVA DE SAÚDE**

Secretário: Valry Bittencourt Ferreira
 Av. Cons. Furtado, 1597 - (091) 223-1257

PORTARIA N° 218 DE 06 DE JULHO DE 2.000

Nome: Kleber Miguel Nunes Verçoza Nascimento
 Cargo: Enfermeiro
 Matrícula: 5812410-011
 CIC: 460.936.642-87
 Lotação: 12° CRPS/SESPA
 N° de Diárias: 1,0 - Valor: 60,00
 Natureza de Despesa: 349014 - Fonte: 003
 Origem: Conc. do Araguaia
 Destino: Redenção
 Objetivo: Vistoria para Implantação do PSF

PORTARIA N° 227 DE 25 DE JULHO DE 2.000

Nome: Kleber Miguel Nunes Verçoza Nascimento
 Cargo: Enfermeiro
 Matrícula: 5812410-011
 CIC: 460.936.642-87
 Lotação: 12° CRPS/SESPA
 N° de Diárias: 4,5 - Valor: 270,00
 Natureza de Despesa: 349014 - Fonte: 003
 Origem: Conc. do Araguaia
 Destino: Belém
 Objetivo: Participar do treinamento da PPI.

PORTARIA N° 229 DE 24 DE JULHO DE 2.000

Nome: Wainer Rodrigues de Lima
 Cargo: Diretor Regional
 Matrícula: 5108039-022
 CIC: 236.104.416-15
 Lotação: 12° CRPS/SESPA
 N° de Diárias: 1,5 - Valor: 90,00
 Natureza de Despesa: 349014 - Fonte: 003
 Origem: Conc. do Araguaia
 Destino: Belém
 Objetivo: Apresentação do projeto Cartão SUS.

PORTARIA N° 217 DE 06 DE JULHO DE 2000

Nome: Raimundo Nonato da Silva
 Cargo: Motorista
 Matrícula: 0113026-029
 CIC: 046.420.152-72
 Lotação: 12° CRPS - Conceição do Araguaia
 N° de Diárias: 1,0 - Valor: 50,00
 Natureza de Despesa: 3490-14 - Fonte: 003
 Origem: Conceição do Araguaia
 Destino: Redenção
 Objetivo: Transportar Técnicos.

PORTARIA N° 221 DE 11 DE JULHO DE 2000

Nome: Raimundo Nonato da Silva
 Cargo: Motorista
 Matrícula: 0113026-029
 CIC: 046.420.152-72
 Lotação: 12° CRPS - Conceição do Araguaia
 N° de Diárias: 0,5 - Valor: 25,00

Natureza de Despesa: 3490-14 - Fonte: 003
 Origem: Conceição do Araguaia
 Destino: Santa Maria das Barreiras
 Objetivo: Transportar Medicamentos.

PORTARIA N° 219 DE 05 DE JULHO DE 2000

Nome: Raimundo Barbosa da Silva
 Cargo: Motorista
 Matrícula: 5372348-014
 CIC: 065.934.102-68
 Lotação: 12° CRPS - Conceição do Araguaia
 N° de Diárias: 1,0 - Valor: 50,00
 Natureza de Despesa: 3490-14 - Fonte: 003
 Origem: Conceição do Araguaia
 Destino: Água Azul
 Objetivo: transportar Medicamentos.

PORTARIA N° 215 DE 30 DE JUNHO DE 2000

Nome: Raimundo Barbosa da Silva
 Cargo: Motorista
 Matrícula: 5372348-014
 CIC: 065.934.102-68
 Lotação: 12° CRPS - Conceição do Araguaia
 N° de Diárias: 1,5 - Valor: 75,00
 Natureza de Despesa: 3490-14 - Fonte: 003
 Origem: Conceição do Araguaia
 Destino: Marabá
 Objetivo: Transportar Técnico

PORTARIA N° 165 DE 21 DE JUNHO DE 2000

Nome: Raimundo Barbosa da Silva
 Cargo: Motorista
 Matrícula: 5372348-014
 CIC: 065.934.102-68
 Lotação: 12° CRPS - Conceição do Araguaia
 N° de Diárias: 0,5 - Valor: 25,00
 Natureza de Despesa: 3490-14 - Fonte: 003
 Origem: Conceição do Araguaia
 Destino: Xinguara
 Objetivo: Transportar Técnico.

PORTARIA N° 226 DE 25 DE JULHO DE 2000

Nome: Ana Rosa de Sá Pinheiro
 Cargo: Assistente Social
 Matrícula: 5154391-010
 CIC: 132.842.947-87
 Lotação: 12° CRPS - Conceição do Araguaia
 N° de Diárias: 4,5 - Valor: 270,00
 Natureza de Despesa: 3490-14 - Fonte: 003
 Origem: Conceição do Araguaia
 Destino: Belém
 Objetivo: Treinamento da PPI.

PORTARIA N° 147 DE 21 DE JUNHO DE 2000

Nome: Ana Rosa de Sá Pinheiro
 Cargo: Assistente Social
 Matrícula: 5154391-010
 CIC: 132.842.947-87
 Lotação: 12° CRPS - Conceição do Araguaia
 N° de Diárias: 1,5 - Valor: 90,00
 Natureza de Despesa: 3490-14 - Fonte: 003
 Origem: Conceição do Araguaia
 Destino: Sapucaia
 Objetivo: Processo Seletivo do PACS.

PORTARIA N° 179 DE 15 DE JUNHO DE 2000

Nome: Izabel M. Lopes Martins
 Cargo: Auxiliar Social
 Matrícula: 23982683-149
 Lotação: 12° CRPS - Conceição do Araguaia
 N° de Diárias: 1,5 - Valor: 75,00
 Natureza de Despesa: 3490-14 - Fonte: 003
 Origem: Conceição do Araguaia
 Destino: Xinguara
 Objetivo: Acompanhar técnico do SETEPS.

PORTARIA N° 222 DE 14 DE JULHO DE 2000.

Nome: Deane Veloso de Carvalho
 Cargo: Assistente de Direção
 Matrícula: 056.736.662-62
 Lotação: 12° CRPS - Conceição do Araguaia
 N° de Diárias: 6,5 - Valor: 390,00
 Natureza de Despesa: 3490-14 - Fonte: 032
 Origem: Conceição do Araguaia
 Destino: Belém
 Objetivo: Elaboração do 3° QDQT e tratar de assuntos Administrativos.

PORTARIA N° 228 DE 14 DE JULHO DE 2000

Nome: Deane Veloso de Carvalho

Cargo: Assistente de Direção
 Matrícula: 056.736.662-62
 Lotação: 12° CRPS - Conceição do Araguaia
 N° de Diárias: 17,5 - Valor: 1.050,00
 Natureza de Despesa: 3490-14 - Fonte: 032
 Origem: Conceição do Araguaia
 Destino: Belém
 Objetivo: Elaboração do 3° QDQT e tratar de assuntos Administrativos.

PORTARIA N° 209 DE 23 JUNHO DE 2000

Nome: Deane Veloso de Carvalho
 Cargo: Assistente de Direção
 Matrícula: 056.736.662-62
 Lotação: 12° CRPS - Conceição do Araguaia
 N° de Diárias: 7,5 - Valor: 450,00
 Natureza de Despesa: 3490-14 - Fonte: 032
 Origem: Conceição do Araguaia
 Destino: Belém
 Objetivo: Participar da Reprogramação Orçamentária/2.000.

PORTARIA N° 216 DE 06 DE JULHO DE 2000

Nome: Deane Veloso de Carvalho
 Cargo: Assistente de Direção
 Matrícula: 056.736.662-62
 Lotação: 12° CRPS - Conceição do Araguaia
 N° de Diárias: 1,0 - Valor: 60,00
 Natureza de Despesa: 3490-14 - Fonte: 032
 Origem: Conceição do Araguaia
 Destino: Redenção
 Objetivo: Fazer levantamento de equipamentos Hospitalar para funcionamento de Unidade de Saúde.

PORTARIA N° 220 DE 01 DE JULHO DE 2000

Nome: Marlande Oliveira Andrade
 Cargo: Agente Administrativo
 Matrícula: 029.363.802-00
 Lotação: 12° CRPS - Conceição do Araguaia
 N° de Diárias: 1,5 - Valor: 90,00
 Natureza de Despesa: 3490-14 - Fonte: 032
 Origem: Conceição do Araguaia
 Destino: Belém
 Objetivo: Treinamento do Sistema de Protocolo (complementação).

PORTARIA N° 204 DE 23 DE JUNHO DE 2000

Nome: Marlande Oliveira Andrade
 Cargo: Agente Administrativo
 Matrícula: 029.363.802-00
 Lotação: 12° CRPS - Conceição do Araguaia
 N° de Diárias: 7,0 - Valor: 420,00
 Natureza de Despesa: 3490-14 - Fonte: 032
 Origem: Conceição do Araguaia
 Destino: Belém
 Objetivo: Treinamento do Sistema de Protocolo junto ao PRODEPA.

PORTARIA N° 114 DE 21 DE JUNHO DE 2000

Nome: Maria das Graças dos Santos Cruz
 Cargo: Odontólogo
 Matrícula: 044.246.622-68
 Lotação: 12° CRPS - Conceição do Araguaia
 N° de Diárias: 0,5 - Valor: 25,00
 Natureza de Despesa: 3490-14 - Fonte: 032
 Origem: Conceição do Araguaia
 Destino: Xinguara
 Objetivo: Vistoria Técnica na Unidade Municipal de Saúde.

PORTARIA N° 215 DE 06 DE JULHO DE 2000

Nome: Maria das Graças dos Santos Cruz
 Cargo: Odontólogo
 Matrícula: 044.246.622-68
 Lotação: 12° CRPS - Conceição do Araguaia
 N° de Diárias: 1,0 - Valor: 50,00
 Natureza de Despesa: 3490-14 - Fonte: 032
 Origem: Conceição do Araguaia
 Destino: Redenção
 Objetivo: Vistoria na Clínica de Diagnóstico São Vicente.

PORTARIA N° 114 DE 21 DE JUNHO DE 2000

Nome: Vera Lúcia Cecin dos Santos Anaisce
 Cargo: Enfermeiro
 Matrícula: 033.541.722-15
 Lotação: DO/SESPA
 N° de Diárias: 5,0 - Valor: 250,00
 Natureza de Despesa: 3490-14 - Fonte: 032

QUINTA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

Origem: Belém
Destino: Santa Maria das Barreiras
Objetivo: Implantação da Agenda Social do Município.

RESULTADO DE LICITAÇÃO
LOCAL SHOPPING N° 005/2000-SESPA/REFORSUS/PA
Aquisição de Equipamentos de Informática - Hospital de Clínicas Gaspar Viana - HCGV

ACOMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, NOMEADA PELA PORTARIA N° 030

De 28 de junho de 2000, no exercício de suas atribuições legais e Após análise e homologação das propostas do Local Shopping n° 005/2000 - Aquisição de Equipamentos de Informática para o Hospital de Clínicas Gaspar Viana - HCGV, julga como vencedora Pelo critério de menor preço por item a empresa abaixo mencionada, e De acordo com as instruções contidas no citado Edital.
FIRMA VENCEDORA
C. W. SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ITENS 01
Belém, 09 de agosto de 2000
A Comissão

ERRATA ONDE SE LÊ

A Comissão Especial de Licitação/SESPA, comunica aos interessados o Resultado da Análise das Propostas Financeiras da TOMADA DE PREÇOS N° 012/SESPA/2000, Aquisição de Material Permanente (Equipamento Hospitalar, Instrumental, Odontológico e Mobiliário), como segue abaixo:
FIRMAS VENCEDORAS
01 - NOVAMED COMERCIAL Ltda. - venceu os itens n° 01, 58, 83, 96 e 105, pelo critério de menor preço.
02 - IMPERADOR DAS MÁQUINAS Ltda. - venceu os itens n° 02, 04, 76, 77, 78, 125 e 126
03 - RUSSI COM. E SERV. Ltda. - venceu o item n° 03 pelo critério de menor preço.
04 - CASA DO RADIOLOGISTA - venceu o item n° 05 pelo critério de menor preço.
05 - PAINEL COM. E REP. Ltda. - venceu os itens n° 06, 08, 34, 90 e 100, pelo critério de menor preço.
06 - SOCIEDADE MERCANTIL CENTRO NORTE Ltda. - venceu os itens n° 07, 12, 14, 32, 39, 66, 71, 94, 98 e 101, pelo critério de menor preço.
07 - TOK COMERCIAL Ltda. - venceu os itens n° 09, 36, 37, 38, 82, 91, 102, 112 e 113, pelo critério de menor preço.
- PROMÁQUINAS Ltda. - venceu os itens n° 10, 13, 18, 19, 29, 75, 92 e 115, pelo critério de menor preço.
09 - SOCIBRA PARAÍ Ltda. - venceu os itens n° 11, 25, 42, 43, 44, 45, 48, 49, 50, 51, 65, 73, 84, 87, 89, 93, 97 e 103, pelo critério de menor preço.
10 - ENDOBEL COM. E REP. Ltda. - venceu os itens n° 15, 20, 27, 33, 35, 47, 62, 79, 85, 86, 88, 95, 99 e 117, pelo critério de menor preço.
11 - OMNIMEDICAL Ltda. - venceu os itens n° 17, 31, 53, 68, 104, 107 e 110, pelo critério de menor preço.
12 - DISNAL DISTRIBUIDORA INSTITUCIONAL Ltda. - venceu os itens n° 21, 22, 24, 46, 57, 108, 109, 118, 119, 120 e 124, pelo critério de menor preço.
13 - MEDICAL Mercantil de Aparelhagem Médica Ltda. venceu os itens n° 23, 26, 54, 59, 63, 64 e 111 e 114, pelo critério de menor preço.
PRONTO COMÉRCIO E SERVIÇOS Ltda. - venceu os itens n° 28, 30 e 41, pelo critério de menor preço.
CIRÚRGICA NORTE Com. e Rep. Ltda. - venceu os itens n° 40, 60, 106, 122 e 123, pelo critério de menor preço.
F. CARDOSO & CIA. Ltda. - venceu o item n° 56 pelo critério de menor preço.
JADE COM. E SERV. Ltda. - venceu os itens n° 61 e 67 pelo critério de menor preço.
GIGANTE RECÉM NASCIDO IND. COM. Ltda. - venceu o item n° 80 pelo critério de menor preço.
CIRUBEL Cirúrgica Belém Ltda. - venceu o item n° 116, pelo critério de menor preço.
Belém-Pa., 04 de agosto de 2000
A Comissão.

LEIA-SE

A Comissão Especial de Licitação/SESPA, comunica aos interessados o Resultado da Análise das Propostas Financeiras da TOMADA DE PREÇOS N° 012/SESPA/2000, Aquisição de Material Permanente (Equipamento Hospitalar, Instrumental, Odontológico e Mobiliário), como segue abaixo:
FIRMAS VENCEDORAS
01 - NOVAMED COMERCIAL Ltda. - venceu os itens n° 01, 58, 83, 96 e 105, pelo critério de menor preço.
02 - IMPERADOR DAS MÁQUINAS Ltda. - venceu os itens n° 02, 04, 76, 77, 78, 125 e 126
03 - RUSSI COM. E SERV. Ltda. - venceu o item n° 03 pelo critério de menor preço.
04 - CASA DO RADIOLOGISTA - venceu o item n° 05 pelo critério de menor preço.
05 - PAINEL COM. E REP. Ltda. - venceu os itens n° 06, 08, 34, 90 e 100, pelo critério de menor preço.
06 - SOCIEDADE MERCANTIL CENTRO NORTE Ltda. - venceu os itens n° 07, 12, 14, 32, 39, 66, 71, 94 e 101, pelo critério de menor preço.
07 - TOK COMERCIAL Ltda. - venceu os itens n° 09, 36, 37, 38, 82, 91, 102, 112 e 113, pelo critério de menor preço.
- PROMÁQUINAS Ltda. - venceu os itens n° 10, 13, 18, 19, 29, 75, 92 e 115, pelo critério de menor preço.
09 - SOCIBRA PARAÍ Ltda. - venceu os itens n° 11, 25, 42, 43, 44, 45, 48, 49, 50, 51, 65, 73, 84, 87, 89, 93, 97, 98 e 103, pelo critério de menor preço.
10 - ENDOBEL COM. E REP. Ltda. - venceu os itens n° 15, 20, 27, 33, 35, 47, 62, 79,

85, 86, 88, 95, 99 e 117, pelo critério de menor preço.
11 - OMNIMEDICAL Ltda. - venceu os itens n° 17, 31, 53, 68, 104, 107 e 110, pelo critério de menor preço.
12 - DISNAL DISTRIBUIDORA INSTITUCIONAL Ltda. - venceu os itens n° 21, 22, 24, 46, 57, 108, 109, 118, 119, 120 e 124, pelo critério de menor preço.
13 - MEDICAL Mercantil de Aparelhagem Médica Ltda. venceu os itens n° 23, 26, 54, 59, 63, 64 e 111 e 114, pelo critério de menor preço.
PRONTO COMÉRCIO E SERVIÇOS Ltda. - venceu os itens n° 28, 30 e 41, pelo critério de menor preço.
CIRÚRGICA NORTE Com. e Rep. Ltda. - venceu os itens n° 40, 60, 106, 122 e 123, pelo critério de menor preço.
F. CARDOSO & CIA. Ltda. - venceu o item n° 56 pelo critério de menor preço.
JADE COM. E SERV. Ltda. - venceu os itens n° 61 e 67 pelo critério de menor preço.
GIGANTE RECÉM NASCIDO IND. COM. Ltda. - venceu o item n° 80 pelo critério de menor preço.
CIRUBEL Cirúrgica Belém Ltda. - venceu o item n° 116, pelo critério de menor preço.
Belém-Pa., 09 de agosto de 2000.
A Comissão.

SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS

ERRATA DE PORTARIA N° 54/00, PUBLICADA NO D.O.E. N° 29.273 DE

09/08/00

ONDE SE LÊ: PROCESSO N° 23114/00
LEIA-SE: PROCESSO N° 23144/00



SECRETARIA EXECUTIVA DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Secretária: Suleima Fraiha Pegado
Av. Gov. José Malcher, 652 - (091) 224-1412

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO N° 021/00

Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e a Empresa Socibra-Pará Comercio e Representação Ltda.
Objeto do Contrato: A contratada obriga-se a fornecer à Contratante, Equipamentos para indústria de alimentos (Despolpadeira de frutas, beneficiadora de arroz, cada de farinha e conjunto de cesto e tanque), conforme consta da Proposta de fls. 314 a 321, Processo n° 98.315/2000 (Tomada de preços n° 001/2000), que fica fazendo parte integrante do presente Contrato.
Valor: R\$ 18.750,00
Dotação Orçamentária: 23101.11.334.0067-2185-4590.5200 - Fonte: 001
Prazo de Garantia: 1 ano
Data de Assinatura: 09.08.00
Ordenador Responsável: Suleima Fraiha Pegado

CONTRATO N° 022/00

Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e a Empresa J.F. Alves Comercio e Representação Ltda.
Objeto do Contrato: A contratada obriga-se a fornecer à Contratante, Equipamentos para indústria de alimentos (Despolpadeira de frutas, beneficiadora de arroz, cada de farinha e conjunto de cesto e tanque), conforme consta da Proposta de fls. 314 a 321, Processo n° 98.315/2000 (Tomada de preços n° 001/2000), que fica fazendo parte integrante do presente Contrato.
Valor: R\$ 91.200,00
Dotação Orçamentária: 23101.11.334.0067-2185-4590.5200 - Fonte: 001
Prazo de Garantia: 1 ano
Data de Assinatura: 09.08.00
Ordenador Responsável: Suleima Fraiha Pegado

CONTRATO N° 023/00

Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e a Empresa Tormentaria Paranaíba Ltda.
Objeto do Contrato: A contratada obriga-se a fornecer à Contratante, Equipamentos para indústria de alimentos (Despolpadeira de frutas, beneficiadora de arroz, cada de farinha e conjunto de cesto e tanque), conforme consta da Proposta de fls. 314 a 321, Processo n° 98.315/2000 (Tomada de preços n° 001/2000), que fica fazendo parte integrante do presente Contrato.
Valor: R\$ 180.125,00
Dotação Orçamentária: 23101.11.334.0067-2185-4590.5200 - Fonte: 001
Prazo de Garantia: 1 ano
Data de Assinatura: 09.08.00
Ordenador Responsável: Suleima Fraiha Pegado

CONTRATO N° 024/00

Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e a Empresa Comercial Franco Ltda.
Objeto do Contrato: A contratada obriga-se a fornecer à Contratante, Equipamentos para indústria de alimentos (Despolpadeira de frutas, beneficiadora de arroz, cada de farinha e conjunto de cesto e tanque), conforme consta da Proposta de fls. 314 a 321, Processo n° 98.315/2000 (Tomada de preços n° 001/2000), que fica fazendo parte integrante do presente Contrato.
Valor: R\$ 117.560,00
Dotação Orçamentária: 23101.11.334.0067-2185-4590.5200 - Fonte: 001
Prazo de Garantia: 1 ano
Data de Assinatura: 09.08.00
Ordenador Responsável: Suleima Fraiha Pegado



SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS

Secretário: Haroldo Bezerra
Trav. do Chaco, 2158 - (091) 226-4351

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

NO DIÁRIO OFICIAL N° 29.272, DE 08.08.00
1° (PRIMEIRO) TA - CONTRATO N° 45/99 - TP N° 26/99
ONDE SE LÊ: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
LEIA-SE: RE-RATIFICAÇÃO DE VERBA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 15/00 - TP N° 06/2000-NLC/SEOP
PARTES: SEOP - CNPJ N° 05.054.911/0001-15 x SAGA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA - CNPJ N° 00.687.730/0001-02
OBJETO: SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA NO PRÉDIO SEDE DA SEOP, EM BELÉM
TERMO INICIAL: 09.08.00
TERMO FINAL: 09.08.01
VALOR DO CONTRATO: R\$ 31.450,56 (TRINTA E UM MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22101.04122.0125.2900.0000.001.349037
DATA: 09.08.00
ORDENADOR RESPONSÁVEL: CARLOS A. R. CAL
FORO: BELÉM

RESUMO DE PORTARIAS DIÁRIAS

PORTARIA N° 222 DE 03 DE JULHO DE 2000
NOME(s): Suely Collyer Sanches
CARGO(s): Ch. Div. Orçamento e Custos
MATRÍCULA(s): 5718236-016
N° DE DIÁRIAS: 2
LOCALIDADE(s): Capanema
OBJETIVO DA VIAGEM: Fazer visita na Escola Estadual Maria Amélia Vasconcelos nesse município
PERÍODO: 04-07 a 5-7-2000

PORTARIA N° 223 DE 04 DE JULHO DE 2000
NOME(s): Wallace Renato de Melo Moraes
CARGO(s): Aux. de Engenharia
MATRÍCULA(s): 5310784-011
N° DE DIÁRIAS: 4
LOCALIDADE(s): Itaituba, Capitão Poço, Garrafão do Norte e Nova Esperança do Piná
OBJETIVO DA VIAGEM: Fazer levantamento de imóveis para avaliação do Cadastro Imobiliário do Estado naqueles municípios
PERÍODO: 3-7 a 6-7-00

PORTARIA N° 224 DE 24 DE JULHO DE 2000
NOME(s): Norberto Jorge Kizan de Souza-Máio Salgado Freire da Silva-Jame Peres de Oliveira
CARGO(s): Diretor de Obras-Coord. de Obras-Motorista
MATRÍCULA(s): 00066149-020-0006609-011-0007030-010
N° DE DIÁRIAS: 1
LOCALIDADE(s): Castanhal
OBJETIVO DA VIAGEM: Proceder fiscalização nas obras da Escola Estadual Cônego Leão nesse município
PERÍODO: 4/7/00

PORTARIA N° 225 DE 4 DE JULHO DE 2000
NOME(s): Máio Salgado Freire da Silva - Rui Guilherme Carneiro Bentes
CARGO(s): Coord. de Obras- Engenheiro
MATRÍCULA(s): 0006609-011-0006718-019
N° DE DIÁRIAS: 1
LOCALIDADE(s): Igarapé-Açu
OBJETIVO DA VIAGEM: Proceder fiscalização nas obras de construção do Ginásio coberto nesse município
PERÍODO: 5-7-2000

PORTARIA N° 226 DE 4 DE JULHO DE 2000
NOME(s): Paulo Henrique N. da Silva
CARGO(s): Chefe da DOB
MATRÍCULA(s): 5424445-025
N° DE DIÁRIAS: 3
LOCALIDADE(s): Deleuse (Itupá)
OBJETIVO DA VIAGEM: Fiscalizar as obras da Inspeção de Fronteira da SEPA

INTERNET: www.ioepa.com.br

nesse município
PERÍODO: 6-7 a 8-7-2000

PORTARIA Nº 228 DE 6 DE JULHO DE 2000

NOME(s): Haroldo Costa Bezerra- José Bernardo Macedo Pinho- Paulo Elias Dias Rodrigues
CARGO(s): Secr. Executivo- Diretor Técnico- Motorista
MATRICULA(s): 5748542-045-0005649-015-5234794015
Nº DE DIÁRIAS: 3
LOCALIDADE(s): Marabá, Nova Ipixuna e Piçarra
OBJETIVO DA VIAGEM: Proceder fiscalização em obras públicas nesses municípios
PERÍODO: 1-7-00 a 3-7-2000

PORTARIA Nº 229 DE 6 DE JULHO DE 2000

NOME(s): Edinaldo de Melo Maia- Raimundo Soares Baia
CARGO(s): Engº Civil- Motorista
MATRICULA(s): 0005380-019-0006335-018
Nº DE DIÁRIAS: 3
LOCALIDADE(s): Mocajuba
OBJETIVO DA VIAGEM: Proceder fiscalização em obras de reforma da Escola Estadual Izaura Bahia nesse município
PERÍODO: 4-7 a 6-7-00

PORTARIA Nº 230 DE 10 DE JULHO DE 2000

NOME(s): Paulo Francinette Marques-Jaime Peres de Oliveira
CARGO(s): Engº Civil-Motorista
MATRICULA(s): 0006661-014-0007030-010
Nº DE DIÁRIAS: 3
LOCALIDADE(s): Altamira
OBJETIVO DA VIAGEM: Procer fiscalização em obras de construção da Unidade Especial de Saúde nesse município
PERÍODO: 5/7 a 7/7/00

PORTARIA Nº 231 DE 10 DE JULHO DE 2000

NOME(s): Mônica Moreira Adolfo- Edvaldo Hugo Jardim- Dogivaldo Alves dos Santos
CARGO(s): Engº Civil- Aux. de Engenharia- Motorista
MATRICULA(s): 5767881-018-5268656-018-0005347-014
Nº DE DIÁRIAS: 1
LOCALIDADE(s): Castanhal
OBJETIVO DA VIAGEM: Proceder fiscalização em obras de reforma da Escola Cônego Leitão nesse município
PERÍODO: 11-7-2000

PORTARIA Nº 232 DE 12 DE JULHO DE 2000

NOME(s): Mário Salgado Freire da Silva- Paulo Augusto Telles Lins- Hugo Detlaye Nunes de Lima
CARGO(s): Coord. de Obras- Engº Civil- Motorista
MATRICULA(s): 0006009-011-5533198-011-0005550-010
Nº DE DIÁRIAS: 3
LOCALIDADE(s): D. Eliseu (Itinga)
OBJETIVO DA VIAGEM: Proceder fiscalização na obra de construção da Inspetora da SEFA nesse município
PERÍODO: 18-7 a 20-7-00

PORTARIA Nº 233 DE 12 DE JULHO DE 2000

NOME(s): Carlos Filomeno S. Rufino- Cley Everton Azevedo Leal- Lucival Correa da Silva
CARGO(s): Chefe da DAP- Estagiário---Motorista
MATRICULA(s): 0005223-025-2017628-020
Nº DE DIÁRIAS: 1
LOCALIDADE(s): Igarapé-Miri
OBJETIVO DA VIAGEM: Pazer avaliação de imóvel solicitado pela SEINFRA nesse município
PERÍODO: 18-7-2000

PORTARIA Nº 235 DE 18 DE JULHO DE 2000

NOME(s): Glaucemar Peres Pinheiro
CARGO(s): Colaborador Eventual
MATRICULA(s):
Nº DE DIÁRIAS: 3
LOCALIDADE(s): Bragança e Viseu (Fernandes Belo)
OBJETIVO DA VIAGEM: Proceder fiscalização na rede de energia elétrica naqueles municípios
PERÍODO: 12/7 a 14/7/00

PORTARIA Nº 236 DE 18 DE JULHO DE 2000

NOME(s): Haroldo Costa Bezerra- Paulo Elias Dias Rodrigues
CARGO(s): Secr. Executivo- Motorista
MATRICULA(s): 5748542-045-5234794-015

Nº DE DIÁRIAS: 2
LOCALIDADE(s): Xinguara-Redenção
OBJETIVO DA VIAGEM: Vistoriar obras naqueles municípios
PERÍODO: 8/7 a 9/7/00

PORTARIA Nº 237 DE 18 DE JULHO DE 2000

NOME(s): Carlos Alberto Rodrigues Cal- José Bernardo Macedo Pinho- Raimundo Soares Baia
CARGO(s): Secret. Adjunto- Dir. Técnico- Motorista
MATRICULA(s): 8085307024-0005649-015-0006335-018
Nº DE DIÁRIAS: 2
LOCALIDADE(s): D. Eliseu (Itinga)
OBJETIVO DA VIAGEM: Fiscalizar obras de construção dos prédios da Inspetoria da SEFA
PERÍODO: 19/7 a 20/7/00

PORTARIA Nº 238 DE 18 DE JULHO DE 2000

NOME(s): Carlos Filomeno S. Rufino- Cley Everton Azevedo Leal- Hailton Silva do Nascimento
CARGO(s): Chefe da DAP- Estagiário- Motorista
MATRICULA(s): 0005223-025
Nº DE DIÁRIAS: 1
LOCALIDADE(s): Benevides
OBJETIVO DA VIAGEM: Verificar situação legal de imóvel localizado nesse município
PERÍODO: 19-7-2000

PORTARIA Nº 243 DE 24 DE JULHO DE 2000

NOME(s): Paulo Henrique Napoleão da Silva-
CARGO(s): Ch. da DOB
MATRICULA(s): 5424445-025
Nº DE DIÁRIAS: 3
LOCALIDADE(s): D. Eliseu (Itinga)
OBJETIVO DA VIAGEM: Proceder fiscalização nas obras de construção do prédio da Inspetoria da SEFA nesse município
PERÍODO: 17/7/00 a 19/7/00

PORTARIA Nº 244 DE 24 DE JULHO DE 2000

NOME(s): Márcia Andréa Padul Neves
CARGO(s): Arquitea
MATRICULA(s): 0006955-013
Nº DE DIÁRIAS: 1
LOCALIDADE(s): Colares
OBJETIVO DA VIAGEM: Proceder levantamento para implantação de um Ginásio Poliesportivo nesse município
PERÍODO: 25/7/2000

PORTARIA Nº 245 DE 24 DE JULHO DE 2000

NOME(s): Olimpio Yugo Ohnishi
CARGO(s): Coord. da COEP
MATRICULA(s): 5712874-012
Nº DE DIÁRIAS: 3
LOCALIDADE(s): Salvaterra
OBJETIVO DA VIAGEM: Proceder vistoria nas obras de construção do prédio do Programa Nacional de Municipalização do Turismo nesse município
PERÍODO: 25/7 a 27/7/2000

PORTARIA Nº 247 DE 26 DE JULHO DE 2000

NOME(s): Antônio José Ramos de Azevedo- Jaime Peres de Oliveira
CARGO(s): Coord. de Desenvolvimento- Motorista-
MATRICULA(s): 5791944-021-0007030-010
Nº DE DIÁRIAS: 7
LOCALIDADE(s): Tucuruí e Altamira
OBJETIVO DA VIAGEM: Vistoriar obras das Delegacias da Mulher naqueles municípios
PERÍODO: 21/07 a 27/07/00

PORTARIA Nº 248 DE 26 DE JULHO DE 2000

NOME(s): Norberto Jorge Kizan de Souza
CARGO(s): Diretor de Obras
MATRICULA(s): 0006149-020
Nº DE DIÁRIAS: 1
LOCALIDADE(s): Bragança
OBJETIVO DA VIAGEM: Proceder vistoria nas obras de construção de fossa e sumidouros na Cadeia Pública nesse município
PERÍODO: 24/7/00

PORTARIA Nº 249 DE 26 DE JULHO DE 2000

NOME(s): Carlos Alberto Rodrigues Cal- Raimundo Soares Baia
CARGO(s): Secret. Adjunto- Motorista

MATRICULA(s): 8085307024-0006535-018
Nº DE DIÁRIAS: 1
LOCALIDADE(s): Cunhã
OBJETIVO DA VIAGEM: Proceder fiscalização nas obras da Escola com 12 salas de aula nesse município
PERÍODO: 26/7/00

PORTARIA Nº 250 DE 26 DE JULHO DE 2000

NOME(s): Haroldo Costa Bezerra
CARGO(s): Secr. Executivo
MATRICULA(s): 5748542-045
Nº DE DIÁRIAS: 2
LOCALIDADE(s): Palestina, Piçarra e Redenção
OBJETIVO DA VIAGEM: Vistoriar obras naqueles municípios
PERÍODO: 27/7 a 28/7/00

PORTARIA Nº 251 DE 26 DE JULHO DE 2000

NOME(s): Guilherme Kós Seixas- Norberto Jorge Kizan de Souza- Tiago Leão
CARGO(s): Engº Civil- Dir. de Construção- Motorista
MATRICULA(s): 0005479-013-0006149-020-5116694-013
Nº DE DIÁRIAS: 1
LOCALIDADE(s): S. João da Ponta
OBJETIVO DA VIAGEM: Proceder fiscalização nas obras de construção de Centro de Saúde Especial nesse município
PERÍODO: 26/7/00

PORTARIA Nº 252 DE 26 DE JULHO DE 2000

NOME(s): José de Jesus Pereira Filho- Jaime Peres de Oliveira
CARGO(s): Aux. Técnico- Motorista
MATRICULA(s): 0026603-018-0007030-010
Nº DE DIÁRIAS: 2
LOCALIDADE(s): Colares (Mocajuba)
OBJETIVO DA VIAGEM: Proceder levantamento na Delegacia Comunitária nesse município
PERÍODO: 28/7 a 29/7/00

PORTARIA Nº 253 DE 26 DE JULHO DE 2000

NOME(s): Edvaldo Hugo Jardim
CARGO(s): Aux. de Engenharia
MATRICULA(s): 5718236-016
Nº DE DIÁRIAS: 4
LOCALIDADE(s): Melgaço, Portel e Curralinho
OBJETIVO DA VIAGEM: Proceder levantamento técnico das Unidades Administrativas da Sefa nesses municípios
PERÍODO: 27/7/00 a 30/7/00

PORTARIA Nº 254 DE 31 DE JULHO DE 2000

NOME(s): Francisco Tadeu Ribeiro Pinto- Edvaldo Hugo Jardim- Dogivaldo Alves dos Santos
CARGO(s): Engº Civil- Aux. Engº- Motorista
MATRICULA(s): 5533147-012-5268656-018-0005347-014
Nº DE DIÁRIAS: 1
LOCALIDADE(s): São Caetano de Odivelas
OBJETIVO DA VIAGEM: Proceder levantamento para reparos na UBS e fiscalização nas obras de ampliação da Creche nesse município
PERÍODO: 1/8/2000

PORTARIA Nº 255 DE 31 DE JULHO DE 2000

NOME(s): Norberto Jorge Kizan de Souza
CARGO(s): Diretor de Obras
MATRICULA(s): 0006149-020
Nº DE DIÁRIAS: 1
LOCALIDADE(s): Bragança
OBJETIVO DA VIAGEM: Proceder fiscalização nas obras da Cadeia Pública nesse município
PERÍODO: 2/8/00

PORTARIA Nº 256 DE 31 DE JULHO DE 2000

NOME(s): Paulo Henrique Napoleão da Silva-
CARGO(s): Chefe da DOB
MATRICULA(s): 5424445-025
Nº DE DIÁRIAS: 4
LOCALIDADE(s): D. Eliseu (Itinga)
OBJETIVO DA VIAGEM: Inspeccionar obras de reforma e ampliação da Inspetoria da Sefa nesse município
PERÍODO: 1/8 a 4/8/00
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
OSVALDO GONÇALVES FILHO
Diretor de Administração e Finanças



Ano CIX da IOE
110ª da República
Nº 29.274

DIÁRIO OFICIAL

0345

CADERNO 2

Belém, quinta-feira,
10 de agosto de 2000

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ



SECRETARIA EXECUTIVA
DE TRANSPORTES

Secretário: Pedro Abílio Torres do Carmo
Av. Almirante Barroso, 3639 - (091) 243-3613

EXTRATO DO CONTRATO A. JUR. Nº. 18 / 2000.
Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / MAIA MELO ENGENHARIA LTDA. C.G.C. 08.156.424/0001-51.
Processo: 2000 / 50.062
Objeto: Prestação de serviços técnico de consultoria para execução do projeto definitivo de engenharia para construção e pavimentação da Rodovia BR-230, sub trecho entr. BR-153/Divisa PA/TO, com extensão de 74,70Km.
Modalidade: Tomada de Preços nº007/2000
Valor: R\$376.875,83
Dotação: Evento: 400091; UO: 29101; Programa de Trabalho: 26.782.0119.1299.0000; Fonte: 001000000; Natureza da Despesa: 459051, conforme Nota de Empenho nº. 2000NE02012, datada de 10/07/2000 no valor de R\$37.687,59 (Trinta e Sete Mil, Seiscentos e oitenta e sete Reais e Cinquenta e Nove Centavos).
Prazo: 120 (cento e vinte) dias consecutivos.
Data: 10 / 07 / 2000.
Ordenador: PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO.
Secretário Executivo de Transportes, em exercício
Foro: Belém/Pa.

EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 119/2000 - DC
PROCESSO: 2000 / 119668
Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / MARCO AURÉLIO BARABOSA MONTEIRO. - CPF: 116696912-68.
Objeto: Serviços de topografia, projeto e orçamento para a execução de um trevo no Entroncamento na Rodovia BR-316/Rodovia Transapeú, sob jurisdição do 1º N.R.
Modalidade da Licitação: DL.2000/119668.
Valor: R\$6.000,00
Prazo: 05 (cinco) dias corridos.
Data: 28 / 07 / 2000.
Ordenador: PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO
Secretário Executivo de Transportes, em exercício

ASSUNTO: TRANSFERIR AS FÉRIAS
PORTARIA Nº 076, DE 08.08.2000.
Nome: JOSÉ CARLOS FRAZÃO MERABET
Função: Chefe do 3º Núcleo Regional
Início: 03.07 a 01.08.2000 para 01 a 30.09.2000

PORTARIA Nº 077, DE 08.08.2000.
Nome: MARIA DE JESUS FONSECA CARDOSO
Função: Consultora Jurídica
Lotação: Assessoria Jurídica
Início: 05.08 a 03.09.2000 para 01 a 30.09.2000

PORTARIA Nº 078, DE 08.08.2000.
Nome: RINALDO NUNES PINHO
Função: Auxiliar de Administração
Lotação: DTH

Início: 01 a 30.08.2000 para 01 a 30.12.2000
REGISTRE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
IVANILDO SOARES BARATA
Diretor Administrativo e Financeiro

EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO
AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº A JUR-03/98.
Partes: SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES - SETRAN, COMPANHIA DOCS DO PARÁ - CDP e ADMINISTRAÇÃO DAS HIDROVIAS DA AMAZÔNIA ORIENTAL - AHIMOR;
Objeto: Alteração parcial da Cláusula Primeira - Do Objeto, e da Cláusula Terceira dos Recursos, bem como do Anexo I - Plano de Trabalho, integrantes do Sétimo Termo Aditivo ao Convênio A. Jur. 03/98;
Valor: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), correspondentes às dotações de recursos consignados no Orçamento Geral do Estado do Pará do exercício de 2000, funcional programática 67.201.16.482.0118.3056 - Construção de Unidades Habitacionais para Servidores Públicos, Fonte 081, Natureza da Despesa 45.9051;
Ratificação: ficam ratificadas as cláusulas e condições do termo de Convênio ora aditado com as alterações previstas em seus Termos Aditivos, não alcançadas por este instrumento.
Data da Assinatura: 28 de julho de 2000;
PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO
Secretário Executivo de Transportes - em exercício - da SETRAN
CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO
Diretor Presidente da COHAB
MARIA DE FÁTIMA CARVALHO DE MELO DANTAS
Diretora Administrativo-Financeira e Imobiliária da COHAB
CARLOS ACATAUASSÚ NUNES
Diretor Presidente da CDP
ANTONIO ALBERTO PEQUENO DE BARROS
Superintendente da AHIMOR



SECRETARIA
EXECUTIVA DE JUSTIÇA

Secretário: Maria de Lourdes Silva da Silveira
Rua 28 de Setembro, 339 - (091) 223-2597

CLASSIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE Nº 07/2000
OBJETO: Aquisição de Material de Consumo para SEJU
FIRMAS VENCEDORAS:
M.G.I. INFORMÁTICA LTDA itens: 01,03,04 e 06,
MOVAP LTDA itens: 15 e 49,
MARFRAN COM LTDA itens: 05,62, 63, 64 e 66,
POLI IMPORTS COM. IMP. EXP. LTDA item: 07,
RIPEL COM. DE PAPÉIS E MAT. DE ESCRITÓRIO LTDA. itens: 02,09,23,26,27,28,30,31,32,33,34,35,53 e 58,
SINBRAS SOCIEDADE IND. BRASILEIRA LTDA item: 83,
PROMÁQUINAS LTDA itens: 25 e 38,

GRÁFICA LEONORA itens: 16,17,19,20,21,22,29,42,44,45,46,47,51,52,54,55,56,57 e 41,
GLOBO DIGITAL item: 48,
TOK COMERCIAL LTDA item: 72,
JADE COM. E SERVIÇOS LTDA. itens: 65,77,79 e 82,
APOLO COMERCIAL LTDA. itens: 39,40 e 75,
ASTEC ART SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA. itens: 11,12,13 e 14,
SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA item: 08,
ELDORADO PRODUTOS DE CONSUMO LTDA. item: 24,
BOMBONS E DESCARTÁVEIS LTDA. itens: 10,18,37,50,59,60,67,73,74,78,80,
COMERCIAL COISA NOSSA LTDA. itens: 36,43,61,68,69,70,71,76 e 81.
Belém, 04 de agosto de 2000.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



SECRETARIA
EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

Secretária: Maria Izabel Castro Amazonas
Rod. Augusto Montenegro, Km 9 - (091) 248-2060

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS
LICENÇA ESPECIAL
PORTARIANº: 17321/00 DE 07.08.00

Nº DE DIAS: 120
NOME: MARIA HELENA DUARTE RAMOS
MATRÍCULA: 6303399/022
CARGO/LOT: PROF/EE TEREZAM DOS SANTOS/CAPANEMA
PERÍODO: 19.08.99 À 17.10.99 E 18.10.99 À 16.12.99
TRIÊNIO: 05.02.00 À 04.02.93 E 05.02.93 À 04.02.96

PORTARIANº: 17320/00 DE 07.08.00
Nº DE DIAS: 120
NOME: RAIMUNDA LOUREIRO DOS REIS
MATRÍCULA: 0494712/011
CARGO/LOT: PROF/EE BERTOLDO COSTA/MARACANÃ
PERÍODO: 01.08.00 À 29.09.00 E 30.09.00 À 28.11.00
TRIÊNIO: 21.05.92 À 20.05.95 E 21.05.95 À 20.05.98

PORTARIANº: 17319/00 DE 07.08.00
Nº DE DIAS: 120
NOME: LETICIA TRINDADE GARCIA
MATRÍCULA: 0562874/018
CARGO/LOT: PROF/EE EZEQUIEL LISBOA/MARACANÃ
PERÍODO: 01.08.00 À 29.09.00 E 30.09.00 À 28.11.00
TRIÊNIO: 30.04.86 À 29.04.89 E 30.04.89 À 29.04.92

PORTARIANº: 17225/00 DE 07.08.00
Nº DE DIAS: 120
NOME: MARIA JOSÉ DE SOUZA SARAIVA
MATRÍCULA: 0201073/016
CARGO/LOT: PROF/E DES. AUGUSTO OLÍMPIO/N. TIMBOTEUA
PERÍODO: 01.08.00 À 29.09.00 E 30.09.00 À 28.11.00
TRIÊNIO: 25.07.84 À 24.07.87 E 25.07.87 À 24.07.90

PORTARIANº: 17307/00 DE 07.08.00
Nº DE DIAS: 60
NOME: IRACI OLIVEIRA DE SOUZA

MATRÍCULA: 0413798/012
CARGO/LOT: SERV/EE AURELIANA MONTEIRO/ P DE PEDRA
PERÍODO: 01.08.00 Á 29.09.00
TRIÊNIO: 01.08.00 Á 31.07.89

PORTARIANº: 17190/00 DE 03.08.00

Nº DE DIAS: 60
NOME: JOANA BATISTA DA SILVA MARINHO
MATRÍCULA: 0386545/019
CARGO/LOT: INPALU/MLDA C REGO/ICOARACI
PERÍODO: 04.09.00 Á 02.11.00
TRIÊNIO: 02.09.96 Á 01.09.99

PORTARIANº: 17226/00 DE 03.08.00

Nº DE DIAS: 120
NOME: ELIZETE MARIA MATTOS ALMEIDA
MATRÍCULA: 0382537/010
CARGO/LOT: PROF/EE BAIRRO VILA NOVA/ RUROPOLIS
PERÍODO: 01.08.00 Á 29.09.00 E 30.09.00 Á 28.11.00
TRIÊNIO: 22.05.86 Á 21.05.89 E 22.05.89 Á 21.05.92

PORTARIANº: 017227/00 DE 03.08.00

Nº DE DIAS: 120
NOME: MARIA NILZETE GOMES DO NASCIMENTO
MATRÍCULA: 0200654/019
CARGO/LOT: PROF/EE DES AUGUSTO OLIMPIO/ N TIMBOTEUA
PERÍODO: 01.08.00 Á 29.09.00 E 30.09.00 Á 28.11.00
TRIÊNIO: 29.05.89 Á 28.05.92 E 29.05.92 Á 28.05.95

PORTARIANº: 17228/00 DE 03.08.00

Nº DE DIAS: 120
NOME: ALRIVAN COUTINHO AGUIAR
MATRÍCULA: 0520993/015
CARGO/LOT: PROF/EE JOSÉ LAGE MAIA
PERÍODO: 14.08.00 Á 12.10.00 E 13.10.00 Á 11.12.00
TRIÊNIO: 01.06.94 Á 31.05.97 E 01.06.97 Á 31.05.00

PORTARIANº: 17224/00 DE 03.08.00

Nº DE DIAS: 60
NOME: ELIETE LIMA DA SILVA
MATRÍCULA: 0688134/017
CARGO/LOT: PROF/EE JOÃO B DE M. CARVALHO/IGARAPÉ AÇU
PERÍODO: 02.05.00 Á 30.06.00
TRIÊNIO: 04.04.86 Á 03.04.89

PORTARIANº: 17229/00 DE 03.08.00

Nº DE DIAS: 60
NOME: RAIMUNDA NOGUEIRA DA SILVA
MATRÍCULA: 0286010/018
CARGO/LOT: PROF/EE B. H. C. VELOSO (SEDE)/JACAREAGANGA
PERÍODO: 22.08.00 Á 20.10.00
TRIÊNIO: 18.04.83 Á 17.04.86

LICENÇA SAÚDE

PORTARIANº: 896/00 DE 10.07.00

NOME: ANTONIA IRENITA DE OLIVEIRA AMORIM
MATRÍCULA: 0428884/019
CARGO/LOT: PROF/EE SILVESTRE CARNEIRO/CAPANEMA
PERÍODO: 12.06.00 Á 30.06.00

LICENÇA REPOUSO

PORTARIANº: 17220/00 DE 03.08.00

NOME: ELIZA PEREIRA PONTES
MATRÍCULA: 5447615/010
CARGO/LOT: ESC DAT/ERC ISAAC NEWTON/ ITAITUBA
PERÍODO: 24.12.99 Á 21.04.00

APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS

PORTARIANº: 196/00 DE 25.07.00 (COLETIVA)

NOME: EVA MARIA DE JESUS PEREIRA E OUTROS
MATRÍCULA: 0496693/013
PERÍODO: 01.07.00 Á 30.07.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE SEM. CATETE OINHEIRO/ RIO MARIA

PORTARIANº: 144/00 DE 24.07.00 (COLETIVA)

NOME: ELIANE RODRIGUES FERREIRA E OUTROS
MATRÍCULA: 5278589/017
PERÍODO: 01.07.00 Á 30.07.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE BRAÚLIA GURJÃO/ CONC DO ARAGUAIA

PORTARIANº: 163/00 DE 25.07.00 (COLETIVA)

NOME: VALDEIRES DUARTE DA SILVA E OUTROS
MATRÍCULA: 5278392/011
PERÍODO: 01.07.00 Á 30.07.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE 14 DE ABRIL/ CONC. DO ARAGUAIA

PORTARIANº: 168/00 DE 25.07.00 (COLETIVA)

NOME: MARIA DO SOCORRO MOURA E OUTROS
MATRÍCULA: 0580767/016
PERÍODO: 01.07.00 Á 30.07.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE 14 DE ABRIL/ CONC DO ARAGUAIA

PORTARIANº: 162/00 DE 25.07.00 (COLETIVA)

NOME: MARLENE LIPES BARREIRA E OUTROS
MATRÍCULA: 6016510/025
PERÍODO: 01.07.00 Á 30.07.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE 14 DE ABRIL/ CONC DO ARAGUAIA

PORTARIANº: 330/00 DE 04.07.00 (COLETIVA)

NOME: MIRACI PINHEIRO MACEDO
MATRÍCULA: 0220485/011
PERÍODO: 01.07.00 Á 14.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE JOÃO R. SANTOS/ SÃO C DE ODIVELAS

PORTARIANº: 328/00 DE 04.07.00 (COLETIVA)

NOME: FELIPA IERECÊ R. GARCIA E OUTROS
MATRÍCULA: 5305470/019
PERÍODO: 01.07.00 Á 14.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE ROSAR ALMEIDA/ SÃO C DE ODIVELAS

PORTARIANº: 76/00 DE 27.06.00 (COLETIVA)

NOME: ADALGISA TAVARES PEREIRA E OUTROS
MATRÍCULA: 0582964/014
PERÍODO: 01.07.00 Á 30.07.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE ACY DE J N B PEREIRA/ CONC. DO ARAGUAIA

PORTARIANº: 97/00 DE 27.06.00 (COLETIVA)

NOME: ANA CLEUDES MOREIRA DA SILVA E OUTROS
MATRÍCULA: 0210161/010
PERÍODO: 03.07.00 Á 16.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE DONATO DE ANDRADE/ TUCUMÃ

PORTARIANº: 93/00 DE 27.06.00 (COLETIVA)

NOME: CÍCERA PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS
MATRÍCULA: 0582310/010

PERÍODO: 01.07.00 Á 30.07.00

ANO: 2000

UNIDADE: EE DEOCLECIANO A MOREIRA/ CONC DO ARAGUAIA

PORTARIANº: 123/00 DE 19.06.00 (COLETIVA)

NOME: ARLETE FERREIRA DA COSTA E OUTROS
MATRÍCULA: 0246964/013
PERÍODO: 01.07.00 Á 30.07.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE PE. JOSÉN DE SOUZA/ ORIXIMINÁ

PORTARIANº: 122/00 DE 19.06.00 (COLETIVA)

NOME: MARIA EUGÊNIA CARDOSO DE SOUZA E OUTROS
MATRÍCULA: 02445925/010
PERÍODO: 01.07.00 Á 30.07.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE ADÉLIA FIGUEIRA/ ORIXIMINÁ

PORTARIANº: 02/00 DE 26.05.00 (COLETIVA)

NOME: ELZA MARIA PEREIRA TAVARES E OUTROS
MATRÍCULA: 0218855/015
PERÍODO: 01.07.00 Á 30.07.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE ÂNGEOLA NASCIMENTO/ MUANÁ

PORTARIANº: 109/00 DE 09.06.00 (COLETIVA)

NOME: MARLENA ALVES ALMEIDA E OUTROS
MATRÍCULA: 0255912/016
PERÍODO: 01.07.00 Á 30.07.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE 7ª URE/ TERRA SANTA

PORTARIANº: 314/00 DE 23.06.00 (COLETIVA)

NOME: MARIA DAS GRAÇAS P. CORDEIRA E OUTROS
MATRÍCULA: 5665744/011
PERÍODO: 01.08.00 Á 30.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE IRMÃ A. LEITÃO/ STA. IZABEL DO PARA

PORTARIANº: 302/00 DE 21.06.00 (COLETIVA)

NOME: IVANILDO AMARAL DE AGUIAR E OUTROS
MATRÍCULA: 0361623/017
PERÍODO: 01.07.00 Á 30.07.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE MAGALHÃES BARATA/ STA. IZABEL DO PARA

PORTARIANº: 381/00 DE 15.05.00 (COLETIVA)

NOME: DOMINGAS OLIVEIRA BARROS E OUTROS
MATRÍCULA: 0516538/015
PERÍODO: 01.07.00 Á 30.07.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE PLÍNIO PINHEIRO/ MARABÁ

PORTARIANº: 305/00 DE 21.06.00 (COLETIVA)

NOME: MARIA DOS SANTOS CORRÊA E OUTROS
MATRÍCULA: 0360473/013
PERÍODO: 01.03.00 Á 30.07.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE MAGALHÃES BARATA/ STA. IZABEL DO PARA

PORTARIANº: 252/00 DE 15.06.00 (COLETIVA)

NOME: MARIELZA FIGUEIREDO BENTES E OUTROS
MATRÍCULA: 0221228/019
PERÍODO: 01.08.00 Á 30.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE JOÃO R. DOS SANTOS/ SÃO C DE ODIVELAS

PORTARIA Nº: 602/00 DE 20.06.00 (COLETIVA)
NOME: JÚLIA TAPAJÓS DE MIRANDA E OUTROS
MATRÍCULA: 5384303/015
PERÍODO: 01.08.00 À 30.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PEDRO A. CABRAL/ SANTARÉM

PORTARIA Nº: 568/00 DE 19.06.00 (COLETIVA)
NOME: MARIA IVENICE PIEDADE DA SILVA
MATRÍCULA: 0270644/018
PERÍODO: 01.08.00 À 30.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. ÁLVARO A. DA SILVEIRA/ SANTARÉM

PORTARIA Nº: 525/00 DE 30.05.00
NOME: RAIMUNDA CONCEIÇÃO PESSOA
MATRÍCULA: 0229334/018
PERÍODO: 03.07.00 À 16.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PRINCESA IZABEL/ AVEIRO

PORTARIA Nº: 510/00 DE 30.05.00
NOME: MARIA MÔNICA DE ANDRADE GODINHO
MATRÍCULA: 5375649/020
PERÍODO: 03.07.00 À 16.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: ERC. SÃO FRANCISCO/ SANTARÉM

PORTARIA Nº: 509/00 DE 30.05.00
NOME: DELIANA MARIA DOS SANTOS
MATRÍCULA: 5548012/026
PERÍODO: 03.07.00 À 16.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: ERC. SÃO FRANCISCO/ SANTARÉM

PORTARIA Nº: 474/00 DE 30.05.00
NOME: ANTONIA MACHADO PORTELA
MATRÍCULA: 6005713/020
PERÍODO: 03.07.00 À 16.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. OLINDO DO C. NEVES/ SANTARÉM

PORTARIA Nº: 440/00 DE 30.05.00
NOME: JOSANIAS DA SILVA OLIVEIRA
MATRÍCULA: 5066328/020
PERÍODO: 03.07.00 À 16.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. JOSÉ DE ALENCAR/ SANTARÉM

PORTARIA Nº: 16172/00 DE 26.07.00
NOME: PAULO MARIA BATISTA E SILVA
MATRÍCULA: 5517567/018
PERÍODO: 06.07.00 À 04.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: ERCA. DO POVO CARENTE DA TERRA FIRME/ BELÉM

PORTARIA Nº: 16171/00 DE 26.07.00
NOME: IZOLENE DUARTE DE CARVALHO
MATRÍCULA: 5287260/011
PERÍODO: 06.07.00 À 19.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: ERC. PE. TEODOLINO NOVELO/ BELÉM

PORTARIA Nº: 16168/00 DE 26.07.00
NOME: MARIA JANUÁRIA MARQUES FERREIRA
MATRÍCULA: 5287170/012
PERÍODO: 06.07.00 À 04.08.00

ANO: 2000
UNIDADE: ERC. A. POVO CARENTE TERRA DA FIRME/ BELÉM

PORTARIA Nº: 16169/00 DE 26.07.00
NOME: MARIA LUCIA DA COSTA DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0449652/016
PERÍODO: 06.07.00 À 04.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: ERC. A. DO POVO CARENTE DA TERRA FIRME/ BELÉM

PORTARIA Nº: 16170/00 DE 26.07.00
NOME: RAIMUNDO NONATO BORGES PONTES
MATRÍCULA: 5510520/010
PERÍODO: 06.07.00 À 04.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: ERC. A. DO POVO CARENTE DA TERRA FIRME/ BELÉM

PORTARIA Nº: 16175/00 DE 26.07.00
NOME: REGINA CELIS BURASLAN DAS NEVES
MATRÍCULA: 5560837/011
PERÍODO: 03.07.00 À 16.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PTOF. D. S. LOPES/ BELÉM

PORTARIA Nº: 16174/00 DE 26.07.00
NOME: MARISE BENTES DA COSTA
MATRÍCULA: 5459214/021
PERÍODO: 03.07.00 À 16.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PROF. D. S. LOPES/ BELÉM

PORTARIA Nº: 16201/00 DE 26.07.00
NOME: WILSMAR LIMA DAMASCENO
MATRÍCULA: 0241393/010
PERÍODO: 01.08.00 À 14.09.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PROF. D. S. LOPES/ BELÉM

PORTARIA Nº: 16161/00 DE 26.07.00
NOME: ARLENE MARLIM BARBOSA
MATRÍCULA: 6007244/036
PERÍODO: 03.07.00 À 16.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. ESTER BANDEIRA/ BELÉM

PORTARIA Nº: 16162/00 DE 26.07.00
NOME: IVANEIDE BORGES DE ASSIS
MATRÍCULA: 0388777/012
PERÍODO: 03.07.00 À 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. ESTHER BANDEIRA/ BELÉM

PORTARIA Nº: 16163/00 DE 26.07.00
NOME: MARIA DO SOCORRO COSTA DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0331830/020
PERÍODO: 03.07.00 À 16.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. ESTHER BANDEIRA/ BELÉM

PORTARIA Nº: 15919/00 DE 2.07.00
NOME: IRENE VITÓRIA DA ROCHA MENDES
MATRÍCULA: 0317268/016
PERÍODO: 01.09.00 À 15.10.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. GENERALÍSSIMO DEODORO/ BELÉM

PORTARIA Nº: 16148/00 DE 26.07.00
NOME: MARIA TERESA PASSOS DA SILVA
MATRÍCULA: 5499127/010
PERÍODO: 03.07.00 À 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: ERC. S. VICENTE DE PAULA/ BELÉM

PORTARIA Nº: 16147/00 DE 26.07.00
NOME: ROSANA MARIA SARMENTO FERREIRA
MATRÍCULA: 0194093/017
PERÍODO: 03.07.00 À 16.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: ERC. VICENTE DE PAULA/ BELÉM

PORTARIA Nº: 16157/00 DE 26.07.00
NOME: MARCOS RENATO MACEDO FARIAS
MATRÍCULA: 5429374/016
PERÍODO: 03.07.00 À 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. ENEIDA DE MORAIS/ ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 16155/00 DE 26.07.00
NOME: ROSE MARY FERREIRA DA SILVA
MATRÍCULA: 0353353/015
PERÍODO: 03.07.00 À 16.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. ENEIDA DE MORAIS/ ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 16156/00 DE 26.07.00
NOME: MARIA LÚCIA GOMES DA SILVA
MATRÍCULA: 5067154/015
PERÍODO: 03.07.00 À 16.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. ENEIDA DE MORAIS/ ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 15902/00 DE 25.07.00
NOME: IRLANDA SILVA SANTOS
MATRÍCULA: 0468177/037
PERÍODO: 03.07.00 À 16.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. ICUI LARANJEIRA/ ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 15923/00 DE 25.07.00
NOME: ODILENE MARIANA NERI DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 5517370/020
PERÍODO: 01.08.00 À 14.09.00
ANO: 2000
UNIDADE: ERC. A. DOS M. DA CABANAGEM/ ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 16151/00 DE 26.07.00
NOME: DAYSE RUTH TAVARES DA SILVA
MATRÍCULA: 0454680/011
PERÍODO: 03.07.00 À 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: ERC. ARMANDO FAJARDO/ ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 16159/00 DE 26.07.00
NOME: CLEIA MARIA QUEIROZ LIMA
MATRÍCULA: 0354430/029
PERÍODO: 03.07.00 À 16.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. GREGÓRIO DE A. BRITO/ ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 15915/00 DE 25.07.00
NOME: CLEIA BRITO FREIRE
MATRÍCULA: 0647349/011
PERÍODO: 03.07.00 À 16.08.00

ANO: 2000

UNIDADE: EE. ANT. T. GUEIROS/ ANANINDEUA

PORTARIANº: 15926/00 DE 25.07.00

NOME: JOSÉ GUILHERME BENTES DE MIRANDA

MATRÍCULA: 5377552/0100

PERÍODO: 01.09.00 Á 30.09.00

ANO: 2000

UNIDADE: EE. ARIRI/ ANANINDEUA

PORTARIANº: 15916/00 DE 25.07.00

NOME: ROSIMEIRE DE SOUZA DA SILVA

MATRÍCULA: 0466077/016

PERÍODO: 03.07.00 Á 15.08.00

ANO: 2000

UNIDADE: EE. ARIRI/ANINDEUA

PORTARIANº: 15925/00 DE 25.07.00

NOME: ANA DE FÁTIMA EODRIGUES FERREIRA

MATRÍCULA: 5017912/010

PERÍODO: 01.08.00 Á 14.09.00

ANO: 2000

UNIDADE: EE. ANR. T. TEIXEIRA/ ANANINDEUA

PORTARIANº: 15914/00 DE 25.07.00

NOME: SANDRA REGINA REIS DA SILVA

MATRÍCULA: 03209443/017

PERÍODO: 03.07.00 Á 16.08.00

ANO: 2000

UNIDADE: EE. DISNEA SERIO XAIER/BELÉM

PORTARIANº: 15913/00 DE 25.07.00

NOME: MARTA MONTEIRA VIEIRA

MATRÍCULA: 5498236/010

PERÍODO: 03.07.00 Á 01.08.00

ANO: 2000

UNIDADE: EE. DISNEA SERIO XAVIER/ BELÉM

PORTARIANº: 15912/00 DE 25.07.00

NOME: UMBELINA Mª DA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA L. E SILVA

MATRÍCULA: 5255147/014

PERÍODO: 13.07.00 Á 26.08.00

ANO: 2000

UNIDADE: EE. DAVI SALOMÃO MUFFARREJ/BELÉM

PORTARIANº: 15928/00 DE 25.07.00

NOME: MARIA EUNICE DA SILVA LIMA PINTO

MATRÍCULA: 0469360/019

PERÍODO: 01.08.00 Á 14.09.00

ANO: 2000

UNIDADE: EE. DUQUE DE CAXIAS/ BELÉM

PORTARIANº: 15924/00 DE 25.07.00

NOME: IVANETE VAZ DOS SANTOS

MATRÍCULA: 0405493/015

PERÍODO: 01.08.00 Á 14.09.00

ANO: 2000

UNIDADE: ERC. CEDUCAMAZONAS/ANANINDEUA

PORTARIANº: 15911/00 DE 25.07.00

NOME: DEBORAH DO SOCORRO FIGUEIREDO E SILVA

MATRÍCULA: 0562777/014

PERÍODO: 03.07.00 Á 01.08.00

ANO: 2000

UNIDADE: EE. DISNEA SERIO XAVIER/BELÉM

PORTARIANº: 15910/00 DE 25.07.00

NOME: JULIANA KARLA SILVA LOPES

MATRÍCULA: 5776678/010

PERÍODO: 03.07.00 Á 16.08.00

ANO: 2000

UNIDADE: EE. DISNEA SERIO XAVIER/ BELÉM

PORTARIANº: 15909/00 DE 25.07.00

NOME: MARIA RAIMUNDA VAZ OLIVEIRA

MATRÍCULA: 0366307/010

PERÍODO: 17.07.00 Á 15.08.00

ANO: 2000

UNIDADE: ERC. INST. DE EDUC. BRASILEIRO/ANANINDEUA

PORTARIANº: 15921/00 DE 25.07.00

NOME: ALCENIRA MARIA SILVA DO NASCIMENTO

MATRÍCULA: 0558192/011

PERÍODO: 01.08.00 Á 30.08.00

ANO: 2000

UNIDADE: EE. ALCANTARA/ ANANINDEUA

PORTARIANº: 15922/00 DE 25.07.00

NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA DA SILVA

MATRÍCULA: 0366269/017

PERÍODO: 01.08.00 Á 30.08.00

ANO: 2000

UNIDADE: EE. ALCANTARA/ ANANINDEUA

PORTARIANº: 15920/00 DE 25.07.00

NOME: MARIA FEITOSA DE OLIVEIRA GOMES

MATRÍCULA: 0456446/018

PERÍODO: 01.08.00 Á 30.08.00

ANO: 2000

UNIDADE: EE. ALCANTARA/ ANANINDEUA

PORTARIANº: 16193/00 DE 26.07.00

NOME: ELIZABETH BEZERRA DA COSTA

MATRÍCULA: 0568139/018

PERÍODO: 01.08.00 Á 30.08.00

ANO: 2000

UNIDADE: EE. GENERALÍSSIMO DEODORO/ BELÉM

PORTARIANº: 16192/00 DE 26.07.00

NOME: MAGALI PINTO GOUVEA

MATRÍCULA: 5510538/014

PERÍODO: 15.08.00 Á 28.09.00

ANO: 2000

UNIDADE: EE. GENERALÍSSIMO DEODORO/ BELÉM

PORTARIANº: 16158/00 DE 26.07.00

NOME: VALMIRO RODRIGUES

MATRÍCULA: 0377228/020

PERÍODO: 03.07.00 Á 16.08.00

ANO: 2000

UNIDADE: EE. GENIRALÍSSIMO DEODORO/ BELÉM

PORTARIANº: 15907/00 DE 25.07.00

NOME: NORMA AMADOR FERREIRA

MATRÍCULA: 0238619/017

PERÍODO: 03.07.00 Á 01.08.00

ANO: 2000

UNIDADE: EE. INT. EDUC. DO PARÁ/ BELÉM

PORTARIANº: 15927/00 DE 25.07.00

NOME: MAURO RODRIGUES ALVARES

MATRÍCULA: 5311934/023

PERÍODO: 31.07.00 Á 13.09.00

ANO: 2000

UNIDADE: EE. PTE. CASTELO BRANCO/ BELÉM

PORTARIANº: 16254/00 DE 26.07.00

NOME: NATANAEL GUEDES DE OLIVEIRA

MATRÍCULA: 0311367/033

PERÍODO: 03.07.00 Á 16.08.00

ANO: 2000

UNIDADE: EE. R. AMANAJAS/ MARITUBA

PORTARIANº: 15906/00 DE 25.07.00

NOME: ISMENIA SEBASTIANA DE SOUZA

MATRÍCULA: 0398730/010

PERÍODO: 03.07.00 Á 16.08.00

ANO: 2000

UNIDADE: EE. INST. EDUC. DO PARÁ/ BELÉM

PORTARIANº: 15905/00 DE 25.07.00

NOME: MARIA CRISTINA MOTA SILVA

MATRÍCULA: 5514576/013

PERÍODO: 03.07.00 Á 16.08.00

ANO: 2000

UNIDADE: EE. DUQUE DE CAXIAS/ BELÉM

PORTARIANº: 15908/00 DE 25.07.00

NOME: ANA MARIA ARAÚJO PINHEIRO

MATRÍCULA: 5343232/012

PERÍODO: 03.07.00 Á 16.08.00

ANO: 2000

UNIDADE: ERC. EDUC. JESUS DE NAZARÉ/ BELÉM

PORTARIANº: 16238/00 DE 26.07.00

NOME: NILDO LOPES DA SILVA

MATRÍCULA: 0756725/019

PERÍODO: 06.07.00 Á 04.08.00

ANO: 2000

UNIDADE: EE. HILDA VIEIRA/ BELÉM

PORTARIANº: 16239/00 DE 26.07.00

NOME: ORLANDINA AVIZ DOS SANTOS

MATRÍCULA: 0443387/018

PERÍODO: 06.07.00 Á 04.08.00

ANO: 2000

UNIDADE: EE. HILDA VEIRA/ BELÉM

PORTARIANº: 16240/00 DE 26.07.00

NOME: OSMARINA DE JESUS DA SILVA

MATRÍCULA: 0332178/011

PERÍODO: 06.07.00 Á 04.08.00

ANO: 2000

UNIDADE: EE. HILDA VIEIRA / BELÉM

PORTARIANº: 16237/00 DE 26.07.00

NOME: MARILVA FURTADO BARATA

MATRÍCULA: 0374415/011

PERÍODO: 06.07.00 Á 04.08.00

ANO: 2000

UNIDADE: EE. HILDA VIEIRA/ BELÉM

PORTARIANº: 16241/00 DE 26.07.00

NOME: RAIMUNDO NONATO VIANA DE SOUZA

MATRÍCULA: 0552801/018

PERÍODO: 06.07.00 Á 04.08.00

ANO: 2000

UNIDADE: EE. HILDA VIEIRA/ BELÉM

QUINTA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

CADERNO 2 - PÁGINA 5

PORTARIANº: 16242/00 DE 26.07.00
NOME: REGINA AUXILIADORA MENDES DE SOUSA
MATRÍCULA: 0374750/017
PERÍODO: 06.07.00 À 04.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. HILDA VIEIRA/ BELÉM

PORTARIANº: 16243/00 DE 26.07.00
NOME: RUFINA LOUZADA BRAGA
MATRÍCULA: 0374407/010
PERÍODO: 06.07.00 À 19.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. HILDA VIEIRA/ BELÉM

PORTARIANº: 16244/00 DE 26.07.00
NOME: RUTH CORREA MOREIRA
MATRÍCULA: 0374822/018
PERÍODO: 06.07.00 À 04.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. HILDA VIEIRA/ BELÉM

PORTARIANº: 16245/00 DE 26.07.00
NOME: SEBASTIÃO ANTONIO DOS SANTOS NETTO
MATRÍCULA: 5377692/011
PERÍODO: 06.07.00 À 04.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. HILDA VIEIRA/ BELÉM

PORTARIANº: 16895/00 DE 02.08.00
NOME: LINDAUREA NASCIMENTO DA FONSECA
MATRÍCULA: 0385557/023
PERÍODO: 15.08.00 À 28.09.00
ANO: 2000
UNIDADE: ERC. BOM PASTOR/ ANANINDEUA

PORTARIANº: 16896/00 DE 02.08.00
NOME: PAULO SÉRGIO VASCONCELOS
MATRÍCULA: 0489646/021
PERÍODO: 01.10.00 À 14.11.00
ANO: 2000
UNIDADE: ERC. C. COM ESPÍRITO SANTO/ANANINDEUA

PORTARIANº: 16897/00 DE 02.08.00
NOME: JOÃO BARBOSA DE QUEIROZ
MATRÍCULA: 0675148/015
PERÍODO: 01.09.00 À 30.09.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. ARIU/ ANANINDEUA

PORTARIANº: 16217/00 DE 26.07.00
NOME: IRACI DE SOUZA ALCANFORADO
MATRÍCULA: 0337900/015
PERÍODO: 06.07.00 À 04.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: PROVISÓRIA/ BELÉM

PORTARIANº: 16218/00 DE 26.07.00
NOME: JORGE NEVES BARATA
MATRÍCULA: 0443727/011
PERÍODO: 06.07.00 À 04.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. HILDA VIEIRA/ BELEM

PORTARIANº: 16219/00 DE 26.07.00
NOME: JOSÉ PINHEIRO DA COSTA
MATRÍCULA: 0374946/015
PERÍODO: 06.07.00 À 04.08.00

ANO: 2000
UNIDADE: EE. HILDA VIEIRA/ BELÉM

PORTARIANº: 16220/00 DE 26.07.00
NOME: JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0374652/016
PERÍODO: 06.07.00 À 04.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. HILDA VIEIRA/ BELÉM

PORTARIANº: 16221/00 DE 26.07.00
NOME: JÚLIA LIMA PEREIRA
MATRÍCULA: 0756733/010
PERÍODO: 06.07.00 À 04.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. HILDA VIEIRA/ BELÉM

PORTARIANº: 16222/00 DE 26.07.00
NOME: JÚLIA LUSTOSA MORAES
MATRÍCULA: 0374601/017
PERÍODO: 06.07.00 À 04.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. HILDA VIEIRA/ BELÉM

PORTARIANº: 16223/00 DE 26.07.00
NOME: JÚLIA REGINA DA SILVA FRANCO
MATRÍCULA: 0226238/018
PERÍODO: 06.07.00 À 04.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. HILDA VIEIRA/ BELÉM

PORTARIANº: 16224/00 DE 26.07.00
NOME: LEONILDES CHAVES RAMOS
MATRÍCULA: 0226300/016
PERÍODO: 06.07.00 À 04.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. HILDA VIEIRA/ BELÉM

PORTARIANº: 16225/00 DE 26.07.00
NOME: LUSIA DO SOCORRO FERREIRA DE ALMEIDA
MATRÍCULA: 0662372/014
PERÍODO: 06.07.00 À 19.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. HILDA VIEIRA/ BELÉM

PORTARIANº: 16226/00 DE 26.07.00
NOME: MARAGRETH GASPAR DE SOUZA
MATRÍCULA: 5561027/016
PERÍODO: 06.07.00 À 19.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. HILDA VIEIRA/ BELÉM

PORTARIANº: 16227/00 DE 26.07.00
NOME: MARIA AUGUSTA MENDES NOGUEIRA DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0490148/013
PERÍODO: 06.07.00 À 04.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. HILDA VIEIRA/ BELÉM

PORTARIANº: 16228/00 DE 26.07.00
NOME: MARIA DE BELÉM GUEDES DA FONSECA
MATRÍCULA: 0761761/016
PERÍODO: 06.07.00 À 04.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. HILDA VIEIRA/ BELÉM

PORTARIANº: 16229/00 DE 26.07.00
NOME: MARIA DEUZARINA ALMEIDA DE LIMA
MATRÍCULA: 0374954/017
PERÍODO: 06.07.00 À 04.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. HILDA VIEIRA/ BELÉM

PORTARIANº: 16231/00 DE 26.07.00
NOME: MARIA LUIZA DE OLIVEIRA LIMA
MATRÍCULA: 0558826/014
PERÍODO: 06.07.00 À 04.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. HILDA VIEIRA/ BELÉM

PORTARIANº: 16232/00 DE 26.07.00
NOME: MARIA ÇUIZA SALES PEREIRA
MATRÍCULA: 0756792/011
PERÍODO: 06.07.00 À 04.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. HILDA VIEIRA/ BELÉM

PORTARIANº: 16233/00 DE 26.07.00
NOME: MARIA NADIR DA SILVA CAMARÃO
MATRÍCULA: 0756520/011
PERÍODO: 06.07.00 À 04.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. HILDA VIEIRA/ BELÉM

PORTARIANº: 16234/00 DE 26.07.00
NOME: MARIA ONEIDE ALVES FERNANDES
MATRÍCULA: 0454699/013
PERÍODO: 06.07.00 À 04.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. HILDA VIEIRA/ BELÉM

PORTARIANº: 16235/00 DE 26.07.00
NOME: MARIA OTAMIRIS MARTINS DO ROSÁRIO
MATRÍCULA: 0522503/015
PERÍODO: 06.07.00 À 04.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. HILDA VIEIRA/ BELÉM

PORTARIANº: 16236/00 DE 26.07.00
NOME: MARIVALVA FIGUEIREDO LOPES
MATRÍCULA: 5457769/010
PERÍODO: 06.07.00 À 04.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. HILDA VIEIRA/ BELÉM

PORTARIANº: 16215/00 DE 26.07.00
NOME: EDSON DO SOCORRO CARVALHO DOS REIS
MATRÍCULA: 6400345/013
PERÍODO: 06.07.00 À 04.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. HILDA VIEIRA/ BELÉM

PORTARIANº: 16216/00 DE 26.07.00
NOME: EDALINA BARROSO TOTA
MATRÍCULA: 0443611/016
PERÍODO: 06.07.00 À 04.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. HILDA VIEIRA/ BELÉM

PORTARIANº: 16214/00 DE 26.07.00
NOME: EDILEUZA DE OLIVEIRA LIMA
MATRÍCULA: 0443395/010
PERÍODO: 06.07.00 À 04.08.00

ANO: 2000
UNIDADE: EE HILDA VIEIRA/BELÉM

PORTARIANº: 16213/00 DE 26.07.00
NOME: DORALICE HELENA FONSECA
MATRÍCULA: 0290890/019
PERÍODO: 06.07.00 À 19.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE HILDA VIEIRA/BELÉM

PORTARIANº: 16190/00 DE 26.07.00
NOME: CREUZARINA FERREIRA MELO
MATRÍCULA: 0374610/016
PERÍODO: 06.07.00 À 04.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: ERC C EDUC. PROF CONCEIÇÃO/ANANINDEUA

PORTARIANº: 16189/00 DE 26.07.00
NOME: CLAUDIA DO SOCORRO RODRIGUES RIBEIRO
MATRÍCULA: 0376299/010
PERÍODO: 06.07.00 À 04.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE HILDA VIEIRA/BELÉM

PORTARIANº: 16188/00 DE 26.07.00
NOME: CÉLIA VIRGINIA DOS SANTOS SANTIAGO
MATRÍCULA: 0226262/013
PERÍODO: 06.07.00 À 04.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE HILDA VIEIRA/BELÉM

PORTARIANº: 16187/00 DE 26.07.00
NOME: CARMEN LÚCIA DOS SANTOS SANTIAGO
MATRÍCULA: 0226254/011
PERÍODO: 06.07.00 À 04.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE HILDA VIEIRA/BELÉM

PORTARIANº: 16186/00 DE 26.07.00
NOME: BENIDITA SILVA MONTEIRO
MATRÍCULA: 0226270/015
PERÍODO: 06.07.00 À 04.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE HILDA VIEIRA/BELÉM

PORTARIANº: 16191/00 DE 26.07.00
NOME: ANTONIO VITALINO DE CASTRO SILVA
MATRÍCULA: 5703883/012
PERÍODO: 06.07.00 À 04.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE HILDA VIEIRA/BELÉM

PORTARIANº: 16184/00 DE 26.07.00
NOME: ANA MONTEIRO DE AZEVEDO SODRÉ
MATRÍCULA: 0374660/018
PERÍODO: 06.07.00 À 04.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE HILDA VIEIRA/BELÉM

PORTARIANº: 16185/00 DE 26.07.00
NOME: ALUISIO DA COSTA FRANÇA
MATRÍCULA: 0530611/017
PERÍODO: 06.07.00 À 19.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE HILDA VIEIRA/BELÉM

PORTARIANº: 16183/00 DE 26.07.00
NOME: ALCINDO MIRANDA DAS MERCÊS
MATRÍCULA: 0374911/010
PERÍODO: 06.07.00 À 04.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE HILDA VIEIRA/BELÉM

PORTARIANº: 16182/00 DE 26.07.00
NOME: AGENOR MENDES DA SILVA
MATRÍCULA: 0375098/017
PERÍODO: 06.07.00 À 04.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE HILDA VIEIRA/BELÉM

PORTARIANº: 16894/00 DE 02.08.00
NOME: REGINA ARAÚJO DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 5018013/021
PERÍODO: 01.09.00 À 30.09.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE PROF D S LOPES/BELÉM

PORTARIANº: 17185/00 DE 03.08.00
NOME: LECY NAZARÉ BARBOSA DE CASTRO
MATRÍCULA: 5189411/027
PERÍODO: 01.08.00 À 14.09.00
ANO: 2000
UNIDADE: ERCM ESTELITAB DA SILVA/ICOARACI

PORTARIANº: 16999/00 DE 02.08.00
NOME: MARIA ALICE CONCEIÇÃO LEAL
MATRÍCULA: 0204935/018
PERÍODO: 03.07.00 À 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: ERC JOÃO FARIAS DE LIMA/BELÉM

PORTARIANº: 16545/00 DE 28.07.00
NOME: ALTAMIRA LEÃO PANTOJA
MATRÍCULA: 5686598/013
PERÍODO: 03.07.00 À 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: ERC JOÃO FARIAS DE LIMA/BELÉM

PORTARIANº: 16546/00 DE 28.07.00
NOME: ANA VITÓRIA DA SILVA
MATRÍCULA: 5686571/010
PERÍODO: 03.07.00 À 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: ERC JOÃO FARIAS DE LIMA/BELÉM

PORTARIANº: 16547/00 DE 28.07.00
NOME: CAETANA FIGUEIREDO E SILVA
MATRÍCULA: 5686520/010
PERÍODO: 03.07.00 À 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE JOÃO FARIAS DE LIMA/BELÉM

PORTARIANº: 16548/00 DE 28.07.00
NOME: ELCI SOUZA
MATRÍCULA: 0324280/010
PERÍODO: 03.07.00 À 16.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE DOMINOSA NUNES/BELÉM

PORTARIANº: 16549/00 DE 28.07.00
NOME: JOANA FRANCISCA ROSÁRIO SOUZA
MATRÍCULA: 0446629/014

PERÍODO: 03.07.00 À 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: ERC JOÃO FARIAS DE LIMA/BELÉM

PORTARIANº: 16550/00 DE 28.07.00
NOME: MARYLURDES DE NAZARÉ PINHEIRO
MATRÍCULA: 6320058/014
PERÍODO: 03.07.00 À 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: ERC JOÃO FARIAS DE LIMA/BELÉM

PORTARIANº: 16551/00 DE 28.07.00
NOME: SOLANGE DE SOUZA FARIAS
MATRÍCULA: 6328865/019
PERÍODO: 03.07.00 À 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: ERC JOÃO FARIAS DE LIMA/BELÉM

PORTARIANº: 16552/00 DE 28.07.00
NOME: SULEMI RIBEIRO DE SOUZA
MATRÍCULA: 5476887/016
PERÍODO: 03.07.00 À 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: ERC JOÃO FARIAS DE LIMA/BELÉM

PORTARIANº: 16553/00 DE 28.07.00
NOME: EDMUNDO NASCIMENTO PINHEIRO
MATRÍCULA: 6317677/010
PERÍODO: 03.07.00 À 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: ERC JOÃO FARIAS DE LIMA/BELÉM

PORTARIANº: 16554/00 DE 28.07.00
NOME: LUIZ CAETANO DA SILVA
MATRÍCULA: 5311292/010
PERÍODO: 01.08.00 À 30.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: ERC JOÃO FARIAS DE LIMA/BELÉM

PORTARIANº: 16555/00 DE 28.07.00
NOME: OSEAS MARTINS ALECAR
MATRÍCULA: 5212731/019
PERÍODO: 03.07.00 À 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: ERC JOÃO FARIAS DE LIMA/BELÉM

PORTARIANº: 16556/00 DE 28.07.00
NOME: DORALICY PEREIRA GOMES
MATRÍCULA: 5396727/011
PERÍODO: 03.07.00 À 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: ERC JOÃO FARIAS DE LIMA/BELÉM

PORTARIANº: 16887/00 DE 01.08.00
NOME: RAIMUNDO CARLOS SIMÕES
MATRÍCULA: 6007104/019
PERÍODO: 01.08.00 À 30.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: ERC C ESDUC CULT SÃO JERONIMO/ICOARACI

PORTARIANº: 16207/00 DE 26.07.00
NOME: ANA MARIA DAMOTA SOARES TEIXEIRA
MATRÍCULA: 5451957/012
PERÍODO: 01.08.00 À 30.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: ERC DISNEYLANDIA LTDA/ANANINDEUA

QUINTA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

PORTARIA Nº: 16208/00 DE 26.07.00
 NOME: ELIANA MARIA GOMES CARAMELO
 MATRÍCULA: 5488427/019
 PERÍODO: 01.09.00 À 30.09.00
 ANO: 2000
 UNIDADE: ERC DISNEYLANDIA LTDA/ ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 16179/00 DE 26.07.00
 NOME: LAURA VINCUNHA RODRIGUES CORAGEM
 MATRÍCULA: 5439981/017
 PERÍODO: 03.07.00 À 01.08.00
 ANO: 2000
 UNIDADE: ERC DISNEULANDIA/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 16209/00 DE 26.07.00
 NOME: LUIZ CORREIA PEREIRA
 MATRÍCULA: 547938/017
 PERÍODO: 01.09.00 À 30.09.00
 ANO: 2000
 UNIDADE: ERC DISNEYLANDIA LTDA/ ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 16180/00 DE 26.07.00
 NOME: MARIA ALTAIR SIQUEIRA
 MATRÍCULA: 5790859/016
 PERÍODO: 03.07.00 À 01.08.00
 ANO: 2000
 UNIDADE: ERC DISNEYLÂNDIA/ ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 16210/00 DE 26.07.00
 NOME: MARIA DE JESUS SEPEDA SARAIVA
 MATRÍCULA: 5790824/010
 PERÍODO: 01.08.00 À 30.08.00
 ANO: 2000
 UNIDADE: ERC DISNEYLÂNDIA/ ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 16181/00 DE 26.07.00
 NOME: RAIMUNDO RIVELINO QUEIRÓZ BALDEZ
 MATRÍCULA: 5435730/019
 PERÍODO: 03.07.00 À 01.08.00
 ANO: 2000
 UNIDADE: ERC DISNEYLÂNDIA/ ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 16211/00 DE 26.07.00
 NOME: WALTER DA SILVA BRAGA
 MATRÍCULA: 5363349/012
 PERÍODO: 01.09.00 À 30.09.00
 ANO: 2000
 UNIDADE: ERC DISNEYLÂNDIA/ ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 16954/00 DE 02.08.00
 NOME: XISTO RODRIGUES AIRES
 MATRÍCULA: 5371732/011
 PERÍODO: 01.08.00 À 30.08.00
 ANO: 2000
 UNIDADE: EE ARTUR PORTO/ BELÉM

PORTARIA Nº: 14770/00 DE 11.07.00
 NOME: VERA LÚCIA FERREIRA BRITO
 MATRÍCULA: 0185337/015
 PERÍODO: 01.08.00 À 30.08.00
 ANO: 2000
 UNIDADE: EE BRASILIA/ ICOARACI

PORTARIA Nº: 16913/00 DE 02.08.00
 NOME: DILCE MARIA DOS SANTOS
 MATRÍCULA: 0339253/010
 PERÍODO: 02.10.00 À 31.10.00

ANO: 2000
 UNIDADE: EE ANT P DA SILVA/ BELÉM

PORTARIA Nº: 16912/00 DE 02.08.00
 NOME: VERA LÚCIA ALMEIDA COSTA
 MATRÍCULA: 0339490/014
 PERÍODO: 02.10.00 À 31.10.00
 ANO: 2000
 UNIDADE: EE ANT P DA SILVA / BELÉM

PORTARIA Nº: 16914/00 DE 02.08.00
 NOME: ENEIDA MARIA DALBUQUERQUE SANTOS
 MATRÍCULA: 5364469/015
 PERÍODO: 15.08.00 À 28.09.00
 ANO: 2000
 UNIDADE: ERC BOM PASTOR/ ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 16206/00 DE 26.07.00
 NOME: ALEX COLARES GUIMARÃES
 MATRÍCULA: 5439949/010
 PERÍODO: 01.08.00 À 30.08.00
 ANO: 2000
 UNIDADE: ERC DISNEYLÂNDIA LTDA/ ANANINDEUA

GABINETE DA SECRETÁRIA
 PORTARIA Nº 354/2000-GS
 A Secretária Executiva de Estado de Educação, usando de suas atribuições legais e, Considerando os termos do Processo nº 112829 de 12.05.2000,
 RESOLVE:
 Substituir na Portaria nº 228/97-GS de 31.03.97 o advogado ELIAS ANTONIO ALBUQUERQUE CHAMMA pela servidora MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA MARTINS, advogada, que comporá a Comissão de Controle Interno da Secretaria Executiva de Educação.
 DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMpra-SE.
 GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, em 07 de agosto de 2000.
 MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS
 Secretária Executiva de Educação

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
 RESUMO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
 AUTORIZAÇÃO P/SERVIDOR(CURSO)
 PORTARIA Nº: 17318/00 DE 07/08/00
 NOME: RAIMUNDA SUELY DA CUNHA
 MATRÍCULA: 0471119/019
 CARGO/LOT: PROF AD2/ERC DOM CALABRIA/MARITUBA
 MOTIVO: PART. DO CURSO DE DE LIC. PLENA EM LETRAS
 LOCAL: UFPA
 PERÍODO: DE 01/08/00 A 19/08/00

APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS
 PORTARIA Nº: 16250/00 DE 26/07/00
 NOME: PAULO SÉRGIO ALVES DA SILVA QUADROS
 MATRÍCULA: 0675636/011
 PERÍODO: 03/07/00 A 16/08/00
 ANO: 2000
 UNIDADE: A DISPOSIÇÃO

PORTARIA Nº: 16247/00 DE 26/07/00
 NOME: BENEDITO JOSÉ ALENCAR GAMBOA
 MATRÍCULA: 0213527/013
 PERÍODO: 03/07/00 A 16/08/00
 ANO: 2000
 UNIDADE: A DISPOSIÇÃO

PORTARIA Nº: 16246/00 DE 26/07/00
 NOME: HAROLDO JORGE BARBOSA VIEIRA

MATRÍCULA: 0346420/010
 PERÍODO: 03/07/00 A 16/08/00
 ANO: 2000
 UNIDADE: A DISPOSIÇÃO

PORTARIA Nº: 16248/00 DE 26/07/00
 NOME: IVAN ANTONIO CHUCAIR GRANHAEN
 MATRÍCULA: 0187216/019
 PERÍODO: 03/07/00 A 16/08/00
 ANO: 2000
 UNIDADE: A DISPOSIÇÃO

PORTARIA Nº: 16249/00 DE 26/07/00
 NOME: JOSÉ RIBAMAR HENRIQUES PEREIRA
 MATRÍCULA: 0315508/015
 PERÍODO: 03/07/00 A 16/08/00
 ANO: 2000
 UNIDADE: A DISPOSIÇÃO

PORTARIA Nº: 16271/00 DE 26/07/00
 NOME: RAIMUNDA NONATA MOREIRA DOS SANTOS
 MATRÍCULA: 6400140/016
 PERÍODO: 01/08/00 A 30/08/00
 ANO: 2000
 UNIDADE: DEPTO DE ENSINO DE 1º GRAU/BELÉM

PORTARIA Nº: 16259/00 DE 26/07/00
 NOME: OLÍVIA CARDINS DE OLIVEIRA
 MATRÍCULA: 5555299/010
 PERÍODO: 08/08/00 A 06/09/00
 ANO: 2000
 UNIDADE: UNID TEC JOSÉ A. DE AZEVEDO/BELÉM

PORTARIA Nº: 16268/00 DE 26/07/00
 NOME: JOANA CARDOSO BOTELHO
 MATRÍCULA: 6400299/019
 PERÍODO: 01/08/00 A 30/08/00
 ANO: 2000
 UNIDADE: DEPTO DE ENSINO DE 1º GRAU/BELÉM

PORTARIA Nº: 16258/00 DE 26/07/00
 NOME: CLAUDIA REGINA CAMPOS DAMASCENO
 MATRÍCULA: 0628476/020
 PERÍODO: 01/09/00 A 15/10/00
 ANO: 2000
 UNIDADE: DIVISÃO DE CURSOS/BELÉM

PORTARIA Nº: 16261/00 DE 26/07/00
 NOME: MARIA DO SOCORRO FEITOSA MACHADO
 MATRÍCULA: 0761370/013
 PERÍODO: 08/08/00 A 06/09/00
 ANO: 2000
 UNIDADE: UNID. TEC JOSÉ A. DE AZEVEDO/BELÉM

PORTARIA Nº: 16267/00 DE 26/07/00
 NOME: ALEXANDRE TEIXEIRA DE HOLANDA
 MATRÍCULA: 5569044/013
 PERÍODO: 01/09/00 A 30/09/00
 ANO: 2000
 UNIDADE: NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS/BELÉM

PORTARIA Nº: 16256/00 DE 26/07/00
 NOME: ANA MARIA MARTINS PEREIRA
 MATRÍCULA: 0443301/013
 PERÍODO: 17/07/00 A 15/08/00
 ANO: 1999
 UNIDADE: DIVISÃO DE FINANÇAS/BELÉM

PORTARIA Nº: 16275/00 DE 26/07/00
NOME: LUIZ ANDRÉ DA SILVA MALATO
MATRÍCULA: 6037658/026
PERÍODO: 01/08/00 A 14/09/00
ANO: 2000
UNIDADE: DIVISÃO DE CURRÍCULO/BELÉM

PORTARIA Nº: 16273/00 DE 26/07/00
NOME: DELMA LÚCIA LOBO DA SILVA
MATRÍCULA: 0304972/036
PERÍODO: 01/08/00 A 14/09/00
ANO: 2000
UNIDADE: DIVISÃO DE CURRÍCULO/BELÉM

PORTARIA Nº: 16260/00 DE 26/07/00
NOME: RAIMUNDO MARCELO LOBATO PANTOJA
MATRÍCULA: 0771775/015
PERÍODO: 01/08/00 A 30/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: DEPTO DE INSP E EDUCAÇÃO ESCOLAR/BELÉM

PORTARIA Nº: 16251/00 DE 26/07/00
NOME: LUIZA DA SILVA ROSAS
MATRÍCULA: 5318661/018
PERÍODO: 05/06/00 A 19/07/00
ANO: 2000
UNIDADE: DIVISÃO DE CURRÍCULO/BELÉM

PORTARIA Nº: 16269/00 DE 26/07/00
NOME: SILVIA MARIA PENHA DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 0339890/016
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: DIV DE RECEBIMENTO E ARMAZENAMENTO/BELÉM

PORTARIA Nº: 16799/00 DE 01/08/00
NOME: LUIZ OTÁVIO NASCIMENTO LIMA
MATRÍCULA: 0941425/012
PERÍODO: 04/09/00 A 03/10/00
ANO: 1999
UNIDADE: DIV DE REGISTRO E MOV DE PESSOAL/BELÉM

PORTARIA Nº: 16255/00 DE 26/07/00
NOME: MARIA DAS GRAÇAS DO LIVRAMENTO BARBOSA
MATRÍCULA: 0471062/022
PERÍODO: 03/07/00 A 16/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: DIVISÃO DE CADASTRO/BELÉM

PORTARIA Nº: 16888/00 DE 01/08/00
NOME: ELIANA RUTE OLIVEIRA CARDOSO
MATRÍCULA: 5270634/018
PERÍODO: 01/09/00 A 15/10/00
ANO: 2000
UNIDADE: E BELA AURORA DE JESUS CHAVES/BELÉM

PORTARIA Nº: 16890/00 DE 01/08/00
NOME: LEUNICE FERREIRA PENA
MATRÍCULA: 0758124/018
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. WALTER B. FALCÃO/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 16886/00 DE 01/08/00
NOME: CARLOS ALBERTO LOPES
MATRÍCULA: 5709555/019
PERÍODO: 01/09/00 A 30/09/00

ANO: 2000
UNIDADE: EE. PROFA. NORMA MORHY/BELÉM

PORTARIA Nº: 16889/00 DE 01/08/00
NOME: MARIA DAS GRAÇAS TOCANTINS FRANCO CORDEIRO
MATRÍCULA: 0473081/019
PERÍODO: 03/07/00 A 16/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PROFA. CONSUELO C. E SOUZA/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 16372/00 DE 26/07/00
NOME: ARLENE MARLIM BARBOSA
MATRÍCULA: 6007244/028
PERÍODO: 01/09/00 A 15/10/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. VISC. SOUZA FRANCO/BELÉM

PORTARIA Nº: 16369/00 DE 26/07/00
NOME: MARGARIDA MARIA NERY DE MIRANDA
MATRÍCULA: 0443514/012
PERÍODO: 03/07/00 A 16/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: ERC. CENTRO COM. DA VILA SANTOS/BELÉM

PORTARIA Nº: 16368/00 DE 26/07/00
NOME: JOSENA CABRAL DE MIRANDA
MATRÍCULA: 5531829/013
PERÍODO: 03/07/00 A 16/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. WALTER B. FALCÃO/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 16367/00 DE 26/07/00
NOME: ORFILA IRACEMA RAIOL MARIALVA
MATRÍCULA: 0516708/017
PERÍODO: 03/07/00 A 16/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: ERC. C. E. NOSSA SRA. DA CONCEIÇÃO/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 16379/00 DE 26/07/00
NOME: ALICE DO SOCORRO VALES LARANJEIRA
MATRÍCULA: 5556864/012
PERÍODO: 01/08/00 A 14/09/00
ANO: 2000
UNIDADE: ERC. CENTRO EDC. CINDERELA/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 16381/00 DE 26/07/00
NOME: EDINA CALDAS SALGADO
MATRÍCULA: 5467985/018
PERÍODO: 01/08/00 A 14/09/00
ANO: 2000
UNIDADE: ERC. 14 DE ABRIL/BELÉM

PORTARIA Nº: 16362/00 DE 26/07/00
NOME: ADELAIDE CRISTINA CORDEIRO DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0453790/019
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: ERC. CENTRO T. APARECIDA/BELÉM

PORTARIA Nº: 16382/00 DE 26/07/00
NOME: HELOISA HELENA DE SOUZA QUEIROZ
MATRÍCULA: 5755999/015
PERÍODO: 01/08/00 A 14/09/00
ANO: 2000
UNIDADE: ERC. CENTRO T. APARECIDA/BELÉM

PORTARIA Nº: 16363/00 DE 26/07/00
NOME: ROSA MARIA PARES DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0626880/025
PERÍODO: 03/07/00 A 16/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: ERC. CENTRO T. APARECIDA/BELÉM

PORTARIA Nº: 16375/00 DE 26/07/00
NOME: OSCARINA DO ROSÁRIO ZEFERINO
MATRÍCULA: 5469031/017
PERÍODO: 01/08/00 A 30/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: ERC. CENTRO COM. N. S. PERPETUO SOCORRO/BELÉM

PORTARIA Nº: 16373/00 DE 26/07/00
NOME: VANDA MARIA DA SILVA ABDORAL
MATRÍCULA: 5469066/012
PERÍODO: 01/08/00 A 30/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: ERC. CENTRO COM. N. S. PERP. SOCORRO/BELÉM

PORTARIA Nº: 16374/00 DE 26/07/00
NOME: MARIA WALMIRA MORAIS DA SILVA
MATRÍCULA: 5468884/010
PERÍODO: 01/08/00 A 30/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: ERC. CENTRO COM. N. S. PERP. SOCORRO/BELÉM

PORTARIA Nº: 16376/00 DE 26/07/00
NOME: ROSANIA MORAIS BARBOSA
MATRÍCULA: 5215226/015
PERÍODO: 01/08/00 A 14/09/00
ANO: 2000
UNIDADE: ERC. NOSSA SRA. DA VITÓRIA/MARITUBA

PORTARIA Nº: 16370/00 DE 26/07/00
NOME: ALDA ANTONIA SOARES ALMEIDA
MATRÍCULA: 0306657/016
PERÍODO: 03/07/00 A 16/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. R. AMANAJÁS/MARITUBA

PORTARIA Nº: 16365/00 DE 26/07/00
NOME: JOSÉ NEVES DE ASSIS LARANJEIRA
MATRÍCULA: 0294012/017
PERÍODO: 03/07/00 A 16/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: ERC. CENTRO EDUC. CINDERELA/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 16364/00 DE 26/07/00
NOME: ANA LÚCIA NOGUEIRA PAES
MATRÍCULA: 03554970/013
PERÍODO: 03/07/00 A 16/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PROFA. LEONOR NOGUEIRA/BELÉM

PORTARIA Nº: 16380/00 DE 26/07/00
NOME: IGINO RAIMUNDO DOS SANTOS OLIVEIRA
MATRÍCULA: 5790930/013
PERÍODO: 01/08/00 A 30/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: ERC. CENTRO T. APARECIDA/BELÉM

PORTARIA Nº: 16371/00 DE 26/07/00
NOME: MARIA SALOMÉ MONTEIRO DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0979988/017

PERÍODO: 01/09/00 A 30/09/00

ANO: 2000

UNIDADE: EE. NAIR RODRIGUES CBRITO ZALUTH/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 16360/00 DE 26/07/00

NOME: MARIA DO SOCORRO BARROS CORREA

MATRÍCULA: 0338184/016

PERÍODO: 03/07/00 A 16/08/00

ANO: 2000

UNIDADE: EE. NAIR RODRIGUES CBRITO ZALUTH/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 16378/00 DE 26/07/00

NOME: SANDRA LUCILENE PINHEIRO DE SOUSA

MATRÍCULA: 6027270/017

PERÍODO: 01/08/00 A 14/09/00

ANO: 2000

UNIDADE: EE. NOVAS ÁGUAS LINDAS/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 16366/00 DE 26/07/00

NOME: SILVIA CLEIDE LOBATO DE AZAVÉDO

MATRÍCULA: 5495687/026

PERÍODO: 03/07/00 A 16/08/00

ANO: 2000

UNIDADE: EE. NOVAS ÁGUAS LINDAS/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 16377/00 DE 26/07/00

NOME: ZÉLIO JESUS VIEIRA DA SILVA

MATRÍCULA: 5509610/016

PERÍODO: 01/08/00 A 14/09/00

ANO: 2000

UNIDADE: EE. NOVAS ÁGUAS LINDAS/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 16361/00 DE 26/07/00

NOME: MARIA DE NAZARÉ SILVA SANTOS

MATRÍCULA: 0453862/010

PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00

ANO: 2000

UNIDADE: ERC. CENTRO T. APARECIDA/BELÉM

PORTARIA Nº: 16154/00 DE 26/07/00

NOME: MARILEA DO SOCORRO VILHENA ROCHA

MATRÍCULA: 5325560/015

PERÍODO: 03/07/00 A 16/08/00

ANO: 2000

UNIDADE: EE. PROFA. ALB. OLIVEIRA LIMA/BELÉM

PORTARIA Nº: 16152/00 DE 26/07/00

NOME: MARIA DE GUADALUPE BITTENCOURT FERNANDES

MATRÍCULA: 6015352/020

PERÍODO: 03/07/00 A 16/08/00

ANO: 2000

UNIDADE: EE. PROFA. ALB. OLIVEIRA LIMA/BELÉM

PORTARIA Nº: 16153/00 DE 26/07/00

NOME: SEBASTIÃO JESUS DE OLIVEIRA

MATRÍCULA: 0572055/012

PERÍODO: 03/07/00 A 16/08/00

ANO: 2000

UNIDADE: EE. PROFA. ALB. OLIVEIRA LIMA/BELÉM

PORTARIA Nº: 16838/00 DE 01/08/00

NOME: IVETE LOUREIRO BENIGNO

MATRÍCULA: 0517461/012

PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00

ANO: 2000

UNIDADE: EE. PROF. ANÉSIA/BELÉM

PORTARIA Nº: 16837/00 DE 01/08/00

NOME: ROSANGELA MARIA CARVALHO SOUZA

MATRÍCULA: 032224231/010

PERÍODO: 03/07/00 A 16/08/00

ANO: 2000

UNIDADE: EE. PROF. ANÉSIA/BELÉM

PORTARIA Nº: 16839/00 DE 01/08/00

NOME: HELGA SOFIA FERNANDES MULLER

MATRÍCULA: 0448559/017

PERÍODO: 03/07/00 A 16/08/00

ANO: 2000

UNIDADE: EE. PROF. ANÉSIA/BELÉM

PORTARIA Nº: 16956/00 DE 02/08/00

NOME: ALDEMIR SOUZA

MATRÍCULA: 0327743/018

PERÍODO: 01/08/00 A 14/09/00

ANO: 2000

UNIDADE: EE. AUGUSTO MEIRA/BELÉM

PORTARIA Nº: 16955/00 DE 02/08/00

NOME: ALDEMIR SOUZA

MATRÍCULA: 0327743/026

PERÍODO: 01/08/00 A 14/09/00

ANO: 2000

UNIDADE: EE. AUGUSTO MEIRA/BELÉM

PORTARIA Nº: 16830/00 DE 01/08/00

NOME: MARILENE CORREA AMORIM

MATRÍCULA: 518752/023

PERÍODO: 10/07/00 A 23/08/00

ANO: 1998

UNIDADE: EE. DOM ALB. GAUDÊNCIO RAMOS/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 16829/00 DE 01/08/00

NOME: SOLANGE COUTO DA SILVA CABRAL

MATRÍCULA: 0771341/015

PERÍODO: 03/07/00 A 16/08/00

ANO: 2000

UNIDADE: EE. ANIBAL DUARTE/BELÉM

PORTARIA Nº: 16828/00 DE 01/08/00

NOME: TELMA SUELY LIMA DE SOUZA

MATRÍCULA: 5187320/013

PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00

ANO: 2000

UNIDADE: EE. GENERAL GURJÃO/BELÉM

PORTARIA Nº: 16953/00 DE 02/08/00

NOME: WALNISE FEIO COSTA

MATRÍCULA: 0319325/021

PERÍODO: 01/08/00 A 14/09/00

ANO: 2000

UNIDADE: EE. GENERAL GURJÃO/BELÉM

PORTARIA Nº: 16834/00 DE 01/08/00

NOME: MARIA DE NAZARÉ DA SILVA ROCHA

MATRÍCULA: 5560853/015

PERÍODO: 03/07/00 A 16/08/00

ANO: 2000

UNIDADE: EE. GENRAL GURJÃO/BELÉM

PORTARIA Nº: 16833/00 DE 01/08/00

NOME: BLANDINA PINHEIRO DOS SANTOS

MATRÍCULA: 0447706/010

PERÍODO: 03/07/00 A 16/08/00

ANO: 2000

UNIDADE: EE. GENRAL GURJÃO/BELÉM

PORTARIA Nº: 16827/00 DE 01/08/00

NOME: MARIA DO ESPÍRITO SANTO DA CONCEIÇÃO

MATRÍCULA: 0314331/018

PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00

ANO: 2000

UNIDADE: EE. SUB. OF. EDVALDO B. JESUS/ICOARACI

PORTARIA Nº: 16832/00 DE 01/08/00

NOME: JANDIRA BRITO SOUZA

MATRÍCULA: 0400696/015

PERÍODO: 03/07/00 A 16/08/00

ANO: 2000

UNIDADE: EE. SUB. OF. EDVALDO B. JESUS/ICOARACI

PORTARIA Nº: 16831/00 DE 01/08/00

NOME: EDINA MARIA DE JESUS VIEIRA CHAGAS

MATRÍCULA: 0457094/018

PERÍODO: 03/07/00 A 16/08/00

ANO: 2000

UNIDADE: EE. SUB. OF. EDVALDO B. JESUS/ICOARACI

PORTARIA Nº: 16835/00 DE 01/08/00

NOME: ANA MARIA CELESTE DE SOUZA LIMA

MATRÍCULA: 0297658/012

PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00

ANO: 2000

UNIDADE: EE. PROF. E. C. DE MACÊDO/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 16902/00 DE 02/08/00

NOME: INALDO SOUZA MORAES

MATRÍCULA: 5378915/013

PERÍODO: 01/09/00 A 30/09/00

ANO: 2000

UNIDADE: ERC. EDUC. JESUS DE NAZARÉ/BELÉM

PORTARIA Nº: 16904/00 DE 02/08/00

NOME: MARCELO TADEU SOUZA DE ANDRADE

MATRÍCULA: 0446599/013

PERÍODO: 02/10/00 A 31/10/00

ANO: 2000

UNIDADE: EE. ELAINE ISMAELINO DE FREITAS/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 16903/00 DE 02/08/00

NOME: MARIA PACÍFICO DA SILVA

MATRÍCULA: 0225444/011

PERÍODO: 01/09/00 A 30/09/00

ANO: 2000

UNIDADE: EE. ELAINE ISMAELINO DE FREITAS/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 16905/00 DE 02/08/00

NOME: HAMILTON EDUARDO FARIAS MENDES

MATRÍCULA: 5235235/011

PERÍODO: 01/09/00 A 30/09/00

ANO: 2000

UNIDADE: EE. PROF. A. LEÃO CONDURU/MOSQUEUIRO

PORTARIA Nº: 16899/00 DE 02/08/00

NOME: ELOI PINHEIRO FERREIRA

MATRÍCULA: 5517427/017

PERÍODO: 02/10/00 A 31/10/00

ANO: 2000

UNIDADE: EE. D. HELENA GUILHON/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 16898/00 DE 02/08/00
NOME: MIGUEL DE SOUSA AMANAJÁS
MATRÍCULA: 0291838/013
PERÍODO: 01/09/00 A 30/09/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE IZABEL DOS S. DIAS/ICOARACI

PORTARIA Nº: 16915/00 DE 02/08/00
NOME: ROSANA MARTINS DOS SANTOS
MATRÍCULA: 5553261/014
PERÍODO: 17/08/00 A 30/09/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE EDGAR P. PORTO/BELÉM

PORTARIA Nº: 16900/00 DE 02/08/00
NOME: AUTA MARIA COSTA PINTO
MATRÍCULA: 5525241/010
PERÍODO: 02/10/00 A 31/10/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE ICUI LARANJEIRAS/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 16951/00 DE 02/08/00
NOME: EDMILSON PANTOJA SODRÉ
MATRÍCULA: 5555647/016
PERÍODO: 02/10/00 A 31/10/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE ICUI LARANJEIRAS/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 16901/00 DE 02/08/00
NOME: NILMA DO SOCORRO CONCEIÇÃO DA SILVA
MATRÍCULA: 5525276/015
PERÍODO: 01/09/00 A 30/09/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE ICUI LARANJEIRAS/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 16907/00 DE 02/08/00
NOME: MÁRCIO ALEXANDRE ARAÚJO ORANDI
MATRÍCULA: 5704227/015
PERÍODO: 01/09/00 A 30/09/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE D. PEDRO I/BELÉM

PORTARIA Nº: 16909/00 DE 02/08/00
NOME: RAFAEL LUIZ NOGUEIRA LIMA
MATRÍCULA: 0402249/012
PERÍODO: 01/09/00 A 30/09/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE D. PEDRO I/BELÉM

PORTARIA Nº: 16908/00 DE 02/08/00
NOME: ADELINA CRISTINA CORDEIRO DOS SANTOS
MATRÍCULA: 546126/015
PERÍODO: 01/09/00 A 15/10/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE D. PEDRO I/BELÉM

PORTARIA Nº: 16906/00 DE 02/08/00
NOME: LUCIVALDO GALIZA SÉRGIO
MATRÍCULA: 0344001/013
PERÍODO: 01/09/00 A 30/09/00
ANO: 2000
UNIDADE: ERC. ASSOC. DOS MOR. GABRIEL PIMENTA/BELÉM

PORTARIA Nº: 16910/00 DE 02/08/00
NOME: RAIMUNDA RIBEIRO GURJÃO
MATRÍCULA: 5395593/011
PERÍODO: 11/08/00 A 09/09/00

INTERNET: www.ioepa.com.br

ANO: 2000
UNIDADE: ERC. C. EDUC. ANTONIO SAMPAIO/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 169911/00 DE 02/08/00
NOME: ROSANGELA MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES
MATRÍCULA: 0662267/019
PERÍODO: 17/08/00 A 15/09/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE EDGAR P. PORTO/BELÉM

E R R A T A
PORTARIA Nº: 16789/00
ONDE SE LÊ: PORTARIA Nº: 16789/00
LEIA-SE: PORTARIA Nº: 16798/00
RET POR TER SAÍDO C/ INCORR. NO DONº 29.273 DE 09/08/00

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

A Secretaria Executiva de Educação / SEDUC, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, avisa aos interessados que abriu o seguinte processo de licitação na modalidade CARTA CONVITE.

CONVITE: 023/2000

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (ARMÁRIO DE AÇO C / 02 PORTAS E 04 PRATELEIRAS, ARQUIVO DE AÇO C / 04 GAVETAS, ARMÁRIO DE AÇO C / 50 ESCANINHOS, ETC.)

ABERTURA: 17.08.2000 - 09:30

OBS: Os interessados deverão trazer carimbo da firma ou do representante legal. Os convites estarão disponíveis de 2a à 5a feira, no horário de 08:00 às 13:00 horas. Belém, 10 de agosto de 2000.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO COMUNICAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 003/2000

A Comissão Permanente de Licitação da SEDUC, comunica aos interessados na CONCORRÊNCIA Nº 003/2000-CPL/SEDUC, que recebeu recurso da empresa PREFERENCIAL ALIMENTOS LTDA., contra o resultado da referida licitação. Belém, 08 de agosto de 2000.

A Comissão.



**SECRETARIA
EXECUTIVA DA FAZENDA**

Secretária: Teresa Lusía Mártire Coelho Cativo Rosa
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - (091) 212-0066

RESUMO DAS PORTARIAS DPF

PORTARIA Nº: 0540 DE 07.08.2000

Ofício nº. 400/2000/GAB-DEL-4 * R.F. de 02.08.2000.

DISPENSAR, da função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Itaituba, Símbolo FG-3, o servidor ANTÔNIO DE AZEVEDO NEGRÃO, Agente Tributário, Matrícula nº. 5097037-010.

PORTARIA Nº: 0541 DE 08.08.2000

Ofício nº. 400/2000/GAB-DEL-4 * R.F. de 02.08.2000.

DISPENSAR, da função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Igarapé-Miri, Símbolo FG-3, o servidor PEDRO DA SILVA ANAISSE, Agente Auxiliar de Fiscalização, Matrícula nº. 5128501-011.

Portaria nº. 0543 de 08.08.2000 - Ofício nº. 400/2000/GAB-DEL-4 * R.F. datado de 02.08.2000.

PORTARIA Nº: 0542 DE 08.08.2000

Of. Nº. 400/00 - GAB/DEL - 4* R.F. de 02 de agosto de 2000.

REMOVER, a pedido, da 6ª Região Fiscal para a 4ª Região Fiscal, o servidor PEDRO DA SILVA ANAISSE, Agente Auxiliar de Fiscalização, Matrícula nº. 5128501-011.

PORTARIA Nº: 0543 DE 08.08.2000

Ofício nº. 400/2000/GAB-DEL-4 * R.F.

DESIGNAR, o servidor PEDRO DA SILVA ANAISSE, Agente Auxiliar de Fiscalização, Matrícula nº. 5128501-011, para exercer a função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual, em Itaituba, Símbolo FG-3.

PORTARIA Nº: 0544 DE 08.08.2000

Ofício nº. 400/2000/GAB-DEL-4 * R.F. de 02.08.2000.

DISPENSAR, da função de Chefe do Posto da Fazenda Estadual em Moraes Almeida, Símbolo FG-2, o servidor ANTÔNIO CARDOSO DA SILVA, Agente Auxiliar de Fiscalização, Matrícula nº. 0045578-016.

PORTARIA Nº: 0545 DE 08.08.2000

Ofício nº. 400/2000/GAB-DEL-4 * R.F. datado de 02.08.2000.

DESIGNAR, o servidor ANTÔNIO CARDOSO DA SILVA, Agente Auxiliar de Fiscalização, Matrícula nº. 0045578-016, para exercer a função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual, em Novo Progresso, Símbolo FG-4.

PORTARIA Nº: 0546 DE 08.08.2000

Ofício nº. 400/2000/GAB-DEL-4 * R.F. datado de 02.08.2000.

DESIGNAR, o servidor ROBERTO ROWILSON DA SILVA CECIM, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula nº. 5282268-017, para exercer a função de Chefe da Agência Metropolitana, Símbolo FG-4.

PORTARIA Nº: 0547 DE 08.08.2000

Ofício nº. 400/2000/GAB-DEL-4 * R.F. de 02.08.2000.

DISPENSAR, da função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Monte Alegre, Símbolo FG-3, o servidor LUIZ ALVES DA SILVA, Agente Auxiliar de Fiscalização, Matrícula nº. 5106133-017.

PORTARIA Nº: 0548 DE 08.08.2000

Ofício nº. 400/2000/GAB-DEL-4 * R.F. datado de 02.08.2000.

DESIGNAR, o servidor JOSÉ DE SOUSA PINTO, Agente Tributário, Matrícula nº. 0046175-017, para exercer a função de Chefe da Agência da

PORTARIA Nº: 0549 DE 08.08.2000

Ofício nº. 400/2000/GAB-DEL-4 * R.F. de 02.08.2000.

DISPENSAR, da função de Chefe do Posto da Fazenda Estadual, em Porta Trombetas, Símbolo FG-3, a servidora CARMEN SILVA COUTINHO FERREIRA, Agente Auxiliar de Fiscalização, Matrícula nº. 0045640-014.

PORTARIA Nº: 0550 DE 08.08.2000

Ofício nº. 400/2000/GAB-DEL-4 * R.F. de 02.08.2000.

DISPENSAR, da função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Alenquer, Símbolo FG-3, o servidor EMANUEL JOSÉ FERNANDES DA SILVA, Agente Tributário, Matrícula nº. 0045713-012.

PORTARIA Nº: 0551 DE 08.08.2000

Parecer Jurídico nº. 260/2000-CJUR/SEFA exarado no Protocolo nº. 138920/2000. CONCEDER, a contar de 02.07.2000, de acordo com a Lei Complementar nº. 64/90, combinada com a Resolução nº. 20.135/98, do TSE de 19.03.98, ao servidor JOSÉ MARIA CÂMARA DE LIMA, Motorista, Matrícula nº. 2008076-026, lotado na 6ª Região Fiscal, Licença com Remuneração para concorrer à cargo eleito.

PORTARIA Nº: 0555 DE 09.08.2000

Considerando a necessidade de auxiliar, visando maior controle e agilização do sistema de fiscalização de mercadorias em trânsito nas fronteiras.

I- Instituir o Programa de Fiscalização Itinerante nas Inspetorias Fazendárias, com equipes formadas por servidores ocupantes de cargo do grupo Tributação, Atrecadação e Fiscalização/TAF, no prazo de 15/08 à 31/12/2000.

II- Conferir à Inspetoria Fazendária de Mercadoria em Trânsito, a competência para definir os critérios técnicos do programa, bem como, a composição das equipes com seus respectivos períodos de execução.

III- Attribuir aos integrantes de equipes além do transporte o pagamento de diárias na forma que preceitua a Lei nº. 5.810/94 e Normatizações.

IV- Os servidores participantes deverão ao final da execução dos serviços, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar os bilhetes de passagens e relatório de viagem à Diretoria de Administração.

V- Ficam os Inspetores Fazendários responsáveis pelo envio da frequência dos servidores integrantes do programa ao Departamento de Recursos Humanos.

QUINTA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N° 015/2000/SEFAPartes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGCN° 05.054.903/0001-79 e a Empresa
TICKET Serviços S/A, CGCN° 47.866.934/0001-74.Objeto: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento
de Cames de BILHETES alimentação/refeição aos servidores desta Secretaria.

Modalidade de Licitação: Tomada de Preço N° 005/00

Valor do Contrato Original: R\$ 420.042,00 (quatrocentos e vinte mil e quarenta e
dois reais)

Termo Inicial: 01.08.2000

Termo Final: 30.07.2001

Valor estimado para este exercício: R\$ 175.017,50 (cento e setenta e cinco mil,
dezesete reais e cinquenta centavos), fica emitida a Nota de Empenho N°
2000NE02141 de 01.08.2000.

Valor Mensal: R\$ 35.003,50 (trinta e cinco mil, três reais e cinquenta centavos)

Dotação Orçamentária: 17.101.04.122.0125.2902.349039.044

Data da assinatura: 01.08.2000

Foro: Belém-Pa

Ordenador Responsável: Antônio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

CONTRATO N° 013/2000/SEFA

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGCN° 05.054.903/0001-79 e a Empresa
SGF Computadores Automotivos Ltda, CGCN° 58.616.525/0001-36.Objeto: O presente Contrato tem por Objeto a venda e instalação de um
equipamento de sistema computadorizado para controle de contagem e pesagem
de abate de gado bovino, em frigoríficos e matadouros, com transmissão eletrônica
de dados, identificado como SISTEMA FILAX II.

Modalidade de Licitação: Reconhecimento de Inexigibilidade

Valor do Contrato Original: R\$ 346.592,00 (trezentos e quarenta e seis mil, quinhentos
e noventa e três reais)

Termo Inicial e Final: 60 (sessenta) meses a partir de 01.08.2000

Valor estimado para este exercício: R\$ 28.882,75 (vinte e oito mil, oitocentos e
oitoenta e dois reais e setenta e cinco centavos), fica emitida a Nota de Empenho
N° 2000NE02139 de 01.08.2000.Valor Mensal: R\$ 5.776,55 (cinco mil, setecentos e setenta e seis reais e cinquenta
e cinco centavos).

Dotação Orçamentária: 17.101.04.125.0018.1018.459052.001

Data da assinatura: 01.08.2000

Foro: Belém-Pa

Ordenador Responsável: Teresa Lusía M.C. Cativo Rosa

CONTRATO N° 014/2000/SEFA

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGCN° 05.054.903/0001-79 e a Empresa
SGF Computadores Automotivos Ltda, CGCN° 58.616.525/0001-36.Objeto: O presente Contrato tem por Objeto a manutenção de um equipamento
de sistema computadorizado para controle de contagem e pesagem de abate de
gado bovino, em frigoríficos e matadouros, com transmissão eletrônica de dados,
identificado como SISTEMA FILAX II.

Modalidade de Licitação: Reconhecimento de Inexigibilidade

Valor do Contrato Original: R\$ 162.300,00 (cento e sessenta e dois mil e trezentos
reais)

Termo Inicial e Final: 60 (sessenta) meses a partir de 01.08.2000

Valor estimado para este exercício: R\$ 13.525,00 (treze mil, quinhentos e vinte
e cinco reais), fica emitida a Nota de Empenho N° 2000NE02140 de 01.08.2000.

Valor Mensal: R\$ 2.705,00 (dois mil, setecentos e cinco reais)

Dotação Orçamentária: 17.101.04.125.0018.1018.349039.001

Data da assinatura: 01.08.2000

Foro: Belém-Pa

Ordenador Responsável: Teresa Lusía M.C. Cativo Rosa

ERRATA (DOEN° 29.273 - CAD. I.P.G. 4)
TOMADA DE PREÇOS N° 006/00

Onde se lê:

"Determinar que a abertura do processo licitatório seja efetuada no dia 24.08.00, às
09:00 h, no mesmo local."

Leia-se:

"Determinar que a abertura do processo licitatório seja efetuada no dia 25.08.00, às
09:00 h, no mesmo local."

Belém, 09 de Agosto de 2000.

A Comissão.

SECRETARIA
EXECUTIVA DE AGRICULTURASecretário: Wandenkolk Pasteur Gonçalves
Trav. do Chaco, 2232 - (091) 226-1863

ORDEN DE SERVIÇO N° 006/2000-DAS

CONTRATANTE: SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA

ENDEREÇO: Trav. do Chaco, N° 2232

ORIGEM DOS SERVIÇOS: Processo N° 0000146305/2000-Carta Convite N° 029/
2000OBJETO: Construção do Posto de Fiscalização Zoonitário do Porto e Aeroporto
CONTRATADA: STILOS CONSTRUÇÕES LTDA

ENDEREÇO: CIDADE NOVA III, RUA SN-6, N° 241 - ANANINDEUA

VALOR: R\$ 53.649,45 (CINQUENTA E TRÊS MIL SEISSENTOS E QUARENTA

E NOVE REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS).

FORMA DE PAGAMENTO: DE ACORDO COM EXECUÇÃO DO

CRONOGRAMA.

RECURSOS:

ELEMENTO DE DESPESA: 4590-51

PROJETO ATIVIDADE: 2.093

PRAZO: GARAGEM 30 (TRINTA) DIAS.

DATA: Belém(Pa), 9 de Agosto de 2000

OBS: ESTE DOCUMENTO SUBSTITUI O ADITIVO CONTRATUAL, DE

ACORDO COM O QUE DISPÕE O ART. 62 DA LEI FEDERAL N° 8.666/93.

PROCESSO N° 117967/2000-SAGRI
TOMADA DE PREÇOS N° 010/2000-SAGRI
ATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃONos termos do Artigo 43, inciso VI, da Lei Federal N° 8.666/93, com suas modificações
posteriores, e considerando o relatório da CPL/SAGRI, homologo o procedimento
licitatório na modalidade Tomada de Preços n° 010/2000-SAGRI, e adjudico o objeto
às licitantes: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA e ZUCATELLI

EMPREENHIMENTOS AUTOMOTORES LTDA.

Autorizo a contratação

Belém, 08 de agosto de 2000

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

Secretário Executivo de Agricultura

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO ANULATÓRIOA Secretaria Executiva de Agricultura, representada neste ato por seu Secretário
Executivo, no uso de suas atribuições legais e com base nas considerações oriundas
da Comissão Permanente de Licitação, no art. 49 da Lei n° 8.666/93 e alterações
posteriores e no princípio da autotutela estatal, resolve anular a licitação na
modalidade Tomada de Preços n° 009/2000-SAGRI, que teve por objeto a aquisição
de Sementes para atender as necessidades da Secretaria.

Belém, 09 de agosto de 2000

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

Secretário Executivo de Agricultura

SECRETARIA EXECUTIVA DE
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃOSecretário: Ramiro Jaime Benles
Av. Pres. Vargas, 1020 - (091) 241-4500

DIÁRIAS

PORTARIA N° 275 DE 09 DE AGOSTO DE 2000

NOME E CARGO DO SERVIDOR: MARIA DO SOCORRO MORAIS PEREIRA,
Socióloga, DIRAM, N° DE DIÁRIAS: 12 (doze); LOCAL: Oeiras do Pará e Bagre-
PA, OBJETIVO DA VIAGEM: para dar continuidade aos trabalhos de elaboração
dos mapas de produção dos municípios paraenses dentro do Programa de
Informações Básicas no estado do Pará; PERÍODO: 14.08 a 25.08.2000.

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA N° 274 DE 04 DE AGOSTO DE 2000

NOME E CARGO DO SERVIDOR: MARIA DO SOCORRO MORAIS PEREIRA,
Sociólogo, MATRÍCULA: 3216810-026, CIC n° 061.135.322-91

VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais)

ELEMENTO DE DESPESAS:

24101 - 22 - 663 - 0058 - 2139 - 349034-36 - R\$ 200,00

24101 - 22 - 663 - 0058 - 2139 - 349034-39 - R\$ 50,00

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 20 dias a contar da publicação

PERÍODO DE PREST. DE CONTAS: 20 dias após aplicação

DATA DA CONCESSÃO: 09.08.2000

SECRETARIA EXECUTIVA
DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO
URBANO E REGIONAL

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA, N° 028/2000, DE 07 DE AGOSTO DE 2000

Servidor: Paulo Elcídio Chaves Nogueira

Cargo: Secretário Matrícula: 0028860-014

Origem: Belém Destino: Santarém

Período: 09/08/2000 N° diária: 1/2 (meia)

Objetivo: A serviço do Governo do Estado.

ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA

Secretário-Adjunto

COMPANHIA DE HABITAÇÃO
DO ESTADO DO PARÁCOMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ-COHAB
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

número do Termo Aditivo: 4° (Quarto)

número do contrato originário: 063/98

partes contratantes: Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA -

CNPJ: 04.887.055/0001-16 X Sílvia Rabelo de Souza Moura - CIC/MF: 269.254.192-87

objeto do contrato originário: Serviços técnicos profissionais de Serviço Social em

áreas executadas pela Contratante, na Região Metropolitana de Belém, neste Estado.

modalidade de licitação: Tomada de Preços n° 002/98

valor do contrato originário: R\$ 11.580,00 (onze mil, quinhentos e oitenta reais)

data e valor de aditivos anteriores;

1° TA - 10.02.99

2° TA - 02.08.99

3° TA - 09.02.2000

justificativa e objeto do Termo Aditivo, Prorrogação de Prazo. Art. 57, § 1°, II da Lei

Federal 8.666/93.

termo inicial e final do Termo Aditivo, 10.08.2000 a 10.02.2001

data da assinatura, 09.08.2000

ordenador da despesa: Cicerino Cabral do Nascimento

número do Termo Aditivo: 4° (Quarto)

número do contrato originário: 064/98

partes contratantes: Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA -

CNPJ: 04.887.055/0001-16 X Nelceli Silva Melo - CIC/MF: 387.854.392-15

objeto do contrato originário: Serviços técnicos profissionais de Serviço Social em

áreas executadas pela Contratante, na Região Metropolitana de Belém, neste Estado.

modalidade de licitação: Tomada de Preços n° 002/98

valor do contrato originário: R\$ 12.237,60 (doze mil, duzentos e trinta e sete reais e

sessenta centavos)

data e valor de aditivos anteriores;

1° TA - 10.02.99

2° TA - 02.08.99

3° TA - 09.02.2000

justificativa e objeto do Termo Aditivo, Prorrogação de Prazo Art. 57, § 1°, II da Lei

Federal 8.666/93.

termo inicial e final do Termo Aditivo, 10.08.2000 a 10.02.2001

data da assinatura, 09.08.2000

ordenador da despesa: Cicerino Cabral do Nascimento

número do Termo Aditivo: 4° (Quarto)

número do contrato originário: 065/98

partes contratantes: Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA -

CNPJ: 04.887.055/0001-16 X Edinalva Amaral Costa - CIC/MF: 591.526.992-34

objeto do contrato originário: Serviços técnicos profissionais de Serviço Social em

INTERNET: www.ioepa.com.br

áreas executadas pela Contratante, na Região Metropolitana de Belém, neste Estado.
modalidade de licitação, Tomada de Preços n° 002/98
valor do contrato originário; R\$ 11.407,80 (onze mil, quatrocentos e sete reais e oitenta centavos)
data e valor de aditivos anteriores;
1° TA – 10.02.99
2° TA – 02.08.99
3° TA – 09.02.2000
justificativa e objeto do Termo Aditivo, Prorrogação de Prazo Art. 57, § 1°, II da Lei Federal 8.666/93.
termo inicial e final do Termo Aditivo, 10.08.2000 a 10.02.2001
data da assinatura, 09.08.2000
ordenador da despesa, Cicerino Cabral do Nascimento

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

DIÁRIAS

PORTARIAN° 183/2000 DE 26.07.2000

Nome/Matrícula: Indaí Freire da Silva – 5225779-010
Mouana do Socorro Siouf – 5776767-012
Raimundo Edilson Brito Portai – 7005636-018
Assunto: concessão de diárias
Localidade : Oriximiná
Período : 02 à 05.08.2000
Objetivo: a serviço desta Fundação

PORTARIAN° 187/2000 DE 02.08.2000

Nome/Matrícula: Josuelia Cristina P. Maciel
Raimundo Sérgio Brasil- 3180930-016
Luis Carlos de Souza Mendes- 7005849-017
Assunto: concessão de diárias
Localidade : Tucuruí
Período : 03 à 05.08.000
Objetivo: a serviço desta Fundação

PORTARIAN° 189/2000 DE 03.08.2000

Nome/Matrícula: Celso Roberto Rosa dos Santos- 7002866-014
Carlos Alberto Lobo da Silva- 3181057-023
Assunto: concessão de diárias
Localidades: São Miguel do Guamá e Dom Elzeu
Período : 04 à 06.08.2000.
Objetivo: a serviço desta Fundação

PORTARIA N° 190/2000 DE 03.08.2000

Nome/Matrícula: Denis Benjamin Amorim Botelho- 7002912-019
Valdemir Chaves de Sousa – 7003447-011
Assunto: concessão de diárias
Localidade: Curuçá
Período : 05.08.2000.
Objetivo: a serviço desta Fundação

PORTARIAN° 191/2000 DE 03.08.2000

Nome/Matrícula: Raimundo Nonato Ferreira Cunha- 7003773-018
Assunto: concessão de diárias
Localidade: Cametá
Período : 04 à 07.08.2000
Objetivo: a serviço desta Fundação

SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIAN° 188/00 DE 03.08.2000

Nome/Matrícula: Nádia do Socorro Salomão Casseb- 5613655-012
Valor: R\$ 600,00
Programa de trabalho: 2412201252902
Natureza de despesa: 349034
Fonte: 001

PORTARIAN° 192/00 DE 04.08.2000

Nome/Matrícula: Denis Benjamin Amorim Botelho- 7002912-019

Valor: R\$ 600,00
Programa de trabalho: 2412201252902
Natureza de despesa: 349034
Fonte: 001

JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA
Presidente

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 04/00

Contratação da firma SUPERDREAM SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA., para a prestação de serviços de limpeza de esgoto e fossas sépticas dos prédios do Poder Legislativo.

Tendo em vista que o valor do contrato pretendido formalizar se encontrar dentro do limite previsto no inciso II do art. 24, da Lei Federal n° 8.666/93, regulamentado, neste Estado, pela Portaria n° 01601, de 17.06.98 do Exm° Sr. Secretário Adjunto da Secretaria de Administração, entendendo perfeitamente configurados os pressupostos para a contratação direta da referida firma, dispensando-se a licitação.

Belém, 02 de agosto de 2000.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Presidente, Deputado MARTINHO CARMONA

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N° DO CONTRATO: 10/00

CONTRATANTE: Assembléia Legislativa do Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade à Rua do Aveiro n° 130, inscrita no CGC/MF sob o n° 05.018.544/0001-02.

CONTRATADA: SUPERDREAM SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.

OBJETO: Prestação de serviços de limpeza de esgotos e fossas sépticas dos prédios da Contratante.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação n° 04/00.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 5.680,00 (Cinco mil, seiscentos e oitenta reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01 (um) ano, com início em 03.08.2000.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.001 – Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

01.122.0125.2900 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

3.0.0.0 – Despesas Correntes.

3.4.0.0 – Outras Despesas Correntes.

3.4.9.0 – 39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DATA DA ASSINATURA: 03.08.2000.

FORO: Belém – Pará.

ORDENADOR DA DESPESA: Deputado MARTINHO CARMONA

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIAN° 524/00-DP-G, DE 09.08.00

Retificar o período de férias do Consultor Jurídico CARLOS NAZARENO CORRÊA PADILHA, matrícula n° 5186277-016, concedida através da Portaria n° 350/00-DP-G, de 15.05.00, referente ao período aquisitivo 99/00, no período de 13.06 à 12.07, para 15.06 à 14.07.00.

PORTARIAN° 530/00-DP-G, DE 09.08.00

Revogar a Portaria n° 440/00-DP-G, de 21.06.00, que concedeu férias ao Defensor Público ADELINO NUNES SIMÃO, matrícula n° 5247888-010, lotado na Diretoria Metropolitana, referente ao período aquisitivo 99/00, que seria gozado no período de 03.07 à 01.08.00.

PORTARIAN° 532/00-DP-G, DE 09.08.00

Conceder suprimento de fundos ao servidor ADALBERTO DA MOTA SOUTO, Chefe do Diretoria do Interior, matrícula n° 3083462-018, lotado na Diretoria do Interior, para ocorrer ao pagamento das despesas abaixo citadas:
exercício financeiro : 2000
valor do suprimento R\$ 1.000,00 (um mil reais)
período de aplicação : 30 (trinta) dias
prazo para prestação de contas : 15 (quinze) dias após o término do período de aplicação.

órgão: 300101
programa de trabalho : 030910090-1216
elemento de despesa : 349034
objetivo : atendimento de crise

PORTARIAN° 534/00-DP-G, DE 09.08.00

Conceder suprimento de fundos ao servidora LEILA DA SILVA MONTEIRO, chefe da divisão de material e patrimônio, matrícula n° 5175631-010, lotada na divisão de material e patrimônio, para ocorrer ao pagamento das despesas abaixo citadas:
exercício financeiro : 2000

valor do suprimento R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

período de aplicação : 30 (trinta) dias

prazo para prestação de contas : 15 (quinze) dias após o término do período de aplicação.

órgão: 300101

programa de trabalho : 031220125-2900

elemento de despesa : 349034

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO

ESTADO DO PARÁ

PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA N° 0338/2000 – 04/08/00

Coloca à disposição da Justiça Eleitoral servidores e dependências dos prédios onde funciona as instalações da EMATER-PARÁ, com vistas ao pleito de 01 de outubro de 2000 em primeiro turno e 29 de outubro de 2000 em segundo turno, se houver. O Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará-EMATER-PARÁ, no uso das suas atribuições legais e, considerando despacho governamental contido no Processo n° 127.354-2000-PG-GG, bem como a requisição contida no Ofício n° 0651-CI/CE/SOAZE de 26/06/2000, do Exm° Sr. Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em exercício, em cumprimento as disposições do código eleitoral, Lei Federal n° 4.737 de 15 de julho de 1965

RESOLVE:

Art. 1° – As dependências dos imóveis onde funcionam as instalações da EMATER a seguir identificados: 1- Município de Cachoeira do Arari, sito à Travessa Lélis Silva, s/n – Bairro Centro; 2- Município de Altamira, sito à Rua do Terminal Rodoviário, s/n – Bairro Centro, CEPLAC/ALTAMIRA; 3- Município de Altamira, sito à Travessa Pedro Gomes, s/n – Bairro Centro; 4- Município de Brasil Novo, sito Logradouro Brasil Novo, s/n – Bairro Centro; 5- Município de Tomé-Açu, sito Avenida Três Poderes, s/n – Bairro Centro, requisitados pelos juizes eleitorais nos termos do parágrafo 2° do Artigo 135 do Código Eleitoral, para instalação de Mesas Receptoras de Votos, no pleito de 1° de outubro de 2000 em primeiro turno, e 29 de outubro de 2000 em segundo turno, se houver, deverão estar à disposição das autoridades requisitantes, a partir das 8 horas do dia 29.09.2000 em primeiro turno, e 27.10.2000 em segundo turno, se houver, em observância do seguinte cronograma:

I – 29 de setembro, Sexta-feira, em primeiro turno e 27 de outubro, Sexta-feira, em segundo turno, se houver, montagem das seções, orientação e treinamento do pessoal nele(s) lotado(s) para o dia do pleito,

II – 30 de setembro, Sábado, em primeiro turno e 28 de outubro, Sábado, em segundo turno, se houver, recepção das urnas, vistoria dos prédios,

III – 1° de outubro, Domingo, em primeiro turno e 29 de outubro, Domingo, em segundo turno, se houver, emprego do pessoal nele(s) lotados, na tarefa de orientação e fluxo dos eleitores no interior dos prédios.

Parágrafo Único – O pessoal aludido no item III deste artigo deverá ser distribuído em turnos, a partir das 7 horas, até que a prestação de orientação ao público não sofra interrupções, assegurando o dever de votar na respectiva seção.

Art. 2° – Os servidores lotados nos prédios requisitados ficam obrigados a comparecer ao serviço nos dias 29 e 30 de setembro, em primeiro turno, e 27 e 28 de outubro, em segundo turno, se houver, às 8 horas, para montagem e preparação das seções eleitorais, localização das cabinas, colocação de cartazes indicativos e outras providências, de acordo com a orientação previamente recebida da Justiça Eleitoral, quando da entrega do material próprio.

Parágrafo Único – Os servidores deverão aguardar, no dia 30 de setembro de 2000, em primeiro turno, e 28 de outubro de 2000, em segundo turno, se houver, a vistoria

QUINTA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

a ser feita no prédio por funcionários designados pelo Juiz Eleitoral.

Art. 3º - Cabe ao Diretor, ao chefe ou ao responsável de maior grau hierárquico lotado na repartição localizada nos prédios requisitados;

I - Responsabilizar-se, pessoalmente, pelo recebimento e guarda do material e umas que lhe serão entregues a partir das 8 horas do dia 30 de setembro, em primeiro turno e 28 de outubro, em segundo turno, se houver, mediante recibo;

II - Providenciar a entrega, aos membros das mesas receptoras de votos, do material que lhes foi destinado a respectiva urna;

III - Adotar providências para que, no dia 1º de outubro, em primeiro turno e 29 de outubro, em segundo turno, se houver, o prédio esteja à disposição da Justiça Eleitoral para votação, a partir das 6 h 45min, bem como cuidar de seu fechamento, quando do encerramento dos trabalhos;

IV - Dar ciência dos termos desta Portaria a cada servidor convocado.

Art. 4º - Aos servidores que, nos termos desta Portaria, prestarem serviços a Justiça Eleitoral nos dias 29/09, 30/09 e 1º de outubro de 2000, em primeiro turno e 27, 28 e 29 de outubro de 2000, em segundo turno, se houver, fica assegurado 02(dois) dias correspondentes de dispensa do ponto, para gozo oportuno, a ser usufruído mediante autorização do seu superior imediato, e atendida a conveniência do serviço.

Art. 5º - Os dirigentes das repartições lotados nos prédios requisitados deverão prestar a mais ampla colaboração à Justiça Eleitoral, providenciando se for o caso, renúncia de pessoal.

Art. 6º - A inobservância das determinações previstas nesta Portaria sujeitará os infratores às medidas disciplinares cabíveis.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se

Gabinete da Presidência, 04 de agosto de 2000

ENGº AGRº ITALO CLAUDIO FALESI

Presidente

FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ

C.G.C.nº 0497.4713/0001-07

RESUMO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 146 DE 09 DE AGOSTO DE 2000

Considerando a necessidade de visita para levantamentos técnicos e operacionais, na Estação Rodoviária de Castanhal, no dia 10/08/2000. RESOLVE:

Conceder diárias aos servidores, abaixo relacionados, de acordo com o que dispõe a Lei nº 5.810/94 (R.J.U.) e o Decreto nº 2539/94.

SERVIDOR	MATRÍCULA	MUNICÍPIOS	DIÁRIAS
Pedro P. M. de Amorim	5823110-013	Castanhal	½ (meia)
Nazildo F. Ferreira	3279855-015	Castanhal	½ (meia)
Ana Maria Souza de Azevedo			
Presidente			

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

REPUBLICADO POR TER SIDO PUBLICADO COM INCORREÇÃO NO DIA 16 DE JUNHO DE 2000.

PORTARIA Nº 082/GABINETE/HEMOPA, DE 08 DE JUNHO DE 2000.

A Presidente do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - Fundação HEMOPA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 196/96, que normatiza as pesquisas envolvendo seres humanos, dentro dos preceitos da bioética,

Considerando a importância da Assistência Médica,

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de normatizar as pesquisas e trabalhos científicos realizados nesta instituição ou em parceria com outras instituições, RESOLVE,

a) Os trabalhos científicos de qualquer natureza que tenham o envolvimento dos diversos serviços e setores da Fundação HEMOPA, somente serão realizados após autorização, por escrito da Diretoria Técnica ou de Comissão indicada pela

Presidência da Fundação HEMOPA, dentro das normas existentes para esta finalidade e que deverão ser de conhecimento dos interessados nas pesquisas;

b) Em toda e qualquer divulgação e/ou publicação de trabalho científico realizado na Fundação HEMOPA, deverá obrigatoriamente constar o nome da Fundação HEMOPA e do serviço em que foi realizado;

c) Os interessados na pesquisa deverão receber cópia da Resolução 196/96 e assinar o termo de compromisso no sentido de observar os preceitos éticos constantes da referida Resolução, durante a realização da pesquisa.

Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - Fundação HEMOPA, em 19 de Julho de 2000.

DRA. LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA

Presidenta da Fundação HEMOPA

INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIA Nº 013/2000-CGAF, DE 04.08.2000 - DIÁRIAS

Nome e Cargo: JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO, Presidente do IAP. Local: Conceição do Araguaia e Redenção/PA. Período: 14 a 20.08.2000. Motivo: participar da Missão Artística do IP ao Sul do Pará e Seminário de Artes Indígenas. Nº de Diárias: 07 (sete).

RESUMO DA PORTARIA Nº 080/2000-IAP, DE 04.08.2000 - DIÁRIAS

LOCAL: Conceição do Araguaia e Redenção/PA. Período: 14 a 20.08.2000. MOTIVO: participar da Missão Artística do IAP ao Sul do Pará e Seminário de Artes Indígenas. Nº de Diárias: 07 (sete), para cada servidor.

Nome	Matrícula	Cargo
Aline da Silva Sampaio	3252710-043	Chefe de Gabinete
Maria Antônia Jiménez Rodriguez	5814367-018	Gerente de Gr. Técnico
Maria Sônia da Costa Massoud	0334529-018	Gerente Geral GGACM
Olivar Moura Andrade Mendes	2015684-055	Assessor
Rosilda Ramos de Santana	0033421-015	Gerente Geral GGALEI
Sílvia Carmen Mendes Piedade	3254011-017	Assessora
Tamara Habib Saré	0032360-013	Gerente Geral GGAPAV

PORTARIA Nº 083/2000-IAP, DE 08.08.2000 - SUPRIM. DE FUNDOS

Nome da Servidora: MARIA AUXILIADORA CORREIA LIMA PAES BARRETO, Matrícula nº 5660904-049; Valor: R\$ 836,00 (oitocentos e trinta e seis reais). Dotação /Elemento de Despesa: 82201.13.573.0100.1249 - 349034

Período de Aplicação: 30 dias a contar do recebimento.

PORTARIA Nº 084/2000-IAP, DE 09.08.2000 - SUPRIMENTO DE FUNDOS
Nome do Servidor: RUY DENILSON CARVALHO DE LIMA, Matrícula nº 3255220-011, Valor: R\$ R\$ 500,00 (quinhentos reais), Dotação /Elemento de Despesa: 82201.13.392.0100.1248 - 349034. Período de Aplicação: 30 dias a contar do recebimento.

COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO

ANUÊNIO

PORTARIA Nº 105/2000-D.R.H.

Conceder Gratificação Adicional por Tempo de Serviço-ANUÊNIO, referente ao mês de AGOSTO/2000, aos servidores abaixo:

Nº	NOME	ADMISSÃO	COTA%
01	LINDALVA PO GODINHO	05-08-1988	12%
02	MANOEL C. SERRA	17-08-1981	19%

FÉRIAS

PORTARIA Nº 106/2000-D.R.H.

Conceder FÉRIAS aos servidores abaixo discriminados, referente ao mês de SETEMBRO/2000:

Nº	NOME	PERAQUIS.	PER. GOZO
01	MANOEL C. SERRA	17-08-99 à 16-08-00	01 à 30-09-00
02	MIRTES DE OLIVEIRA	16-03-99 à 15-03-00	01 à 30-09-00
03	ROSELENE SASTOS	16-06-99 à 15-06-00	01 à 30-09-00
04	SANDRA S PALVES	12-05-99 à 11-05-00	01 à 30-09-00

DIÁRIAS

PORTARIA Nº 107/2000-D.R.H.

NOME: Conceição Silva da Silva

QTDE DE DIÁRIAS: 06 (SEIS)

LOCAL: Santarém-PA

PERÍODO: 15 a 20//08/2000

MOTIVO: Participar da reunião técnica do GTC-PA

PORTARIA Nº 108/2000-D.R.H.

NOME: Conceição Silva da Silva

QTDE DE DIÁRIAS: 05 (CINCO)

LOCAL: São Paulo-SP

PERÍODO: 22 a 26//08/2000

MOTIVO: Participar do lançamento da Campanha Amigos da Melhor Idade e do III Encontro Regional Sudeste da Melhor Idade.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 09 de agosto de 2000.

ADENAUER GÓES

Presidente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO

Nº do Termo Aditivo: 3º

Nº Contrato Originário: 04/99

Partes: Junta Comercial do Estado do Pará, CGC 04.825.329/0001-42 e SERVI-SAN LTDA, CGC 06.855.175/0007-52

Objeto do Contrato Originário: Prestação dos serviços de limpeza e conservação

Modalidade de Licitação: Convite nº 04/99,

Valor do Contrato Originário: Estimado de R\$ 2.462,08 (dois mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e oito centavos)

Data e Valor de Aditivos Anteriores: 1º 03.01.2000, 2º 26.04.2000

Justificativa e Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação da vigência de 02-08-2000 à 01-02-2001.

Dotação Orçamentária: 72201.2312201252.900-Manutenção e Conservação de Bens Imóveis, 349037-Locação de mão-de-obra - Pessoa Jurídica

Data da Assinatura: 02.08.2000

Ordenador da Despesa: Gerson dos Santos Peres Filho

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

PORTARIA Nº 184/2000-DAF

NOME: Édio Célio Pantoja Hamburgo

DATA DA VIAGEM: 08 a 09.08.2000

MOTIVO: Recambiamento de adolescente da UAS-SANTARÉM

DESTINO: BELÉM - PA

Nº DE DIÁRIAS: 1½

PORTARIA Nº 185/2000-DAF

NOME: Rosidêa Moreira Borges de Cantuária

DATA DA VIAGEM: 07 a 12.08.2000

MOTIVO: Implementação de Medidas Sócio-Educativas

DESTINO: Marabá - PA

Nº DE DIÁRIAS: 6½

PORTARIA Nº 186/2000-DAF

NOME: Angelina Falcão Valente

DATA DA VIAGEM: 07 a 12.08.2000

MOTIVO: Implementação de Medidas Sócio-Educativas

DESTINO: Conceição do Araguaia - PA

Nº DE DIÁRIAS: 6½

PORTARIA Nº 187/2000-DAF

NOME: José Maria Gonçalves

PÁGINA 14 - CADERNO 2

DATA DA VIAGEM: 07 a 12.08.2000
 MOTIVO: Implementação de Medidas Sócio-Educativas
 DESTINO: Altamira - PA
 Nº DE DIÁRIAS: 6 ½

PORTARIA Nº 188/2000-DAF
 NOME: Cosme Nazareno da Silva Cruz
 Eduardo Antônio da Cruz Amaral
 DATA DA VIAGEM: 13.05.2000
 MOTIVO: Visita à família de adolescente do EREC
 DESTINO: Mãe do Rio - PA
 Nº DE DIÁRIAS: ½

PORTARIA Nº 192/2000-DAF
 NOME: Pedro Paulo Bittencourt Ferreira
 Raimundo Nazareno Modesto da Silva
 DATA DA VIAGEM: 15.08.2000
 MOTIVO: Acompanhar processo de Adolescentes do CSEM
 DESTINO: Castanhal e Curuçá - PA
 Nº DE DIÁRIAS: ½

PORTARIA Nº 193/2000-DAF
 NOME: Francisca Felipe Carneiro
 Sílvia Cézar Piani Noronha
 Wagner José Malcher de Sá
 DATA DA VIAGEM: 11.08.2000
 MOTIVO: Recambiar adolescente do CIAM
 DESTINO: TAILÂNDIA - PA
 Nº DE DIÁRIAS: ½
 RÚBIA SARA LEMOS DA COSTA E SILVA CREÃO
 Diretora Administrativa e Financeira

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
 COMANDO GERAL
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 INTIMAÇÃO DE DECISÃO

MODALIDADE: Tomada de Preço nº 003/2000
 OBJETO: Aquisição de Material de Consumo (Higiene, Limpeza, Expediente, Impresso, Elétrico e Informática).
 DECISÃO: I - Após análise comprovou-se que a firma COMERCIAL GLACIAL (Telma Sueli Silva Santos) deixou de apresentar o documento exigido na cláusula 4.1.7 do Edital, ficando portanto desclassificada.
 II - Resolveu ADJUDICAR as seguintes firmas:
 a) CARTOPACH INDUSTRIA GRÁFICA LTDA, nos itens: 01-02-03-04-07-08 e 09, do Anexo III.
 b) BOM BONS E DESCARTÁVEIS LTDA, nos itens: 05-06-07-08-09-26-29-30-31 e 39, do Anexo I.
 c) UNIVERSO COMERCIAL LTDA, nos itens: 12 e 37 do Anexo I e itens: 08-11-16-18-19-21-25-33-37-39 e 44 do Anexo V.
 d) JADE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, nos itens: 02-03-04-05-07-09-10-11-13-14-16-17-18-19-21-22-23-25-27-28-30 e 33 do Anexo II e itens: 07-09-14-23-24-27-28-31-35 e 46 do Anexo V.
 e) J. R. PAPER COMERCIAL LTDA, nos itens: 20-34-41 e 48 do Anexo I, itens: 20 e 24 do Anexo II.
 f) COMERCIAL FRANCO LTDA, nos itens: 01-28-32 e 33 do Anexo I, itens: 05- e 06 do Anexo III.
 g) RIPEL COM. DE PAPEIS E MAT. DE ESCRITÓRIO LTDA, nos itens: 11-13-14-15-16-17-18-21-22-23-24-25-27-35-36-38-40-42-43 e 47 do Anexo I, itens: 04-05-07-08-09-10-11-12-15-17-18-19 e 21 do Anexo IV.
 h) DISTRIBUIDORA MIRIM COMERCIAL LTDA, nos itens: 10 e 19 do Anexo I, itens: 01 e 12 do Anexo II e itens: 01 e 36 do Anexo V.
 i) BOULHOSA & ALVES LTDA (ARAPINÁ), no item: 34 do Anexo II e itens: 04-05 e 10 do Anexo V.
 j) RUSSI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, nos itens: 06-08 e 29 do Anexo II.
 k) POLO COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, no item: 31 do Anexo II.
 l) MARFRAN COMERCIAL LTDA, nos itens: 02-03-04 e 46 do Anexo I e itens: 12-17-22 e 38 do Anexo V.
 m) DINÂMICA COMERCIAL LTDA, nos itens: 44 e 45 do Anexo I.

INTERNET: www.ioepa.com.br

Itens não Cotados: 13 e 14 do Anexo IV e item 45 do Anexo V.
 MODALIDADE: Tomada de Preço nº 005/2000
 OBJETO: Aquisição de Material de Consumo Hospitalar e Medicamentos Humanos
 DECISÃO: I - Resolveu ADJUDICAR as seguintes firmas:
 a) UNIÃO COMERCIAL LTDA, nos itens: 06-07-13-46-48-51-52-54-57-59-60-62-70-81-84-97-100-112-130-131-132-137-140-142-148-150-151-152-157-174-182-183-199-218-220 e 225 do Anexo II.
 b) E.M.S. - INDUSTRIA FARMACÊUTICA LTDA, nos itens: 02-05-11-17-19-27-39-88-110-117-118-126-127-129-133-134-138-141-145-146-164-181-186 e 221 do Anexo II.
 c) RECOMATH COM. DE MAT. HOSP. E MEDICAMENTOS LTDA, no item: 07 do Anexo I e itens: 01-03-04-09-10-12-29-38-44-45-47-49-50-55-56-58-61-64-77-83-92-93-99-122-143-147-153-156-158-162-167-168-178-179-180-204-213-214 e 215 do Anexo II.
 d) IBF - IND. BRASILEIRA DE FILMES LTDA, nos itens: 01-02-03-04 e 06 do Anexo I.
 e) TAKEDA COM. LTDA, nos itens: 14-15-16-18-20-21-23-24-30-31-32-33-34-35-43-63-68-69-73-75-81-85-86-89-91-94-95-96-98-104-107-108-111-113-115-116-123-124-125-135-136-149-154-155-160-161-185-205-206-207-208-209-212-216-217-219-222-223-226 e 227 do Anexo II.
 f) COMERCIO E REPRES. PRADO LTDA, nos itens: 08-28-36-37-80-102-184-211 e 228 do Anexo II.
 g) CRISTALIA PROD. QUIM. FARMACÊUTICOS LTDA, nos itens: 24-40-65-66-67-71-76-87-90-103-120-165-166-169-170-171-172-173-175-176-177-187-188-189-190-191-192-193-194-195-196-197-198-200-201-202-203-210-224 do Anexo II.
 Itens não Cotados: 05 do Anexo I e itens: 22-41-42-53-72-78-82-101-105-106-109-114-121-139 e 163 do Anexo II.

MODALIDADE: Carta Convite nº 005/2000
 OBJETO: Aquisição de Material Odontológico de Consumo
 DECISÃO: I - Após análise comprovou-se que as firmas INTER MEDICAL LTDA e COMERCIO E REPRES. PRADO LTDA deixaram de apresentar o documento exigido na cláusula 4.1.7 do Edital, ficando portanto desclassificadas.
 II - Resolveu ADJUDICAR as seguintes firmas:
 CIRÚRGICA NORTE COM. REP. LTDA, nos itens: 01 - 03 - 04 - 06 - 09 - 10 - 12 - 14 - 15 - 16 - e 20.
 DIAGNÓSTICA COMERCIAL LTDA, nos itens: 11 e 13.
 UNIÃO COMERCIAL LTDA, nos itens: 02 - 05 - 07 - 08 - 17 - 18 e 19 do Anexo Único.

MODALIDADE: Tomada de Preço nº 007/2000
 OBJETO: Aquisição de Peças para Viaturas da PMPA
 DECISÃO: I - Habilitar as firmas: MARFRAN COMERCIAL LTDA, AG PNEUS, DISTRIBUIDORA MIRIM COMERCIAL LTDA, CORINGA PNEUS E PEÇAS, RR PNEUS, POSTO VIRGEM DE FÁTIMA LTDA (POSFAMA).
 II - Inabilitar a firma: PNEUS BELÉM LTDA, por descumprimento da cláusula 3.4.1. do Edital.
 ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTAS: 17 de agosto de 2000, às 09.00 horas no Auditório do Quartel do Comando Geral.
 VLADISNEY REIS DA GRAÇA - MAJ QOPM
 Presidente da CPL
 Visto:
 MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM
 Comandante Geral da PMPA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2000
 A Polícia Militar do Pará, neste ato representada por seu Comandante Geral, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Parecer Jurídico nº 022/00-COJ, de 18 JUL 2000, resolve Ratificar a Dispensa de Licitação nº 003 - Proc nº 021/2000, para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de transporte de tropa desta Corporação, em conformidade com o disposto no Inciso IV, Art. 24 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.
 Belém, 07 de agosto de 2000

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2000
 A Polícia Militar do Pará, neste ato representada por seu Comandante Geral, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Parecer Jurídico nº 026/00-COJ, de 03 AGO 2000, resolve Ratificar a Dispensa de Licitação nº 004 - Proc nº 022/2000, para Aquisição de Uniforme Policial Militar a Corporação, em conformidade com o disposto no Inciso IV, Art. 24 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.
 Belém, 07 de agosto de 2000
 MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM
 Comandante Geral da PMPA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-134/2000

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. Francisco José Medeiros Barbosa, Prefeito, de que no dia 17.08.2000, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 1998/50613-3, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA, em face do Convênio SEPLAN nº 007/97, assinado em 03.03.97.
 Belém, 09 de agosto de 2000

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
 Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-135/2000

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. João Chamon Neto, Ex-Prefeito, de que no dia 17.08.2000, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 1997/51549-4, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS, em face do Convênio SEPLAN nº 16/96 e termo aditivo, assinados em 29.01.96 e 11.12.96, respectivamente.
 Belém, 09 de agosto de 2000

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
 Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-136/2000

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. Carlos Antônio Gonçalves Estácio, Ex-Prefeito, de que no dia 17.08.2000, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 1998/50059-7, que trata do Recurso de Revisão impetrado contra decisão contida no Acórdão nº 25.334 de 16.07.97, referente ao Recurso de Reconsideração relativo a tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES, em face do Convênio SEPLAN nº 89/93, assinado em 04.10.93.
 Belém, 09 de agosto de 2000

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
 Secretário

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

ERRATA

PORTARIA Nº 085/00-GAB.SUSIPE, DE 04.07.00

Onde se lê: Portaria nº 068/00, Leia-se: Portaria nº 063/00.

ERRATA

PORTARIA Nº 097/00-GAB.SUSIPE, DE 27.07.00

Onde se lê: Portaria nº 063/00, Leia-se: Portaria nº 068/00.

PORTARIA Nº 102/00-GAB.SUSIPE, DE 03.08.00

Revogar, a contar de 07/08/00, a Portaria nº 095/00-Gab/SUSIPE.

PORTARIA Nº 103/00-GAB.SUSIPE, DE 08.08.00

Designar os servidores André Silva Oliveira, Consultor Jurídico, Lilian Neusa Cuimar de Souza, Assessora e Ivone Alves Souto Maior, Agente Prisional, para sob a presidência do primeiro, constituírem comissão de sindicância para apurarem fuga do preso de justiça Manoel Carlos Lima de Souza

HOMOLOGAÇÃO

De tudo o que consta do processo relativo ao Convite nº 004/2000/MARABÁ/SUSIPE, e, diante do julgamento da Comissão de licitação, decido homologar o presente certame que, sob o critério "Menor Preço" elegeu os seguintes vencedores: SUPERMERCADO ALVORADA IMP. E EXP. LTDA ITENS - 01,02,04,05,06,07,09,13,14,15,16,17,19,20,21,22,23 e 24.
 BARBOSA DE SOUZA & RODRIGUES LTDA - ITENS - 10 e 18.
 Em atendimento à Resolução CGENJ 02 de 21.01.2000 foram retirados do presente certame os itens 03,08,11,12 e 25.

Belém (Pa), 09 de agosto de 2000.

JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ

Superintendente do Sistema Penal

SEGUNDO TERMO ADITIVO

CONVÊNIO ORIGINAL N° 06/99

Partes: Governo do Estado do Pará/SUSIPE e a Associação de Moradores de Rondon do Pará.

Fundamento: Decreto Estadual n° 2.321/97.

Objeto do Convênio: Viabilizar alimentação dos presos de justiça recolhidos à unidade policial do Município de Rondon do Pará.

Objeto do Termo Aditivo: Prorrogar o prazo de vigência ao Convênio Original por mais 12 (doze) meses.

Data da assinatura: 01 de agosto de 2000.

Valor "per capita": R\$ 59,31 (cinquenta e nove reais e trinta e um centavos).

Funcional Programática: 03.421.0087.2280.345039.

Foro: Belém/PA.

Responsáveis: José Alyrio Wanzeler Sabbá/Superintendente

Geraldo Pereira de Souza Neto/Presidente.

SEGUNDO TERMO ADITIVO

CONVÊNIO ORIGINAL N° 07/99

Partes: Governo do Estado do Pará/SUSIPE e a Paróquia Nossa Senhora de Santana.

Fundamento: Decreto Estadual n° 2.321/97.

Objeto do Convênio: Viabilizar alimentação dos presos de justiça recolhidos à unidade policial do Município de Igarapé-Miri/PA.

Objeto do Termo Aditivo: Prorrogar o prazo de vigência ao Convênio Original por mais 12 (doze) meses.

Data da assinatura: 01 de agosto de 2000.

Valor "per capita": R\$ 59,31 (cinquenta e nove reais e trinta e um centavos).

Funcional Programática: 03.421.0087.2280.345039.

Foro: Belém/PA.

Responsáveis: José Alyrio Wanzeler Sabbá/SUSIPE

Zenildo Gonçalves Rodrigues/Pároco.

SEGUNDO TERMO ADITIVO

CONVÊNIO ORIGINAL N° 08/99

Partes: Governo do Estado do Pará/SUSIPE e a Paróquia São João Batista.

Fundamento: Decreto Estadual n° 2.321/97.

Objeto do Convênio: Viabilizar alimentação dos presos de justiça recolhidos à unidade policial do Município de Jacundá/PA.

Objeto do Termo Aditivo: Prorrogar o prazo de vigência ao Convênio Original por mais 12 (doze) meses.

Data da assinatura: 01 de agosto de 2000.

Valor "per capita": R\$ 59,31 (cinquenta e nove reais e trinta e um centavos).

Funcional Programática: 03.421.0087.2280.345039.

Foro: Belém/PA.

Responsáveis: José Alyrio Wanzeler Sabbá/SUSIPE

Humbert Riiland/Pároco.

SEGUNDO TERMO ADITIVO

CONVÊNIO ORIGINAL N° 10/99

Partes: Governo do Estado do Pará/SUSIPE e a Associação Intermunicipal de Idosos e Aposentados da Zona Bragantina, Estrada e Salgado.

Fundamento: Decreto Estadual n° 2.321/97.

Objeto do Convênio: Viabilizar alimentação dos presos de justiça recolhidos à unidade policial do Município de Castanhal/PA.

Objeto do Termo Aditivo: Prorrogar o prazo de vigência ao Convênio Original por mais 12 (doze) meses.

Data da assinatura: 01 de agosto de 2000.

Valor "per capita": R\$ 59,31 (cinquenta e nove reais e trinta e um centavos).

Funcional Programática: 03.421.0087.2280.345039.

Foro: Belém/PA.

Responsáveis: José Alyrio Wanzeler Sabbá/SUSIPE

Benedita da Silva Menezes/Pres da AIPABES

SEGUNDO TERMO ADITIVO

CONVÊNIO ORIGINAL N° 11/99

Partes: Governo do Estado do Pará/SUSIPE e a Paróquia Nossa Senhora de Nazaré.

Fundamento: Decreto Estadual n° 2.321/97.

Objeto do Convênio: Viabilizar alimentação dos presos de justiça recolhidos à unidade policial do Município de Vigia/PA.

Objeto do Termo Aditivo: Prorrogar o prazo de vigência ao Convênio Original por mais 12 (doze) meses.

Data da assinatura: 01 de agosto de 2000.

Valor "per capita": R\$ 59,31 (cinquenta e nove reais e trinta e um centavos).

Funcional Programática: 03.421.0087.2280.345039.

Foro: Belém/PA.

Responsáveis: José Alyrio Wanzeler Sabbá/SUSIPE

Raimundo Silveira Jaques/Pároco.

SEGUNDO TERMO ADITIVO

CONVÊNIO ORIGINAL N° 12/99

Partes: Governo do Estado do Pará/SUSIPE e a Prefeitura Municipal de Porto de Móz.

Fundamento: Decreto Estadual n° 2.321/97.

Objeto do Convênio: Viabilizar alimentação dos presos de justiça recolhidos à unidade policial do Município de Porto de Móz/PA.

Objeto do Termo Aditivo: Prorrogar o prazo de vigência ao Convênio Original por mais 12 (doze) meses.

Data da assinatura: 01 de agosto de 2000.

Valor "per capita": R\$ 59,31 (cinquenta e nove reais e trinta e um centavos).

Funcional Programática: 03.421.0087.2280.344039.

Foro: Belém/PA.

Responsáveis: José Alyrio Wanzeler Sabbá/SUSIPE

Gerson Salviano Campos/Pref. de Porto de Móz.

TERMO DE CONVÊNIO N° 07/2000

Partes: Governo do Estado do Pará/SUSIPE e a Fraternidade da Terceira Ordem Franciscana Secular.

Fundamento: Decreto Estadual N° 2.321/97.

Objeto do Convênio: Viabilizar alimentação dos presos de justiça recolhidos à unidade policial do Município de Capanema/PA.

Vigência do Convênio: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

Data da assinatura: 01 de agosto de 2000.

Valor "per capita"/mês: R\$ 59,31 (cinquenta e nove reais e trinta e um centavos).

Funcional Programática: 03.421.0087.2280.345039.

Foro: Belém/PA.

Responsáveis: José Alyrio Wanzeler Sabbá/SUSIPE

Terezinha Moreira da Silva/PTOFS.

TERMO DE CONVÊNIO N° 20/2000

Partes: Governo do Estado do Pará/SUSIPE e a Secretaria Executiva de Obras Públicas/SEOP.

Fundamento: Artigo 116 da Lei 8.666/93.

Objeto do Convênio: Cooperação dos partícipes na execução das obras de construção da Penitenciária Regional de Tucuruí/PA.

Vigência do Convênio: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

Data da assinatura: 01 de agosto de 2000.

Valor do Convênio: R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais).

Funcional Programática: 03.421.0089.1214-459051.

Foro: Belém/PA.

Responsáveis: José Alyrio Wanzeler Sabbá/SUSIPE

Haroldo Costa Bezerra/SEOP.

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

EXTRATO DA PORTARIA N° 060/2000 – GAB.DG/CPC RENATO
CHAVES BELÉM, 09 DE AGOSTO DE 2000

O Diretor Geral do Centro de Perícias "Renato Chaves", usando de suas atribuições, resolve:

Conceder 30 (trinta) dias de férias, relativos ao período de 01 a 30.08.2000, aos servidores relacionados abaixo, em consonância com a legislação em vigor.

IZAMEIRE SILVA DE MORAES – mat 5160367-037;

CORDELIER SANTIAGO ALVES – mat 5129800-015,

MARIA DAS MERCÊS CHAVES DE PAULA – mat 5107407-026;

MARIA DO SOCORRO LEITÃO FERNANDES – mat 5449588-010,

PAULO ROBERTO PINTO BENTES – mat 5156785-014,

EVANDRO DOS SANTOS PAES – mat 5129699-017,

TELMA SILVA PIRES – mat 0071021-019, e

SEBASTIÃO MAGNO CASTELLO BRANCO OLIVEIRA – mat 0027545-017.

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO

CEDENTE: Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves"

CESSIONÁRIA: ADÉLIA SOCORRO SIMÕES DE OLIVEIRA

Objeto: cessão de uma área interna ao Centro, contendo 36 m² de área, edificada com estrutura em alvenaria para lanchonete, a ser explorada pela cessionária, conforme cláusulas e condições pré-estabelecidas em Termo de Cessão.

Período de Cessão: 03 (três) anos, contados a partir da assinatura do Termo.

Data de assinatura: 04.08.2000

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

RESULTADO DA LICITAÇÃO

ÓRGÃO COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA - PROJETO UNA
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO N° 03/2000 - PROJETO UNA

RESULTADO: Venceu a empresa Tigre S/A Tubos e Conexões com o valor de R\$ 243.274,22.

Belém (PA), 09 de agosto de 2000

A Comissão

RESULTADO DA LICITAÇÃO

ÓRGÃO COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA - PROJETO UNA
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO N° 02/2000 - PROJETO UNA

RESULTADO: Venceu a empresa PREMAZON - Premoldados de Concreto Ltda com o valor de R\$ 555.294,40

Belém (PA), 09 de agosto de 2000

A Comissão

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A

CONTRATADA: ABDE – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES

FINANCEIRAS DE DESENVOLVIMENTO

OBJETO: IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE CONTABILIDADE, PRÓPRIA À

CARTEIRA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO

VALOR: R\$ 17.660,80 (ÚNICO)

DATA DA AUTORIZAÇÃO: 09.08.2000 - DIRAD

DATA DA RATIFICAÇÃO: 09.08.2000 - PRESI

RESPALDO LEGAL: ART 24, INCISO XIII DA LEI 8.666/93

PROCESSO N°: 320/2000 – SUPEL/GEPA

TERRAMAR MINERAÇÃO LTDA

TERRAMAR MINERAÇÃO LTDA, CNPJ 03.676.499/0001-40, INSCRIÇÃO
ESTADUAL 15.209.784-8, COMUNICA QUE RECEBEU DA SECTAM, LO N°
051 E 052/2000, PARA EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE SEIXO, NA
COLÔNIA AGRÍCOLA TENTUGAL, MUNICÍPIO DE SANTA LUÍZA DO PARÁ,
PARÁ.

TERRAMAR MINERAÇÃO LTDA, CNPJ 03.676.499/0001-40, INSCRIÇÃO
ESTADUAL 15.209.784-8, COMUNICA QUE RECEBEU DA SECTAM, LO N°
053 E 054/2000, PARA EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE SEIXO, NA
COLÔNIA AGRÍCOLA TENTUGAL, MUNICÍPIO DE SANTA LUÍZA DO PARÁ,
PARÁ.

INTERNET: www.ioepa.com.br

AGROFLORESTAL INDUSTRIAL ACARÁI S/A

AGROFLORESTAL INDUSTRIAL ACARÁI S/A. CGC n° 03.030.120/0001-20. Extrato da AGE de 30.06.2000. Às 08:00 horas do dia 30.06.2000, na sede social, reuniram-se os acionistas da empresa para deliberarem sobre o seguinte: a) Aumento do Capital Social Subscrito de R\$ 2.170.000,00 para R\$ 2.640.000,00, mediante a emissão, colocação, subscção e integralização de 470.000 Ações Ordinárias Nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, no valor de R\$ 470.000,00 em moeda corrente. Em consequência o Artigo 5º do Estatuto Social passa a ter a seguinte redação: "Artigo 5º - O Capital Social é de R\$ 2.640.000,00, dividido em 2.640.000 Ações Ordinárias Nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada em 30.06.2000, aprovada por unanimidade, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e registrada na JUCEPA sob o n° 20000011215 do dia 09.08.2000. a) Dilermando Guedes Cabral - Secretário Geral.

AGROPECUÁRIA NOVO MUNDO S/A

AGROPECUÁRIA NOVO MUNDO S/A. CGC n° 05.374.053/0001-96. Extrato da AGE de 28.07.2000. Às 08:00 horas do dia 28.07.2000, na sede social, reuniram-se os acionistas da empresa para deliberarem o seguinte: a) Emissão Especial de 500.000 Debêntures Nominativas, com base na Lei n° 8.167 de 16.01.91 e demais disposições legais aplicáveis, para subscção pelo FINAM, no montante equivalente a R\$ 500.000,00 em Debêntures Nominativas Especiais com vencimento em 6,5 anos, Ano Calendário 1999, conforme autorização da SUDAM contida no Ofício SAO/DF n° 223/00 de 27.07.00, cuja emissão se procederá da seguinte maneira: 375.000 Debêntures Conversíveis em Ações no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma no total de R\$ 375.000,00 e 125.000 Debêntures Não Conversíveis, no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, no total de R\$ 125.000,00. Foi aprovado por unanimidade a emissão e subscção das Debêntures Nominativas acima, conforme Boletim de Subscção de 01.08.2000, assinado pelos Srs. Walter Alves Carneiro - Representante da Empresa, Eduardo Sérgio H. Araújo - Dir. Financeiro e Ana Maria F. Toscano - Chefe de DEFIIS, representando o FINAM. Referida Ata foi encerrada em 01.08.2000, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e registrado na JUCEPA sob o n° 20000010987 de 03.08.2000. a) Dilermando Guedes Cabral - Secretário Geral.

ADMINISTRAÇÃO DAS HIDROVIAS DA AMAZÔNIA ORIENTAL - AHIMOR

MT / STA / DHI / CDP
ADMINISTRAÇÃO DAS HIDROVIAS DA AMAZÔNIA
ORIENTAL - AHIMOR

Torna público que recebeu da SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE - SECTAM, Licença de Operação para a dragagem do canal de navegação que dá acesso ao porto de Belém, no trecho compreendido desde os depósitos da Petrobrás, bairro do Tapaná, até Icoaraci, com validade de 16/07/1999 até 15/07/2001.

Belém, 08 de agosto de 2000
ANTONIO ALBERTO PEQUENO DE BARROS
Superintendente da AHIMOR.

IND. E COM. DE MAD. CATARINENSE LTDA.

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS CATARINENSE LTDA
A SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual n° 5.887 de 11.05.98, concede Licença de Operação n° 357/2000, com validade até 31.07.2001, à IND. E COM. DE MAD. CATARINENSE LTDA, CNPJ 15.310.642/0001-64, INSC. ESTADUAL 15.131.463-2, ENDEREÇO: Rod Pa-150 Km-130, MUNICÍPIO: TAILÂNDIA, ATIVIDADE: Desdobro e Beneficiamento de 30 (trinta) m3/dia de madeira em toras.

ISAÍAS MARTINS DA CUNHA & CIA LTDA

ISAÍAS MARTINS DA CUNHA & CIA LTDA, CNPJ 03.053.092/0001-66, INSCRIÇÃO ESTADUAL 15.204.886-3, COMUNICA QUE RECEBEU DA SECTAM, LO n° 527 E 528/2000, PARA EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE ARGILA, NA RODOVIA PA-279, VICINAL ZERO, MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE-PARÁ.

MADEIREIRA LISBOA LTDA.

MADEIREIRA LISBOA LTDA
A SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual n° 5.887 de 11.05.98, concede a Licença de Operação n° 168/2000, com validade até 30.03.2001, à MADEIREIRA LISBOA LTDA, CNPJ 02.975.813/0001-22, INSC. ESTADUAL n° 15.203.379-3, ENDEREÇO: Rod Pa-150 Km-128,3, MUNICÍPIO: TAILÂNDIA, ATIVIDADE: Desdobro e beneficiamento de 25 (vinte e cinco) m3/dia de madeiras em toras.

RR PNEUS COM. IMP. EXP. LTDA

COMUNICADO
RR PNEUS COM. IMP. EXP. LTDA, firma com CGC n° 22959779/0001-00, INSC. ESTADUAL N° 15140206-0. Comunica a praça e as repartições Estaduais, Federais e Municipais, que foi extraviada sua NF N° 28661 Serie 1.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DO PARÁ

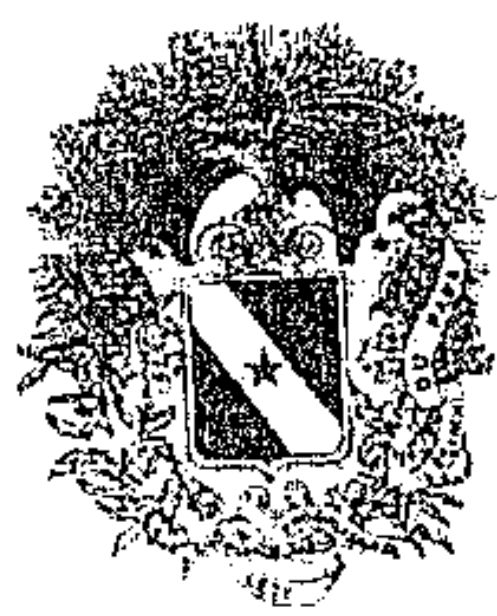
SINDICATO DOS TRABALHADORES COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DO PARÁ (INCLUSIVE PESQUISAS DE MINÉRIOS) - CNPJ 04.976.064/0001-83 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA - O Presidente da entidade supra, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convoca todos os empregados da PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A - BR, associados ou não ao Sindicato, no âmbito de sua jurisdição, para a assembleia extraordinária, a ser realizada no dia 18 de agosto de 2000, às 17:00hs em primeira convocação, ou às 18:00 hs em segunda e última convocação, com "quorum legal", na sede social da entidade, sito à Tv. Timbó, 1654 - Bairro da Pedreira - nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA, alertando que as deliberações adotadas atinjam a todos os empregados da empresa: a) Leitura, discussão e aprovação da ata da assembleia extraordinária anterior, b) Aprovação da pauta de reivindicações, com vistas à celebração do Acordo Coletivo de Trabalho 2000/2001, a ser celebrado com a empresa PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A - BR, com vigência de 01 de setembro de 2000 a 31 de agosto de 2001, c) Concessão de poderes à Diretoria da Entidade Profissional e /ou da Federação Nacional dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo, para o estabelecimento de negociações com a referida empresa, inclusive suscitar dissídio coletivo, se malogrem as negociações, bem como celebrar acordo nos autos do mesmo, d) Discussão e deliberação sobre o valor ou percentual da contribuição confederativa ou assistencial a ser descontada dos empregados, fixação da época do desconto, sua partilha entre o Sindicato e Federação da categoria profissional e penalidades para o atraso ou o não recolhimento da contribuição aprovada, e) Autorização para o desconto em folha de pagamento dos empregados da contribuição que for aprovada no item anterior, conforme Art 8º, IV, da Constituição Federal e o Art 513, "e", da CLT, f) Manter ou não a assembleia em caráter permanente, até a conclusão das negociações Belém/PA, 10 de agosto de 2000 - Teobaldo A. M. Sarmento - Presidente.

SINDICATO DOS TRABALHADORES COM. MIN. E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DO PARÁ (INCLUSIVE PESQUISAS DE MINÉRIOS) - CNPJ n° 04.976.064/0001-83 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA - O Presidente da entidade supra, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convoca todos os empregados da COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM, associados ou não do Sindicato, no âmbito de sua jurisdição, para a ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA, a ser realizada no dia 25 de agosto de 2000, às 15:00 horas, em primeira convocação, ou às 16:00 horas, em segunda e última convocação, com "quorum legal", na Sala de Reuniões da CPRM, à Av. Dr. Freitas, 3645, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA, alertando que as deliberações adotadas atinjam a todos os empregados da empresa: a) Leitura, discussão e aprovação da ata da assembleia extraordinária de 28 de abril de 2000, b) Aprovação da pauta de reivindicações, com vistas à celebração do XV Acordo Coletivo de Trabalho, a ser celebrado com a CPRM, com vigência de 01 de julho de 2000 a 30 junho de 2001, c) Concessão de poderes à Diretoria da Entidade Profissional e /ou da Federação Nacional dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo, para o estabelecimento de negociações com a referida empresa, inclusive suscitar dissídio coletivo, se malogrem as negociações, bem como celebrar acordo nos autos do mesmo, d) Discussão e deliberação sobre o valor ou percentual da contribuição confederativa ou assistencial a ser descontada dos empregados, fixação da época do desconto, sua partilha entre o Sindicato e Federação da categoria profissional e penalidades para o atraso ou o não recolhimento da contribuição aprovada, e) Autorização para o desconto em folha de pagamento dos empregados da contribuição que for aprovada no item anterior, conforme Art 8º, IV, da Constituição Federal e o Art 513, "e", da CLT, f) Manter ou não a assembleia em caráter permanente, até a conclusão das negociações Belém/PA, 10 de agosto de 2000 - Teobaldo A. M. Sarmento - Presidente.

SINDICATO DOS TRABALHADORES COM. MIN. E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DO PARÁ (INCLUSIVE PESQUISAS DE MINÉRIOS) - CNPJ 04.976.064/0001-83 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA - O Presidente da entidade supra, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convoca todos os empregados que exerçam suas atividades profissionais nas empresas PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA, AGIPLIQUIGÁS S/A E MINASGÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS COMBUSTÍVEIS LTDA., associados ou não ao Sindicato, no âmbito de sua jurisdição, para a assembleia extraordinária, a ser realizada no dia 17 de agosto de 2000 às 17:00 hs em primeira convocação ou às 18:00 hs em segunda e última convocação, com "quorum legal", na sede social da entidade, sito à Tv. Timbó, 1654 - Bairro da Pedreira - nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA, alertando que as deliberações adotadas atinjam a todos os empregados das referidas empresas: a) Leitura, discussão e aprovação da ata da assembleia extraordinária anterior, b) Aprovação da pauta de reivindicações, com vistas à celebração da Convenção Coletiva de Trabalho, a ser celebrada com o Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeitos de Petróleo (SINDIGÁS), com vigência de 01 de setembro de 2000 a 31 de agosto de 2001, c) Concessão de poderes à Diretoria da Entidade Profissional e /ou da Federação Nacional dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo, para o estabelecimento de negociações com as referidas empresas, inclusive suscitar dissídio coletivo, se malogrem as negociações, bem como celebrar acordo nos autos do mesmo, d) Discussão e deliberação sobre o valor ou percentual da contribuição confederativa ou assistencial a ser descontada dos empregados, fixação da época do desconto, sua partilha entre o Sindicato e Federação da categoria profissional, e penalidades para o atraso ou o não recolhimento da contribuição aprovada, e) Autorização para o desconto em folha de pagamento dos empregados da contribuição que for aprovada no item anterior, conforme Art 8º, IV, da Constituição Federal e o Art 513, "e", da CLT, f) Manter ou não a assembleia em caráter permanente, até a conclusão das negociações Belém/PA, 10 de agosto de 2000 - Teobaldo A. M. Sarmento - Presidente.

COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE

COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE CNPJ (MF) N° 04.953.915/0001-72 EMPRESA BENEFICIÁRIA DOS INCENTIVOS FISCAIS DA AMAZÔNIA - FINAM - Capital Autorizado: R\$ 677.589.033,16 - Capital Subscrito e Integralizado: R\$ 187.504.903,08. ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - São convidados os senhores acionistas da COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE, a se reunirem, em Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, a se realizarem cumulativamente, em 1ª convocação, no dia 18 de agosto de 2000, pelas 10:00 (dez) horas, na sede social, sita na Travessa Padre Prudêncio, n° 90, Belém, Estado do Pará, a fim de tratar sobre a seguinte ordem do dia: 1) EM ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: a) Aprovação do relatório da administração, acompanhado do Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/99, demonstrações financeiras correspondentes e pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes, b) a eleição dos membros do Conselho Fiscal, c) assuntos conexos e correlatos. 2) EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: a) Criação do Conselho Consultivo da sociedade e eleição de seus membros, b) reforma e consolidação do Estatuto Social, para abrigar a modificação antes aludida e corrigir a redação do Artigo 5º do mesmo Estatuto, c) ratificação das liberações tomadas na Assembleia Geral Ordinária supracitada, d) outros assuntos de interesse social. Belém/PA, 04 de agosto de 2000. Fernando João Pereira dos Santos - Presidente do Conselho de Administração e Diretor Presidente.



Ano CIX da IOE
110ª da República
Nº 29.274

DIÁRIO OFICIAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

CADERNO DO JUDICIÁRIO

0361

1

Belém, quinta-feira,
10 de agosto de 2000

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - 1ª VARA

Juiz Subst. : DR. EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS
Dir. Secret. : DRA. FRANCIANE MIRANDELA MEIRELES
ATOS do Exmo.: DR. EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS

BOLETIM Nº 132/00
AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

96.0006154-8 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : MARIA OLGA BRASIL DA ROCHA
ADVOG. : ANTONIO ALESSA CUNHA NETO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
DESP. : Recebo a apelação interposta pelo CEF nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(a)(s) para apresentar(em) contra-razões, querendo, no prazo legal. Após o que, com ou sem elas, subam os autos ao Eg. TRF da 1ª Região, com as cautelas legais.

1997.39.00.010946-1 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : MARIA SUELY LINS DE LIMA E OUTROS
ADVOG. : PA1858 - MARIA DA GRACA SEQUEIRA MELO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV. : BEATRIZ ENGELMANN E OUTROS
DESP. : Recebo a apelação interposta pelo CEF nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(a)(s) para apresentar(em) contra-razões, querendo, no prazo legal. Após o que, com ou sem elas, subam os autos ao Eg. TRF da 1ª Região, com as cautelas legais.

1998.39.00.001278-0 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : CARMEN SYLA SOARES AFFONSO
ADVOG. : PA7601 - MIGUEL BAIA BRITO
REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO - FUNAI
PROC. : ANTONIO BRAZ DE ALMEIDA E OUTROS
REU : UNIAO FEDERAL
PROC. : ADÃO PAES DA SIA
DESP. : Recebo a apelação interposta pelo UNIAO FEDERAL nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(a)(s) para apresentar(em) contra-razões, querendo, no prazo legal. Após o que, com ou sem elas, subam os autos ao Eg. TRF da 1ª Região, com as cautelas legais.

1998.39.00.004323-9 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : JULIA MARGARETTE NUNES DO ESPIRITO SANTO
ADVOG. : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
DESP. : Recebo a apelação interposta pelo CEF nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(a)(s) para apresentar(em) contra-razões, querendo, no prazo legal. Após o que, com ou sem elas, subam os autos ao Eg. TRF da 1ª Região, com as cautelas legais.

1998.39.00.005060-5 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : JOAO NAZARENO MARTINS SIA E OUTROS
ADVOG. : PA7135B - MARSAL ANTONIO CREMA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS

DESP. : Recebo a apelação interposta pelo CEF nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(a)(s) para apresentar(em) contra-razões, querendo, no prazo legal. Após o que, com ou sem elas, subam os autos ao Eg. TRF da 1ª Região, com as cautelas legais.

1998.39.00.006770-3 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : FRANCISCO DA CAMARA MODESTO E OUTROS
ADVOG. : PA7135 - MARSAL ANTONIO CREMA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DESP. : Defiro o pedido de fls..., determinando o desentranhamento das peças que instruem a inicial, com exceção do(s) instrumento(s) de procuração, as quais deverão ser entregues ao patrono(a) do(a)(s) autor(a)(es), mediante recibo nos autos, intimando-o(a)(s), desde já, para fins de recebimento. Após, retornem os autos ao arquivo.

1998.39.00.006776-0 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : JOSE RIBAMAR AES PALHETA E OUTROS
ADVOG. : PA7135 - MARSAL ANTONIO CREMA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DESP. : Defiro o pedido de fls..., determinando o desentranhamento das peças que instruem a inicial, com exceção do(s) instrumento(s) de procuração, as quais deverão ser entregues ao patrono(a) do(a)(s) autor(a)(es), mediante recibo nos autos, intimando-o(a)(s), desde já, para fins de recebimento. Após, retornem os autos ao arquivo.

1998.39.00.006846-5 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : FRANCISCO RAMOS GOMES E OUTROS
ADVOG. : PA7135 - MARSAL ANTONIO CREMA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DESP. : Defiro o pedido de fls..., determinando o desentranhamento das peças que instruem a inicial, com exceção do(s) instrumento(s) de procuração, as quais deverão ser entregues ao patrono(a) do(a)(s) autor(a)(es), mediante recibo nos autos, intimando-o(a)(s), desde já, para fins de recebimento. Após, retornem os autos ao arquivo.

1998.39.00.006875-8 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : MARLENE DA SIA DIAS E OUTROS
ADVOG. : PA7135 - MARSAL ANTONIO CREMA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DESP. : Defiro o pedido de fls..., determinando o desentranhamento das peças que instruem a inicial, com exceção do(s) instrumento(s) de procuração, as quais deverão ser entregues ao patrono(a) do(a)(s) autor(a)(es), mediante recibo nos autos, intimando-o(a)(s), desde já, para fins de recebimento. Após, retornem os autos ao arquivo.

1998.39.00.007191-4 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : CIGEBERTO DE MELO TAMIARANA E OUTROS
ADVOG. : PA3793 - WANDA LUCIA CORREA RODRIGUES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
DESP. : Recebo a apelação interposta pelo CEF nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(a)(s) para apresentar(em) contra-razões, querendo, no prazo legal. Após o que, com ou sem elas, subam os autos ao Eg. TRF da 1ª Região, com as cautelas legais.

1998.39.00.011914-4 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : RAIMUNDO PAULO ARAUJO FILHO E OUTROS
ADVOG. : PA7135 - MARSAL ANTONIO CREMA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DESP. : Defiro o pedido de fls..., determinando o desentranhamento das peças que instruem a inicial, com exceção do(s) instrumento(s) de procuração, as quais deverão ser entregues ao patrono(a) do(a)(s) autor(a)(es), mediante recibo nos autos, intimando-o(a)(s), desde já, para fins de recebimento. Após, retornem os autos ao arquivo.

1998.39.00.011918-5 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : JOAREZ PINTO SANTOS E OUTROS
ADVOG. : PA7135 - MARSAL ANTONIO CREMA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DESP. : Defiro o pedido de fls..., determinando o desentranhamento das peças que instruem a inicial, com exceção do(s) instrumento(s) de procuração, as quais deverão ser entregues ao patrono(a) do(a)(s) autor(a)(es), mediante recibo nos autos, intimando-o(a)(s), desde já, para fins de recebimento. Após, retornem os autos ao arquivo.

1999.39.00.005272-8 ACAO POSSESSORIA
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA977 - ROSOMIRO ARRAIS
REQDO : RAIMUNDA MARIA COSTA DE LIMA
REQDO : LAURIZETE PEREIRA RODRIGUES
DESP. : Retifique-se o termo de autuação, incluindo LAURIZETE PEREIRA RODRIGUES no pólo passivo da relação processual, como litisconsorte necessária, citando-a para contestar a presente ação, querendo, no prazo de 48 h. A petição de fls. 37 não atendeu ao determinado no despacho de fls. 33, razão pela qual renovo o prazo de 5 (cinco) dias para que seja cumprido pela CEF.

1999.39.00.005868-8 EMBARGOSA EXECUCAO
EMBT : FAZENDA NACIONAL
PROCUR : ISAAC RAMIRO BENTES
EMBD : ALDEBARO CAVALEIRO DE MACEDO
KLAUTAU FILHO E OUTROS
ADV. : EDUARDO C P KLAUTAU E OUTROS
DESP. : I - À Secretaria para excluir a UNIAO FEDERAL do termo de autuação e incluir Fazenda Nacional como embargante. II - Em face da intempestividade da manifestação da Fazenda Nacional, indefiro a prova requerida às fls. 30. III - Após, venham-me os autos conclusos para sentença. IV - Intimem-se.

1999.39.00.008885-3 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : ALFREDO AUGUSTO VIEIRA BARROS E OUTRO
ADVOG. : PA6729 - REGIANE BAYMA DA SIA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
DESP. : Recebo a apelação interposta pelo CEF nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(a)(s) para apresentar(em) contra-razões, querendo, no prazo legal. Após o que, com ou sem elas, subam os autos ao Eg. TRF da 1ª Região, com as cautelas legais.

2000.39.00.003591-9 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : ANGELA MARIA FERREIRA SANTOS E OUTROS
ADVOG. : PA3191 - MARIA JOSE CABRAL CAVALLI
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DESP. : Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pelo(a)(s) autor(a)(es), na exordial. Cite-se a CEF para contestar a presente ação, querendo, no prazo legal.

AUTOS COM DECISÕES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

95.0003648-7 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DA EDUCACAO
FEDERAL DE 1. E 2. GRAUS SINASEFE
ADVOG. : CLAUDIO MONTEIRO GONCAES
REU : UNIAO FEDERAL
PROCUR. : ADÃO PAES DA SIA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : JORGEMISA JORGE AUAD
DEC. : (...) Em vista do exposto, indefiro o pedido de assistência formulado pela UNIAO FEDERAL por ausência de interesse jurídico. Subam os autos ao Eg. TRF da 1ª Região, com as cautelas legais. Intimem-se.

1997.39.00.001981-6 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : MARIA DA GRACA DE OLIVEIRA FARIAS
ADVOG. : PA2731 - PAULA FRASSINETTI MATTOS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
REU : UNIAO FEDERAL
ADVOG. : ADÃO PAES DA SILVA
DEC. : (...) Em vista do exposto, indefiro o pedido de assistência formulado pela UNIAO FEDERAL por ausência de interesse jurídico. Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 157. Intimem-se.

1997.39.00.005825-5 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : MERYAN NAZARE SOARES
ADVOG. : PA2731 - PAULA FRASSINETTI MATTOS
REU : UNIAO FEDERAL
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA8152 - JORGEMISA JORGE AJAD
DEC. : (...) Em vista do exposto, indefiro o pedido de assistência formulado pela UNIAO FEDERAL por ausência de interesse jurídico. Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 189. Intimem-se.

AUTOS COM SENTENÇAS (REPUBLICAÇÃO)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
95.000.4285-8 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : FELIPE OLIVEIRA CARDOSO E OUTRO
ADVOG. : ELIETE DE SOUZA COLARES
ADVOG. : PA7747 - ALAN HENRIQUE TRINDADE BATISTA E OUTRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV. : MELINA R CARNEIRO E OUTROS
RÉU : UNIAO FEDERAL
PROC. : ADÃO PAES DA SILVA
SENT. : (...) Ante o exposto, com fundamento no art. 158 do Estatuto Processual Pátrio, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO requerida e, em consequência, extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, em relação a Felipe Oliveira Cardoso, devendo prosseguir-se o feito quanto à autora remanescente. Condeno o autor no pagamento de custas e honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor da causa. Chamo o processo à ordem para tomar sem efeito o despacho de fls. 137, parte final, considerando-se que "a declaração do advogado nos autos sobre renúncia do mandato é inoperante, se não constar do processo a notificação ao seu constituinte" (LEX - JTA 144/330) e ainda que "o ônus de notificar (texto primitivo), provar que cientificou (texto atual) o mandante é do advogado-remunciante e não do juiz. A não localização da parte impõe ao renunciante o acompanhamento do processo até que, pela notificação e fluência do decêndio, se apertecesse a renúncia" (JTBGRS 101/207). Além disso, a assinatura aposta no documento de fls. 135 não confere com os autógrafos das procurações de fls. 20 e 123. Em face disso, determino a intimação pessoal dos advogados-remunciantes (fls. 134) para que cumpram o determinado no art. 45 do CPC, apresentando prova inequívoca da ciência da autora Marta Suely Bezerra Bitencourt dos termos da renúncia constante de fls. 134/135, ficando desde já intimados de que deverão continuar no patrocínio da causa até comprovação da ciência supracitada e decorrido o decêndio legal, para que produza seus efeitos processuais Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 1ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo de 30 dias.
Ref. Proc. Nº 98.11903-0

DE : MARIA DE LOURDES BATISTA IMBIRIBA, MELQUIADES DA SIA MATOS e ADALBERTO TAVARES GOMES
FINALIDADE : Tomar conhecimento do item III do despacho prolatado nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS, processo acima epigrafado, promovida por PAULO DIAS DOS SANTOS E OUTROS em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, cujo conteúdo a seguir transcreve-se: "...III - Diante do teor da petição de fls. 56/58, que alega ter o advogado constituído desaparecido e abandonado a causa, intimem-se pessoalmente os demais autores para constituírem novo procurador, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito."
SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária do Pará, 1ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, Umanzil. Tel. 242-0055, ramal 50 - Belém - Pa.

Belém, Pa, em 07 de agosto de 2000.
AGLUBERTO GOMES MACHADO
Juiz Federal Substituto no exercício da 1ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 DIAS

Ref. Proc. Nº 97.8295-2
DE: HERNAN ENGENHARIA LTDA, CGC/MF sob o nº 08.937.054/0001
90, na pessoa de seu representante legal, outora residente à Av. Beira Mar, 1216,

Edifício Morada Beira Mar, aptº 1902, bairro Piedade - Jaboatão - Pernambuco.
FINALIDADE : para, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação em epígrafe, promovida por JANDIRA MIRASEA OLIVEIRA SABAA SRUR E OUTROS em face de HERNAN ENGENHARIA LTDA E OUTRO. Fica(m) o(s) Réu(s) ciente(s) de que não contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão por ele(s) aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora, nos termos do art. 285 do Código de Processo Civil.
SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária do Pará, 1ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, Umanzil. Tel. 242-0055, ramal 150 - Belém - Pa.

Belém, PA, em 21 de julho de 2000.
EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS
Juiz Federal Substituto no exercício da 1ª Vara

JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA
Hind Ghassan Kayali
DIRETORA DE SECRETARIA
Rose May Brarymi Borges

BOLETIM 115/2000
EXPEDIENTES DE 02/08/00
DESPACHOS

CLASSE 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

Processo nº 99.5278-4
Autor(a) : MASSA FALIDA DE SUPERLOJAS COMÉRCIO LTDA
Advogado(a) : Luiz Cláudio Affonso Miranda
Réu : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : Isaac Ramiro Bentes
DESPACHO : Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional em ambos os efeitos. Vista aos Autores para apresentarem contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região. Intimem-se.

Processo nº 99.1853-2
Autor(a) : NORDISK TIBER LTDA
Advogado(a) : Saídy Mercês dos Santos Dias
Réu : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a) : Isaac Ramiro Bentes
DESPACHO : Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional em ambos os efeitos. Vista aos Autores para apresentarem contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região. Intimem-se.

CLASSE 1200 - AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

Processo nº 96.0612-3
Autor(a) : AZAMOR MEDEIROS SOBRINHO E OUTROS
Advogado(a) : João Nascimento Rocha
Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(a) : Elizabeth Lopes Figueiredo
DESPACHO : Determino que a Secretaria desentranhe a peça de fls. 254/255, encaminhando a mesma, em seguida, para o Setor de Distribuição para que seja autuada em separado. Após, profunda decisão nos autos do incidente processual, venham-me os autos conclusos.

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo nº 99.4381-8
Autor(a) : ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ - AMPEP
Advogado(a) : Clodomir Assis Araújo e outro
Réu : UNIAO FEDERAL
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho
DESPACHO : Recebo o recurso de apelação interposto pela União Federal em ambos os efeitos. Vista aos Autores para apresentarem contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região. Intimem-se.

Processo nº 97.3257-0
Autor(a) : ARLENE MARIA COSTA PEREIRA E OUTROS
Advogado(a) : Ângela da Conceição Pálheta
Réu : UNIAO FEDERAL
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho
DESPACHO : Defiro o pedido formulado pelos autores na petição de fl. 119, prorrogando por trinta dias o prazo para que promovam a execução do julgado mediante a apresentação da memória atualizada e discriminada do cálculo.

Processo nº 97.3137-6
Autor(a) : BENEDITO JOÃO FARIAS DE AGUIAR E OUTROS
Advogado(a) : Marcelo Castelo Branco Judice
Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho
DESPACHO : Defiro o pedido formulado pelos autores na petição de fl. 116. Assino o prazo de quinze dias para que a FUNASA apresente as fichas financeiras e os extratos de evolução funcional de cada um dos autores. Após o cumprimento do determinado acima, assino o prazo de trinta dias para que os autores promovam a execução do julgado mediante a apresentação da memória atualizada e discriminada do cálculo. Intime-se a FUASA por mandado endereçado à AGU.

Processo nº 97.2606-2
Autor(a) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO ESTADO DO PARÁ E OUTROS
Advogado(a) : Alin Sio Allato Garcia
Réu : UNIAO FEDERAL
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho
DESPACHO : Defiro o pedido formulado pelo autor na petição de fl. 298, prorrogando por trinta dias o prazo para que promovam a execução do julgado mediante a apresentação da memória atualizada e discriminada do cálculo.

Processo nº 96.5833-4
Autor(a) : NILMA DO SOCORRO DE SOUZA AIRES
Advogado(a) : Jorge Otávio L. Mendonça
Réu : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ
Procurador(a) : Edilma do Carmo Mesquita Villela
DESPACHO : Arque-se.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
Processo nº 2000.1640-8
Autor(a) : GILBERTO PESSOA E OUTRO
Advogado(a) : Eliete de Souza Colares
Réu : SOCILAR CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A (EM LIQUIDAÇÃO ORDINÁRIA) E OUTROS
Advogado(a) : Nelson Souza
Advogado(a) : Rosilene Sra Souza (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho (UNIAO FEDERAL)
DESPACHO : Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando de pronto sua finalidade, no prazo de cinco dias. Intimem-se as partes, a AGU, por mandado.

Processo nº 99.3817-6
Autor(a) : ADMAR PIRES VIDAL E OUTROS
Advogado(a) : Denise Conceição Botelho Xavier
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO : Compulsando os presentes autos constatai que foi determinado pelo despacho de fl. 49 a solicitação junto ao TRF da 1ª Região das cópias das petições iniciais dos processos 95.2639-2 e 98.4589-8. Contudo, ao atender tal requerimento (fl. 52), o Tribunal enviou cópia da exordial somente do processo 95.2639-2. Assim, reitere a Secretaria aquele pleito em relação ao processo 98.4589-2 (apelação cível nº 1999.01.00.042128-8).

Processo nº 98.11913-1
Autor(a) : RAIMUNDO NONATO LISBOA DOS ROSÁRIA E OUTROS
Advogado(a) : Marçal Antônio Crema
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO : Defiro o pedido formulado pelos autores na petição de fl. 68. Assim, determino que a Secretaria desentranhe a documentação anexada à petição inicial, excetuando-se as procurações e a entregue a quem de direito.

Processo nº 97.5709-1
Autor(a) : JOÃO DO REGO BATISTA E OUTROS
Advogado(a) : Reginaldo de Castro Maia
Réu : BANCO DO BRASIL S/A E OUTRO
Advogado(a) : Washington Luiz Cardoso da SIA (BANCO DO BRASIL S/A)
Procurador(a) : Isaac Ramiro Bentes (FAZENDA NACIONAL)
DESPACHO : Indefiro o pedido formulado pelos autores na petição de fls. 104, posto que este Juízo não tem condições de julgar a presente causa baseado apenas nas provas apresentadas. Retifique a Secretaria a autuação do presente fato, excluindo o Banco do Brasil do pólo passivo.

Processo nº 97.9985-7
Autor(a) : ADALBERTO FARIAS PIRES
Advogado(a) : José Ricardo de Abreu Sarquis
Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho
DESPACHO : Recebo os recursos de apelação interposto pelo Autor e pela FUNASA em ambos os efeitos. Vista às partes para apresentarem contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região. Intimem-se.

Processo nº 94.1858-4
Autor(a) : J. CRUZ ENGENHARIA LTDA
Advogado(a) : Raynaldo Andrade da Siera
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Gilberto Pimentel Pereira Guimarães
DESPACHO : Em homenagem ao princípio do contraditório, converto o julgamento do feito em diligência aparta que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL se manifeste sobre as peças de fls. 502/589.

Processo nº 95.0222-8
Autor(a) : SINDICADO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Advogado(a) : Meire Costa Vasconcelos
Réu : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Procurador(a) : Albaniza Campos Allato Pereira

QUINTA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 2000

DESPACHO :Defiro o pedido formulado pelo Sindicato Autor na petição de fl. 447, ainda que nos autos não exista a mencionada peça protocolizada sob nº 055411, em 15/12/1999. Dê-se vista à parte autora pelo prazo de cinco dias.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
Processo nº 2000.2077-7
Impte. :EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA LTDA
Advogado(a) :Reynaldo Vasconcelos M de Castro Jr
Impdo. :CHEFE DA DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL NO ESTADO DO PARÁ
Procurador(a) :Waldisze Melo
DESPACHO :Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS em ambos os efeitos. Vista à Impetrante para apresentar contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região. Intimem-se.

Processo nº 2000.1744-0
Impte. :FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA SA - FACEPA
Advogado(a) :Reynaldo Vasconcelos M de Castro Jr e outro
Impdo. :CHEFE DE DA DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL NO ESTADO DO PARÁ
DESPACHO :Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS em ambos os efeitos. Vista à Impetrante para apresentar contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região. Intimem-se.

CLASSE 5101 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EMPAGAMENTO
Processo nº 92.2599-4
Repte. :CHILDÉRICO JOSÉ FERNANDES E OUTRO
Advogado(a) :Márcia Conceição S. Fernandes
Reqdo. :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :Beatriz Engelmann Soares
Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho (UNIÃO FEDERAL)
DESPACHO :Baixo o feito em diligência. Considerando que foi dada à União a possibilidade de se manifestar sobre o laudo pericial e a fim de evitar qualquer prejuízo a litisconsorte passiva necessária, intime-se a UNIÃO FEDERAL sobre o teor do laudo pericial, dando-lhe possibilidade de manifestação. Certifique a Secretaria o regularidade dos depósitos.

Processo nº 98.7843-7
Autor(a) :JOSÉ LIMA DE OLIVEIRA E OUTRO
Advogado(a) :Luciana Andréa B. Dantas
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO
Advogado(a) :Luiz Carlos Lugues
Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho (UNIÃO FEDERAL)
DESPACHO :Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando de pronto sua finalidade, no prazo comum de cinco dias. Intimem-se a AGU por mandado.

CLASSE 5104 - AÇÃO POSSESSÓRIA
Processo nº 2000.0457-7
Repte. :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :Domingos Fabiano Cosenza
Reqdo. :JACIRA FERREIRA BARBOSA DE FREITAS E OUTRO
DESPACHO :Defiro o pedido formulado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL na petição de fl. 20. Assim, determino a expedição de mandado de inibição de posse.

Processo nº 2000.2274-0
Repte. :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :Rosilene Siza Souza
Reqdo. :SÉRGIO RICARDO NUNES DE SOUZA E OUTRO
DESPACHO :Defiro o pedido formulado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL na petição de fl. 22. Assim, determino que a Secretaria retifique a autuação do presente feito, incluindo no pólo passivo o atual ocupante do imóvel RUIBERVAL PARAENSE CORREA. Em seguida, expeça-se mandado para a citação do mesmo, nos termos do despacho de fl. 17. Por fim, expeça-se edital para a citação do requerido FLÁVIO ROBERTO NUNES DE SOUZA.

Processo nº 2000.0463-0
Repte. :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :Domingos Fabiano Cosenza
Reqdo. :GLADIS MARTINEZ MASSOLER
DESPACHO :Defiro o pedido formulado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL na petição de fl. 22. Assim, determino que a Secretaria retifique a autuação do presente feito, incluindo no pólo passivo o atual ocupante do imóvel ANDREA MOTA. Em seguida, expeça-se mandado para a citação do mesmo, nos termos do despacho de fl. 17. Por fim, expeça-se edital para a citação do requerido GLADIS MARTINEZ MASSOLER, nos mesmos termos.

Processo nº 2000.8494-6
Repte. :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :Domingos Fabiano Cosenza
Reqdo. :JOSÉ LUIZ BRITO DO COBRAL E OUTRO
DESPACHO :Defiro o pedido formulado pela CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL na petição de fl. 19. Cite-se o atual ocupante do imóvel, PAULO REBELO, nos termos do despacho de fl. 15. Determino que a Secretaria retifique a autuação do presente feito, incluindo no pólo passivo o requerido mencionado no item anterior.

CLASSE 5204 - JUSTIFICAÇÃO
Processo nº 2000.2237-1
Jfte. :RAMUNDO SANTOS TEIXEIRA E OUTRO
Advogado(a) :Paulo Oliveira
Jfdo. :Assino o prazo de dez dias para que o Requerente cumpra o despacho de fl. 28, sob pena de indeferimento da inicial.

CLASSE 1100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO
Processo nº 2000.4968-4
Emble. :UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procurador(a) :Rui Lobato Bahia
Embdo. :RAIMUNDA ESTEFANIA DE SOUZA ARES E OUTROS
Advogado(a) :André Luiz da Costa Santos
DESPACHO :Ao Setor de Cálculo para manifestação do Sr. Contador do Juízo acerca dos cálculos apresentados pelos Exequentes e UPPA, devendo, ainda, juntar aos autos planilha que julgar correta.

Processo nº 2000.5216-5
Emble. :UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho
Embdo. :NESTOR BRAZÃO SARRAF E OUTROS
Advogado(a) :Meire Costa Vasconcelos
DESPACHO :Ao Setor de Cálculo para manifestação do Sr. Contador do Juízo acerca dos cálculos apresentados pelos Exequentes e UPPA, devendo, ainda, juntar aos autos planilha que julgar correta.

Processo nº 2000.2285-0
Emble. :ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ
Procurador(a) :Iracélia de Oliveira Vaz
Embdo. :ODEMAR CAMPOS DOURADO E OUTROS
Advogado(a) :Cláudio Monteiro Gonçalves
DESPACHO :Defiro o pedido formulado pelo CEFET na petição de fl. 10, prorrogando por 30 (trinta) dias o prazo para cumprimento do determinado no despacho de fl. 08. Intime-se por mandado.

DECISÕES

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
Processo nº 98.11850-0
Autor(a) :MÁRIA IVANILDE LOPES RAMOS
Advogado(a) :Eliete de Souza Colares
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :Luiz Carlos Lugues
DECISÃO :Ante o exposto, conheço dos embargos declaratórios para REJEITÁ-LOS, à míngua dos pressupostos elencados no art. 535 do CPC. Publique-se. Intimem-se.

Processo nº 97.10845-8
Autor(a) :ANTONIO ITAYGUARA MORRIRA DOS SANTOS E OUTROS
Advogado(a) :Eliete de Souza Colares
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO
Advogado(a) :Luiz Carlos Lugues
Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho (UNIÃO FEDERAL)
DECISÃO :Ante o exposto, conheço dos embargos declaratórios para REJEITÁ-LOS, à míngua dos pressupostos elencados no art. 535 do CPC. Publique-se. Intimem-se.

JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA
 Hind Ghassan Kayzih
 DIRETORA DE SECRETARIA
 Rose May Brazym Borges

BOLETIM 116/2000
 EXPEDIENTES DE 01/08/00
 DESPACHOS

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
Processo nº 99.5162-5
Autor(a) :JOSÉ DA SIA LEMOSE E OUTROS
Advogado(a) :Reginaldo de Castro Maia
Réu :FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ E OUTRO
Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho
DESPACHO :Recebo o recurso de apelação interposto pela FCAP em ambos os efeitos. Vista aos Autores para apresentarem contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região. Intimem-se.

Processo nº 98.0804-2
Autor(a) :EDUARDO PEREIRA DA SIA
Advogado(a) :Samuel Alencar da SIA
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO :Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF em ambos os efeitos. Vista aos Autores para apresentarem contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região. Intimem-se.

Processo nº 97.3746-0
Autor(a) :JOSÉ AMÉRCIO DOS SANTOS CORREA E OUTROS
Advogado(a) :Ângela da Conceição Pálheta
Réu :UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho
DESPACHO :Defiro o pedido formulado pelos autores na petição de fl. 283, prorrogando por trinta dias o prazo para que promovam a execução do julgado mediante a apresentação da memória atualizada e discriminada do cálculo. Intime-se.

Processo nº 97.3389-2
Autor(a) :JOSÉ DA SIA LEMOSE E OUTROS
Advogado(a) :Judivaldo Bringel da Costa
Réu :FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho
DESPACHO :Indefiro o pedido formulado pelos autores na petição de fls. 137/138, posto que inoportuno, em face do reexame necessário da sentença de fls. 107/110. Intime-se a FUNASA da sentença de fls. 133/134. Em seguida, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região.

Processo nº 97.11045-0
Autor(a) :ROSÂNGELA BARROS DO NASCIMENTO E OUTROS
Advogado(a) :José de Animateia Chaves Sousa
Réu :FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho
DESPACHO :Nos termos do disposto no art. 604 do CPC, compete à parte exequente promover a execução do julgado mediante a apresentação de memória discriminada e atualizada dos cálculos. Indefiro o pedido formulado pelos autores na petição de fl. 142/143, relativo à apresentação das fichas financeiras, devendo a requisição das mesmas ser efetuada pela via administrativa, independentemente de intervenção judicial. Desta feita, renovo por trinta dias o prazo para que os autores promovam a execução do julgado ou comprovem a negativa do pleito realizado administrativamente.

Processo nº 97.1969-4
Autor(a) :TEREZINHA PINHEIRO MONÇÃO E OUTRO
Advogado(a) :Amarildo da SIA Leite
Réu :UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho
DESPACHO :Recebo o recurso de apelação interposto pela União Federal em ambos os efeitos. Vista aos Autores para apresentarem contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região. Intimem-se.

Processo nº 96.4957-2
Autor(a) :EVANDRO JOSÉ DE JESUS E OUTROS
Advogado(a) :Evandro Carlos Ferreira Monteiro
Réu :UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho
DESPACHO :Ao Setor de Distribuição para renomear e reclassificar (classe 4100) o presente feito. Após, cite-se a UNIÃO FEDERAL na forma do art. 730 do CPC.

Processo nº 95.2236-2
Autor(a) :OCIMAR OLIVEIRA DA SIA E OUTROS
Advogado(a) :José de Animateia Chaves Sousa
Réu :UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procurador(a) :Rui Lobato Bahia
DESPACHO :Defiro o pedido formulado pela parte autora na petição de fl. 214. Assino o prazo de quinze dias para que a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ apresente as fichas financeiras e o relatório de evolução funcional de cada um dos autores. Após o cumprimento do determinado acima, intimem-se os autores para que promovam a execução do julgado mediante a apresentação da memória atualizada e discriminada do cálculo, no prazo de vinte dias. Do mesmo modo, defiro o pedido formulado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ na petição de fls. 221/222. Assim, oficie-se à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - PAB Justiça Federal, solicitando a transferência dos valores depositados nas contas de nº 505.522-3 (fl. 203/verso) e 505.5223-1 (fl. 204/verso) para a conta informada na peça mencionada no item anterior.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
Processo nº 2000.2405-2
Autor(a) :MÁRIA DO SOCORRO DE SANTANA PEREIRA

Advogado(a) : João José Soares Geraldo
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO : Arquivo-se.

Processo nº 99.1673-1
Autor(a) : MIGUEL PANTOJA DE MELO
Advogado(a) : Paula Frassinetti Mattos
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO
Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho (UNIÃO FEDERAL)
DESPACHO : Recebo os recursos de apelação interpostos pelo autor e pela Caixa Econômica Federal em ambos os efeitos. Vista aos mesmos para apresentarem contra-razões no prazo legal. Intime-se a UNIÃO FEDERAL acerca do teor da sentença de fls. 92/97. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região. Intimem-se.

Processo nº 98.8775-7
Autor(a) : JOCELINO DOS ANJOS VALE E OUTROS
Advogado(a) : Wanda Lúcia Correa Rodrigues
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO : Assino o prazo de dez dias para que o autor VITÓRIO LOUZEIRO esclareça a divergência existente entre a data de emissão de sua CTPS e a data de sua opção pelo FGTS, uma vez que as mesmas não estão condizentes entre si, sob pena de extinção do feito. No mesmo prazo, determino que o autor OSIAS ALE ROCHA comprove sua opção pelo FGTS, também sob pena de extinção do feito.

Processo nº 98.11916-0
Autor(a) : MARIA IZABEL LAVAREDA REIS E OUTROS
Advogado(a) : Marçal Antônio Crema
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO : Defiro o pedido formulado pelos autores na petição de fl. 74. Assim, determino que a Secretaria desentranhe a documentação acostada à petição inicial, excetuando-se as procurações, e a entregue a quem de direito.

Processo nº 98.11731-8
Autor(a) : MARIA BERNADETH ALE DE SOUZA E OUTROS
Advogado(a) : Cássio Humberto Aes Santos
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO : Recebo o recurso de apelação interposto pela Caixa Econômica Federal em ambos os efeitos. Vista aos Autores para apresentarem contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região. Intimem-se.

Processo nº 98.1517-0
Autor(a) : ADOLFO BARROS DA SILVA E OUTROS
Advogado(a) : Cássio Humberto Aes Santos
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO : Recebo o recurso de apelação interposto pela Caixa Econômica Federal em ambos os efeitos. Vista aos Autores para apresentarem contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região. Intimem-se.

Processo nº 97.4294-0
Autor(a) : ANGELA FURTADO LIMA
Advogado(a) : Paula Frassinetti Mattos
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO
Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho (UNIÃO FEDERAL)
DESPACHO : Recebo os recursos de apelação interpostos pela Caixa Econômica Federal e pelo autor em ambos os efeitos. Vista aos mesmos para apresentarem contra-razões no prazo legal. Intime-se a UNIÃO FEDERAL acerca do teor da sentença de fls. 92/97. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região. Intimem-se.

Processo nº 97.9784-2
Autor(a) : ADALBERTO SIAMAGNO E OUTROS
Advogado(a) : Ronilda Ferreira Ribeiro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO : Recebo o recurso de apelação interposto pela Caixa Econômica Federal em ambos os efeitos. Vista aos Autores para apresentarem contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região. Intimem-se.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
Processo nº 2000.1663-0
Impte. : RAUL MEIRELES DO VALE
Advogado(a) : Carlos Botelho da Costa e outro
Impdo. : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procurador(a) : Rui Lobato Bahia
DESPACHO : Recebo o recurso de apelação interposto pela UFPA no efeito

devolutivo. Vista ao Impetrante para apresentar contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região. Intimem-se.

Processo nº 99.4858-6
Impte. : CONSTRUTORA LEAL JÚNIOR LTDA
Advogado(a) : Jean de Jesus Nunes
Impdo. : CIBFE DO POSTO DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Procurador(a) : Elizabeth Lopes Figueiredo
DESPACHO : Defiro o pedido formulado pela empresa Impetrante na petição de fl. 350, posto que o art. 108 do CPC preceitua como caso de restituição de prazo o "obstáculo criado pela parte", o que não o é a greve dos servidores federais do Poder Judiciário. A suspensão determinada pelos Juízes diz respeito tão somente aos prazos cujos vencimentos se dariam nos dias em que houve a paralisação dos serviços. Após o prazo para apresentar contra-razões, cumpra a Secretaria o último item do despacho de fl. 349.

Processo nº 97.7728-2
Impte. : BERTINHO SANTA ROSA DE LIMA E OUTROS
Advogado(a) : Edevaldo Assunção Caldas
Impdo. : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procurador(a) : Rui Lobato Bahia
DESPACHO : Defiro o pedido formulado pelos Impetrante na petição de fl. 239. Assim, determino que a Secretaria desentranhe a documentação acostada à petição inicial, excetuando-se as procurações e a entregue a quem de direito. Após, remetam estes autos ao arquivo.

CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
Processo nº 2000.2886-7
Exqte. : JOSÉ LUIZ DE SOUZA FERREIRA E OUTROS
Advogado(a) : José de Arimatéia Chaves Sousa
Excd. : UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho
DESPACHO : Assino o prazo de dez dias para que a UNIÃO FEDERAL apresente termos de transação em relação aos autores MARIA ALDA GIRÃO DA FONSECA e ROBERTO TRAVASSOS PINTO DA COSTA.

Processo nº 2000.2935-2
Exqte. : MARIA SIA DE OLIVEIRA E OUTROS
Advogado(a) : José de Arimatéia Chaves Sousa
Excd. : UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho
DESPACHO : Ainda que intempestivo os embargos à execução interpostos pela executada UNIÃO FEDERAL, compete ao juiz corrigir de ofício os erros de cálculo. Assim, ao Setor de Cálculos para manifestação do Sr. Contador do Juízo acerca dos cálculos apresentados pelos exequentes, devendo, ainda juntar aos autos planilha de cálculo que julgar correta.

Processo nº 2000.2891-1
Exqte. : ELENA CÉLIA SERAFIM E OUTROS
Advogado(a) : José de Arimatéia Chaves Sousa
Excd. : UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho
DESPACHO : Suspenda-se o trâmite do presente feito, em decorrência da interposição dos embargos do devedor de nº 2000.39.00.007719-8.

Processo nº 99.7488-8
Exqte. : EMANOEL SALES DE SOUSA E OUTRO
Advogado(a) : Andréa Maria M. Fernandes
Excd. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO
Advogado(a) : Luiz Carlos Lugues
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho
DESPACHO : Defiro o pedido formulado pelos exequentes na petição de fls. 105. Assim, ofício-se à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - PAB Justiça Federal, solicitando o saldo atualizado da conta bancária constante na guia de depósito à fl. 97. Após, expeça-se Aarú de Levantamento, conforme o requerido.

Processo nº 99.4956-1
Exqte. : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procurador(a) : Rui Lobato Bahia
Excd. : VALDECI SOARES DA SILVA E OUTROS
Advogado(a) : Dorival Indissu de Souza Neto
DESPACHO : Intime-se pessoalmente os executados SÉRGIO MARQUES BORGES LEAL e RITA MARIA DE FREITAS BORGES LEAL acerca da proposta de parcelamento feita pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ às fls. 218/219. Intime-se, pela publicação, a executado CLEYDE DETIZ BLAGITZ CICHOVSKI a comparecer à Secretaria desta Vara Federal para assinar o termo de acordo colacionado aos autos pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ às fls. 226/227.

Processo nº 98.7538-6
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a) : Luiz Carlos Lugues
Excd. :
Advogado(a) : Áaro Augusto de P. Villena
DESPACHO : Arquivo-se.

CLASSE 5104 - AÇÃO POSSESSÓRIA
Processo nº 99.5274-3
Reqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Rosomiro Arrais
Reqdo. : RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA E OUTRO
Advogado(a) : Nada consta
DESPACHO : Manifeste-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL acerca do teor das certidões de fls. 28/verso e 30/verso, no prazo de dez dias. Intime-se.

Processo nº 98.10078-8
Reqte. : ALEXANDRESIA VILANOVA NETO E OUTROS
Advogado(a) : Ângela da Conceição Palheta
Reqdo. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Luiz Carlos Lugues
DESPACHO : Requerita a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL o que lhe compete nestes autos, no prazo de quinze dias. Ao Setor de cálculo para apuração da existência de custas finais. Intime-se.

CLASSE 5204 - JUSTIFICAÇÃO
Processo nº 99.8526-2
Jfite. : JOSÉ AURÉLIO MARQUES DE SOUZA
Advogado(a) : Joselisa Corte Kauffman
Jfdo. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Procurador(a) : Waldise Melo
DESPACHO : Assino o prazo de dez dias para que o Justificante compareça a Secretaria desta Vara para que lhe sejam entregues os presentes autos. Após o prazo acima estabelecido, archive-se.

CLASSE 1100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO
Processo nº 2000.7719-8
Empte. : UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho
Embo. : ELENA CÉLIA SERAFIM E OUTROS
Advogado(a) : José de Arimatéia Chaves Sousa
DESPACHO : Recebo os presentes embargos no efeito suspensivo (CPC, art. 739, § 1º). Apense-se ao processo principal. Intime-se os embargados para impugnarem a presente ação no prazo legal.

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA
Hind Ghassan Kayath
DIRETORA DE SECRETARIA
Rose May Brarymi Borges

BOLETIM 117/2000
EXPEDIENTES DE 03 e 04/08/00
DESPACHOS

CLASSE 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA
Processo nº 97.9590-1
Autor(a) : MADHIREIRA LEAO DO NORTE LTDA
Advogado(a) : Celeste de Cruz Gomes
Réu : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Procurador(a) : João Belém
DESPACHO : Defiro o pedido formulado pelo Sr. Advogado NESTOR FERREIR FILHO na petição de fls. 111/112. Assim, determino que o despacho de fl. 110 seja republicado, desta feita constando como patrona da parte autora a Srª. Advogada CELESTE DA CRUZ GOMES. Despacho de fl. 110: "Recebo o recurso de apelação interposto pelo IBAMA em ambos os efeitos. Vista a Autora para apresentarem contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região. Intimem-se".

CLASSE 1200 - AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA
Processo nº 93.4299-8
Autor(a) : MARIA DO SOCORRO FERREIRA GAAO
Advogado(a) : Hemenegildo Antonio Crispino
Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Procurador(a) : Elizabeth Lopes Figueiredo
DESPACHO : Cite-se a UNIÃO FEDERAL para apresentar contestação, no prazo legal.

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
Processo nº 97.2887-1
Autor(a) : ANTONIO VERA CRUZ SOEIRO E OUTROS

QUINTA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

Advogado(a) : José William Coelho Dias
 Réu : UNIÃO FEDERAL
 Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho
 DESPACHO : Ao Setor de Distribuição para reenumerar e reclassificar (classe 4100) o presente feito. Após, cite-se a UNIÃO FEDERAL na forma do art. 730 do CPC.

Processo nº 97.4172-0

Autor(a) : ARNALDO FREDERICO DE AMORIM E OUTRO

Advogado(a) : Antônio F. Magalhães

Réu : UNIÃO FEDERAL

Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho

DESPACHO : Nos termos do disposto no art. 604 do CPC, compete à parte exequente promover a execução do julgado mediante a apresentação de memória discriminada e atualizada dos cálculos. Indefiro o pedido formulado pelos autores na petição de fl. 61/62, relativo à apresentação das fichas financeiras, devendo a requisição das mesmas ser efetuada pela via administrativa, independentemente de intervenção judicial. Desta feita, renovo por trinta dias o prazo para que os autores promovam a execução do julgado ou comprovem a negativa do pleito realizado administrativamente.

Processo nº 97.4793-1

Autor(a) : MARIA REGINA PESSOA DO NASCIMENTO

Advogado(a) : Ângela da Conceição Palheta

Réu : UNIÃO FEDERAL

Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho

DESPACHO : Defiro o pedido formulado pela parte autora na petição de fl. 93. Assino o prazo de quinze dias para que a UNIÃO FEDERAL apresente as fichas financeiras e o relatório de evolução funcional da cada um dos autores. Após o cumprimento do determinado acima, assino o prazo de trinta dias para que os autores promovam a execução do julgado mediante a apresentação da memória atualizada e discriminada do cálculo.

Processo nº 97.7185-0

Autor(a) : CLEIDE MONTENEGRO JORGE CAMPOSE E OUTROS

Advogado(a) : Alin Sio Allalo Garcia

Réu : UNIÃO FEDERAL/MINISTÉRIO DA FAZENDA

Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho

DESPACHO : Defiro o pedido formulado pelos autores na petição de fl. 124/125, prorrogando por trinta dias o prazo para que promovam a execução do julgado mediante a apresentação da memória atualizada e discriminada do cálculo. Intimem-se.

Processo nº 97.3466-0

Autor(a) : MARIA DO SOCORRO DO NASCIMENTO IGNÁCIO E OUTROS

Advogado(a) : Judicial do Brinjal da Costa

Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho

DESPACHO : Ao Setor de Distribuição para reenumerar e reclassificar (classe 4100) o presente feito. Após, cite-se a FUNASA na forma do art. 730 do CPC.

CLASSE 1400 - AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS

Processo nº 2000.3332-9

Autor(a) : FRANCISCO RIBEIRO MACHADO E OUTRO

Advogado(a) : Benedito Cordeiro Neves

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a) : Rosilene SIA Souza

DESPACHO : Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando de pronto suas finalidades, no prazo de cinco dias. Intimem-se.

Processo nº 2000.0712-9

Autor(a) : JOÃO ASES DE MELO E OUTRO

Advogado(a) : Andréa Mara M. Fernandes

Réu : VIVENDA - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO E OUTROS

Advogado(a) : Mary Scalécio

Advogado(a) : Rosilene SIA Souza (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)

Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho (UNIÃO FEDERAL)

DESPACHO : Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando de pronto suas finalidades, no prazo de cinco dias. Intimem-se, a AGU, por mandado.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Processo nº 2000.7611-5

Autor(a) : WILSON MARTINS DOS SANTOS E OUTROS

Advogado(a) : Laércio Salustiano Bezerra

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DESPACHO : Indefiro o pedido de exibição por parte da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL dos extratos analíticos dos meses compreendidos entre julho/87 a dezembro/90, uma vez que a agente operadora do fundo não possuía controle sobre essas contas em períodos anteriores à Lei 8.036/90, devendo tal

providência ser adotada pelos autores junto aos bancos depositários na época, por ocasião da liquidação da sentença (ver a propósto Ag. Nº 94.01.22866-3-DE, 3ª Turma do TRF da 1ª Região). Quanto aos extratos referentes ao meses compreendidos entre janeiro e abril/91, é óbvio dos autores requerer os administrativamente junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Manifeste-se o litisconsorte WILSON MARTINS DOS SANTOS sobre a informação de litispendência constante às fls. 38, acostando aos autos a inicial do referido feito.

Processo nº 2000.5382-8

Autor(a) : JOÃO BOSCO BARBOSA E OUTROS

Advogado(a) : João José Soares Geraldo

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DESPACHO : Defiro o pedido formulado pelos autores na petição de fls. 49/50, prorrogando por dez dias o prazo para cumprimento do determinado no despacho de fl. 47.

Processo nº 2000.0687-4

Autor(a) : EVALDO NOGUEIRA GUERREIRO (em causa própria)

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a) : Gacione da Mota Costa

DESPACHO : Defiro o pedido formulado pelo autor na petição de fl. 54. Assim, determino à Secretaria a expedição de ofício conforme o requerido.

Processo nº 2000.1649-2

Autor(a) : JIRIVALDO ARAÚJO LIRA

Advogado(a) : Raimundo Jorge Santos de Mattos

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DESPACHO : Ao setor de cálculo para apuração da existência de custas finais.

Processo nº 98.10635-8

Autor(a) : JOÃO NOVAIS FILHO E OUTROS

Advogado(a) : José Maria Vieira Júnior

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho

DESPACHO : Recebo o recurso de apelação interposto pela Caixa Econômica Federal em ambos os efeitos. Vista aos Autores para apresentarem contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região. Intimem-se.

Processo nº 97.5163-0

Autor(a) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a) : Luiz Carlos Lugues

Réu :

Advogado(a) : Rubens Pampolha Coutinho

DESPACHO : Manifeste-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL acerca do alegado às fls. 189/194, pelo Sr. Perito nomeado, no prazo de dez dias.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Processo nº 2000.2169-1

Impete. : HELOÍSA MACEDO BOTELHO

Advogado(a) : Ângela Serra Sales

Impdo. : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Procurador(a) : Rui Lobato Bahia

DESPACHO : Recebo o recurso de apelação interposto pela UFPA no efeito devolutivo. Vista à Impetrante para apresentar contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região. Intimem-se.

CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

Processo nº 2000.3454-9

Exqte. : MARIA DENAZARÉ BATALHA DE LIMA DE ALMEIDA

Advogado(a) : Emanuel O' de Almeida Filho

Excd. : UNIÃO FEDERAL

Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho

DESPACHO : Indefiro o requerimento de fls. 159, conforme certidão de fls. 158/verso, foram interpostos tempestivamente embargos à execução pela UNIÃO FEDERAL. Suspenda-se o trâmite do presente feito, em decorrência da interposição dos embargos à execução de nº 2000.39.00.007828-8.

Processo nº 99.6372-9

Exqte. : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Procurador(a) : Rui Lobato Bahia

Excd. : MARIA ANNUNCIACÃO RAMOS CHAVES E OUTROS

Advogado(a) : Donival Indissu de Souza Neto

DESPACHO : Suspenda-se o trâmite processual em relação aos executados PAULO ROBERTO NOGUEIRA BARROS e MANOEL ONIVALDO FENAFORTE ATAÍDE, em decorrência das interposições tempestivas de Embargos à Execução (art. 730, § 1º do CPC), respectivamente, processos nº 2000.2324-2 e 2000.2105-0. Manifeste-se a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ acerca das certidões constantes nos versos das fls. 130/134, no prazo de dez dias. Assino o prazo de dez dias para que a autora MARIA DAS GRAÇAS PINHEIRO COSTA compareça a Secretaria desta Vara, a fim de assinar o termo de acordo de fls. 137/140. Intimem-se a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ por mandado.

Processo nº 99.7487-5

Exqte. : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Procurador(a) : Rui Lobato Bahia

Excd. : JORGE EMANUEL CORREA E OUTROS

Advogado(a) : Donival Indissu de Souza Neto

DESPACHO : Defiro os pedidos formulados pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ na petição de fl. 154. Assim, expeça-se carta precatória para a citação do executado NEWTON SURE SOBIRO, no endereço informado na peça mencionada no item anterior, nos termos do art. 652 e seguintes do CPC, e mandado para a citação do executado CARLOS ALBERTO DA SIA, nos mesmos termos. Manifeste-se a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ acerca da parte final do item 2 do despacho de fls. 152, no prazo de dez dias. Intime-se por mandado.

CLASSE 5104 - AÇÃO POSSESSÓRIA

Processo nº 2000.2262-3

Repte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a) : Rosilene SIA Souza

Reqdo. : MANOEL DA PAIXÃO SIA OLIVEIRA

DESPACHO : Defiro os pedidos formulados pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL na petição de fl. 22. Assim, determino que a Secretaria retifique a autuação do presente feito, incluindo no pólo passivo o atual ocupante do imóvel ERNANI MONTE BARROS. Em seguida, expeça-se mandado para a citação do mesmo, nos termos do despacho de fl. 17. Por fim, expeça-se edital para citação do requerido MANOEL DA PAIXÃO SIA OLIVEIRA.

Processo nº 99.6704-5

Repte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a) : Rosilene SIA Souza

Reqdo. : GUNTER ERNEST WILHELM URNER E OUTROS

Advogado(a) : Nada consta

Advogado(a) : Rita de Cássia Pereira Ramos (ROBERTO NAZARENO CHADARAMOS)

DESPACHO : Requeira a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL o que lhe compete nestes autos, no prazo de quinze dias. Ao Setor de Cálculo para apuração da existência de custas finais. Intime-se.

Processo nº 96.2516-9

Autor(a) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a) : Rosomiro Arrais

Réu : NILBERTO ERLON COELHO FREIRE MORORO

Advogado(a) : Nada consta

DESPACHO : Expeça-se o competente mandado de imissão de posse.

CLASSE 5204 - JUSTIFICAÇÃO

Processo nº 97.4843-3

Jfite. : BENIGNA PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(a) : Rita Conceição Lopes de Matos

Jfido. : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Procurador(a) : Maria Deusdeth Marques Vieira Reale

DESPACHO : Assino o prazo de dez dias para que o Justificante compareça a Secretaria desta Vara Federal para que lhe sejam entregues os presentes autos. Após o prazo acima estabelecido, archive-se.

CLASSE 5209 - JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA/OUTRAS

Processo nº 2000.1147-2

Repte. : EUNICE MIRANDA BRITO

Advogado(a) : Evandro de Oliveira Costa

Reqdo. :

DESPACHO : Ao setor de cálculo para apuração de existência de custas finais.

CLASSE 8500 - PRÉDIOS URBANOS OU RÚSTICOS: RESSARCIMENTO

Processo nº 99.6011-2

Repte. : MARIA ANTONIA PEREIRA

Advogado(a) : Raimundo N. Laredo da Ponte

Reqdo. : ASSOCIAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS DO PARÁ E OUTRO

DESPACHO : Archive-se.

Processo nº 92.2700-8

Repte. : UNIÃO FEDERAL

Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho

Reqdo. : ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE ALIMENTOS LTDA

Advogado(a) : Maria das Graças R. Sampaio

DESPACHO : Manifeste-se, no prazo de dez dias, o Requerido acerca das peças de fls. 208/210, bem como informe se integrou existe na obtenção dos endereços das demais testemunhas arroladas, conforme o requerido de fls. 201/202.

CLASSE 8500 - PRÉDIOS URBANOS OU RÚSTICOS: RESSARCIMENTO

Processo nº 93.4074-0

Repte. : EMPRESAS BRASILEIRAS DE CERVEJA E BEBIDAS

Advogado(a) : Cyro Nogueira do Prado

Reqdo. : MASSA FALIDA DE BELA VISTA ADMINISTRADORA LTDA

Advogado(a) : Nada consta
 DESPACHO : Requeira a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
 TELÉGRAFOS o que lhe compete nestes autos, no prazo de quinze dias. Ao Setor
 de cálculo para apuração da existência de custas finais. Intime-se.

CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Processo nº 2000.5168-9

Reqte. : SÉRGIO FIGUEIREDO DE LIMA JÚNIOR

Advogado(a) : José Mário da Costa S/a

Reqdo. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a) : Rosilene S/a Souza

DESPACHO : Chamo o processo à ordem. Torno sem efeito o despacho de
 fls. 111. Cite-se a UNIÃO FEDERAL para integrar a lide como litisconsorte necessária.

Processo nº 98.1563-8

Reqte. : LÁZARO DA COSTA CABRAL

Advogado(a) : Gilcélia Nazaré B. Monte Santo

Reqdo. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a) : Beatriz Engelmann Soares

DESPACHO : Requeira a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL o que lhe
 compete nestes autos, no prazo de quinze dias. Ao Setor de cálculo para apuração
 da existência de custas finais. Intime-se.

Processo nº 97.11152-5

Reqte. : IRMÃOS SAID LTDA E OUTRO

Advogado(a) : Fernando da S/a Gonçalves

Reqdo. : FAZENDA NACIONAL

Procurador(a) : Isaac Ramiro Bentes

DESPACHO : Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda
 Nacional no efeito devolutivo. Vista aos Requerentes para apresentarem contra-
 razões no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região. Intimem-
 se.**CLASSE 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Processo nº 2000.7828-8

Emite. : UNIÃO FEDERAL

Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho

Embo. : MARIA DE NAZARÉ BATALHA DE LIMA O' DE ALMEIDA

Advogado(a) : Emanuel O' de Almeida Filho

DESPACHO : Recebo os presentes embargos no efeito suspensivo (CPC, art.
 739, § 1º). Apense-se ao processo principal. Intime-se os embargados para
 impugnarem a presente ação no prazo legal.**DECISÃO****CLASSE 7100 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Processo nº 99.2863-4

Reqte. : MINISTÉRIO PÚBLICO

Procurador(a) : José Augusto Torres Potiguar

Reqdo. : UNIÃO FEDERAL

Procurador(a) : Adão Paes da S/a e outros

Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Procurador(a) : Elizabeth Lopes Figueiredo

Réu : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E
 RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho

Réu : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E
 REFORMA AGRÁRIA

Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho

Réu : INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E
 ARTÍSTICO NACIONAL

Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho

Réu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Procurador(a) : Rui Lobato Bahia

Réu : BANCO CENTRAL DO BRASIL

Procurador(a) : Dilson José Conde Freire

Réu : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE

RODAGEM

Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho

Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho

Réu : SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA

AMAZÔNIA

Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho

Réu : ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE CASTANHAL

Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho

Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Procurador(a) : Carmen Lúcia Simões Corrêa

Réu : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ

Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho

Réu : DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO

MINERAL

Procurador(a) : Maria Luísa Gouvêa Pereira de Sousa

Réu : ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ

Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho

Réu : INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E
 ESTATÍSTICA
 Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho
 DECISÃO : Ante o exposto, conheço dos embargos apresentados,
 porém, à míngua de substrato fático-jurídico, nego-lhe provimento. Publique-se.
 Registre-se. Intimem-se.

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
 PRAZO: 20 DIAS

Ref. Proc. Nº 1999.39.00.007632-4

DE: LUMAM CONSTRUÇÕES E CONSERVAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de
 direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 00.456.266/0001-43, antes localizada na
 Rua Henrique Moscoviz, nº 833, sala 602, Ed. New York, Centro - Vila Velha - ES,
 atualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Citação para, no prazo de 15 (quinze) dias, responder aos atos e
 termos da Ação Ordinária, processo nº 1999.39.00.007632-4, ajuizada pelo
 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL contra RAIMUNDO PAULO DOS SANTOS
 GOMES E LUMAM CONSTRUÇÕES E CONSERVAÇÕES LTDA, consoante
 despacho, a seguir transcrito: "Cite-se a ré LUMAM CONSTRUÇÕES E
 CONSERVAÇÕES LTDA, por Edital, como requerido às fls. 739. Belém, 02.08.2000.
 EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS - Juiz Federal Substituto da 4ª Vara". Fica o réu
 ciente de que, não contestada a ação no prazo estabelecido, serão reputados como
 verdadeiros os fatos articulados pelo autor, nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC.

SEDE DO JUIZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 4º andar, Umanizal, Belém - PA.
 Belém (PA) 07.08.2000
 DANIEL PAES RIBEIRO
 Juiz Federal da 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO
 PRAZO: 15 DIAS - 3ª VARA

Ref. Proc. 2000.5370-0 AÇÃO CRIMINAL

DE: PAULO DIAS DA SIA, solteiro, comerciante, nascido em 25.01.37, viúvo, portador
 da Identidade nº 54.792-2ª Via/SSP/PA, natural de Almeirim, filho de Paulo Dias da S/a
 e Maria Sabina de Castro, outrora residente e domiciliado no Residencial Natália Lins,
 Bl. A-8, aptº 305, Marambaia, nesta cidade, e atualmente em lugar incerto e não sabido.
 FINALIDADE: Citação para se defender da Ação Criminal Nº 2000.5370-0 proposta
 pelo Ministério Público Federal contra si, por violação do art 171, parágrafo 3º, do
 Código Penal Brasileiro, bem como comparecer a este Juízo para ser qualificado e
 interrogado no dia 09 de outubro de 2000, às 15 horas.

SEDE DO JUIZO: 3ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, Belém - PA, fone 242.0055, rural 59.
 Belém, 08 de agosto de 2000.

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
 Juiz Federal da 3ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO
 PRAZO: 15 DIAS - 3ª VARA

Ref. Proc. 99.8492-3 AÇÃO CRIMINAL

DE: HAROLDO MÁRIO CÂNCIAN, brasileiro, comerciante, nascido em 04.11.47,
 filho de Guilherme Cândia e Elizabeth Panini Cândia, portador da CI/RG
 950020078852-SSP/CB e CIC 002561.501-00, outrora residente na Rua da Assembleia,
 nº 15, Val-de-Cans, nesta cidade, e atualmente em lugar incerto e não sabido.
 FINALIDADE: Citação para se defender da Ação Criminal Nº 99.8492-3, proposta
 pelo Ministério Público Federal contra si, por violação do art. 334, caput, do Código
 Penal Brasileiro, bem como comparecer a este Juízo para ser qualificado e interrogado
 no dia 11 de setembro de 2000, às 16 horas.

SEDE DO JUIZO: 3ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, Belém - PA, fone 242.0055, rural 59.
 Belém, 08 de agosto de 2000.

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
 Juiz Federal da 3ª Vara

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

Juiz Federal da 3ª Vara

MARIA DAS NEVES MIRANDA DA SIA
 Diretora de Secretaria da 3ª Vara

BOLETIM Nº 074/2000
 EXPEDIENTE DE 08 / 08 / 2000
 DESPACHOS

Classe 2100 - Mandado de Segurança Individual

Nº : 2000.6164-8

Impetrante : Jair Leme Dias

Advogado : Paulo Oliveira

Impetrado : Reitor da Universidade Federal do Pará
 Despacho : (...) À vista do entendimento acima, defiro o pedido de f. 32 e
 determino à Secretaria que proceda à notificação da autoridade coatora.

DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS

Classe 1100 - Ação Ordinária / Serviços Públicos

Nº : 2000.5154-6

Autor(es) : César Batista Ribeiro

Advogado(s) : Maria Elisa Bessa de Castro

Ré(u)(s) : União Federal

Decisão : 1. Indefero o pedido de tutela antecipada por não caracterizado
 o requisito da prova inequívoca do alegado. Vista ao Autor sobre a defesa e sobre o
 teor do item 1.

Nº : 2000.6629-9

Autor(es) : Vera Lúcia Reis Souza de Barros e Outros

Advogado(s) : Fábio Cristiano Pereira

Ré(u)(s) : União Federal

Decisão : Retifique-se o pólo passivo para Fundação Nacional de Saúde
 - FUNASA, que deverá ser citada na pessoa do representante judicial da União (MP
 nº 1984-16/2000). Indefero o pedido de tutela antecipada por falta de amparo legal
 (Lei nº 9.494/97). Cite-se.

Classe 1400 - Ação Ordinária / Imóveis

Nº : 2000.7730-7

Autor(es) : Valmir Santos Ramos

Advogado(s) : Pedro Paulo Cavaleiro dos Santos

Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal e União Federal

Decisão : Indefero o pedido de citação da União, visto que recentes
 decisões do STJ cristalizaram a jurisprudência, no sentido de que a Caixa Econômica
 Federal é parte legitimada nas ações relativas a normas do SFH, seja como mutuante
 ou gestora do FCVS. Cite-se a Caixa Econômica Federal.

Classe 1500 - Ação Ordinária / Outras

Nº : 2000.7966-0

Autor(es) : Renata Chaves Pinheiro e Outro

Advogado(s) : Eliete de Souza Colares

Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal e União Federal

Decisão : Indefero o pedido de citação da União, visto que recentes
 decisões do STJ cristalizaram a jurisprudência, no sentido de que a Caixa Econômica
 Federal é parte legitimada nas ações relativas a normas do SFH, seja como mutuante
 ou gestora do FCVS. Cite-se a Caixa Econômica Federal.

Classe 9200 - Ação Cautelar Inominada

Nº : 2000.7981-0

Requerente(s) : Maria Ercília de Oliveira Bastos

Advogado(s) : Jerry Wilson S/a de Souza e Outro

Requerido(s) : Fazenda Nacional

Decisão : Tutela cautelar indeferida. Ordenada a citação da Fazenda
 Nacional.

Nº : 95.7714-0

Requerente(s) : José Cândido Lima de Amorim e Outros

Advogado(s) : Eliete de Souza Colares

Requerido(s) : Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo e União
 Federal

Advogado(s) : Mary Machado Scalécio e Outros

Decisão : 1. Baixo o feito em diligência. 2. Defiro o depósito das
 prestações vencidas, a ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, e vencidas, como
 requerido na fls. 08 e 182.

SENTENÇAS

Classe 2100 - Mandado de Segurança Individual

Nº : 98.5252-0

Impetrante(s) : Paradiesel S/A - Veículos e Motores

Advogado(s) : Valdeci Laurentino da S/a

Impetrado(s) : Gerente Regional de Arrecadação e Fiscalização do Instituto
 Nacional do Seguro Social / PA

Sentença : Segurança concedida. Custas pelo Instituto Nacional do Seguro Social,
 em reembolso. Sem honorários. Sentença sujeita ao duplo grau. Registre-se. Oficie-
 se à autoridade coatora sobre o teor desta decisão. Intimem-se o Instituto Nacional
 do Seguro Social e o MPF.

Classe 5209 - Jurisdição Voluntária / Outras

Nº : 2000.4236-9

Nº : 2000.4236-9

Requerente(s) : Creusa Dêa de Almeida Paredes

Advogado(s) : Bruno Brasil de Carvalho

Sentença : Indefenda a petição inicial, na forma dos artigos 267, I, c/c art. 282 e 283 do CPC brasileiro.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARA - 4ª VARA

Juiz Titular: DR. DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Substit.: DR. EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS
Dir. Secret.: DR. WALDIR BORGES CORREA
ATOS do Exmo.: DR. DANIEL PAES RIBEIRO

EXPEDIENTE DO DIA 07 DE AGOSTO DE 2000 AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
93.0003084-1 PROCESSO SUMARIO
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : AUGUSTO MORBACH NETO
REU : WILSON ROCHA MORBACH
ADVOG.: WALDIR SINIGAGLIA E OUTRO
RÉU : JOÃO MACHADO JÚNIOR
RÉU : MÁRIO BERNARDINO DE SOUZA
RÉU : LUIZ FANIAGO DE SOUZA
ADVOG.: LÍGIA CÉSAR PAULA DE OLIVEIRA
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: Defiro o pedido de fls. 621, razão pela torto sem efeito o item 2 do despacho de fls. 610. Cumpra-se o item 1 do mesmo.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1999.39.00.004237-4 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : LUIZ GONZAGA RODRIGUES
ADVOG.: JOSÉ GERALDO DE JESUS PAIXÃO
REU : EDGARLINO NASCIMENTO DA COSTA
ADVOG.: EVANDRO DE AGUIAR RIBEIRO
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: Defiro o pedido de fls. 165-v. Para tanto, designo o dia 15/09/2000, às 14:00 horas, para a audiência de reinquirição da testemunha Paulo Aroldo de Sérgio Brito. Intuem-se. Publique-se.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1997.39.00.003770-0 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
EXCDO : EDILMA NAZARE COSTA WANDERLEY
EXCDO : HARRISON RODRIGUES WANDERLEY
ADVOG.: ELIETE DE SOUZA COLARES
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: Manifeste-se a CEF, no prazo de 5 (cinco) dias sobre a certidão de fls. 128-v.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1999.39.00.003763-3 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR.: ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO E OUTROS
EXCDO : PRODUTOS DE PESCAÇO PARA S/A
ADVOG.: PA2616 HAROLDO ABE DOS SANTOS
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: Havendo o INSS manifestado sua discordância em relação à penhora efetuada às fls. 42, indique o exequente bem a penhorar.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
2000.39.00.004194-5 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : ANA MARIA HATCHWELL DE ALMEIDA
ADVOG.: PA4656 CLAUDIO MONTEIRO GONCAES
EXCDO : CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA DO PARA - CEFET/PA
PROCUR.: IRACÉLIA DE OLIVEIRA VAZ
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: Chamo o feito à ordem. Revendo o processo venifico que, em relação aos autores ANNA MARIA ACOUCA COUTINHO, ANA MARIA DE LIMA AGUIAR, ANTONIO CARLOS DE BARROS FREIRE e ANTONIO CARLOS PINHEIRO TEIXEIRA não foram admitidos honorários advocatícios em favor das mesmas, restando que, na hipótese não há honorários a executar. A obrigação particular dessas autoras com o advogado deve ser buscada pelos meios cabíveis, assim sendo, indefiro o pedido de fls. 272/273. Cumpra-se o despacho de fls. 271.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
2000.39.00.004192-8 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : JOAO LUIZ DA CRUZ DIAS E OUTROS
ADVOG.: PA4656 CLAUDIO MONTEIRO GONCAES
EXCDO : CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA DO PARA - CEFET/PA
PROCUR.: IRACÉLIA DE OLIVEIRA VAZ
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1999.39.00.008651-5 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA SINTUPPA

ADVOG.: NUBIA SORAYA DA SIAGUEDES
EXCDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
PROCUR.: RUI LOBATO BAHIA E OUTROS
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: Defiro o pedido de fls. 375, pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. 2 - Cite-se na forma do art. 652 como requerido na petição de fls. 376/377.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
2000.39.00.003312-5 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
PROCUR.: RUI LOBATO BAHIA E OUTROS
EXCDO : SIDNEY EMANOEL BATISTA DOSSANTOS
EXCDO : MARIA CANDIDA MENDES FORTE
EXCDO : ALEX FIUZA DE MELLO
ADVOG.: OTÁVIO AUGUSTO SALES
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: Indefiro o pedido de fls. 83. Cumpra-se o despacho de fls. 82, no prazo de 05 (cinco) dias.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1998.39.00.003747-7 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR.: ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO E OUTROS
EXCDO : MARIA AMELIA PINTO DA COSTA
ADVOG.: OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JUNIOR
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a petição de fls. 87/89.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
96.0007947-1 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DO SISTEMA NACIONAL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL - ASSINPAS/PA
ADVOG.: WALMIR MOURA BRELAZ
EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR.: ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO E OUTROS
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: Diante da certidão de fls. 143-v, e considerando que o valor depositado neste processo está penhorado no rosto dos autos, manifeste-se o INSS no prazo de 5 (cinco) dias.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
2000.39.00.001913-3 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : MARIADO PERPETUO SOCORRO MONTEIRO DA COSTA E OUTRO
ADVOG.: PA4559 - JOSE DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA
EXCDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
ADVOG.: PA6210 - MAURO COSTA DOS SANTOS
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: Intuem-se os exequentes da juntada aos autos dos documentos por eles solicitados.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1999.39.00.008163-8 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : JOAO DAMASCENO QUEIROZ E OUTROS
ADVOG.: PA4559 - JOSE DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA
EXCDO : UNIAO FEDERAL
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: Manifeste-se a exequente MARIA GOMES DE OLIVEIRA, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o ofício de fls. 249.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1997.39.00.006242-5 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOG.: PAULO MAURICIO SALES CARDOSO
EXCDO : RODOMAR LTDA
ADVOG.: MARIA DO SOCORRO MIRALHA DE PNEVES
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: Defiro o requerido na petição de fls. 75/76. Suspenda-se o curso do processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1997.39.00.006416-2 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : PEDRO FERREIRA DA COSTA E OUTROS
ADVOG.: JOSE DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA
EXCDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: Defiro o pedido de fls. 388 e prorrogo o prazo por mais 5 (cinco) dias.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1999.39.00.004138-6 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOG.: PAULO MAURICIO SALES CARDOSO
EXCDO : FRANCISCO EDMAR NASCIMENTO
EXCDO : MARIA DE FATIMA FRANCA NASCIMENTO
ADVOG.: RICARDO NEGREIROS DA SIA
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: Defiro o pedido de fls. 89. Suspenda-se o feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
2000.39.00.001551-1 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : SEBASTIAO MARTINS DA COSTA E OUTROS
ADVOG.: PA4881 - JOSE WILLIAM COELHO DIAS

EXCDO : UNIAO FEDERAL
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: Defiro o pedido de fls. 204. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que os exequentes juntem aos autos as fichas financeiras, juntamente com a memória de Cálculos para dar prosseguimento à Execução.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
96.0006578-0 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR.: ALADIO COSTA FERREIRA
EXCDO : CRUSPO MENDES DA SIA
ADVOG.: IDÁLIA CAETANO CSOUSA
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: Defiro o pedido de fls. 302. Suspenda-se o curso do presente processo pelo prazo de 06 (seis) meses.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1999.39.00.008591-1 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : MARIA DA BOA MORTE NEVES MELO E OUTROS
ADVOG.: JOSÉ DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA
EXCDO : UNIAO FEDERAL
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: Intuem-se os exequentes da juntada aos autos das fichas financeiras por eles solicitadas.

AUTOS COM DECISÕES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
2000.39.00.008000-5 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : RAIMUNDO ELI DO CARMO SQUEIRA
ADVOG.: PA8582B - OTAVIO AUGUSTO SALES
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
IMPDO : DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL DA UFPA
O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão : (...). Diante do exposto, presentes os pressupostos legais autorizados, defiro a medida liminar pleiteada para determinar à autoridade coatora que se abstenha de efetuar os descontos a que alude o Ofício Circular n° 01/SRH-MP, nos proventos do impetrante, continuando a proceder ao pagamento da vantagem incorporada com base nos critérios até então observados, até o julgamento final do presente mandamus. Intuem-se as autoridades ditas coadoras para cumprimento desta decisão, e notifiquem-se para a prestação de informações, no prazo Legal. Publique-se. Intime-se.

EM TEMPO AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
95.0007780-9 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : LUCAS MARTINS RAMOS
ADVOG.: REGINALDO DE CASTRO MAIA
REU : UNIAO FEDERAL
O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença: Tendo em vista o envio das fichas financeiras pela ré, manifeste-se o autor, em 10 (dez) dias. Intime-se. Belém, 02.08.2000.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
96.0008089-5 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : ROZANA DE BARROS PIRES E OUTROS
ADVOG.: PA7679 - ANTONIO EDSON MARINHO JR
REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE
O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença: 1 - Concedo aos autores o prazo de 30 (trinta) dias para promoverem a execução do julgado. 2 - Informe a Secretaria sobre o alegado pela FNS em relação ao autor EDISON ANDRADE DA COSTA. 3 - Intuem-se. Belém, 02.08.2000.

JUÍZO FEDERAL DA 6ª VARA

AGLIBERTO GOMES MACHADO
Juiz Federal da 6ª Vara
ANTENOR DOS REIS MONTE
Diretor de Secretaria da 6ª Vara

BOLETIM Nº 0070/2000
EXPEDIENTE DE 07/08/2000
DESPACHOS

Classe 11100 - Embargos à Execução
Nº : 2000.2961-5
Embargante : Continental de Pesca Ltda
Advogado : Haroldo Aes dos 00001 Santos
Embargado : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Despacho : Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando, desde já, as suas finalidades.

Nº : 99.8105-2
Embargante : Privasa Frigorífico Vale do Tapanã S/A e outro

Advogado : Fernando R.C. Wanzeller
 Embargado : Instituto Nacional do Seguro Social- INSS
 Despacho : Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando, desde já, as suas finalidades.

Nº : 99.3822-1
 Embargante : Portuense Ferragens S/A
 Advogado : Cláudio Augusto de Azevedo Mera
 Embargado : Instituto Nacional do Seguro Social
 Despacho : Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando, desde já, as suas finalidades.

AUTOS COM DECISÃO

Nº : 99.7700-4
 Exequente : Comissão de Valores Mobiliários
 Advogado : Renato Paulino de Carvalho Filho
 Executado : Meinara Agropecuária S/A
 Decisão : Isto posto, revejo a sentença prolatada nos autos determinando o prosseguimento do feito.

Nº : 99.8039-8
 Exequente : Comissão de Valores Mobiliários
 Advogado : Renato Paulino de Carvalho Filho
 Executado : Agropec Riachão e Pend S/A Apusa
 Decisão : Isto posto, revejo a sentença prolatada nos autos determinando o prosseguimento do feito.

AUTOS COM SENTENÇA

Classe 4200 - Execução Diversa

Nº : 94.4844-0
 Exequente : União Federal
 Advogado : Adão Paes da Sia
 Executado : Evandro Fernandes Couto Moreira
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, inciso I do CPC.

Nº : 99.8726-4
 Exequente : Fiel Vigilância e Transporte de Valores Ltda
 Advogado : Claudiovany Ramiro Gonçalves Teixeira
 Executado : Caixa Econômica Federal
 Sentença : Homologo a desistência requerida pela exequente, em sua petição de fl. 70, e julgo extinta a presente execução, de acordo com o art. 569 do CPC.

Classe 11100 - Embargos à Execução

Nº : 98.9173-6
 Embargante : Dantas e Mendes Ltda
 Advogado : Fernando de Moraes Vaz
 Embargado : Conselho Regional de Química
 Advogado : Dercyllius Rendeiro de Noronha
 Sentença : Vistos, etc. (...) Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, julgo procedentes os presentes embargos para anular o débito constante do título executivo, determinando, consequentemente, o levantamento das penhoras ejetadas na ação executiva. Condeno o Conselho Regional de Química nas despesas judiciais, bem como no pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), corrigidos pelo INPC a partir da presente decisão (Lei nº 6.899/81). Em face do duplo grau de jurisdição necessário remeta-se ao Egrégio Tribunal Federal da 1ª Região.

REPUBLICAÇÃO

Classe 4200 - Execução por Título Extrajudicial

Nº : 95.8735-9
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
 Executado : Izafrigo Frigorífico Industrial Santa Izabel Ltda e Outros
 Despacho : Defiro o pedido de fl. 36. Suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que a exequente diligencie cerca do paradeiro dos executados.

PELA SECRETARIA

Nos processos abaixo, a Secretaria, de ordem do MM. Juiz, abriu vista dos autos para manifestação dos exequentes, no prazo de 05 (cinco) dias.

Classe 4200 - Execução Diversa por Título Extrajudicial

Nº : 95.5112-5
 Exequente : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Advogado : Paulo Maurício Sales Cardoso
 Executado : Ind o Com Mad Itumbiara Ltda

PODER JUDICIÁRIO
SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO PARAATA DE AUDIENCIA DE
DISTRIBUICAO AUTOMATICA

DATA: 02/08/2000

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. AGLIBERTO GOMES MACHADO OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

1. DISTRIBUIDOS
 1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 2000.39.00.007929-1 PROT: 01/08/2000
 CLASSE : 09200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
 REQTE : NEWTON RAULINO DE SOUZA FILHO
 ADVOGADO : PA5382 PAULO OLIVEIRA
 REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 VARA: 2

PROCESSO : 2000.39.00.007936-5 PROT: 01/08/2000
 CLASSE : 03300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
 ADVOGADO : PA7705 - MARCUS ALEXANDRE RIBEIRO FIDELIS
 EXCDO : LUIZ PAULO SARAIVA D'ASIA
 VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.007937-8 PROT: 01/08/2000
 CLASSE : 15600 - INQUÉRITOS POLICIAIS
 REQTE : JUSTICA PUBLICA
 REQDO : DESOBEDEIENCIA DECISAO JUSTICA TRABALHO P SOCIOS
 EMPRESA JP
 SERVICOS GERAIS PROC JCJ/AN 3035/95
 VARA: 5

PROCESSO : 2000.39.00.007938-0 PROT: 01/08/2000
 CLASSE : 15600 - INQUÉRITOS POLICIAIS
 REQTE : JUSTICA PUBLICA
 REQDO : USO DOCUMENT FALSOS EM PROCESSO TRAB 3ª JCJ-697/98-0 P
 PREPOSTO/DIRECAO EMPRESA FRIVASA
 VARA: 2

PROCESSO : 2000.39.00.007939-3 PROT: 01/08/2000
 CLASSE : 15600 - INQUÉRITOS POLICIAIS
 REQTE : JUSTICA PUBLICA
 REQDO : DELITO CONTRA SISTEMA NACIONAL TELECOM P
 DISTRIBUID JUNIOR DE BEBIDAS E LUBRIFIC ART 70 LEI 4117
 VARA: 4

PROCESSO : 2000.39.00.007940-0 PROT: 01/08/2000
 CLASSE : 15600 - INQUÉRITOS POLICIAIS
 REQTE : JUSTICA PUBLICA
 REQDO : TRANSP IRREGULAR OLEO DIESEL PTOTAL DISTRIBUID
 COMBUST LTDA ART 1ª LEI 11 ART 12 III LEI 8137
 VARA: 4

PROCESSO : 2000.39.00.007941-3 PROT: 01/08/2000
 CLASSE : 15600 - INQUÉRITOS POLICIAIS
 REQTE : JUSTICA PUBLICA
 REQDO : SAQUE FRAUDULENTO CONTA POUPANCA AG FERNANDO
 GUILHON/CEF
 VARA: 1

PROCESSO : 2000.39.00.007942-6 PROT: 01/08/2000
 CLASSE : 15600 - INQUÉRITOS POLICIAIS
 REQTE : JUSTICA PUBLICA
 REQDO : DELITO CONTRA SISTEMA NACIONAL TELECOMUN P
 ALMERINDO C DOS SANTOS ART 70 LEI 4117/62
 VARA: 2

PROCESSO : 2000.39.00.007943-9 PROT: 01/08/2000
 CLASSE : 15600 - INQUÉRITOS POLICIAIS
 REQTE : JUSTICA PUBLICA
 REQDO : TENTATIVA SAQUE FRAUDUL FGTS PARTHUR DE PAIVA VIEIRA
 JUNIOR ART 171 § 3º CPB
 VARA: 3

PROCESSO : 2000.39.00.007944-1 PROT: 01/08/2000
 CLASSE : 15600 - INQUÉRITOS POLICIAIS
 REQTE : JUSTICA PUBLICA

REQDO : APROPRIACAO VERBAS PUBLICAS PEX-SERVID CRB/PA AUFER
 PANº 067/99-PR/PA
 VARA: 5

PROCESSO : 2000.39.00.007945-4 PROT: 01/08/2000
 CLASSE : 15600 - INQUÉRITOS POLICIAIS
 REQTE : JUSTICA PUBLICA
 REQDO : TENTATIVA HOMICIDIO PPOLICIAL RODOLUIZ WALDOMIRO
 MONTEIRO NETO ART 4º H LEI Nº 4898/65
 VARA: 4

PROCESSO : 2000.39.00.007946-7 PROT: 01/08/2000
 CLASSE : 15600 - INQUÉRITOS POLICIAIS
 REQTE : JUSTICA PUBLICA
 REQDO : FALSIDADE E CORRUPCAO PASSIVA P NELIO GUINHA RIBEIRO
 ART 317 E 299 CPB
 VARA: 1

PROCESSO : 2000.39.00.007947-0 PROT: 01/08/2000
 CLASSE : 15600 - INQUÉRITOS POLICIAIS
 REQTE : JUSTICA PUBLICA
 REQDO : DELITO ART 95 J LEI 8212/91 C/ C. 297 CP P TECNOPOLHA CONST
 & COMERCIO LTDA DECOR FRAUDE CND
 VARA: 2

PROCESSO : 2000.39.00.007948-2 PROT: 01/08/2000
 CLASSE : 15600 - INQUÉRITOS POLICIAIS
 REQTE : JUSTICA PUBLICA
 REQDO : CRIME ART 95 J LEI 8212 C/ 297 CP P CONSTRUT GRAO PARA
 LTDA FRAUDE CND 100167 PA 35166000937/99 9
 VARA: 3

PROCESSO : 2000.39.00.007949-5 PROT: 01/08/2000
 CLASSE : 15600 - INQUÉRITOS POLICIAIS
 REQTE : JUSTICA PUBLICA
 REQDO : CRIME ART 95 J LEI 8212/91 C/ 297 CP P EMPR VALE DO CAPIM
 AGROINDUSTRIALS A FRAUDE CND 606481
 VARA: 5

PROCESSO : 2000.39.00.007950-2 PROT: 01/08/2000
 CLASSE : 15600 - INQUÉRITOS POLICIAIS
 REQTE : JUSTICA PUBLICA
 REQDO : SUPOSTO ENVOIAMENTO C/ FRAUDES COM TITULOS DIVIDA
 AGRARIA APURAR VERACIDADE DENUNCIA
 VARA: 3

PROCESSO : 2000.39.00.007951-5 PROT: 01/08/2000
 CLASSE : 15600 - INQUÉRITOS POLICIAIS
 REQTE : JUSTICA PUBLICA
 REQDO : FRAUDE OBTENCAO BENEF APOSENTADOR BENEDITO
 FERREIRA DA SIA PA 35166.000657/98-82 CONV SERVIDOR
 VARA: 3

PROCESSO : 2000.39.00.007952-8 PROT: 01/08/2000
 CLASSE : 15600 - INQUÉRITOS POLICIAIS
 REQTE : JUSTICA PUBLICA
 REQDO : FRAUDE OBTENCAO BENEF APOSENTADOR BENEDITO
 FERREIRA DA SIA PA 35166.000657/98-82 CONV SERVIDOR
 VARA: 3

PROCESSO : 2000.39.00.007953-0 PROT: 01/08/2000
 CLASSE : 15600 - INQUÉRITOS POLICIAIS
 REQTE : JUSTICA PUBLICA
 REQDO : FRAUDE OBTENCAO BENEF APOSENTADOR LILIA MAROJA
 DE CARVALHO PA 35166.002258/97-57 CONV SERVIDOR
 VARA: 4

PROCESSO : 2000.39.00.007954-3 PROT: 01/08/2000
 CLASSE : 15600 - INQUÉRITOS POLICIAIS
 REQTE : JUSTICA PUBLICA
 REQDO : FRAUDE OBTENCAO APOSENTADOR MARIA DA CONCEICAO
 SOUZA COSTA PA 35166.001091/97-06 CONV SERVIDOR
 VARA: 2

PROCESSO : 2000.39.00.007955-6 PROT: 01/08/2000
 CLASSE : 15600 - INQUÉRITOS POLICIAIS
 REQTE : JUSTICA PUBLICA
 REQDO : FRAUDE OBTENCAO APOSENTADOR HELENA RODRIGUES
 DA SIA MATOS PA 35166000948/98-25 CONV SERVIDORES
 VARA: 5

PROCESSO: 2000.39.00.007956-9 PROT: 01/08/2000
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTICA PUBLICA
REQDO : OBTENCAO INDEVIDA BENEF PREVID P NEWTON FERREIRA DE FREITAS PA 35166.000159/98-95
VARA: 2

PROCESSO: 2000.39.00.007957-1 PROT: 02/08/2000
CLASSE : 15205 - PRISAO EM FLAGRANTE
REQTE : DELEGADO DE POLICIA FEDERAL
VARA: 4

PROCESSO: 2000.39.00.007960-4 PROT: 02/08/2000
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : JOSE SEBASTIAO PINTO DA SIA
ADVOGADO : PA8349 - NEWTON CELIO PACHECO DE ALBUQUERQUE
IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL DO PARA
VARA: 1

PROCESSO: 2000.39.00.007962-0 PROT: 02/08/2000
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - CRM
REQDO : CEZAR MARINHO DE OLIVEIRA
J. DEPR : JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO AMAZONAS
VARA: 6

PROCESSO: 2000.39.00.007963-2 PROT: 02/08/2000
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
REQDO : INDUSTRIAS KARINA S/A E OUTRO
J. DEPR : JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO MARANHAO
VARA: 6

PROCESSO: 2000.39.00.007964-5 PROT: 02/08/2000
CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : MARIA DA GRACA TAVARES DA SIA E OUTROS
J. DEPR : JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO MARANHAO
VARA: 1

PROCESSO: 2000.39.00.007965-8 PROT: 02/08/2000
CLASSE : 01500 - ACAA ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO DE PORTEL
ADVOGADO : PA3764 - VIVALDO MACHADO DE ALMEIDA
REU : AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL
VARA: 5

2. POR DEPENDENCIA:
PROCESSO: 2000.39.00.007958-4 10 PROT: 01/08/2000
CLASSE : 05208 - NATURALIZACAO
REQTE : MOHAMAD YOUSSEF YASSINE
VARA: 1

PROCESSO: 2000.39.00.007959-7 PROT: 02/08/2000
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2000.39.00.004148-5 CLASSE: 4100
EMBT : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE FMS
EMBD : ANDRE LINO CURSINO DE ANDRADE E OUTROS
VARA: 2

PROCESSO: 2000.39.00.007961-7 PROT: 02/08/2000
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1997.39.00.012147-7 CLASSE: 1300
EXQTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA E OUTRO
EXCDO : ANA CLAUDIA FRIBRE PIANI E OUTROS
ADVOGADO : PA7035 - SEBASTIANA APARECIDA S S SAMPAAIO
VARA: 4

PROCESSO: 2000.39.00.007966-0 PROT: 02/08/2000
CLASSE : 01500 - ACAA ORDINARIA/OUTRAS
PRINCIPAL: 1999.39.00.008437-6 CLASSE: 5101
AUTOR : RENATA CHAVES PINHEIRO E OUTRO
ADVOGADO : PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 3

PROCESSO: 2000.39.00.007967-3 PROT: 02/08/2000
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO

PRINCIPAL: 1998.39.00.003950-1 CLASSE: 3100
EMBT : PAULO CEZAR GRANDIDIER ALBIM E OUTRO
ADVOGADO : PA2876 - EDSON PARENTE
EMBD : FAZENDA NACIONAL
VARA: 6

II- REDISTRIBUIDOS
PROCESSO: 2000.39.00.007919-0 PROT: 31/07/2000
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTICA PUBLICA
REQDO : JOSE HIRAN LOPES SERENI E OUTROS
VARA: 2

PROCESSO: 2000.39.00.007921-0 PROT: 31/07/2000
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTICA PUBLICA
REQDO : PAULO EMILIO DE SOUSA OLIVEIRA E OUTRO
VARA: 1

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO
V - DEMONSTRATIVO
DISTRIBUIDOS : 00028
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00005
REDISTRIBUIDOS : 00002
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00000
TOTAL DOS FEITOS : 00035
FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO : 00025
BELEM, 02/08/2000
ANIZIA SUELY DE JESUS
SECRETARIA DA AUDIENCIA
AGLIBERTO GOMES MACHADO
JUIZ DISTRIBUIDOR
PAULO RUBIO DE SOUZA MEIRA
REP. M.P.E.

PODER JUDICIARIO SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO PARA

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA DATA: 03/08/2000

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. AGLIBERTO GOMES MACHADO
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO: 2000.39.00.007969-9 PROT: 02/08/2000
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTICA PUBLICA
REQDO : APREENSAO CEDULAS DE REAIS CONTRAFEITAS E EQUIPAMENTO
INFORMATICA APREENDIDO ART 289 CPB
VARA: 5

PROCESSO: 2000.39.00.007970-6 PROT: 02/08/2000
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTICA PUBLICA
REQDO : QUEBRA PRIVILEGIO POSTAL DA UNIAO P EMPRESAS ENCOMEX - ENCOMENDAS EXPRESS LTDA E ODONTO BONNO LTDA
VARA: 4

PROCESSO: 2000.39.00.007971-5 PROT: 02/08/2000
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTICA PUBLICA
REQDO : DELITO CONTRA FGTS P EMPRESA JOSE FRANCISCO SOUZA NASCIMENTO ART 171 § 3º C/C 304 CPB
VARA: 2

PROCESSO: 2000.39.00.007972-1 PROT: 02/08/2000
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTICA PUBLICA
REQDO : FRAUDE OBTENCAO BENEFIC PREVID PA 35166.001436/99 30 P LUIZ CARLOS
JARDIM E EDMILSON CORREA DO AM
VARA: 5

PROCESSO: 2000.39.00.007973-4 PROT: 02/08/2000
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS

REQTE : JUSTICA PUBLICA
REQDO : DELITO CONTRA ORGANIZACAO TRABALHO PROCTRAB N 2º JCJ-1158/99 ART 203 CPB
VARA: 1

PROCESSO: 2000.39.00.007975-0 PROT: 03/08/2000
CLASSE : 01300 - ACAA ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : PARAMADEL - PARAGOMINAS MADEIRAS LTDA
ADVOGADO : PA8203 - NESTOR FERREIRA FILHO
REU : INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS
RENOVAVEIS - IBAMA
VARA: 1

PROCESSO: 2000.39.00.007976-2 PROT: 03/08/2000
CLASSE : 01300 - ACAA ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : ANTONIO RIBEIRO D ASIA
ADVOGADO : PA5167 - RAIMUNDO NONATO DA SIA COMES
REU : INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS
RENOVAVEIS - IBAMA
VARA: 3

PROCESSO: 2000.39.00.007977-5 PROT: 03/08/2000
CLASSE : 01300 - ACAA ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S A
ADVOGADO : PAT11B - TSUGUO KOYAMA E OUTRO
REU : INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS
RENOVAVEIS - IBAMA
VARA: 5

PROCESSO: 2000.39.00.007978-8 PROT: 03/08/2000
CLASSE : 01300 - ACAA ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S A
ADVOGADO : PAT11B - TSUGUO KOYAMA E OUTRO
REU : INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS
RENOVAVEIS - IBAMA
VARA: 2

PROCESSO: 2000.39.00.007980-8 PROT: 03/08/2000
CLASSE : 09200 - ACAA CAUTELAR INOMINADA
REQTE : JORGE RICARDO ALBERIGI DA SIA
ADVOGADO : PA1227 - PAULO CASTRO DE PINHO
REQDO : UNIAO FEDERAL
VARA: 1

PROCESSO: 2000.39.00.007981-0 PROT: 03/08/2000
CLASSE : 09200 - ACAA CAUTELAR INOMINADA
REQTE : MARIA ERCILIA DE OLIVEIRA BASTOS
ADVOGADO : PA6183 - JERRY WILSON SI DE SOUZA E OUTRO
REQDO : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
VARA: 3

PROCESSO: 2000.39.00.007982-3 PROT: 03/08/2000
CLASSE : 01500 - ACAA ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : RONALD SULLIVAN PEREIRA DA LUZ E OUTROS
ADVOGADO : PA5450B - ALUIZIO GOUVEIA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 2

PROCESSO: 2000.39.00.007993-8 PROT: 03/08/2000
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : VIVENDA - ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO EM LIQUIDACAO ORDINARIA
ADVOGADO : PA5163 - MARY MACHADO SCALERCIO
EXCDO : ANTONIO CARLOS DE SOUZA LIMA E OUTRO
VARA: 6

PROCESSO: 2000.39.00.007994-0 PROT: 03/08/2000
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : VIVENDA - ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO EM LIQUIDACAO ORDINARIA
ADVOGADO : PA5163 - MARY MACHADO SCALERCIO
EXCDO : LUIZ NEVALDO PINHEIRO RODRIGUES E OUTRO
VARA: 7

PROCESSO: 2000.39.00.007995-3 PROT: 03/08/2000
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : VIVENDA - ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO EM LIQUIDACAO ORDINARIA
ADVOGADO : PA5163 - MARY MACHADO SCALERCIO
EXCDO : ALUISIO DA COSTA FRANCA E OUTRO
VARA: 7

PROCESSO:2000.39.00.007996-6 PROT:03/08/2000
CLASSE :04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE :VIVENDA - ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO EM
LIQUIDACAO ORDINARIA
ADVOGADO :PA5163 - MARY MACHADO SCALERCIO
EXCDO :ZAIR ANTONIO BASSETO E OUTRO
VARA:6

PROCESSO:2000.39.00.007997-9 PROT:03/08/2000
CLASSE :06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE :FAZENDA NACIONAL
REQDO :BUTANTA PARTICIPACOES LTDA
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA ESPECIALIZADA DE EXECUCOES
FISCAIS DA 1ª SUBSECAO JUDICIARIA DE SAO PAULO
VARA:6

PROCESSO:2000.39.00.007998-1 PROT:03/08/2000
CLASSE :17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE :MINISTERIO PUBLICO
REQDO :MAURO MOREIRA BRAGA E OUTROS
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA 1ª VARADA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO
DO ACRE
VARA:5

PROCESSO:2000.39.00.007999-4 PROT:03/08/2000
CLASSE :01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR :FRANCISCO JOSE PEREIRA
ADVOGADO :PA8775 - MARIO ANTONIO LOBATO DE PAIVA
REU :COMARA - MINISTERIO DA DEFESA - COMANDO DA AERONAUTICA
- COMISSAO DE AEROPORTOS DA REGIAO AMAZONI
VARA:4

PROCESSO:2000.39.00.008000-5 PROT:03/08/2000
CLASSE :02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE :RAIMUNDO ELI DO CARMO SIQUEIRA
ADVOGADO :PA8582B - OTAVIO AUGUSTO SALES
IMPDO :REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA E OUTRO
VARA:4

2) POR DEPENDENCIA:
PROCESSO:2000.39.00.007968-6 PROT:02/08/2000
CLASSE :10100 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL:2000.39.00.004863-1 CLASSE:11100
REQTE :CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REQDO :ELINALDO DA SILVA SOUZA
ADVOGADO :PA3887 - ANGELA DA CONCEICAO PALHETA
VARA:3

PROCESSO:2000.39.00.007974-7 PROT:03/08/2000
CLASSE :09200 - ACAO CAUTELAR INOMINADA
PRINCIPAL:1999.39.00.008702-0 CLASSE:1300
REQTE :AA SOARES MADEIRAS
ADVOGADO :PA8203 NESTOR FERREIRA FILHO
REQDO :INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS
RENOVAVEIS - IBAMA
VARA:4

PROCESSO:2000.39.00.007979-0 PROT:03/08/2000
CLASSE :11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL:2000.39.00.004765-6 CLASSE:4100
EMBTTE :UNIAO FEDERAL
EMBDTO :MANOEL DE JESUS PEREIRA E OUTROS
PROCURAD.: DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA
VARA:1

PROCESSO:2000.39.00.007983-6 PROT:12/06/2000
CLASSE :11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL:2000.39.00.003848-1 CLASSE:4100
EMBTTE :UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
EMBDTO :MARCIA ELIANE RODRIGUES MIRANDA E OUTROS
PROCURAD.: DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA
VARA:3

PROCESSO:2000.39.00.007984-9 PROT:03/08/2000
CLASSE :04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL:95.0000467-4 CLASSE:1300
EXQTE :LEDA SIA DE AGUIAR LEDO COUTINHO E OUTROS
PROCURAD.: JOSE DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA
EXCDO :UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA:3

PROCESSO:2000.39.00.007985-1 PROT:03/08/2000
CLASSE :04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL:96.0000643-1 CLASSE:1200
EXQTE :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCDO :ADEMAR AIRES DA SIA E OUTRO
PROCURAD.: JOAO NASCIMENTO ROCHA
VARA:3

PROCESSO:2000.39.00.007986-4 PROT:03/08/2000
CLASSE :04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL:94.0000922-4 CLASSE:8500
EXQTE :UNIAO FEDERAL
EXCDO :VERANEIO HOTEIS LTDA
VARA:3

PROCESSO:2000.39.00.007987-7 PROT:03/08/2000
CLASSE :04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL:95.0000707-2 CLASSE:1300
EXQTE :CLAUDIO SANTOS DA COSTA E OUTROS
PROCURAD.: JOSE DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA
EXCDO :UNIAO FEDERAL
VARA:3

PROCESSO:2000.39.00.007988-0 PROT:03/08/2000
CLASSE :04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL:95.0007524-5 CLASSE:1300
EXQTE :HEINZ RUDY ALBERTO DE LIMA BLASBERG
PROCURAD.: REGINALDO DE CASTRO MAIA
EXCDO :UNIAO FEDERAL/MINISTERIO DO EXERCITO
VARA:3

PROCESSO:2000.39.00.007989-2 PROT:03/08/2000
CLASSE :04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL:95.0007693-4 CLASSE:1300
EXQTE :EURICO PINHEIRO MOREIRA E OUTROS
PROCURAD.: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
EXCDO :FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FNS
VARA:3

PROCESSO:2000.39.00.007990-0 PROT:03/08/2000
CLASSE :04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL:95.0006573-8 CLASSE:1300
EXQTE :RAIMUNDO DIAS BORGES E OUTROS
PROCURAD.: EDILEA VALERIO
EXCDO :DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM -
DNER
VARA:3

PROCESSO:2000.39.00.007991-2 PROT:03/08/2000
CLASSE :04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL:1998.39.00.001258-7 CLASSE:1300
EXQTE :INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA
AGRARIA - INCRA
EXCDO :RAIMUNDO GUILHERME PEREIRA FEITOSA E OUTROS
ADVOGADO :PA6566 - LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
VARA:3

PROCESSO:2000.39.00.007992-5 PROT:03/08/2000
CLASSE :04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL:1998.39.00.010568-0 CLASSE:1300
EXQTE :UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
EXCDO :EDIVALDO JOSE PASSOS DA CUNHA E OUTROS
ADVOGADO :PA5936 - RONALD VALENTIM SAMPAIO E OUTRO
VARA:3

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO
V - DEMONSTRATIVO
DISTRIBUIDOS
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA
REDISTRIBUIDOS
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO
TOTAL DOS FEITOS
FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO
BELEM, 03/08/2000
ANÍZIASUELY DE JESUS
SECRETÁRIA DA AUDIÊNCIA
AGLIBERTO GOMES MACHADO
JUIZ DISTRIBUIDOR
PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA
REP. M.P.F.

MINISTÉRIO PÚBLICO

RETIFICAÇÃO

Retificação da publicação do extrato contratual nº007/2000-MP/PA publicado no D.O.E. do dia 19.06.2000, pág.09 do caderno do Judiciário:
Onde se lê: Objeto do contrato: Reforma e adaptação do prédio à Rua João Diego, nº92.
Leia-se: Objeto do contrato: Reforma e adaptação do prédio à Rua João Diego, nº84.

EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Contrato:021/2000-MP/PA
Partes: Ministério Público do Estado do Pará. - CGC/MF nº 05.054.960/0001-58 e Xerox Comércio e Indústria Ltda.-CIC/MF nº02.773.629/0002-08
Objeto do Contrato: Locação de um equipamento impressora, jato de tinta (PLOTTER), Modelo X-2230 e de uma envelopadora Landscape, com franquia de 40.000 cópia por mês, sem opção de compra.
Vigência: 01.08.2000 a 31.07.2002
Valor do Contrato: para a Impressora, jato de tinta (PLOTTER), Modelo X-2230 - R\$: 420,00 (quatrocentos e vinte reais) mensais e para a Envelopadora Landscape estimado em R\$-561,20 (quinhentos e sessenta e um reais e vinte centavos) mensais, para uma franquia de 40.000 (quarenta mil) impressões/mês, excedendo a franquia, o milheiro excedente será cobrado no valor de R\$-4,64 (quatro reais e sessenta e quatro centavos).
Dotação Orçamentária: Atividade:12.101.03.122.0125.2902
Elemento de Despesa: 3490-39
Data da Assinatura do Contrato: 01 de agosto de 2000.
Ordenador de Despesa: Antônio da SIA Medeiros
Foro: Belém-Pa.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

10ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EXPEDIENTES

Processo 10ª.VT-27/1994-5
Reclamante: LUCINDO MALCHER DA SIA
Advogado: MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI
Reclamado: ENCOL S/A ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogado: MARIALDA AZEVEDO
Despacho: "ANTE O EXPOSTO, DECIDE ESTA MM VARA CONHECER DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS POR ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA, PARA REJEITÁ-LOS INTEGRALMENTE. TODO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA OFICIE-SE AO JUÍZO DA 1ª VARA DE FALÊNCIA E CONCORDATAS DE GOIÂNIA - GOIÁS DANDO CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA NESTES AUTOS. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.

Processo 10ª.VT-59/1997-6
Reclamante: EDSON JOSÉ LOBATO RODRIGUES
Advogado:
Reclamado: ENCOL S/A ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogado: MARIALDA AZEVEDO
Despacho: "ANTE O EXPOSTO, DECIDE ESTA MM VARA CONHECER DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS POR ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA, PARA REJEITÁ-LOS INTEGRALMENTE. TODO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA OFICIE-SE AO JUÍZO DA 1ª VARA DE FALÊNCIA E CONCORDATAS DE GOIÂNIA - GOIÁS DANDO CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA NESTES AUTOS. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.

Processo 10ª.VT-200/1994-4
Reclamante: ANTÔNIO REGINALDO DA SIA VALE
Advogado: MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI
Reclamado: ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogado: MARIALDA AZEVEDO
Despacho: "ANTE O EXPOSTO, DECIDE ESTA MM VARA CONHECER DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS POR ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA, PARA REJEITÁ-LOS INTEGRALMENTE. TODO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA OFICIE-SE AO JUÍZO DA 1ª VARA DE FALÊNCIA E CONCORDATAS DE GOIÂNIA - GOIÁS DANDO CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA NESTES AUTOS. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.

Processo 10°.VT-340/1998-4

Reclamante: MANOEL MACEDO XAVIER
Advogado: MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI
Reclamado: ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Advogado: MARIALDA AZEVEDO

Despacho: "ANTE O EXPOSTO, DECIDE ESTA MM VARA CONHECER DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS POR ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA, PARA REJEITÁ-LOS INTEGRALMENTE. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. OFICIE-SE AO JUÍZO DA 1ª VARA DE FALÊNCIA E CONCORDATAS DE GOIÂNIA - GOIÁS DANDO CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA NESTES AUTOS. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.

Processo 10°.VT-385/1998-4

Reclamante: FRANCISCO DAS CHAGAS DO NASCIMENTO

Advogado: SEBASTIÃO SANTOS SIA FILHO

Reclamado: ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Advogado: MARIALDA AZEVEDO

Despacho: "ANTE O EXPOSTO, DECIDE ESTA MM VARA CONHECER DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS POR ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA, PARA REJEITÁ-LOS INTEGRALMENTE. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. OFICIE-SE AO JUÍZO DA 1ª VARA DE FALÊNCIA E CONCORDATAS DE GOIÂNIA - GOIÁS DANDO CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA NESTES AUTOS. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.

Processo 10°.VT-582/1994-0

Reclamante: LUIZ BATISTA FAGUNDES

Advogado: MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI

Reclamado: ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Advogado: MARIALDA AZEVEDO

Despacho: "ANTE O EXPOSTO, DECIDE ESTA MM VARA CONHECER DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS POR ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA, PARA REJEITÁ-LOS INTEGRALMENTE. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. OFICIE-SE AO JUÍZO DA 1ª VARA DE FALÊNCIA E CONCORDATAS DE GOIÂNIA - GOIÁS DANDO CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA NESTES AUTOS. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.

Processo 10°.VT-890/1994-0

Reclamante: ADELINO DE OLIVEIRA PONTES

Advogado: MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI

Reclamado: ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Advogado: MARIALDA AZEVEDO

Despacho: "ANTE O EXPOSTO, DECIDE ESTA MM VARA CONHECER DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS POR ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA, PARA REJEITÁ-LOS INTEGRALMENTE. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. OFICIE-SE AO JUÍZO DA 1ª VARA DE FALÊNCIA E CONCORDATAS DE GOIÂNIA - GOIÁS DANDO CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA NESTES AUTOS. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.

Processo 10°.VT-947/1996-6

Reclamante: ANTÔNIO VALDELINO BORGES BARROS

Advogado: MARIA MADALENA GARCIA QUITES

Reclamado: ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Advogado: MARIALDA AZEVEDO

Despacho: "ANTE O EXPOSTO, DECIDE ESTA MM VARA CONHECER DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS POR ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA, PARA REJEITÁ-LOS INTEGRALMENTE. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. OFICIE-SE AO JUÍZO DA 1ª VARA DE FALÊNCIA E CONCORDATAS DE GOIÂNIA - GOIÁS DANDO CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA NESTES AUTOS. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.

Processo 10°.VT-1160/1997-0

Reclamante: MARINALDO MIRANDA CAVALCANTE

Advogado: OLGA BAYMA DA COSTA

Reclamado: ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Advogado: MARIALDA AZEVEDO

Despacho: "ANTE O EXPOSTO, DECIDE ESTA MM VARA CONHECER DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS POR ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA, PARA REJEITÁ-LOS INTEGRALMENTE. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. OFICIE-SE AO JUÍZO DA 1ª VARA DE FALÊNCIA E CONCORDATAS DE GOIÂNIA - GOIÁS DANDO CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA NESTES AUTOS. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.

Processo 10°.VI-1225/1997-2

Reclamante: SIND. TRAB. IND. CONST. E MOBIL. BELÉM ANANINDEUA

Advogado: SEBASTIÃO SANTOS SIA FILHO

Reclamado: ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Advogado: MARIALDA AZEVEDO

Despacho: "ANTE O EXPOSTO, DECIDE ESTA MM VARA CONHECER DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS POR ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA, PARA REJEITÁ-LOS INTEGRALMENTE. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. OFICIE-SE AO JUÍZO DA 1ª VARA DE FALÊNCIA E CONCORDATAS DE GOIÂNIA - GOIÁS DANDO CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA NESTES AUTOS. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.

Processo 10°.VT-1254/1997-9

Reclamante: JOSÉ MARIA DE SOUZA E OUTROS

Advogado: MÁRCIA FIGUEIRA SOUZA

Reclamado: ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Advogado: MARIALDA AZEVEDO

Despacho: "ANTE O EXPOSTO, DECIDE ESTA MM VARA CONHECER DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS POR ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA, PARA REJEITÁ-LOS INTEGRALMENTE. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. OFICIE-SE AO JUÍZO DA 1ª VARA DE FALÊNCIA E CONCORDATAS DE GOIÂNIA - GOIÁS DANDO CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA NESTES AUTOS. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.

Processo 10°.VT-1257/1998-0

Reclamante: FRANCIMAR NONATO DE BRITO

Advogado: SEBASTIÃO SANTOS SIA FILHO

Reclamado: ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Advogado: MARIALDA AZEVEDO

Despacho: "ANTE O EXPOSTO, DECIDE ESTA MM VARA CONHECER DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS POR ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA, PARA REJEITÁ-LOS INTEGRALMENTE. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. OFICIE-SE AO JUÍZO DA 1ª VARA DE FALÊNCIA E CONCORDATAS DE GOIÂNIA - GOIÁS DANDO CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA NESTES AUTOS. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.

Processo 10°.VI-1764/1997-X

Reclamante: FLÁVIO ADRIANO PEREIRA E OUTROS

Advogado: SEBASTIÃO SANTOS SIA FILHO

Reclamado: ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Advogado: MARIALDA AZEVEDO

Despacho: "ANTE O EXPOSTO, DECIDE ESTA MM VARA CONHECER DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS POR ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA, PARA REJEITÁ-LOS INTEGRALMENTE. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. OFICIE-SE AO JUÍZO DA 1ª VARA DE FALÊNCIA E CONCORDATAS DE GOIÂNIA - GOIÁS DANDO CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA NESTES AUTOS. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.

10°. VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA Nº 10°.VT-254/2000

O Doutor FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JUNIOR, Juiz Substituto da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADA a empresa BARBÉBADO CHOPP na pessoa de seu proprietário, Sr. RAIMUNDO NONATO BORGES CELSO, cujo endereço é ignorado e incerto, executada nos autos do Processo nº 10°.1827/1999-0, sendo exequente ANTONIO SÉRGIO OLIVEIRA DE JESUS, para pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a quantia de R\$ 4.642,86 (QUATRO MIL SEISCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS) índice de junho/2000, devida nos autos supra, devendo ser atualizada até a data do pagamento, correspondente a:

- PRINCIPAL	R\$ 3.142,85
- Juros de Mora	R\$ 225,24
- FGTS	R\$ 845,52
- Multa FGTS 40%	R\$ 338,21
- Custas	R\$ 91,04
- TOTAL DEVIDO	R\$ 4.642,86

Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a PENHORA de tantos bens quanto bastem para o integral cumprimento da dívida. E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Vara, sito à Trav. Dom Pedro I, nº 750, 1º bloco - 4º andar, Belém - Pará. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil. Eu Luiz Alberto Bagatilha Neves, Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi. FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JUNIOR, Juiz Substituto da 10ª. Vara do Trabalho de Belém.

10ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA
COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 10ª. VARA-0256/2000

O Doutor FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JUNIOR, Juiz da MM. DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER a todos quanto o

presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 22.09.2000 às 12:30 horas, na sede desta Junta, sito à Tv. Dom PEDRO I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, os bens penhorados nos autos do Processo nº 10°.VT-998/99-0, entre partes, NECLIA BEZERRA CAVALCANTE, exequente e, A C COMÉRCIO R C A INFORMÁTICA, executada, constante de: - 01 (UM) APARELHO DE FAX/COPIADORA/IMPRESSORA XEROX, WORK CENTER 450C DOCUMENT, SÉRIE B 2H-910321, COR BRANCA, EM BOM ESTADO - AVALIADO EM R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS) - E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Junta. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil, Eu, Mônica Lisboa, Analista Judiciário, lavrei o presente e eu Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi. FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JUNIOR, Juiz da MM. 10ª. Vara do Trabalho de Belém.

10ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 10°.VT-262/2000

O Doutor FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JUNIOR, Juiz Substituto na MM. DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA a EMPRESA C P L CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA., cujo endereço é ignorado e incerto, executada nos autos do Processo nº 10°.1988/1999-2, em que CHRISTIAN NUNES DA SIA é exequente, a tomar ciência do seguinte: TOMAR CIÊNCIA QUE A 2ª RECLAMADA A EMPRESA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ INTERPOS RECURSO ORDINÁRIO NOS AUTOS. E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Junta. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos OITO dias do mês de AGOSTO do ano de DOIS MIL. Eu, Elayne Chaves Macêdo, Técnica Judiciária, lavrei o presente e eu Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi. FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JUNIOR, Juiz Substituto na 10ª. Vara do Trabalho de Belém.

10ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA Nº 10°.VT-263/2000

O Doutor FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JUNIOR, Juiz Substituto na MM. DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADA a EMPRESA POSTO NAZARÉ LTDA., cujo endereço é ignorado e incerto, reclamado nos autos do Processo nº 10°.VT-157/2000-1, sendo reclamante JOSÉ DINALDO SOZAR, para pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a quantia de R\$ 1.005,90 (HUM MIL, CINCO REAIS E NOVENTA CENTAVOS), índice de junho/2000, devida nos autos supra, devendo ser atualizada até a data do pagamento, correspondente a:

PRINCIPAL	R\$ 943,70
JUROS DE MORA	R\$ 42,48
CUSTAS	R\$ 19,72
TOTAL DEVIDO	R\$ 1.005,90

Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a PENHORA de tantos bens quanto bastem para o integral cumprimento da dívida. E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Vara, sito à Trav. Dom Pedro I, nº 750, 1º bloco - 4º andar, Belém - Pará. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil, Eu, Elayne Chaves Macêdo, Técnica Judiciária, lavrei o presente e eu Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi. FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JUNIOR, Juiz Substituto na MM. 10ª. Vara de Belém

10ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA Nº 10°.VT-264/2000

O Doutor FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JUNIOR, Juiz Substituto na MM. DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADA a EMPRESA MESBLA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS BELÉM LTDA., cujo endereço é ignorado e incerto, reclamado nos autos do Processo nº 10°.VT-661/1996-X, sendo reclamante CONSUELO NAZARÉ PONTE PINHEIRO, para pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a quantia de R\$ 7.200,06 (SETE MIL, DUZENTOS REAIS E SEIS CENTAVOS), índice de junho/2000, devida nos autos supra, devendo ser atualizada até a data do pagamento, correspondente a:

PRINCIPAL	R\$ 4513,66
JUROS DE MORA	R\$ 2252,28
FGTS	R\$ 209,24
MULTA DO FGTS 40%	R\$ 83,70
CUSTAS	R\$ 141,18
TOTAL DEVIDO	R\$ 7.200,06

Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a PENHORA

de tantos bens quanto bastem para o integral cumprimento da dívida. E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Vara, sito à Trav. Dom Pedro I, nº 750, 1º bloco - 1º andar, Belém - Pará. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos oito dias do mês de agosto ano de dois mil, Eu, Elayne Chaves Macedo, Técnica Judiciária, lavrei o presente e eu Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi. FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JUNIOR, Juiz Substituto na MM. 10ª Vara de Belém

9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

PROCESSO Nº 9a. VTB - 97/00

Agravante: OLIVALDO SIA RODRIGUES
Advogado(a): WALACE MARIA DE ARAÚJO CORRÊA
Agravado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
Advogado(a): LUCIANA PINTO PASSOS (FLS.28)
Conteúdo: À AGRAVADA, PARA CONTRAMINUTAR AGRAVO DE INSTRUMENTO, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 101/00

Exequente: BALDUINO DO NASCIMENTO MATOS
Advogado(a): UBIRATAN DE AGUIAR OAB-103307
Executado(a): TONI HAMILTON GOES RODRIGUES
Advogado(a): DRA. ROSA KEILA SOUSA DE SOUZA
Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA INDICAR BENS DA EXECUTADA À PENHORA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO PELO PRAZO DE 01 (HUM) ANO, NOS TERMOS DO ART. 40, PARÁGRAFO 2º DA LEI 6.830/80.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 105/97

Exequente: WALTER ESPÍNDOLA REIS
Advogado(a): Dr. AGNALDO WELLINGTON SOUZA CORRÊA (FLS. 04).
Executado(a): POTYPARÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Advogado(a): DR. OSVALDO JOSÉ PEREIRA DE CARVALHO
Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA INDICAR BENS À PENHORA, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR 01 (HUM) ANO, NOS TERMOS DA LEI 6.830/80, ART. 40, PARÁGRAFO 2º.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 156/00

Exequente: JOSÉ FERREIRA DA SIA
Advogado(a): Dr. JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS (FLS.08)
Executado(a): POSTO NAZARÉ LTDA
Conteúdo: TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE E FLS. 106. DOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 168/96

Exequente: OZETE DIAS DE SOUZA
Advogado(a): DR. ANTONIO FLAVIO PEREIRA AMÉRICO
Executado(a): MAZSA MADEIRAS DA AMAZÔNIA S/A
Advogado(a):
Conteúdo: AO RECLAMANTE, PARA APRESENTAR CTPS, PARA FINS DE BAIXA, NOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 214/99

Exequente: JOSÉ SÉRGIO OLIVEIRA LOBATO
Advogado(a): DRA. ENILDA DE FREITAS FAGUNDES RODRIGUES
Executado(a): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MARAJÓ
Advogado(a): DR. TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO
Conteúdo: ÀS PARTES, PARA TOMAREM CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO:
I - HOMOLOGO O ACORDO DE FLS.194/195, PARA QUE SURTA OS EFEITOS JURÍDICOS E LEGAIS;
II - CUSTAS PELO RECLAMANTE SOBRE O VALOR DO ACORDO, DAS QUAIS FICA ISENTO. ANOTAR;
III - NOTIFICAR O RECLAMANTE PARA APRESENTAR SUA CTPS, PARA FINS DE ANOTAÇÃO;
IV - DÊ-SE CIÊNCIA ÀS PARTES".

PROCESSO Nº 9a. VTB - 222/97

Exequente: EDSON VANDER GOMES POJO
Advogado(a): Dra. SELMA LÚCIA LOPES, OAB-PA 4496, (FLS. 04)
Executado(a): PANIFICADORA VILPAN LTDA.
Advogado(a): Dr. RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS (FLS.23)
Conteúdo: ÀS PARTES, PARA TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 23/08/2000 ÀS 15:55H, PARA AUDIÊNCIA DE EXECUÇÃO, NOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 231/00

Exequente: EMANOEL SOARES BARBOSA
Advogado(a): Dr. EDMUNDO PINHEIRO JUNIOR, OAB-PA 6269
Executado(a): MÁRIO ANTÔNIO R TAVARES CARDOSO

Advogado(a): Dr. EDUARDO ALBERTO RENDEIRO TAVARES CARDOSO, OAB-PA 9271
Conteúdo: NOTIFIQUEM-SE AS PARTES A FIM DE TOMAREM CIÊNCIA DE QUE OS BENS PENHORADOS NO PROCESSO SUPRA SERÃO LEVADOS A LEILÃO / PRACA, MARCADO PARA 31/08/2000, ÀS 13:30 hs, NA SEDE DA MM. 9ª. VARA TRABALHISTA DE BELÉM, SITO NA TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, DEVENDO O EXEQUENTE MANIFESTAR SEU INTERESSE NA ADJUDICAÇÃO, E A EXECUTADA, NA REMIÇÃO.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 293/97

Exequente: ANA CLÁUDIA CORRÊA DIAS
Advogado(a): DR. RUBENS CARLOS DE SOUSA (FLS.04).
Executado(a): CENTRO EDUCACIONAL IBIFAM e MASSA FALIDA DE IBIFAM
Conteúdo: À EXEQUENTE, PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 24/08/2000 ÀS 15:45H, PARA AUDIÊNCIA DE EXECUÇÃO, NOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 318/93

Exequente: MARILENE BRITO DA SIA RIVERO
Advogado(a): DRA. REGINA LÚCIA J. DE ANDRADE
Executado(a): NORTOP TOPOGRAFIA E ENGENHARIA LTDA
Conteúdo: À EXEQUENTE, PARA SE MANIFESTAR ACERCA DO OFÍCIO DE FLS. 450/458, DOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 323/00

Exequente: DALILADE NAZARÉ DAMASCENO PALHETA, GLACIONEIDE MEDEIROS DE LIMA, IZOLETE RODRIGUES BAIA DO NASCIMENTO, JUACELI FORTES FONSECA, KLEBER DA GAMA MALAR, MARGARIDA DA GAMA MALAR, ZULMIRA DE JESUS PINHEIRO ARAÚJO
Advogado(a): DRA. MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA
Executado(a): CLÍNICA DALMÁZIA POZZI LTDA
Conteúdo: AOS EXEQUENTES, PARA SE MANIFESTAREM ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS.211, DOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 353/98

Exequente: ISAÍAS AES DA SIA
Advogado(a): Dr. ANTONIO DOS SANTOS DIAS
Executado(a): BELCONAVE S/A
Advogado(a): MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA 98s.13)
Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 379/00

Reclamante: JOSÉ ARMANDO TORRES DE ARRUDA
Advogado(a): Dr. JADER KAHWGE DAVID (FLS.07).
Reclamado(a): BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S/A
Advogado(a): Dr. JOÃO JOSÉ MAROJA (FLS.94).
Conteúdo: AO RECLAMANTE, PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 490/99

Exequente: PAULO SÉRGIO LOPES PIRES
Advogado(a): Dr. ADALBERTO GUIMARAES NETO (FLS.06).
Executado(a): RIO SUL LTDA
Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA INDICAR BENS DA EXECUTADA À PENHORA E, TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 22/08/2000 ÀS 15:45H, PARA AUDIÊNCIA DE EXECUÇÃO, NOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 494/97

Exequente: RAIMUNDO DO CARMO CURSINO
Advogado(a): DR. AUGUSTO DE JESUS SANTOS REIS
Executado(a): SENCO SOCIEDADE ENG. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e NAGIB CHARONE
Advogado(a): DR. WALTER SIA SANTOS
Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA SE MANIFESTAR ACERCA DO OFÍCIO DE FLS. 185/186, DOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 634/98

Exequente: HEIO DA SIA DUARTE
Advogado(a): NAYARA DE MIRANDA NOVAES, OAB-PA 8334
Executado(a): CREDVIDA
Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA APRESENTAR CTPS (CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL), PARA FINS DE ANOTAÇÕES.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 675/00

Reclamante: RAIMUNDO DE JESUS SIA
Advogado(a): Dr. UBIRATAN DE AGUIAR, OAB-PA 1033-07
Reclamado(a): IRACLIDES LIMA FAVACHO
Advogado(a): NELSON LUIZ BARAON, OAB-PA 7315
Conteúdo: AO RECLAMADO, POR SEU PATRONO PARA COMPROVAR OS

RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS, NO PRAZO DE (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 735/94

Reclamante: RICARDO LUIZ CHAVES
Advogado(a): Dr. RICARDO RABELO SORIANO DE MELO (FLS.8/543)
Reclamado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a): Dra. GRACIONE DA MOTA COSTA E OUTROS
Conteúdo: ÀS PARTES, PARA TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS.610, DOS AUTOS SUPRA, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE:
" I - RECEBO OS EMBARGOS DE FLS.605/609 COMO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.602/603.
II - MANTENHO O REFERIDO DESPACHO.
III - NOTIFIQUEM-SE AS PARTES"

PROCESSO Nº 9a. VTB - 739/00

Reclamante: ANDRÉA RIBEIRO BRANDÃO
Advogado(a): CHRISTINE ALINE LORENZO SANTANA
Reclamado(a): TÁGIDE VEÍCULOS S/A
Advogado(a): ALUISIO AUGUSTO MARTINS MEIRA
Conteúdo: A2
RECLAMADA, PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 747/97

Exequente: NAILZA RUTH SARAIVA RODRIGUES
Advogado(a): Dm. TEREZA VÂNIA BASTOS MONTEIRO (FLS.09)
Executado(a): POTYPARÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Advogado(a):
Conteúdo: À EXEQUENTE, PARA INDICAR BENS DA EXECUTADA À PENHORA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO PELO PRAZO DE 01 (HUM) ANO, NOS TERMOS DO ART. 40, PARÁGRAFO 2º. DA LEI 6.830/80.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 802/98

Reclamante: ADALGISA SOUZA DOS SANTOS
Advogado(a): Dr. UBIRATAN DE AGUIAR (FLS.03).
Reclamado(a): NORCAM EXPORTADORA LTDA.
Advogado(a):
Conteúdo: AO PATRONO DA EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, NA EXECUÇÃO, NOS PRESENTES AUTOS, PARA O DIA 28/08/2000, ÀS 15:45 HORAS.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 866/00

Reclamante: VIRGÍLIO DO ROSÁRIO CARVALHO
Advogado(a): OLGA BAYMA DA COSTA
Reclamado(a): COMPAR COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES
Advogado(a): ANTÔNIO HENRIQUE FORTE MORENO (FLS.20)
Conteúdo: AO RECLAMANTE, PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 1062/00

Reclamante: PEDRO DE SOUZA MARIN
Advogado(a): DR. RAIMUNDO DUMIENSE RAIOL (FLS. 04)
Reclamado(a): REGINALDO DIAS DA SIA
Advogado(a): MARIA JOSE CABRAL CAVALLI
Conteúdo: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE TERCEIRO, PROLATADA NO DIA 31/07/2000, CUJA CONCLUSÃO É A SEGUINTE: ANTE O EXPOSTO, EXTINGUE-SE SEM JULGAMENTO DO MÉRITO OS EMBARGOS DE TERCEIRO OPOSTOS POR PEDRO DE SOUZA MARIN, POR ILEGITIMIDADE DE PARTE, CONFORME ART. 267, VI DO CPC. TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 1107/99

Exequente: MARIA DE JESUS BARATA DA SIA
Advogado(a): Dr. MARCELO DOS SANTOS SOUZA (FLS.05)
Executado(a): ANDRÉ LUIZ PORTELA DACIER LOBATO
Advogado(a):
Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA APRESENTAR CTPS (CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL), PARA FINS DE ANOTAÇÕES.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 1220/97

Exequente: JOAQUIM AFS DA PAIXÃO
Advogado(a): Dm. LAIS ROVANI LUJAN DE SOUSA (FLS.04)
Executado(a): CARNES FRIOS E COMPANHIA e OUTRO
Advogado(a):
Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA INDICAR BENS À PENHORA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO PELO PRAZO DE 01 (HUM) ANO, NOS TERMOS DO ART. 40, PARÁGRAFO 2º. DA LEI 6.830/80.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 1261/96

Exequente: DANIEL BATISTA SOZINHO

Advogado(a): Dr. JORGE RODRIGUES GONÇAES (FLS.05)

Executado(a): PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA

Advogado(a): Dr. AMAURI FACIOLA DE SOUZA (FLS. 25).

Conteúdo: À EXECUTADA, PARA RECEBER CRÉDITO, ATRAVÉS DE SEU PATRONO.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 1317/98

Exequente: ANA CLÁUDIA RABELLO DE OLIVEIRA

Advogado(a): RAIMUNDO CESAR RIBEIRO CALDAS

Executado(a): TEKA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Advogado(a): ANDERSON LUIZ DE ALMEIDA, FRANCEDULCE ESTEVES COELHO

Conteúdo: ÀS PARTES, PARA TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 22/08/2000 ÀS 15:55H, PARA AUDIÊNCIA DE EXECUÇÃO, NOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 1588/99

Exequente: OZÉIAS PORTAL SANTOS

Advogado(a): DR. MARCO ANTONIO GOMES DE CARVALHO

Executado(a): GABRIELA PANIFICAÇÃO E COM LTDA

Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA RECEBER CRÉDITO, ATRAVÉS DE SEU PATRONO, NOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 1620/96

Exequente: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARÁ

Advogado(a): Dr. OTÁVIO OLIVEIRA DA SILVA (FLS.05)

Executado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

Advogado(a): Dr. EDGARD MARIO MEDEIROS JUNIOR (FLS.284)

Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 373/381, DOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 1626/99

Exequente: JOSÉ ALEX CAMPOS PEDREIRA

Advogado(a): Dr. MÁRCIO MOTA VASCONCELOS (FLS.09)

Executado(a): EXTRA SORTE SORTEIOS DO PARÁ LTDA

Advogado(a): Dr. JOSÉ CLÁUDIO DOS SANTOS MARQUES (FLS.40)

Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA SE MANIFESTAR ACERCA DO OFÍCIO DE FLS.433/434, DOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 1696/98

Exequente: RONALD LUIZ GÓES

Advogado(a): Dr. JAO ARANTES GRANHEN (FLS.09).

Executado(a): COBRA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA SE MANIFESTAR ACERCA DO OFÍCIO DE FLS. 143/146.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 1743/97

Exequente: GUILHERME ARAÚJO SANTOS E OUTRO

Advogado(a): JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR

Executado(a): ENCOL S/A ENGENHARIA COMERCIO E INDÚSTRIA

Advogado(a): MARIALDA AZEVEDO BEZERRA (FLS.285)

Conteúdo: AOS EXEQUENTES, PARA CONTRAMINUTAREM EMBARGOS À EXECUÇÃO, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 1751/96

EXEQUENTE: LAURO BRASIL DO CARMO

Advogado(a): DR. MIGUEL GONÇAES SERRA

EXECUTADO(A): ECONAVE TRANSPORTES LTDA

Advogado(a): DRA. ANGELA DE OLIVEIRA MONTEIRO

Conteúdo: NOTIFIQUEM-SE AS PARTES A FIM DE TOMAREM CIÊNCIA DE QUE OS BENS PENHORADOS NO PROCESSO SUPRA SERÃO LEVADOS A LEILÃO / PRACA MARCADO PARA 31/08/2000, ÀS 13:35, NA SEDE DA MM. 9ª. VARCA TRABALHISTA DE BELÉM, SITO NA TRAV. D. PEDRO I, 746, UMACUZAL, DEVEDO O EXEQUENTE MANIFESTAR SEU INTERESSE NA ADJUDICAÇÃO, E A EXECUTADA, NAREMÇÃO.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 1783/97

Exequente: GEORGINA CRUZ COSTA

Advogado(a): Dr. Marcelo Sia de Freitas e/ou Dr. José Raimundo Weyl A. Costa

Executado(a): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A

Advogado(a): Dra. HENRIETH MARIA DE MOURA CUTRIM

Conteúdo: À EXECUTADA, PARA RECEBER CRÉDITO, ATRAVÉS DE SUA PATRONA.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 1821/99

Reclamante: ANTÔNIO ADEVALDO DA C.FONSECA, ALMIR CORRÊA CABRAL, ALTAMIR ALMEIDA SANTOS, CARLOS ALBERTO DA SILVA SANTOS, ELIETE ANDRADE BRAGA, ERINALDO ARES DA SILVA, FERNANDO DE SOUZA BALIEIRO, JOÃO GUILHERME COUTINHO CRAVO, RAIMUNDO

OLIVEIRA REIS

Reclamado(a): TRANSPORTES AÉREOS REGDA BACIA AMAZÔNICA S/A

Conteúdo: AOS RECLAMANTES, PARA APRESENTAREM OS DADOS NECESSÁRIOS PARA A EXPEDIÇÃO DE AARÁ, PARA SAQUE DE FGTS.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 1852/96

Exequente: JODAIR VELOZO SANTOS

Advogado(a): Dr. BASÍLIO SANTOS CORRÊA

Executado(a): RESTAURO - RESTAURAÇÃO E INVENTÁRIO OBRAS DE ARTE LTDA (CGC 73.634.149/0001-04)

Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA RECEBER CRÉDITO, ATRAVÉS DE SEU PATRONO, NOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 1893/99

Exequente: INÁCIO PINHEIRO DA SILVA

Advogado(a): ANTÔNIO DOSSANTOS DIAS

Executado(a): TELLES SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

Advogado(a): RONALDO TAVARES CARRERA

Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA CONTRAMINUTAR REMBARGOS À EXECUÇÃO, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 225/00. PRAZO: 05 < CINCO > DIAS

Pelo presente EDITAL, fica citado(a) SALINAS AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executado(a) nos autos do processo nº 9a. VTB - 875/00, em que é exequente ANA CRISTINA FIGUEIREDO BUZAGLO, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ - 1.170,00 < HUM MIL, CENTO E SETENTA REAIS >, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo:

RESUMO

PRINCIPAL CORRIGIDO	900,00
MULTA	270,00
TOTAL DEVIDO	1.170,00

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a Penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida. REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO O QUE CUMPRAR NA FORMADA LEI. Dado e passado nesta cidade de Belém-Pa, em 31 de julho de 2000. Eu.....< Maria Raimunda dos Santos >, Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu.....< Marcos Josiran Aes de Lima >, Diretor de Secretaria, subscrevi.

WALTER ROBERTO PARO

Juiz Titular

9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 226/00. PRAZO: 05 < CINCO > DIAS

Pelo presente EDITAL, fica citado(a) SALINAS AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executado(a) nos autos do processo nº 9a. VTB - 876/00, em que é exequente CLEMILTON ROCHA DE ARAÚJO, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ - 7.800,00 < SETE MIL E OITOCENTOS REAIS >, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo:

RESUMO

PRINCIPAL CORRIGIDO	6.000,00
MULTA	1.800,00
TOTAL DEVIDO	7.800,00

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a Penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida. REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO O QUE CUMPRAR NA FORMADA LEI. Dado e passado nesta cidade de Belém-Pa, em 31 de julho de 2000. Eu.....< Maria Raimunda dos Santos >, Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu.....< Marcos Josiran Aes de Lima >, Diretor de Secretaria, subscrevi.

WALTER ROBERTO PARO

Juiz Titular

9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 227/00. PRAZO: 05 < CINCO > DIAS

Pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) J. CRUZ ENGENHARIA LTDA, executado nos autos do processo nº 9a. VTB - 1274/93, em que são partes: DÉLIO

EVANGELISTA DE SOUZA, exequente(s) e J. CRUZ ENGENHARIA LTDA, executado(as), que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: " TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA DE FLS. 340 E VERSO DOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS "

Dado e passado nesta cidade de Belém-Pa, em 31 de julho de 2000. Eu.....< Maria Raimunda dos Santos >, Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu.....< Marcos Josiran Aes de Lima >, Diretor de Secretaria, subscrevi.

WALTER ROBERTO PARO

Juiz Titular

9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 229/00.

PRAZO: 05 < CINCO > DIAS

Pelo presente EDITAL, fica citado(a) VOLTS ENGENHARIA LTDA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executado(a) nos autos do processo nº 9a. VTB - 1230/99, em que é exequente VANILSON DAMASCENO PINHEIRO, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ - 6.623,50 < SEIS MIL SEISCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS >, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo:

RESUMO

PRINCIPAL CORRIGIDO	4543,69
JUROS DE MORA	327,12
FGTS	1.216,21
MULTA FGTS 40%	486,48
CUSTAS	50,00
TOTAL DEVIDO	6.623,50

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a Penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida. REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO O QUE CUMPRAR NA FORMADA LEI. Dado e passado nesta cidade de Belém-Pa, em 31 de julho de 2000. Eu.....< Alice Romana J Pereira >, Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu.....< Marcos Josiran Aes de Lima >, Diretor de Secretaria, subscrevi.

WALTER ROBERTO PARO

Juiz Titular

9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

COM PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS

Nº 9ª VI-232/00

O(A) Doutor(a) WALTER ROBERTO PARO, Juiz Titular da MM. 9a. Vara do Trabalho de Belém.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica notificado(a) SUPRINORTE SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, 2ª reclamada nos autos do processo Nº 9a. VTB-1186/00, entre partes: RUBENS DO SOCORRO ROCHA TORRES, reclamante, e BELCONAV S/A CONSTRUÇÃO NAVAL e SUPRINORTE SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, reclamada(s), para comparecer a audiência inaugural dos autos supra que se realizará no dia 24/08/2000, às 14:45 horas, na sede da MM. 9ª. Vara do Trabalho de Belém, Trav. D. Pedro I, Nº 750, andar térreo.

Nessa audiência deverá V.Sa., apresentar as provas que julgar necessárias constantes de documentos e/ou testemunhas, estas no máximo de três.

O não comparecimento de V.Sª nessa audiência importará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

O QUE CUMPRAR NA FORMADA LEI.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 3 de agosto de 2000.

Eu ofereço Quintinos Jacob, (Analista Judiciário), lavrei o presente. E eu Marcos Josiran Aes de Lima, (Diretor de Secretaria) Diretor de Secretaria, subscrevi.

WALTER ROBERTO PARO

Juiz Titular

8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

Proc 8ª VTB-1374/1999-X

Reclamante: DORALICE CARDOSO QUARESMA

Advogado: Nercilo Aes da Silva

Reclamado: ADENILDO MATOS DA SILVA

Advogado:

Conteúdo: AO EXEQUENTE INFORMAR O Nº DO CPF DO EXECUTADO.

Proc 8ª VTB-1621/1999-1

Reclamante: LEONARDO DOS REIS FARIAS

Advogado:

Reclamado: CASTANHAL SEGURANÇA LTDA

Advogado: Joseana Souza Gonçaes

Conteúdo: A RECLAMADA APRESENTAR NA SECRETARIA O COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Proc 8ª VTB-222/98-8

Reclamante: FRANCISCO XAVIER SOUZA REIS
Advogado: LETICIA MARTINS BITAR DE MORAES
Reclamado: CONSTRUCAO E TERRAPLENAGEM LTDA
Conteúdo: AO AUTOR PARA INDICAR A ATUAL LOCALIZAÇÃO, CONFORME O QUE CONSTA NA CERTIDAO DE FL 140 DOS AUTOS.

Proc 8ª VTB-4396/89-1

Reclamante: ADALTIMO PARAENSE DO ESPIRITO SANTO E OUTROS
Advogado: EDILEA RODRIGUES VALERIO DOS SANTOS
Reclamado: ESCOLA TECNICA FEDERAL DO PARÁ
Procuradora: IRACELIA DE OLIVEIRA VAZ
Conteúdo: CIENCIA E CUMPRIMENTO DO DESPACHO PARA AS PARTES: "HOMOLOGO OS CALCULOS DE FLS 423, DAR CIENCIA AS PARTES, PARA MANIFESTACAO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PRIMEIRO AO EXEQUENTE, APOS AO EXECUTADO, CONFORME ART. 879 PARAGRAFO 2º DA CLT"

Proc 8ª VTB-622/98-2

Reclamante: CIPRIANO DE SOUSA GONÇAES
Reclamado: DECORACOES ENGENHARIA E COM. LTDA e OUTRO
Advogado: JOSE MARIA TUMA HABER
Conteúdo: AO RECLAMADO PARA APRESENTAR A CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA.

Proc 8ª VTB-432/00-7

Reclamante: BERNADETE GOMES COSTA
Reclamado: CENTRO DE ESTUDOS 26 DE ABRIL S/C LTDA
Advogado: SUELY MARIA DOS SANTOS COSTA
Conteúdo: PARA O RECLAMADO CUMPRIR DESPACHO, A SEGUIR: "HOMOLOGO OS CALCULOS DE FLS 30/32, NOTIFICAR O RECLAMADO PARA DEPOSITAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONFORME ACORDO.

Proc 8ª VTB-1245/98-3

Reclamante: LIDINALDO AZEVEDO
Advogado: OSCARINA DE MIRANDA BRUNO
Reclamado: T D L LTDA
Conteúdo: AO AUTOR PARA SE MANIFESTAR SOBRE O OFICIO DE FL 61 DOS AUTOS.

Proc 8ª VTB-563/00-8

Reclamante: VALDOMIRA TEIXEIRA PAIVA
Reclamado: VARG CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
Advogado: ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA
Conteúdo: AO RECLAMADO PARA CIENCIA DE QUE FOI CONVOLADO EM PENHORA O VALOR DE FL 73 DOS AUTOS.

Proc 8ª VTB-1999/1999-6

Reclamante: AGOSTINHO TADANOBU TSUTSUMI E OUTROS
Advogado: Antonio dos Reis Pereira
Reclamado: TRANSPORTES AÉREOS REG. DA BACIA AMAZÔNICA S.A.

Conteúdo: AO PATRONO DOS RECLAMANTES APRESENTAR NA SECRETARIA O NÚMERO DA CTPSE DO PISDO SR. WILSON MONTEIRO FARIAS PARA QUE SEJA EXPEDIDO AARÁ JUDICIAL.

Proc 8ª VTB-608/2000-7

Reclamante: FRANCISCO FERREIRA LIMA
Advogado: Eunice de Almeida Cavalcante Junior
Reclamado: G S SARMENTO
Conteúdo: AO RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA DA PRAÇA: DIA 13.09.2000 ÀS 15:00 HORAS.

Proc 8ª VTB-1470/1998-X

Reclamante: ROZANGELA DE MATOS DE LIMA
Advogado: Eunice de Almeida Cavalcante Junior
Reclamado: CLÍNICA E MABULATÓRIO QUEIROZ DE PAULA S/C LTDA
Advogado: Ulisses Tisael
Conteúdo: AS PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA PRAÇA: DIA 13.09.2000 ÀS 15:00 HORAS.

PROCESSO Nº 8ª VTB-1564/99-4

RECLAMANTE: RONALDO COLARES VASCONCELOS
ADVOGADO: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
RECLAMADO: PONTE IRMÃO E CIA LTD A.
ADVOGADO:
CONTEÚDO: CONTESTAR EMBARGOS À EXECUÇÃO E EMBARGOS A PENHORA.

PROCESSO Nº 8ª VTB-619/99-9

RECLAMANTE: ROBERTO DOS SANTOS NUNES
ADVOGADO: FLÁVIO PEREIRA AMÉRICO
RECLAMADO: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A
ADVOGADO:
CONTEÚDO: CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO.

PROCESSO Nº 8ª VTB-1671/99-5

RECLAMANTE: MANOEL VIANA
ADVOGADO:
RECLAMADO: ANATERCIA RESENDE DE SOUZA FORTES MARK PEDRAS
ADVOGADO: SABASTIÃO HALIM SOARES HABR
CONTEÚDO: ANOTAR CTPS DO AUTOR.

PROCESSO Nº 8ª VTB-1192/99-4

RECLAMANTE: YLDYANE MAGALHÃES DE CARVALHO
ADVOGADO: LAIS ROVANI LURAN DE SOUSA
RECLAMADO: W. K. MONTEIRO
ADVOGADO:
CONTEÚDO: CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO.

PROCESSO Nº 8ª VTB-1629/1995-0

RECLAMANTE: PORFÍRIO NONATO PANTOJA
ADVOGADO: Miguel Gonçalves Serra
RECLAMADO: ALFREDO RODRIGUES CABRAL COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA
ADVOGADO:
CONTEÚDO: AO RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA DA PRAÇA: DIA 13.09.2000 ÀS 15:00 HORAS.

PROCESSO Nº 8ª VTB-809/1999-6

RECLAMANTE: AFRIGIO SANTOS DE MORAES
ADVOGADO: MILDRED LIMA PITMAN
RECLAMADO: SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
PROCURADORA: NÍVEA SUMIRE DASILVA KATO
CONTEÚDO: SENTENÇA: ... O MM. JUÍZO DA EXECUÇÃO DA 8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, ACOLHE EM PARTE A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS PROPOSTA PARA DETERMINAR O REFZAMENTO DA ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS, COMO OBSERVÂNCIA DA DATA DE 18.07.89 COMO DATA CORRETA DO AJUIZAMENTO DA RECLAMATÓRIA. REJEITADOS OS DEMAIS PONTOS EMBARGADOS. TUDO NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO.

PROCESSO Nº 8ª VTB-1010/2000-8

EMBARGANTE: ROSILENO PANTOJA DE ARAÚJO E ROLDÃO PIMENTEL DE ARAÚJO JÚNIOR.
ADVOGADO: RAIMUNDO NONATO LAREDO DA PONTE
EMBARGADO: ESMERALDA RODRIGUES
ADVOGADO: EDSON CLARO MEDEIROS
CONTEÚDO: SENTENÇA: ... O MM. JUÍZO DA EXECUÇÃO DA 8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, REJEITA OS EMBARGOS DE TERCEIRO PROPOSTOS ROSILENO PANTOJA DE ARAÚJO E ROLDÃO PIMENTEL DE ARAÚJO JÚNIOR, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. TUDO NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELOS EMBARGANTES NO IMPORTE DE R\$-32,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DOS BENS PENHORADOS. NOTIFICAR AS PARTES.

PROCESSO Nº 8ª VTB-766/2000-3

RECLAMANTE: ALDENOR DA COSTA FERREIRA
ADVOGADO: EDILSON ARAÚJO DOSSANTOS
RECLAMADO: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A
ADVOGADO: SANDRA MARIA PENA CORREA
CONTEÚDO: SENTENÇA: ... AMM. 8ª VTB, SEM DIVERGÊNCIA, JULGAR PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO PARA CONDENAR TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A A PAGAR A ALDENOR DA COSTA FERREIRA O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO A TÍTULO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS RELATIVO AO ANO DE 1999, NO VALOR DE R\$-1.453,41, SUJEITA AO ACRÉSCIMO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. CUSTAS PELA RECLAMADA, SOBRE R\$-1.500,00 EM R\$-40,00. TUDO NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO.

PROCESSO Nº 8ª VTB-865/98-5

RECLAMANTE: CRISTOVÃO MORELLY KANEYOSHI HASHIGUTI DE FREITAS
ADVOGADO: HAROLDO SOUZA SIA E OUTROS
RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ - SAGRI
ADVOGADO: ICARAI DIAS DANTAS
CONTEÚDO: SENTENÇA: À LUZ DO EXPOSTO E O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, ACOLHO, EM PARTE, A IMPUGNAÇÃO FORMULADA POR ESTADO DO PARÁ CONTRA CRISTOVÃO MORELLY KANEYOSHI

HASHIGUTI DE FREITAS, PARA CHAMAR O PROCESSO À ORDEM, TORNANDO SEM EFEITO O R. DESPACHO DE FL. 351, QUANTO AO PEDITO DE ATUALIZAÇÃO, JÁ QUE EXTINTA A OBRIGAÇÃO NO QUE SE REFERE ÀS PARCELAS CALCULADAS ATÉ SETEMBRO/91. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DO DISPOSITIVO.

PROCESSO Nº 8ª VTB-1240/1998-4

RECLAMANTE: JOSÉ AMÉRICO MORAES PEREIRA
ADVOGADO: RAIMUNDO KULKAMP
RECLAMADO: BANCO HSBC BANCERINDUS S/A
ADVOGADO: LÍVIA CUNHA CHERMONT
CONTEÚDO: SENTENÇA: PELO EXPOSTO E O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, RESOQ, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA MOVIDA POR JOSÉ AMÉRICO MORAES PEREIRA CONTRA HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO, ACOLHER EM PARTE A IMPUGNAÇÃO DO DEVEDOR, PARA QUE EFETUE OS DESCONTOS PERTINENTES À CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E AO IMPOSTO DE RENDA, CALCULANDO-OS E COMPROVANDO, EM JUÍZO O RECOLHIMENTO, SOB PENA DE EXECUÇÃO, NA FORMA DO PROVIMENTO CR 011/99, NO QUE TOCA AOS VALORES DEVIDOS AO INSS, E DE COMUNICAÇÃO À PRETENDIDA PELO EXEQUENTE TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. SEM CUSTAS

PROCESSO Nº 8ª VTB-1147/2000-2

EMBARGANTE: MIGUEL TOURÃO PANTOJA
ADVOGADO: OSÍRIS CIPRIANO DA COSTA
EMBARGADO: MANOEL PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: PAULO CEZAR HENRIQUE PEREIRA
CONTEÚDO: SENTENÇA: PELO EXPOSTO E O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, REJEITO OS EMBARGOS DE TERCEIRO PROPOSTOS POR MIGUEL TOURÃO PANTOJA CONTRA MANOEL PEREIRA DO NASCIMENTO DO NASCIMENTO, PARA MANTER A PENHORA SOBRE OS BENS CONSTRITOS NOS AUTOS DO PROCESS 1638/99-7 (AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO FL. 05). TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. ... CUSTAS, PELO EMBARGANTE, EM R\$-36,00, CALCULADAS SOBRE R\$-1.800,00.

PROCESSO Nº 8ª VTB-566/00-6

RECLAMANTE: KELSON RANIERI FARIAS MATOS
ADVOGADO: EDILENE SANDRA LUZ DE LIMA
RECLAMADO: SERVINORTE SERVIÇOS GERAIS E NILSON NASCIMENTO FERNANDES.
ADVOGADOS: ANGELICA PATRÍCIA SOUSA DE ALMEIDA // MARIA HELENA DE MORAES GUERRA
CONTEÚDO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.

PROCESSO Nº 8ª VTB-1389/96-2

RECLAMANTE: JOSÉ PAULO DA SIA FREIRE
ADVOGADO: PAULA FRASSINETTI C. DA SIAMATTOS
RECLAMADO: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A
ADVOGADO: MARY FRANCIS PINHEIRO DE OLIVEIRA
CONTEÚDO: CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO RECLAMADO.

PROCESSO Nº 8ª VTB-582/00-4

RECLAMANTE: DÁRICA DE FÁTIMA BEZERRA LOBATO
ADVOGADO: BERNADETTE DE MELO E SIA
RECLAMADO: CASTANHAL SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO: ANA CAROLINA DOSSANTOS FERREIRA
CONTEÚDO: CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA RECLAMADA.

PROCESSO Nº 8ª VTB-851/98-6

RECLAMANTE: ADILSON JOSÉ PASSOS DA CUNHA
ADVOGADO: JOSÉ RAIMUNDO WEYL. COSTA
RECLAMADO: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A
CONTEÚDO: CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO RECLAMADO.

PROCESSO Nº 8ª VTB-717/95-3

RECLAMANTE: MARINICE BELUCIO LEITE
ADVOGADO: DEUDEDITH FREIRE BRASIL
RECLAMADO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
ADVOGADO:
CONTEÚDO: CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA RECLAMADA.

PROCESSO Nº 8ª VTB-1019/1998-0

RECLAMANTE: JOSÉ LUIS FURTADO COSTA

ADVOGADO: IBRAHIM JOSÉ DAS MERCÊS ROCHA
RECLAMADO: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SÔNIA MARIA
ADVOGADO:
CONTRUÍDO: COMPARECER À AUDIÊNCIA DE EXECUÇÃO DESIGNADA
PARA O DIA 18.08.2000 ÀS 14:20 HORAS, NESTA VARA

8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA
(COM PRAZO DE CINCO DIAS)

PROCESSO Nº 8ª VTB-279/2000-3
EXEQUENTE: JOEL FREIRE DE ANDRADE
EXECUTADO: ESTÂNCIA TAVARES BASTOS LTDA
O Doutor MARCO PLÍNIO DA SILVA ARANHA, Juiz Substituto na MM 8ª Vara do Trabalho de Belém:
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADA A EXECUTADA ACIMA MENCIONADA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ - 1.576,99 (HUM MIL QUINHENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), pertinente ao crédito exequendo nos autos do processo em epígrafe.

PRINCIPAL CORRIGIDO	R\$ 856,96
JUROS DE MORA	R\$ 45,72
FGTS	R\$ 1.227,43
[] TOTAL PAGO	R\$ 595,72
CUSTAS	R\$ 42,60
TOTAL DEVIDO	R\$ 1.576,99

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Sede desta Vara à Trav. Dom Pedro I, nº 750, 2º bloco - 2º andar.
DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos DOIS dias do mês de AGOSTO de 2000. Eu (Mª DE NAZARÉ SIA), Técnica Judiciária, lavrei o presente, e eu (FRANCISCO HAMILTON XIMENES), Diretor de Secretaria, em substituição, subscrevi.

MARCO PLÍNIO DA SILVA ARANHA
Juiz do Trabalho Substituto

8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

PROCESSO Nº 1796/1999-3
EXEQUENTE: VALDIR CARNEIRO DA CUNHA
EXECUTADO: H. M. G. ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

O Doutor MARCO PLÍNIO DA SILVA ARANHA, Juiz Substituto na MM 8ª Vara do Trabalho de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 13/09/2000, às 15:00 horas, na Secretaria desta Vara, à TRAV. D. PEDRO I, Nº 746 - BELÉM-PA, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução movida pelo (a) exequente supracitado (a), bem (ns) esse (s) que segue (m) abaixo discriminado (s): APARTAMENTO Nº 201 DO 2º PAVIMENTO DO EDIFÍCIO "ROMA", SITUADO NA RUADOS TAMOIOS Nº 1474, ENTRE AS TRAVESSAS APINAGÊS E TUPINAMBÁS, BAIRRO DE BATISTA CAMPOS, NESTA CIDADE, E A RESPECTIVA FRAÇÃO IDEAL DE 1/32 AVOS DO TERRENO (FOREIRO À CODEM ENTRE À PMB) ONDE ESTÁ CONSTRUÍDO O REFERIDO EDIFÍCIO, APARTAMENTO ESSE COM 207,09m² DE ÁREA PRIVATIVA, 190,80 m² DE ÁREA ÚTIL, E 336,94m² DE ÁREA PROPORCIONAL, CONTENDO AS SEGUINTE DIVISÕES INTERNAS: VESTÍBULO, ESTAR, JANTAR, 02 DOMITÓRIOS, SALA DE BANHO, 02 SUÍTES, CIRCULAÇÃO, LAVABO, 03 SACADAS, COPA-COZINHA, ÁREA DE SERVIÇO, QUARTO E WC DE EMPREGADA, COM DIERITO A DUAS VAGAS DE GARAGEM, MEDINDO TODO O TERRENO EM QUE FOI CONSTRUÍDO O EDIFÍCIO, 27,45m DE FRENTE POR 77,00m DE COMPRIMENTO EM AMBAS AS LATERAIS, TENDO A LINHA DE FUNDOS 28,55m, CONFINANDO DE AMBOS OS LADOS COM QUEM DE DIREITO, DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA, REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS 1º OFÍCIO, LIVRO Nº 2-BP, MATRÍCULA M-20622 ÀS FLS. 222, AVALIADO EM R\$ - 220.000,00 (DUZENTOS E VINTE MIL REAIS).

Quem pretender arrematar dito (s) bem (ns) deverá comparecer em dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor, sendo que o bem será arrematado pelo maior lance.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume: na Sede desta Vara, à Trav. Dom Pedro I, nº 750, 2º bloco, 2º andar.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, ao DOIS dias do mês de AGOSTO de 2000. Eu (Mª DE NAZARÉ SIA), Técnica Judiciária, lavrei o presente, e eu (FRANCISCO HAMILTON XIMENES), Diretor de Secretaria, em substituição, subscrevi.

O JUIZ: MARCO PLÍNIO DA SILVA ARANHA
Juiz do Trabalho Substituto

8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

PROCESSO Nº 608/2000-7
EXEQUENTE: FRANCISCO FERREIRA LIMA
EXECUTADO: G S SARMENTO
O Doutor MARCO PLÍNIO DA SILVA ARANHA, Juiz Substituto na MM 8ª Vara do Trabalho de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 13/09/2000, às 15:00 horas, na Secretaria desta Vara, à TRAV. D. PEDRO I, Nº 746 - BELÉM-PA, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução movida pelo (a) exequente supracitado (a), bem (ns) esse (s) que segue (m) abaixo discriminado (s): 01 (UM) AR CONDICIONADO MARCA SPRINGER CARRIER, 10.500 BTU'S, Nº DE SÉRIE 1498B84715, MODELO BCA108M-73BLA110813M, DE COR BRANCA DE PLÁSTICO, AVALIADO EM R\$ - 450,00; 01 (UM) COMPUTADOR DE MARCA METRON, PENTIUM MMX, CPU AT 200 MHZ INTEL, INSIDE COM CD ROOM E DUAS CAIXAS DE SOM, DRIVE 3 1/4 POLEGADAS, INSTALADO COM WINDOWNS 95, COM TECLADO, MONITOR DE VÍDEO DE 14 POLEGADAS, DA MESMA MARCA, AVALIADA EM R\$ - 800,00; 01 (UMA) IMPRESSORA EPSON STYLUS COLOR 600, COM Nº AAB1007673, EM FUNCIONAMENTO NORMAL, AVALIADA EM R\$ - 400,00; 01 (UMA) IMPRESSORA HP DESKJET 520, S/Nº VISÍVEL, FUNCIONAMENTO NORMAL, AVALIADA EM R\$ - 300,00 01 (UM) MICROCOMPUTADOR 486 DX2, 60 MHZ, COM TECLADO, MOUSE, VÍDEO MARCA VIDEOCOMP, DRIVE 3 1/4, HD 500 MB, AVALIADO EM R\$ - 500,00.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ - 2.450,00 (DOIS MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS).

Quem pretender arrematar dito (s) bem (ns) deverá comparecer em dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor, sendo que o bem será arrematado pelo maior lance.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume: na Sede desta Vara, à Trav. Dom Pedro I, nº 750, 2º bloco, 2º andar.
DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, ao DOIS dias do mês de AGOSTO de 2000. Eu (Mª DE NAZARÉ SIA), Técnica Judiciária, lavrei o presente, e eu (FRANCISCO HAMILTON XIMENES), Diretor de Secretaria, em substituição, subscrevi.

O JUIZ: MARCO PLÍNIO DA SILVA ARANHA
Juiz do Trabalho Substituto

8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

PROCESSO Nº 1470/1998-X
EXEQUENTE: ROZANGELA DE MATOS DE LIMA
EXECUTADO: CLÍNICA E MABULATÓRIO QUEIROZ DE PAULA S/C LTDA

O Doutor MARCO PLÍNIO DA SILVA ARANHA, Juiz Substituto na MM 8ª Vara do Trabalho de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 13/09/2000, às 15:00 horas, na Secretaria desta Vara, à TRAV. D. PEDRO I, Nº 746 - BELÉM-PA, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução movida pelo (a) exequente supracitado (a), bem (ns) esse (s) que segue (m) abaixo discriminado (s): 01 (UM) VEÍCULO AUTOMÓVEL MARCA VOLKSWAGEN, MODELO SANTANA GLS, COR AZUL, CARROCERIA FECHADA, À ALCOOL, PLACA JTP2090PA, CHASSI 9BWZ ZZ3ZJJP233470, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 1988/1989. AVALIADO EM R\$ - 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS).

Quem pretender arrematar dito (s) bem (ns) deverá comparecer em dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor, sendo que o bem será arrematado pelo maior lance.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume: na Sede desta Vara, à Trav. Dom Pedro I, nº 750, 2º bloco, 2º andar.
DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, ao DOIS dias do mês de AGOSTO de 2000. Eu (Mª DE NAZARÉ SIA), Técnica Judiciária, lavrei o presente, e eu (FRANCISCO HAMILTON XIMENES), Diretor de Secretaria, em substituição, subscrevi.

O JUIZ: MARCO PLÍNIO DA SILVA ARANHA
Juiz do Trabalho Substituto

8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

PROCESSO Nº 1629/1995-0
EXEQUENTE: PORFÍRIO NONATO PANTOJA

EXECUTADO: ALFREDO RODRIGUES CABRAL
COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA

O Doutor MARCO PLÍNIO DA SILVA ARANHA, Juiz Substituto na MM 8ª Vara do Trabalho de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 13/09/2000, às 15:00 horas, na Secretaria desta Vara, à TRAV. D. PEDRO I, Nº 746 - BELÉM-PA, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução movida pelo (a) exequente supracitado (a), bem (ns) esse (s) que segue (m) abaixo discriminado (s): IMÓVEL CONSTITUÍDO DE UM APARTAMENTO Nº 1702, COM DIREITO A VAGA DE GARAGEM Nº 15, NO EDIFÍCIO BEVERLY HILL, LOCALIZADO NA TV. BENJAMIN CONSTANT Nº 890, PERTENCENTE A SRA. KATIA MARIA MORAES CABRAL GOUVEIA, C/C Nº 218.304.442-04, CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 1º OFÍCIO DE BELÉM, LIVRO 2-BA, FOLHAS 242, MATRÍCULA 16.142. AVALIADO EM R\$ - 100.000,00 (CEM MIL REAIS).

Quem pretender arrematar dito (s) bem (ns) deverá comparecer em dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor, sendo que o bem será arrematado pelo maior lance.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume: na Sede desta Vara, à Trav. Dom Pedro I, nº 750, 2º bloco, 2º andar.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, ao DOIS dias do mês de AGOSTO de 2000. Eu (Mª DE NAZARÉ SIA), Técnica Judiciária, lavrei o presente, e eu (FRANCISCO HAMILTON XIMENES), Diretor de Secretaria, em substituição, subscrevi.

O JUIZ: MARCO PLÍNIO DA SILVA ARANHA
Juiz do Trabalho Substituto

7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

PROCESSO: 7ª VT- 0037/1992-4

RECLAMANTE: Adriano Jorge Barbosa Furtado

ADVOGADO: Rinaldo Gonzaga de Almeida

RECLAMADO: Banco Citibank N A

ADVOGADO: Antonio Fernando Rocha

DESPACHO: AOS PATRONOS DAS PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS DE FLS. 501 DOS AUTOS.

PROCESSO: 7ª VT- 0113/1995-4

RECLAMANTE: José Cota Garcia

ADVOGADO: Meire Araújo Costa

RECLAMADO: Cosanpa

ADVOGADO: Cleia Santos de Abreu

DESPACHO: A PATRONA DO RECLAMANTE MANIFESTAR SE SOBRE O DOCUMENTO DE FLS. 223/228 JUNTADOS AOS AUTOS.

PROCESSO: 7ª VT- 0275/2000-2

RECLAMANTE: Miguel Melo dos Reis

ADVOGADO: Rosane Baglioli Darumski

RECLAMADO: Construtora Passos Ferraz Ltda e Outros

ADVOGADO: Humberto Luiz de Carvalho Costa

DESPACHO: AO PATRONO DA RECLAMADA SE MANIFESTAR SOBRE O DOCUMENTO DE FLS. 56/58 JUNTADO AOS AUTOS.

PROCESSO: 7ª VT- 0597/2000-6

RECLAMANTE: CMC - Terceirização Serviços Gerais Ltda

ADVOGADO: Raimundo Dumense Raiol

RECLAMADO: Maria José Aes

ADVOGADO: Salatiel José Barbosa

DESPACHO: AOS PATRONOS DAS PARTES SE MANIFESTAREM SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 17 DOS AUTOS.

PROCESSO: 7ª VT- 413/1999-0

RECLAMANTE: Francisco Ricardo da Silva

ADVOGADO: Ediene Gonçalves Lima

RECLAMADO: Promar Pesca Industrial SA

ADVOGADO: Bruno Garcia de Castro

DESPACHO: A PATRONA DO RECLAMANTE SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 235 DOS AUTOS.

PROCESSO: 7ª VT- 0643/1991-5

RECLAMANTE: Sindicato Guardas Portuários do Estado do Pará

ADVOGADO: Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos

RECLAMADO: Companhia das Docas do Pará

ADVOGADO: Paulo Cesar de Oliveira

DESPACHO: AOS PATRONOS DAS PARTES SE MANIFESTAREM SOBRE AS IMPUGNAÇÕES APRESENTADAS.

PROCESSO: 7ª VT- 0645/2000-2

RECLAMANTE: Raimundo da Silva Barata

ADVOGADO: Oscarina de Mímida Bruno
RECLAMADO: Rebelo Indústria Comércio e Navegação Ltda
ADVOGADO: Roberto Seixas Simões
DESPACHO: AO PATRONO DO RECLAMANTE SE MANIFESTAR SOBRE O RECURSO ORDINÁRIO INTERPÓSTO PELO RECLAMADO.

PROCESSO: 7ª.VI-0698/2000-1
RECLAMANTE: Lino Aquino do Nascimento Oliveira
ADVOGADO: Eliezer Francisco da Silva Cabral
RECLAMADO: ME Distribuidora Importação e Exportação Ltda
ADVOGADO: Cássio de Souza Lopes
DESPACHO: AO PATRONO DA RECLAMADA TOMAR CIÊNCIA QUE FOI NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO PORQUE INSUFICIENTE O VALOR DO DEPÓSITO RECURSAL.

PROCESSO: 7ª.VI-0787/2000-9
RECLAMANTE: Maria Bernardina Dias
ADVOGADO: Ana Lúcia Oliveira de Miranda
RECLAMADO: KM Serviços Gerais Ltda
ADVOGADO: Denise de F. de Almeida e Cunha
DESPACHO: A PATRONA DA RECLAMADA SE MANIFESTAR SOBRE O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.

PROCESSO: 7ª.VI-0769/2000-9
RECLAMANTE: Manoel Ferreira Torres
ADVOGADO: Otávio Marques de Lima
RECLAMADO: Comércio e Indústria Cairu Ltda
ADVOGADO: Luiz Guilherme Fontes e Cruz
DESPACHO: AO PATRONO DA RECLAMADA TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI INDEFERIDO O PEDIDO DE FLS. 43 DOS AUTOS.

PROCESSO: 7ª.VI-0821/1997-1
RECLAMANTE: Sindicato Nacional dos Aeroviários
ADVOGADO: Antonio dos Reis Pereira
RECLAMADO: Office Exp Serv Aux Transportes Aéreos Ltda
ADVOGADO: Humberto Sales Batista
DESPACHO: AO PATRONO DO RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO DE FL. 344 DOS AUTOS.

PROCESSO: 7ª.VI-0944/1992-4
RECLAMANTE: João Cláudio dantas de Carvalho
ADVOGADO: Ana Margarida Godinho
RECLAMADO: Centrais Elétricas do Norte do Brasil SA
ADVOGADO: Almerindo Augusto de Vasconcelos Tardade
DESPACHO: AOS PATRONOS DAS PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS DE FLS. 409/413, INCLUSIVE DE QUE O JUÍZO ESTÁ GARANTIDO.

PROCESSO: 7ª.VI-0869/1992-9
RECLAMANTE: Carlos Alberto Pereira de Souza e Outros
ADVOGADO: Antonio dos Reis Pereira
RECLAMADO: INAMPS
DESPACHO: AO PATRONO DO RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS DE FL. 314 DOS AUTOS.

PROCESSO: 7ª.VI-0962/1992-6
RECLAMANTE: Martinho Sergio Araújo Novaes e outros
ADVOGADO: Jader Nilson da Luz Dias
RECLAMADO: Hospital dos Servidores do Estado
DESPACHO: AO PATRONO DO RECLAMANTE SE MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO DO EXECUTADO ÀS FLS. 212/225 DOS AUTOS.

PROCESSO: 7ª.VI-1038/2000-8
RECLAMANTE: José Damasceno Lima Neto
ADVOGADO: Jader Kahwage David
RECLAMADO: Facil Veículos e Peças Ltda
ADVOGADO: Paulo César de Oliveira
DESPACHO: AOS PATRONOS DAS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DO TEOR DA CONCLUSÃO DA SENTENÇA: "...JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR JOSÉ DAMASCENO LIMANETO CONTRA FÁCIL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA A TÍTULO DE REFLEXOS DAS COMISSÕES PAGAS "POR FORA" SOBRE REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FGTS + 40% ALÉM DE JUROS CORREÇÃO MONETÁRIA IMPROCEDEM OS DEMAIS PLEITOS, POR FALTA DE AMPARO FÁTICO. OFICIE-SE AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA NA QUANTIA DE R\$30,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, QUE SE ARBITRA EM R\$1.500,00. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES, EM FUNÇÃO DA ANTECIPAÇÃO NADADA DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA."

7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE CITAÇÃO Nº 156/2000 COM PRAZO DE 05(CINCO) DIAS

O(A) Doutor(a) MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, Juiz do Trabalho Titular da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, FAZ SABER, que pelo presente Edital fica CITADARL RESTAURANTES LTDA, atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº 7ª.VI-1580/1999-2, em que DANIELLE FEIO é exequente, para pagar em 48(QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução na importância de R\$ 1.560,00 (hum mil, quinhentos e sessenta reais), conforme resumo abaixo:

RESUMO DO CÁLCULO	
Principal corrigido	R\$ 1.200,00
Multa	R\$ 360,00
Total devido	R\$ 1.560,00
Caso não pague, nem garantia a execução no prazo determinado acima, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e afixado no lugar de costume na sede desta Vara.	
O QUE CUMPRAR NA FORMA DA LEI.	
DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos sete dias do mês de agosto do ano dois mil. Eu, (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.	

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA
Juiz do Trabalho Titular da 7ª Vara de Belém

7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA Nº 157/2000 COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

PROCESSO Nº 296/2000-3
Exequente: RAIMUNDO JORGE DE SOUZA GOES
Advogado: JOSÉ NAZARENO NOGUEIRA LIMA
Executada: CARPINTARIA M. LOPES LTDA.
Advogado: -
O Doutor MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, Juiz do Trabalho Titular da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele notícia tiverem, que no dia 31/AGOSTO/2000 às 14:00, horas na sede desta Vara, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º Andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(s) penhorado(s) nos autos supramencionados, a seguir descrito(s):
- UMA SERRA DE FITA INDUSTRIAL COM AROS DE 80 CENTÍMETROS, MOTOR DE 2HP MARCA INVICTA, AVALIADA EM R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS);
- UMA PLAINADEIRA DE 60 MILÍMETROS, MARCA DAMBROSIO, MOTOR 7,5 CAVALOS, DUAS FACES, COR VERDE, AVALIADA EM R\$ 4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS).
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 9.500,00 (NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS).
Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor, ficando os outros 80% (OITENTA POR CENTO), para pagamento em 24 horas.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos sete dias do mês de AGOSTO do ano dois mil. Eu, (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA
Juiz do Trabalho Titular da 7ª Vara de Belém

5ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

PROCESSO Nº 5a.VTB - 122/86
Exequente: PEDRO GOMES DASIA
Advogado(a): Paula Frassinetti Mattos (PA 2731)
Executado(a): BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado(a):
Executado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF
Advogado(a):
Conteúdo: Manifestar-se acerca dos bens oferecidos à penhora pelos reclamados:
- BASA, às fls. 1.492/1.493 dos autos: Títulos Públicos Federais - quantidade: 39; preço unitário: R\$1.019,45531050; valor financeiro: R\$39.758,76.
- CAPAF, às fls. 1470/1491 dos autos: imóvel situado na Av. Generalíssimo Deodoro nº 1170.

PROCESSO Nº 5a.VTB - 155/00
Exequente: DANIELA RAIOL DOS SANTOS

Advogado(a):
Executado(a): FARIAS DE ANDRADE
Advogado(a): LINDAA NAZARÉ VASCONCELOS MAGALHÃES - PA/2073
Conteúdo: "O INSS que está sendo cobrado é sobre o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), estipulado no acordo de fls. 12, a título de verbas remuneratórias".

PROCESSO Nº 5a.VTB - 171/00
Exequente: LUIZ OTÁVIO RODRIGUES FRANCO.
Advogado(a): REINALDO TORRES MIRANDA - PA/2540
Executado(a): JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Advogado(a):
Conteúdo: Manifestar-se acerca do bem indicado à penhora.

PROCESSO Nº 5a.VTB - 195/96
Exequente: EDEVALDO CAMPOS
Advogado(a): Ronaldo Bentes Batista (PA-3862)
Executado(a): BANCO BRADESCO S/A
Advogado(a):
Conteúdo: Manifestar-se acerca dos embargos à execução opostos pelo reclamado às fls. 165/167.

PROCESSO Nº 5a.VTB - 256/00-2
Exequente: MÁRCIA TEREZA MACEDO CANUTO
Advogado(a):
Executado(a): ELDEMIR MOREIRA DE OLIVEIRA.
Advogado(a): ANGELO DEMÉTRIUS DE A. CARRASCOSA - PA/9381
Conteúdo: "A greve do INSS já acabou. Concedo prazo de quinze dias".

PROCESSO Nº 5a.VTB - 286/00-0
Exequente: ANADIR CORREA SIQUEIRA
Advogado(a): Maria madalena Garcia Quites (PA-M483)
Executado(a): ABB CONSTRUÇÕES LTDA E OUTRA
Advogado(a):
Conteúdo: Ao exequente para indicar bens à penhora.

PROCESSO Nº 5a.VTB - 293/95-X
Reclamante: SINDIFUMO
Advogado(a): Hildenir Helker de Aguiar Franco (PA-6370-A)
Reclamado(a): SOUZA CRUZ S.A
Advogado(a):
Conteúdo: Manifestar-se sobre o bem indicado à penhora pela reclamada.

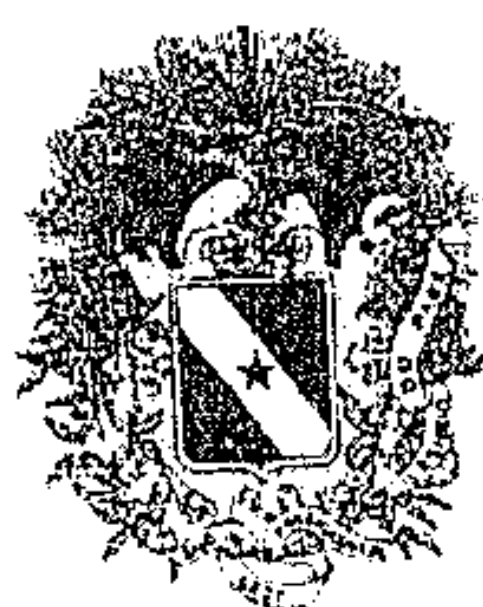
PROCESSO Nº 5a.VTB - 325/00
Exequente: ARNALDO MENDES AZEVEDO
Advogado(a): ANTÔNIO PEREIRA - PA/4042
Executado(a): TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA
Advogado(a):
Conteúdo: Ficar ciente de que o autor deverá informar o endereço do procurador da executada.

PROCESSO Nº 5a.VTB - 332/99-0
Exequente: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESA DE ASSEIO CONSERVAÇÃO HIGIENE LIMPEZA SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(a): UBIRAJARA MENDES SANTANA OAB/PA 6794
Executado(a): E C B TERRAPLANAGEM E SERVIÇOS
Advogado(a):
Conteúdo: Ficar ciente da certidão negativa da Sra. Oficial de Justiça.

PROCESSO Nº 5a.VTB - 350/00-5
Exequente: ALESSANDRA NAZARÉ SANTOS DA SIA
Advogado(a):
Executado(a): FULLTIME GRÁFICA E EDITORA LTDA
Advogado(a): Munio Moura de Mello e Sia (PA-8693)
Conteúdo: Ficar ciente de que o bem penhorado nos autos do Processo supra, será levado à Praça dia 17.10.2000, às 15:15 horas na Sede da 5ª Vara do Trabalho de Belém.

PROCESSO Nº 5a.VTB - 371/96-0
Exequente: JOSE DE RIBAMAR DE SOUZA PENA
Advogado(a): ADALBERTO GUIMARÃES NETO
Executado(a): CONSTRUTORA ULTRA DE MONTAGENS MANUTENÇÃO LTDA
Advogado(a): JOSÉ ACREANO BRASIL
Conteúdo: ÀS PARTES: Ficar ciente de que o bem penhorado nos autos do processo supra será levado à Praça dia 16.10.2000, às 15:15 horas, na sede da 5ª Vara do Trabalho de Belém.

CONTINUA NO CADERNO 2



Ano CIX da IOE
110ª da República
Nº 29.274

DIÁRIO OFICIAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

CADERNO DO JUDICIÁRIO

0377

2

Belém, quinta-feira,
10 de agosto de 2000

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

5ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

PROCESSO Nº 5a. VTB - 395/91

Exequente: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CÍVIS DO ESTADO DO PARÁ - SEPUB/PA

Advogado(a):

Executado(a): ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

Advogado(a): Elísio Augusto Velloso Bastos (PA-6803)

Conteúdo: Apresentar contra-razões ao agravo de petição interposto pelo reclamante e manifestar-se sobre a impugnação de cálculos apresentada.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 401/99

Exequente: ROBERTO AUGUSTO VALENTE DO CARMO

Advogado(a): Anna Fátima Hage Katam Giordano (PA-1984)

Executado(a): CENTRAIS DE OPERAÇÕES E VIGILÂNCIA LTDA.

Advogado(a):

Conteúdo: Ficar ciente do despacho exarado nos autos da CPE, fls. 18: "Face o ofício de fls. 15/16, desconstitui a penhora de fls. 12, em virtude da linha telefônica não pertencer ao executado."

PROCESSO Nº 5a. VTB - 428/99-2

Exequente: MARIA DE LOURDES LIRA DA SERRA

Advogado(a): Líndaa Nazaré Vasconcelos Magalhães (PA-2073)

Executado(a): NORCAM EXPORTAÇÃO LTDA.

Conteúdo: Ficar ciente da certidão do oficial de justiça da [C] deprecada.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 456/00

Exequente: RAIMUNDO DO ESPÍRITO SANTO DAMASCENO

Advogado(a): Ubiratan de Aguiar (PA-1033U7)

Executado(a): J.P. SERVIÇOS GERAIS LTDA.

Conteúdo: Indicar bens à penhora.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 474/00-1

Exequente: INSS

Advogado(a): Sandro Alex de Souza Simões (PA-8023)

Executado(a): EMPESCA SA CONSTRUÇÕES NAVAIS PESCA EXPORTAÇÃO E EMPESCA ALIMENTOS SA

Advogado(a): Haroldo Aes dos Santos (PA-2616)

Conteúdo: Ficar ciente de que o bem penhorado nos autos do Processo supra, será levado à Praça dia 23.10.2000, às 15:15 horas, na Sede da 5ª Vara do Trabalho de Belém.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 581/00

Exequente: MARCELINO DOS SANTOS ARAÚJO

Advogado(a): CARLOS G. GOMES - PA/7798

Executado(a): JOÃO BATISTA FIGUEIREDO

Conteúdo: Manifestar-se sobre os bens indicados à penhora.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 621/91

Exequente: CAETANO BARBOSA DE CARVALHO E OUTROS

Advogado(a): Edlene Gonçalves Lima (PA-3852A)

Executado(a): RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A

Conteúdo: Manifestar-se acerca da impugnação aos cálculos apresentada pela reclamada.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 630/98-1

Exequente: JOANITA JULIA DE VASCONCELOS NETO

Advogado(a): Edvan Capucho Coutinho (PA-E-54)

Executado(a): S.M.S. DE SOUZA S.C. LTDA E OUTRAS

Advogado(a):

Conteúdo: Ficar ciente de que o bem penhorado nos autos do processo supra, sem levado à praça dia 09.10.2000, às 15:15 horas na sede da 5ª Vara do Trabalho de Belém.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 678/98

Exequente: ANTONIO RENATO CAMARA DA CUNHA

Advogado(a): Carmen Lucia Braun Queiroz (PA-4852)

Executado(a): COMERCIAL ÓTICA BELÉM LTDA

Conteúdo: Manifestar-se sobre a petição de fls. 108 e o valor recebido às fls. 113 dos autos supra mencionado.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 713/00-4

Exequente: GRAFICENTRO GRÁFICA E EDITORA LTDA

Advogado(a): OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR. OAB/PA-3259

Executado(a): PAULO SÉRGIO SANTOS CORRÊA

Advogado(a):

Conteúdo: Comprovar o recolhimento do valor de R\$-1.100,00 (um mil e cem reais), relativo às custas, na Secretaria da 5ª Vara, através de guia DARF, código 1505.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 721/99-0

Exequente: JOLINALDO SIA

Advogado(a): MARIA MADALENA GARCIA QUITES (OAB/PA-M 483)

Executado(a): TEIXEIRA & ROMÃO LTDA

Advogado(a):

Conteúdo: "Indefiro o pedido, tendo em vista a certidão de fls. 14. Deverá o peticionante indicar bens à penhora e o local em que se encontram no prazo de dez dias".

PROCESSO Nº 5a. VTB - 722/95-7

Exequente: FÁBIO HERMES DE OLIVEIRA

Advogado(a): ICARAI DIAS DANTAS (OAB/PA-1654)

Executado(a): ASPECTHO COMERCIAL LTDA

Advogado(a):

Conteúdo: Ficar ciente do despacho de fls. 588: "Indefiro, uma vez que o valor já não é mais disponível ao autor, portar-se de ordem judicial."

PROCESSO Nº 5a. VTB - 728/97

Exequente: PAULO FERNANDO ARAÚJO CARNEIRO

Advogado(a): DR. ROBERTO MENDES FERREIRA (OAB-2177)

Executado(a): BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A

Advogado(a):

Conteúdo: "Indefiro, uma vez que o bem indicado não é penhorável".

PROCESSO Nº 5a. VTB - 735/99

Exequente: ARLEY DIAS ABUD

Advogado(a): JOSÉ OLAVO SALGADO MARQUES - PA/8335

Executado(a): HSBC BANK BRASIL S/A

Advogado(a): MICHELLE A. ESTEVES - PA/8335

Conteúdo: Ficar ciente de que a audiência foi transferida para o dia 22.08.2000 às 14:10hs.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 795/97

Exequente: FRANCISCO DA CONCEIÇÃO MACIEL E MACIEL

Advogado(a): Osanna de Miranda Bruno (PA-7194)

Executado(a): PANIFICADORA PÂES E COMPANHIA

Advogado(a):

Conteúdo: Indicar bens à penhora.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 805/92

Exequente: JOÃO BATISTA REIS

Advogado(a): Joaquim Lopes Vasconcelos (PA-1248)

Executado(a): HOTÉIS DO NORTE S/A

Conteúdo: Indicar bens à penhora no prazo de 30 (trinta) dias.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 820/00

Exequente: ROSEMARY CARVALHO DA LUZ DE SOUSA

Advogado(a): LÚCIA O. DE MIRANDA - PA/3734

Executado(a): K.M. SERVIÇOS GERAIS LTDA.

Conteúdo: Ficar ciente de que o peticionante deverá juntar nos autos o comprovante do valor retirado à título de FGTS.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 897/00

Exequente: ROSEANE INGRID AES PEIXOTO

Advogado(a): Eliezer Francisco da S. Cabral (PA-4641)

Executado(a): MAURA REJANE SOUZA PIMENTEL

Conteúdo: Apresentar o CPF do reclamante para expedição de guia de reentrada.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 982/98-X

Exequente: JOÃO FERREIRA PAULO

Advogado(a): Jao Arantes Granhen (PA-7328)

Executado(a): COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

Advogado(a): Antonio Lira (PA-256)

Conteúdo: ÀS PARTES: Ficar ciente de que o bem penhorado nos autos do processo supra, será levado à Praça dia 19.10.2000, às 15:15 horas, na sede da Vara.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 990/95

Exequente: ZACARIAS DE MATOS FILHO

Advogado(a): Antônio Rodrigues Ferreira Filho (PA-9058)

Executado(a): CHICOS BAR

Advogado(a): Fernando Aes Soares (PA-1924A)

Conteúdo: ÀS PARTES: Ficar ciente que os bens penhorados nos autos supra irão à praça no dia 20.09.00, às 15:15 horas.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 995/99-4

Exequente: MARIA DO SOCORRO SIA MORAES

Advogado(a): Mary Machado Scalercio (PA-5163)

Executado(a): RODIVA LADISLAU DA SIA

Conteúdo: Indique bens à penhora.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1016/00-9

Exequente: TEREZA CATARINA SANTOS FREITAS

Advogado(a): Regina Marcia Raiol Lima (PA-5941)

Executado(a): LEONARDO NOGUEIRA DE MORAES

Conteúdo: Comprovar o recolhimento do valor de R\$-600,00 (seiscentos reais) relativo às custas, na Secretaria da 5ª Vara, através de guia DARF, código 1505.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1044/00

Exequente: MÁRCIO ROGERIO CHAGAS MONTEIRO

Executado(a): BELÉM SOM E INFORMÁTICA LTDA.

Advogado(a): Benedito Cordeiro Neves (PA-5178)

Conteúdo: Apresentar comprovantes de recolhimento de FGTS (GRF ou extrato antigo).

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1150/98-3

Exequente: GERSON MELO MOREIRA

Advogado(a): NERCILO AES DA SIA OAB/PA 5263

Executado(a): CA CONSTRUTORA AMAZÔNIA LTDA

Conteúdo: Indicar a instituição bancária que o executado possui créditos

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1180/97-5

Exequente: MARIA CÉLIA BARREIROS MEIRELLES

Advogado(a): MARCOS VINÍCIUS EIRÓ DO NASCIMENTO - PA/5957

Executado(a): IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A

Conteúdo: Contraminutar agravo de petição.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1186/98

Exequente: JOSÉ JORGE MASCIMENTO ALMEIDA

Advogado(a): Maria José Cabral Cavalli (PA-3191)

Executado(a): NORCAM EXPORTAÇÃO LTDA.

Conteúdo: Indicar bens à penhora de mais fácil alienação.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1212/00

Reclamante : GIANDRO GOUVEIA DA SIA.
Advogado(a): HELENA CONCEIÇÃO DE SOUZA FANÇA - PA/3064
Reclamado(a) : SEL - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.
Conteúdo: Foi designado o dia 22.08.2000 às 11:50hs para a realização da audiência inaugural, tendo em vista o fenado no dia 15.08.2000

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1251/00

Reclamante : MARIA SANDRA NAZARÉ BESSA
Advogado(a): CARMEN LÚCIA BRAUN QUEIROZ - PA/4852
Reclamado(a) : R.A. VIANA
Conteúdo: Ficar ciente de comparecer à próxima audiência no dia 16.08.2000 às 14:10hs

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1277/99-1

Exequente : EDUARDO JOSE SIA CARVALHO
Advogado(a): Almir Holanda Costa (PA-7224)
Executado(a) : SERVICE BRASIL SERVIÇOS GERAIS LTDA
Conteúdo: Diga o autor sobre o ofício da Caixa Econômica Federal.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1382/94 - 7

Exequente : PAULO FERNANDO SERAFICO DE ASSIS CARVALHO
Advogado(a): ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA
Executado(a) : COMPANHIA DO CAS DO PARÁ - CDP
Advogado(a): SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY - PA/3819
Conteúdo: "Transfôrmo em penhora os valores depositados às fls.265".

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1435/98-8

Exequente : PAULO SÉRGIO SANTOS CORREIA
Advogado(a): REGINA MARIA CHAVES ZUMERO (PA3329)
Executado(a) : CEJUP CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS DO PARÁ LTDA
Advogado(a): OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JUNIOR (PA-3259)
Conteúdo: Ficar ciente de que o bem penhorado nos autos do processo supra, será levado à Praça dia 24.10.2000, na sede da 5ª Vara, às 15:15 horas.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1457/97-0

Exequente : HILARIO FERREIRA
Advogado(a): Francisco Eugênio Souza Regis (PA-7107)
Executado(a) : HOMOBONO PESCADOS LTDA
Conteúdo: Ficar ciente da petição de fls.80.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1466/97

Exequente : HALAN PAULO ESTUMANO GAAO
Advogado(a): João Augusto de Jesus Corrêa Junior (PA-7218)
Executado(a) : EMPRESA A PROVINCIA DO PARÁ LTDA.
Advogado(a):
Conteúdo: Ficar ciente do despacho: "... II. Indeiro o pedido do item 03 do documento de fls. 351, por não se tratar da empresa executada."

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1490/97

Exequente : EUDICE EPIFÂNIO DE ARAÚJO
Advogado(a): Valdete de Sousa Reis (PA-8280)
Executado(a) : ABC LAZER ENTRETENIMENTO LTDA
Conteúdo: Informar o local onde se encontra o bem objeto do mandado judicial nº 45/00, ou indicar outros bens à penhora

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1540/99

Exequente : EDIL DA SIA PAZ
Advogado(a): Carmen Lúcia Braun Queiróz (PA-4852)
Executado(a) : TRANSPORTES ASSOCIADOS DO MARANHÃO LTDA. - TRANSMAR
Conteúdo: Manifestar-se acerca da proposta de acordo feita pela reclamada para parcelamento da dívida em 10 (dez) parcelas, com a primeira parcela a ser paga em 10.08.00, e também sobre a indicação de bens às fls. 64/65 dos autos.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1556/99

Exequente : PATRÍCIA DO SOCORRO SANTOS RAMOS
Advogado(a): Hermes Afonso Tupinambá Neto (PA-8432)
Executado(a) : EMPRESA A PROVINCIA DO PARÁ
Advogado(a): Frederico Coelho de Souza (PA-1074)
Conteúdo: ÀS PARTES: Ficar ciente do despacho: "Cite-se o executado, informando que a execução já está garantida e apenas dispõe de prazo para embargos."

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1561/96

Exequente : ALBERTO PLÁCIDO PASSOS DA SIA
Advogado(a): Antônio Aes da Cunha Neto (PA-3443)
Executado(a) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
Conteúdo: Ficar ciente do despacho: "A questão já foi decidida às fls. 306."

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1572/99

Exequente : ROSÂNGELA MIRANDA BRITO
Advogado(a):
Executado(a) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(a): MARIA LÚCIA S. PEREIRA PONTES - PA/6850
Conteúdo: "Concedido o prazo de dez dias".

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1583/96-9

Exequente : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTDO PARÁ
Advogado(a): João José Geraldo (PA-4842)
Executado(a) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
Advogado(a): Cândido Barra Monteiro de Brito (PA-3961)
Conteúdo: Apresentar os contracheques do reclamante MANOEL PAZ DA SIA LEITE, referentes ao período de: OUTUBRO/1991 ATÉ O ÚLTIMO PAGAMENTO

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1617/96-0

Exequente : DOMINGAS AES SANTOS
Advogado(a): Paulo Sérgio Hage Hermes (PA-2995)
Executado(a) : IZAIRA WANZELER ASSIS
Advogado(a):
Conteúdo: Ficar ciente do seguinte despacho de fls.67:"Tais providências podem ser requeridas junto aqueles órgãos"

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1633/89

Exequente : MARIA ZELIA P. CABRAL E OUTROS
Advogado(a): ANTÔNIO CARLOS BERNARDES FILHO - PA/5717
Executado(a) : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF
Advogado(a):
Conteúdo: Manifestar-se acerca do bem indicado à penhora.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1650/99

Exequente : RAIMUNDO NONATO BARROS DA SIA
Advogado(a): Carmen Lúcia Braun Queiroz (PA-4852)
Executado(a) : MOGNO ENGENHARIA LTDA.
Advogado(a):
Conteúdo: Ficar ciente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls.31

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1704/99--5

Exequente : RODIVAL BARROS SIMÕES
Advogado(a):
Executado(a) : M. L. C. TERRAPLENAGEM & SERVIÇOS
Advogado(a): José Célio Santos Lima (PA-6258)
Conteúdo: Ficar ciente do despacho de fls.58: "Nego liminarmente a impugnação, uma vez que ainda não é o momento oportuno, já que este juízo não notificou o executado para tal. A execução não está garantida, razão pela qual nega o trâmite."

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1718/98-9

Exequente : PAULO ROBERTO DOS SANTOS
Advogado(a): Paulo Sérgio Weyl A Costa (PA-6146B)
Executado(a) : BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(a): Paulo Brito Clermont (PA-1071)
Conteúdo: As partes para explicarem o motivo dos depósitos terem sido realizados postenormente à saída do autor.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1812/98

Exequente : NEY JOSÉ CAMPOS DOS SANTOS
Advogado(a): José Cláudio Ferreira dos Santos (PA-8321)
Executado(a) : SABINO DE OLIVEIRA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S/A
Advogado(a):
Conteúdo: Contraminutar embargos à execução.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1821/91-8

Exequente : ANA VICENTINA SANTIAGO DE SOUZA E OUTROS
Advogado(a): Evandro de Oliveira Costa (PA-5154)
Executado(a) : INAMPS (INST.NAC.ASSISTÊNCIA MÉDICA PREVIDENCIA SOCIAL)
Advogado(a):
Conteúdo: O requerimento deve ser formulado à Presidência do Tribunal, órgão competente para aprecia-lo.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1865/96-8

Exequente : JOÃO DA PAZ LISBOA DA ROSA
Advogado(a): Francisco Pinto da SIA (PA-7506)
Executado(a) : NAZARÉ FRUTAS E LEGUMES LTDA
Advogado(a): Nelson Monteiro das Neves (PA-1993)
Conteúdo: ÀS PARTES: Ficar ciente de que foi levantada a penhora sobre o imóvel penhorado nos autos supra, visto a adjudicação pela CEH.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1942/93-1

Exequente : RAIMUNDO NONATO BARREIRO BRITO
Executado(a) : AUTO VIAÇÃO ICOARACIENSE LTDA
Advogado(a): Haroldo Carlos do N. Cabral (PA-3966)
Conteúdo: Comprovar o recolhimento das custas, em 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1954/91

Exequente : JOÃO JOSÉ DA SIA MAROIA

Advogado(a): ANDRÉ BASSALO - PA/7930

Executado(a) : TROPICAL - COMPANHIA DE CRÉDITO MOBILIÁRIO.

Advogado(a):

Conteúdo: Manifestar-se sobre os bens oferecidos à penhora às fls. 73/74 dos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de concordância.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1982/99-0

Exequente : KELINE CUNHO EIRÓ AES
Advogado(a):
Executado(a) : SIANA DA SIA MONTEIRO
Advogado(a): Augusto de Jesus dos Santos Reis (PA-7522)
Conteúdo: A consignada reconvinde para apresentar sua C.F.P.S, no prazo de 10 (dez) dias.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1989/92-9

Exequente : CARLOS ALBERTO REALFREIRE ROMAN E OUTROS
Advogado(a): ADILSON G. VERGOSA - PA/958/A-172
Executado(a) : BANCO DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(a): MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO DE OLIVEIRA - PA/2989
Conteúdo: Aos reclamantes: Contraminutar embargos à execução.
Aos reclamados: Contestar impugnação aos cálculos.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 2032/99-9

Exequente : FRANCISCO DA SIA
Advogado(a): Rosane Baglioli Dammskil (PA-7985)
Executado(a) : JOSÉ LEITE
Advogado(a): Paulo Galhardo Gomes (PA-7574)
Conteúdo: Ficar ciente do despacho de fls.30:"Dê-se ciência ao executado, sendo que este juízo propõe multa de 30% em caso de inadimplência."

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

NOTA Nº 445/2000. PROCESSO TRT RP Nº 282/94. EXEQUENTE(S): PAULO BIS DOS SANTOS E OUTROS. EXECUTADA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. O Exmº. Sr. Dr. Luiz Albano Mendonça de Lima, Juiz Togado no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 09 de agosto de 2000. ANTONIO FÉLIX DA SIA FILHO, Diretor do Serviço Processual, em substituição.

NOTA Nº 446/2000. PROCESSO TRT RP Nº 880/96. EXEQUENTE(S): MARIA IZABEL LEAL DA COSTA. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - CAMARA MUNICIPAL. O Exmº. Sr. Dr. Luiz Albano Mendonça de Lima, Juiz Togado no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 09 de agosto de 2000. ANTONIO FÉLIX DA SIA FILHO, Diretor do Serviço Processual, em substituição.

NOTA Nº 447/2000. PROCESSO TRT RP Nº 21/2000. EXEQUENTE(S): VALDENICE NAZARÉ TEIXEIRA PAULA E OUTROS. EXECUTADA: UNIAO FEDERAL - INAMPS. O Exmº. Sr. Dr. Luiz Albano Mendonça de Lima, Juiz Togado no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 09 de agosto de 2000. ANTONIO FÉLIX DA SIA FILHO, Diretor do Serviço Processual, em substituição.

NOTA Nº 448/2000. PROCESSO TRT RP Nº 36/2000. EXEQUENTE(S): JARBAZ DE SOUSA E SIA. EXECUTADA: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. O Exmº. Sr. Dr. Vicente José Malheiros da Fonseca, Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 09 de agosto de 2000. ANTONIO FÉLIX DA SIA FILHO, Diretor do Serviço Processual, em substituição.

NOTA Nº 449/2000. PROCESSO TRT RP Nº 153/2000. EXEQUENTE(S): ANA MARIA DOS SANTOS VASCONCELOS. EXECUTADA: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS. O Exmº. Sr. Dr. Luiz Albano Mendonça de Lima, Juiz Togado no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 09 de agosto de 2000. ANTONIO FÉLIX DA SIA FILHO, Diretor do Serviço Processual, em substituição.

NOTA Nº 450/2000. PROCESSO TRT RP Nº 223/2000. EXEQUENTE(S): FRANCISCO FARIAS NETO. EXECUTADA: ESTADO DO PARÁ - SETRAN. A Exmº. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidam Nassar, Juíza Vice-Presidente no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 09 de agosto de 2000. ANTONIO FÉLIX DA SIA FILHO, Diretor do Serviço Processual, em substituição.

NOTA Nº 451/2000. PROCESSO TRT RP Nº 228/2000. EXEQUENTE(S): RÔMULO FONTENELLE MORBAC. EXECUTADO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNLR. O Exmº. Sr. Dr. Luiz Albano Mendonça de Lima, Juiz Togado no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 09 de agosto de 2000. ANTONIO FÉLIX DA SIA FILHO, Diretor do Serviço Processual, em substituição.

QUINTA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 09 de agosto de 2000. ANTONIO FÉLIX DA SIA FILHO, Diretor do Serviço Processual, em substituição.

NOTA Nº 452/2000. PROCESSO TRT RP Nº 233/2000. EXEQUENTE(S): MARIA DE JESUS DOS REIS. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exmª. Srª. Drª. Rosita de Nazaré Sidim Nassar, Juíza Vice-Presidente no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 09 de agosto de 2000. ANTONIO FÉLIX DA SIA FILHO, Diretor do Serviço Processual, em substituição.

NOTA Nº 453/2000. PROCESSO TRT RP Nº 235/2000. EXEQUENTE(S): ANA DIRCE FERREIRA DE JESUS E OUTROS. EXECUTADA: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS. O Exmª. Sr. Dr. Luiz Albano Mendonça de Lima, Juiz Togado no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 09 de agosto de 2000. ANTONIO FÉLIX DA SIA FILHO, Diretor do Serviço Processual, em substituição.

NOTA Nº 454/2000. PROCESSO TRT RP Nº 238/2000. EXEQUENTE(S): OTONIEL FERREIRA SIA. EXECUTADA: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS. O Exmª. Sr. Dr. Luiz Albano Mendonça de Lima, Juiz Togado no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 09 de agosto de 2000. ANTONIO FÉLIX DA SIA FILHO, Diretor do Serviço Processual, em substituição.

NOTA Nº 455/2000. PROCESSO TRT RP Nº 242/2000. EXEQUENTE(S): ANTONIO ROBERTO DA SIA AES. EXECUTADA: UNIÃO FEDERAL - LBA. O Exmª. Sr. Dr. Luiz Albano Mendonça de Lima, Juiz Togado no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 09 de agosto de 2000. ANTONIO FÉLIX DA SIA FILHO, Diretor do Serviço Processual, em substituição.

NOTA Nº 456/2000. PROCESSO TRT RP Nº 243/2000. EXEQUENTE(S): ANA REGINA ARAÚJO MARTINS E OUTROS. EXECUTADA: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP. O Exmª. Sr. Dr. Luiz Albano Mendonça de Lima, Juiz Togado no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 09 de agosto de 2000. ANTONIO FÉLIX DA SIA FILHO, Diretor do Serviço Processual, em substituição.

NOTA Nº 457/2000. PROCESSO TRT RP Nº 245/2000. EXEQUENTE(S): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PARÁ. EXECUTADA: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO. O Exmª. Sr. Dr. Luiz Albano Mendonça de Lima, Juiz Togado no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 09 de agosto de 2000. ANTONIO FÉLIX DA SIA FILHO, Diretor do Serviço Processual, em substituição.

NOTA Nº 458/2000. PROCESSO TRT RP Nº 254/2000. EXEQUENTE(S): JORGE PEREIRA NUNES. EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - SEFA. O Exmª. Sr. Dr. Luiz Albano Mendonça de Lima, Juiz Togado no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 09 de agosto de 2000. ANTONIO FÉLIX DA SIA FILHO, Diretor do Serviço Processual, em substituição.

NOTA Nº 459/2000. PROCESSO TRT RP Nº 259/2000. EXEQUENTE(S): JOSÉ GERALDO FELGUEIRAS REIS. EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - SEFA. O Exmª. Sr. Dr. Luiz Albano Mendonça de Lima, Juiz Togado no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 09 de agosto de 2000. ANTONIO FÉLIX DA SIA FILHO, Diretor do Serviço Processual, em substituição.

NOTA Nº 460/2000. PROCESSO TRT RP Nº 263/2000. EXEQUENTE(S): MARIA JOSÉ CRUZ BEZERRA E OUTROS. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ITAITUBA - PREFEITURA MUNICIPAL. O Exmª. Sr. Dr. Luiz Albano Mendonça de Lima, Juiz Togado no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 09 de agosto de 2000. ANTONIO FÉLIX DA SIA FILHO, Diretor do Serviço Processual, em substituição.

NOTA Nº 461/2000. PROCESSO TRT RP Nº 264/2000. EXEQUENTE(S): ALDÉRICIO PINHEIRO DA COSTA E OUTROS. EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - SETRAN. A Exmª. Srª. Drª. Rosita de Nazaré Sidim Nassar, Juíza Vice-Presidente no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 09 de agosto de 2000. ANTONIO FÉLIX DA SIA FILHO, Diretor do Serviço Processual, em substituição.

NOTA Nº 462/2000. PROCESSO TRT RP Nº 268/2000. EXEQUENTE(S): MARIA SOUZA SIA E OUTRA. EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - SEFA. O Exmª. Sr.

Dr. Luiz Albano Mendonça de Lima, Juiz Togado no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 09 de agosto de 2000. ANTONIO FÉLIX DA SIA FILHO, Diretor do Serviço Processual, em substituição.

NOTA Nº 463/2000. PROCESSO TRT RP Nº 278/2000. EXEQUENTE(S): ELIANA MEDEIROS DE MIRANDA. EXECUTADA: UNIÃO FEDERAL - LBA. O Exmª. Sr. Dr. Luiz Albano Mendonça de Lima, Juiz Togado no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 09 de agosto de 2000. ANTONIO FÉLIX DA SIA FILHO, Diretor do Serviço Processual, em substituição.

NOTA Nº 464/2000. PROCESSO TRT RP Nº 284/2000. EXEQUENTE(S): ABEMOR SARAIVA BRAGA. EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - SETRAN. A Exmª. Srª. Drª. Rosita de Nazaré Sidim Nassar, Juíza Vice-Presidente no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 09 de agosto de 2000. ANTONIO FÉLIX DA SIA FILHO, Diretor do Serviço Processual, em substituição.

NOTA Nº 465/2000. PROCESSO TRT RP Nº 285/2000. EXEQUENTE(S): MANOEL FERNANDES GOMES E OUTROS. EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - SETRAN. O Exmª. Sr. Dr. Luiz Albano Mendonça de Lima, Juiz Togado no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 09 de agosto de 2000. ANTONIO FÉLIX DA SIA FILHO, Diretor do Serviço Processual, em substituição.

NOTA Nº 466/2000. PROCESSO TRT RP Nº 288/2000. EXEQUENTE(S): RITA MARIA DA SIA. EXECUTADA: ESTADO DO PARÁ - SEDUC. A Exmª. Srª. Drª. Rosita de Nazaré Sidim Nassar, Juíza Vice-Presidente no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 09 de agosto de 2000. ANTONIO FÉLIX DA SIA FILHO, Diretor do Serviço Processual, em substituição.

NOTA Nº 467/2000. PROCESSO TRT RP Nº 292/2000. EXEQUENTE(S): ARQUIMEDES MOURA DE SOUZA. EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - SAGR. A Exmª. Srª. Drª. Rosita de Nazaré Sidim Nassar, Juíza Vice-Presidente no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 09 de agosto de 2000. ANTONIO FÉLIX DA SIA FILHO, Diretor do Serviço Processual, em substituição.

NOTA Nº 468/2000. PROCESSO TRT RP Nº 294/2000. EXEQUENTE(S): CÂNDIDA DO SOCORRO CONTE DE ALMEIDA E OUTROS. EXECUTADO: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ. O Exmª. Sr. Dr. Luiz Albano Mendonça de Lima, Juiz Togado no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 09 de agosto de 2000. ANTONIO FÉLIX DA SIA FILHO, Diretor do Serviço Processual, em substituição.

NOTA Nº 469/2000. PROCESSO TRT RP Nº 295/2000. EXEQUENTE(S): EUNICE PANTOJA DE SOUZA. EXECUTADA: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA - 1º COMAR. O Exmª. Sr. Dr. Luiz Albano Mendonça de Lima, Juiz Togado no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 09 de agosto de 2000. ANTONIO FÉLIX DA SIA FILHO, Diretor do Serviço Processual, em substituição.

NOTA Nº 470/2000. PROCESSO TRT RP Nº 302/2000. EXEQUENTE(S): GERALDO LIMA DE ALCÂNTARA E OUTROS. EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - SETRAN. A Exmª. Srª. Drª. Rosita de Nazaré Sidim Nassar, Juíza Vice-Presidente no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 09 de agosto de 2000. ANTONIO FÉLIX DA SIA FILHO, Diretor do Serviço Processual, em substituição.

NOTA Nº 471/2000. PROCESSO TRT RP Nº 304/2000. EXEQUENTE(S): HELNA DE FÁTIMA SIA BRAGA. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE MARACANÃ - PREFEITURA MUNICIPAL. O Exmª. Sr. Dr. Luiz Albano Mendonça de Lima, Juiz Togado no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 09 de agosto de 2000. ANTONIO FÉLIX DA SIA FILHO, Diretor do Serviço Processual, em substituição.

NOTA Nº 472/2000. PROCESSO TRT RP Nº 305/2000. EXEQUENTE(S): JOSÉ ROSA DO ROSÁRIO. EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - SETRAN. A Exmª. Srª. Drª. Rosita de Nazaré Sidim Nassar, Juíza Vice-Presidente no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 09 de agosto de 2000. ANTONIO FÉLIX DA SIA FILHO, Diretor do Serviço Processual, em substituição.

seguientes). Belém, 09 de agosto de 2000. ANTONIO FÉLIX DA SIA FILHO, Diretor do Serviço Processual, em substituição.

NOTA Nº 473/2000. PROCESSO TRT RP Nº 306/2000. EXEQUENTE(S): ALBERTO SANTANA. EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - SETRAN. O Exmª. Sr. Dr. Luiz Albano Mendonça de Lima, Juiz Togado no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 09 de agosto de 2000. ANTONIO FÉLIX DA SIA FILHO, Diretor do Serviço Processual, em substituição.

NOTA Nº 474/2000. PROCESSO TRT RP Nº 307/2000. EXEQUENTE(S): MARIA ELENICE TORRES SIA. EXECUTADA: UNIÃO FEDERAL - LBA. O Exmª. Sr. Dr. Luiz Albano Mendonça de Lima, Juiz Togado no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 09 de agosto de 2000. ANTONIO FÉLIX DA SIA FILHO, Diretor do Serviço Processual, em substituição.

NOTA Nº 475/2000. PROCESSO TRT RP Nº 313/2000. EXEQUENTE(S): NAZARÉ FONSECA DE SOUZA E OUTROS. EXECUTADA: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP. O Exmª. Sr. Dr. Luiz Albano Mendonça de Lima, Juiz Togado no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 09 de agosto de 2000. ANTONIO FÉLIX DA SIA FILHO, Diretor do Serviço Processual, em substituição.

NOTA Nº 476/2000. PROCESSO TRT RP Nº 314/2000. EXEQUENTE(S): ALEXANDRE OLIVEIRA DE MACEDO E OUTROS. EXECUTADA: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA. O Exmª. Sr. Dr. Luiz Albano Mendonça de Lima, Juiz Togado no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 09 de agosto de 2000. ANTONIO FÉLIX DA SIA FILHO, Diretor do Serviço Processual, em substituição.

NOTA Nº 477/2000. PROCESSO TRT RP Nº 326/2000. EXEQUENTE(S): SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DE PREVIDÊNCIA E SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ. EXECUTADA: UNIÃO FEDERAL - INAMPS. O Exmª. Sr. Dr. Luiz Albano Mendonça de Lima, Juiz Togado no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 09 de agosto de 2000. ANTONIO FÉLIX DA SIA FILHO, Diretor do Serviço Processual, em substituição.

PAUTA DE JULGAMENTO DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

DO DIA 18.8.2000, SEXTA-FEIRA, A PARTIR DAS 9 (NOVE) HORAS

RITO SUMARÍSSIMO

01. PROCESSO TRT RO 3998/2000. RECORRENTES: RAIMUNDO DE LIMA QUINTO. Doutora Tereza Vânia Bastos Monteiro. CLÍNICA INFANTIL DO PARÁ LTDA. Doutora Érika Moreira Bechara. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Juiza Francisca Formigosa. ORIGEM: Décima Terceira Vara do Trabalho de Belém.

02. PROCESSO TRT RO 4008/2000. RECORRENTE: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO. Doutor Fernando Aes Soares. RECORRIDO: NILSON TEIXEIRA DOS SANTOS. Doutor Dinemir Pimenta Oliveira. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua.

03. PROCESSO TRT RO 3913/2000. RECORRENTE: NILTON CORREA SALGADO. Doutor Yguazui Macambira Santana Lima. RECORRIDA: H. J. SANTA FÉ COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA. Doutor Manoel Chaves Lima. RELATORA: Juíza Odete Aes. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santarém.

04. PROCESSO TRT RO 4062/2000. RECORRENTE: EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA. Doutora Izabela Ribeiro Russo Rodrigues. RECORRIDOS: LEOPOLDO JOSÉ MORAES VIANA E ANTONIO SÉRGIO SOUZA DE ANDRADE. Doutor Laércio Salustiano Bezerra. RELATORA: Juíza Odete Aes. ORIGEM: Décima Terceira Vara do Trabalho de Belém.

RITO ORDINÁRIO

05. PROCESSO TRT RO 2318/2000. RECORRENTE: LAURIMAR VILARINHO CORREA. Doutora Márcia Maria de Oliveira Teixeira. RECORRIDA: CELPA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ SA, SUCEDIDA PELA REDE - EMPRESAS DE ENERGIA ELÉTRICA. Doutor Dennis de Almeida Aes. RELATOR: Juiz Antônio Caetano de Souza Filho. REVISORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santarém. IMPEDIDOS: Juízes Odete Aes e José Francisco Pereira.

INTERNET: www.ioepa.com.br

06. PROCESSO TRT RO 3053/2000. RECORRENTES: BASTEC TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. DOUTOR JOSÉ ARAÚJO BRASIL. BANCO BAMBÉRINDUS DO BRASIL S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO. DOUTOR PAULO BRITO CHEMONT. AFONSO JOSÉ MAIA DE OLIVEIRA. DOUTOR ÂNGELO DEMETRIUS DE ALBUQUERQUE CARASCOSA. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: JUIZA MARIA LUIZA BRITO. REVISOR: JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA. ORIGEM: DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM. IMPEDIDA: JUIZA FRANCISCA FORMIGOSA.

07. PROCESSO TRT RO 2072/2000. RECORRENTE: NERO TRIVERIO QUINTO. DOUTOR MÁRVIO MIRANDA VIANA. RECORRIDO: BANCO HSBC BAMBÉRINDUS S.A. DOUTOR PAULO BRITO CHEMONT. RELATOR: JUIZ MARIO MARTINS JUNIOR. REVISORA: JUIZA ODETE AES. ORIGEM: SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE BELÉM. IMPEDIDAS: JUIZAS FRANCISCA FORMIGOSA E MARIA LUIZA BRITO.

08. PROCESSO TRT RO 2324/2000. RECORRENTE: HOMEM ANTONIO BRAUNA FILHO. DOUTOR JOÃO JOSÉ GERALDO. RECORRIDO: ANTONIO ARNALDO PINHEIRO. DOUTOR ANTONIO GOMES GUIMARÃES. RELATOR: JUIZ MARIO MARTINS JUNIOR. REVISORA: JUIZA MARIA LUIZA BRITO. ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE TUCUMÁ. IMPEDIDO: JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA.

09. PROCESSO TRT RO 2283/2000. RECORRENTE: JOSÉ GREGÓRIO MONTEIRO. DOUTOR JOÃO JOSÉ SOARES GERALDO. RECORRIDOS: PANIFICADORA RAINHA DE FÁTIMA LTDA E VICTOR MANUEL MARTINS DE OLIVEIRA. RELATOR: JUIZ MARIO MARTINS JUNIOR. REVISORA: JUIZA MARIA LUIZA BRITO. ORIGEM: NONA VARA DO TRABALHO DE BELÉM. IMPEDIDO: JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA.

10. PROCESSO TRT RO 2212/2000. RECORRENTES: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. DOUTOR CARLA NAZARÉ DA GAMA JORGE MELÉM. ERICILIO RAIMUNDO DE OLIVEIRA. DOUTOR TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO. RECORRIDO: OS MESMOS. RELATOR: JUIZ MARIO MARTINS JUNIOR. REVISORA: JUIZA MARIA LUIZA BRITO. ORIGEM: TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE BELÉM. IMPEDIDA: JUIZA ODETE AES.

11. PROCESSO TRT RO 2409/2000. RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. DOUTORA CARLA NAZARÉ JORGE MDEM SOUZA. RECORRIDO: PEDRO MARCOLINO FERREIRA. DOUTOR JOSÉ RAIMUNDO WEYL ALBUQUERQUE COSTA. RELATOR: JUIZ MARIO MARTINS JUNIOR. REVISORA: JUIZA MARIA LUIZA BRITO. ORIGEM: SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM. IMPEDIDA: JUIZA ODETE AES.

12. PROCESSO TRT RO 2428/2000. RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. DOUTORA MARY FRANCIS PINHEIRO. RECORRIDA: MARIA ANUNCIAÇÃO MELO DE MORAES. DOUTOR MARCELO SIA DE FREITAS. RELATOR: JUIZ MARIO MARTINS JUNIOR. REVISORA: JUIZA MARIA LUIZA BRITO. ORIGEM: SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM. IMPEDIDA: JUIZA ODETE AES.

13. PROCESSO TRT RO 2101/2000. RECORRENTE: ESPÓLIO DE EDNODA COSTA ANDRADE. DOUTOR YGUAÇACI MACAMBIRA SANTANA LIMA. RECORRIDA: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO SOUSA LTDA. DOUTOR ELIAS CÉSAR DA SIA QUEIROZ. RELATOR: JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA. REVISORA: JUIZA MARIA LUIZA BRITO. ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE SANTARÉM.

14. PROCESSO TRT RO 3237/2000. RECORRENTE: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A. DOUTOR MÁRVIO MIRANDA VIANA. RECORRIDOS: LUIZ SOARES DE BRITO. DOUTOR RAIMUNDO COSTA DA SIA. ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO ROMEU TEIXEIRA. ASSOCIAÇÃO DE EMPREGADOS DA ALBRÁS/ALUNORINTE - ABAN. DOUTORA REGINA MARIA SOARES BARRETO DE OLIVEIRA. RELATOR: JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA. REVISORA: JUIZA ODETE AES. ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE ABATETUBA. IMPEDIDA: JUIZA MARIA LUIZA BRITO.

15. PROCESSO TRT RO 3051/2000. RECORRENTE: TÂNIA CRISTINA ARAÇÃO FERREIRA. DOUTOR JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS. RECORRIDA: PONTE IRMÃO & CIA. LTDA. DOUTORA GISELLE ALINE DE AQUINO CABEÇA. RELATOR: JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA. REVISORA: JUIZA ODETE AES. ORIGEM: DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM.

16. PROCESSO TRT RO 3031/2000. RECORRENTES: RUI SANTOS DE OLIVEIRA. DOUTOR POLIDÔNIO BARBALHO DE SANTANA FILHO. REICON - REBELO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA. DOUTOR JOSÉ MARIA CASTRO CASTILHO. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA. REVISORA: JUIZA ODETE AES. ORIGEM: SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM.

17. PROCESSO TRT RO 1595/2000. RECORRENTES: F. PIO & CIA. LTDA. DOUTORA MARIA ROSÂNGELA DA SIA COELHO DE SOUZA. MARCO ANTONIO DUARTE BRABO. DOUTORA EMÍLIA DE FÁTIMA DA SIA FARINHA SANTOS. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: JUIZ MARIO MARTINS JUNIOR. REVISORA: JUIZA ODETE AES. ORIGEM: DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM.

18. PROCESSO TRT RO 2332/2000. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. DOUTORA ELIANE SABBA LOPES. RECORRIDOS: DENES DE ARAÚJO BRITO. DOUTOR ISAÍAS AES SIA. AZEVEDO & BONILHA LTDA. RELATOR: JUIZ MARIO MARTINS JUNIOR. REVISORA: JUIZA MARIA LUIZA BRITO. ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE PARAQUEBAS. IMPEDIDA: JUIZA ODETE AES.

19. PROCESSO TRT RO 2394/2000. RECORRENTE: SALOMÃO PERES ELGRABLY. DOUTOR DENISE FERREIRA DE SOUZA. RECORRIDA: COMPANHIA

DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB - PA. DOUTOR ANTONIO DA SIA LIRA. RELATOR: JUIZ MARIO MARTINS JUNIOR. REVISORA: JUIZA MARIA LUIZA BRITO. ORIGEM: SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM.

20. PROCESSO TRT RO 2455/2000. RECORRENTE: VENERÁVEL ORDEM TERCEIRA DE SÃO FRANCISCO. DOUTORA JULIANA MARIA FERNANDEZ MILEO. RECORRIDA: CARMEN ELIRA RAIOLDA SIA. DOUTORA CLÁUDIA DO SOCORRO MORAES COSTA. RELATOR: JUIZ MARIO MARTINS JUNIOR. REVISORA: JUIZA MARIA LUIZA BRITO. ORIGEM: SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE BELÉM.

21. PROCESSO TRT RO 2530/2000. RECORRENTE: XINGUARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. DOUTOR MARCELO CARMELENGO BARBOZA. RECORRIDO: JURANDIR FRANCISCO DA SIA. DOUTOR CARLOS ALBERTO OLIVEIRA MENDES. RELATOR: JUIZ MARIO MARTINS JUNIOR. REVISORA: JUIZA MARIA LUIZA BRITO. ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE CONCEIÇÃO DO ATANGUAIA.

22. PROCESSO TRT RO 2336/2000. RECORRENTES: ELISEU MOREIRA BATISTA. DOUTORA ISABEL PEREIRA CRUZ. BUCYRUS BRASIL LTDA. DOUTOR AMALDO SEVERINO DE OLIVEIRA. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: JUIZ MARIO MARTINS JUNIOR. REVISORA: JUIZA MARIA LUIZA BRITO. ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE PARAQUEBAS.

23. PROCESSO TRT RO 1774/2000. RECORRENTE: MARCOS VINÍCIUS DE OLIVEIRA MELO RIBEIRO. DOUTOR POLIDÔNIO BARBALHO. RECORRIDA: ATLAS VEÍCULOS LTDA. DOUTOR GILSON OLIVEIRA FACOLDA DE SOUZA. RELATOR: JUIZ MARIO MARTINS JUNIOR. REVISORA: JUIZA MARIA LUIZA BRITO. ORIGEM: SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE BELÉM.

24. PROCESSO TRT RO 2783/2000. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. DOUTOR SAMUEL TEIXEIRA DA SIA. RECORRIDO: ARNALDO LOPES PEREIRA. DOUTOR FERNANDO MENEZES CANHA. RELATOR: JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA. REVISORA: JUIZA ODETE AES. ORIGEM: PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE MAMBUÁ. IMPEDIDA: JUIZA MARIA LUIZA BRITO.

25. PROCESSO TRT RO 2751/2000. RECORRENTE: MIB MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. DOUTORA RITA DOS SANTOS BARBOSA. RECORRIDO: CLAIR VAZ. DOUTORA MILENE BAIRRAL FRANÇA. RELATOR: JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA. REVISORA: JUIZA ODETE AES. ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE ABATETUBA.

26. PROCESSO TRT REXOFF 3614/2000. RECLAMANTE: ESTER AES GUIMARÃES. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE MARACANÃ. PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA. REVISORA: JUIZA ODETE AES. ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE CASTANHAL.

27. PROCESSO TRT RO 2303/2000. RECORRENTES: POSTO VIRGEM DE FÁTIMA LTDA. DOUTOR MANOEL AUGUSTO LOMBARD PAIVA. RAIMUNDO NONATO NASCIMENTO. DOUTOR WALTER TAVARES DE MORAES. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: JUIZ MARIO MARTINS JUNIOR. REVISORA: JUIZA MARIA LUIZA BRITO. ORIGEM: SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE BELÉM.

28. PROCESSO TRT RO 2281/2000. RECORRENTE: NAILZA DA SIA REIS LEAL. DOUTOR RONALDO BENTES BATISTA. RECORRIDO: INCOR - INSTITUTO DO CORAÇÃO DO PARÁ LTDA. DOUTOR MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA. RELATOR: JUIZ MARIO MARTINS JUNIOR. REVISORA: JUIZA MARIA LUIZA BRITO. ORIGEM: SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE BELÉM.

29. PROCESSO TRT RO 2424/2000. RECORRENTE: NOÊMIA PALHETA GUIMARÃES. DOUTOR ROBERTO SANTOS ARAÚJO. RECORRIDA: DIRCE DAS GRAÇAS FERREIRA. DOUTOR HÉLIO DE BARROS FAVACHO AES. RELATOR: JUIZ MARIO MARTINS JUNIOR. REVISORA: JUIZA MARIA LUIZA BRITO. ORIGEM: SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM.

30. PROCESSO TRT RO 2510/2000. RECORRENTE: WALDEMAR LOPES MENEZES NETO. DOUTORA SÉLIA LUIZA LOPES LEÃO. RECORRIDA: A. J. M. DIOGO. DOUTOR ANTONIO VILLAR PANTOJA JÚNIOR. RELATOR: JUIZ MARIO MARTINS JUNIOR. REVISORA: JUIZA MARIA LUIZA BRITO. ORIGEM: SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE BELÉM.

31. PROCESSO TRT RO 2502/2000. RECORRENTE: ABETAS DA COSTA AGUIAR. DOUTOR ANTONIO DOS SANTOS DIAS. RECORRIDO: JOSÉ CARLOS CHAVEZ DA CUNHA. DOUTORA OLGA BAYMA DA COSTA. RELATOR: JUIZ MARIO MARTINS JUNIOR. REVISORA: JUIZA MARIA LUIZA BRITO. ORIGEM: NONA VARA DO TRABALHO DE BELÉM.

32. PROCESSO TRT RO 2313/2000. RECORRENTE: JOÃO SARLENO FERREIRA DOS SANTOS. DOUTOR MÁRIO ROBERTO RAIOL FAGUNDES. RECORRIDA: COMPAR COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES. DOUTOR ANTONIO HENRIQUE FORTI MORENO. RELATOR: JUIZ MARIO MARTINS JUNIOR. REVISORA: JUIZA MARIA LUIZA BRITO. ORIGEM: DÉCIMA QUARTA VARA DO TRABALHO DE BELÉM.

33. PROCESSO TRT AP 2826/2000. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. DOUTORA FÁTIMA DE NAZARÉ PEREIRA GOBITSCH. AGRAVADOS: FRANCISCO HERMÍNIO RIBEIRO. DOUTORA NILDE ROSA DA SIA. M. P. ENGENHARIA LTDA. DOUTOR EDILSON BAPTISTA DE OLIVEIRA DANTAS. RELATORA: JUIZA FRANCISCA FORMIGOSA. REVISORA: JUIZA ODETE AES. ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA. IMPEDIDA: JUIZA MARIA LUIZA BRITO.

34. PROCESSO TRT AL3737/2000. AGRAVANTE: RAIMUNDA PALÁCIO LEITE. DOUTOR SALATIEL JOSÉ BARBOSA. AGRAVADO: MANOEL JOAQUIM DA ROSA SIA.

DOUTOR LUIZIVALDO COSTA DE CARVALHO. RELATORA: JUIZA FRANCISCA FORMIGOSA. ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA.

35. PROCESSO TRT RO 2244/2000. RECORRENTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ. DOUTOR JOSÉ MARIA DOS SANTOS VIEIRA JÚNIOR. RECORRIDAS: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. DOUTORA GRACIONE DA MOTA COSTA. CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC. DOUTOR HÉLIO CARVALHO SANTANA. RELATOR: JUIZ MARIO MARTINS JUNIOR. REVISORA: JUIZA MARIA LUIZA BRITO. ORIGEM: TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE BELÉM.

36. PROCESSO TRT RO 2215/2000. RECORRENTE: NOVATERRA CONSÓCIO DE BENS S/A LTDA. DOUTOR MÁRCIO AUGUSTO MAIA MEDEIROS. RECORRIDO: ANGELO PARENTE DOS SANTOS. DOUTORA CARLA ZABLOUTH. RELATOR: JUIZ MARIO MARTINS JUNIOR. REVISORA: JUIZA MARIA LUIZA BRITO. ORIGEM: SEXTA VARA DO TRABALHO DE BELÉM.

37. PROCESSO TRT RO 2538/2000. RECORRENTE: VICACO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. DOUTOR EUGÊNIO COUTINHO DE OLIVEIRA. RECORRIDO: MARINHO BORGES DE ALEXANDRIA. DOUTOR BENEDITO CORDEIRO NEVES. RELATOR: JUIZ MARIO MARTINS JUNIOR. REVISORA: JUIZA MARIA LUIZA BRITO. ORIGEM: TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE BELÉM.

38. PROCESSO TRT RO 2215/2000. RECORRENTE: LOGOS PRÓ-SAÚDE S.A. DOUTORA CARLA NAZARÉ DA GAMA JORGE MELÉM. RECORRIDA: ROSANA DO SOCORRO DA SIA PORFÍRIO. DOUTOR JOÃO DAIBES DE CAMPOS JÚNIOR. RELATOR: JUIZ MARIO MARTINS JUNIOR. REVISORA: JUIZA MARIA LUIZA BRITO. ORIGEM: TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE BELÉM.

39. PROCESSO TRT RO 1694/2000. RECORRENTES: RADIO TV DO AMAZONAS LTDA. DOUTOR ELIAS SAIANO FARIAS. JORGE TRAJANO DA SIA. DOUTOR ADELMO CAXAS DE SOUSA. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: JUIZ MARIO MARTINS JUNIOR. REVISORA: JUIZA FRANCISCA FORMIGOSA. ORIGEM: SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ.

40. PROCESSO TRT RO 2455/2000. RECORRENTE: MENA CONCEIÇÃO DA COSTA PANTOJA. DOUTORA PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SIA. RECORRIDO: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. DOUTORA CARLA NAZARÉ JORGE MELÉM SOUZA. RELATORA: JUIZA MARIA LUIZA BRITO. REVISOR: JUIZ MARIO MARTINS JUNIOR. ORIGEM: SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM. IMPEDIDA: JUIZA ODETE AES.

41. PROCESSO TRT RO 2357/2000. RECORRENTES: CLAUDIA DE MORAES REGO HESKETH, EDILZA BARBOSA VILHENA, FERNANDO INACIO GADELHA DE PAIVA, MARIA DE FÁTIMA MARTINS DO VALE, MARIA CONCEIÇÃO ALMEIDA DA FONSECA E OUTROS. DOUTOR JOSÉ MARIA LUSQUINHOS DOS SANTOS. ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO (SEPLAN). DOUTORA MARGARIDA MARIA RODRIGUES PEREIRA. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: JUIZA MARIA LUIZA BRITO. REVISOR: JUIZ MARIO MARTINS JUNIOR. ORIGEM: SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE BELÉM.

42. PROCESSO TRT RO 2527/2000. RECORRENTE: MOISES OLIVEIRA FIGUEIREDO. DOUTOR ANTONIO OLÍVIO RODRIGUES SERRANO. RECORRIDA: Y. YAMADA S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA. DOUTOR JOSÉ FIGUEIREDO DE SOUZA. RELATORA: JUIZA MARIA LUIZA BRITO. REVISOR: JUIZ MARIO MARTINS JUNIOR. ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE ABATETUBA.

43. PROCESSO TRT RO 2469/2000. RECORRENTE: NELSON LOPES DO NASCIMENTO. DOUTOR JAIR CARMO DA SIA. RECORRIDA: CONAL - CORDEIRO & OLIVEIRA NAVEGAÇÃO LTDA. DOUTOR JOSÉ AUGUSTO FERREIRA MARTIN. RELATORA: JUIZA MARIA LUIZA BRITO. REVISOR: JUIZ MARIO MARTINS JUNIOR. ORIGEM: SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE BELÉM.

44. PROCESSO TRT RO 2571/2000. RECORRENTE: MARIA DE FÉ PEREIRA FERNANDES. DOUTOR RAIMUNDO GONÇALVES SANTOS. RECORRIDA: TOGET SERVICE SIA. DOUTOR ANTONIO DE SOUZA LOPES. RELATORA: JUIZA MARIA LUIZA BRITO. REVISOR: JUIZ MARIO MARTINS JUNIOR. ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE OBARA.

45. PROCESSO TRT AP 3351/2000. AGRAVANTE: DANIELLE ALBERTO DE SIA. DOUTOR JÁDER KALWAGE DAVID. AGRAVADA: SIA RADIO LON. DOUTOR ELIA BRITO DE ALMEIDA. RELATORA: JUIZA ODETE AES. REVISORA: JUIZA MARIA LUIZA BRITO. ORIGEM: QUINTA VARA DO TRABALHO DE BELÉM.

46. PROCESSO TRT AP 3608/2000. AGRAVANTE: GEANETE INIRAGOMES. DOUTOR CARLOS RENATO MONTES ALMEIDA. AGRAVADO: ERICK RUBENS SARAIVA DA SIA. RELATORA: JUIZA ODETE AES. REVISORA: JUIZA FRANCISCA FORMIGOSA. ORIGEM: PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ.

47. PROCESSO TRT AP 3271/2000. AGRAVANTE: ROSEMEIRE DA SIA ALENCAR. DOUTORA ANA LUIZA FERREIRA DA PAZ. AGRAVADAS: MARIA ALICE SENA DE SOUZA E ALDENIR BARARUA DA SIA. RELATORA: JUIZA ODETE AES. REVISORA: JUIZA FRANCISCA FORMIGOSA. ORIGEM: SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ. IMPEDIDA: JUIZA MARIA LUIZA BRITO.

www.ideo.com.br

22. PROCESSO TRT RO 3277/00. RECORRENTE: JOSÉ EDUARDO FAUSTO DA COSTA CAMPOS. Doutor Antônio dos Santos Dias e outro. RECORRIDA: COBRA - COMPUTADORES E SISTEMAS BRASILEIROS S/A. Doutora Marília Siqueira Rebelo e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Herbert Tadeu. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Belém.

23. PROCESSO TRT RO 3315/00. RECORRENTE: TRANSPET/TRANSPORTES LTDA. Doutora Enêdina Borges da Silva. RECORRIDOS: CLÁUDIO GILBERTO BLASBERG DA SILVA. Doutor Cássio Augusto Aes da Silva e outros. E TRANSPAULO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. Doutora Enêdina Borges da Silva. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Herbert Tadeu. ORIGEM: Vara do Trabalho de Castanhal.

24. PROCESSO TRT RO 3383/00. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. - CELPA. Doutora Eliane Sabbá Lopes e outros. RECORRIDOS: NILTON IVON DE CARVALHO. Doutor Antônio Aes da Cunha Neto e outros. E VOLTS ENGENHARIA LTDA. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Herbert Tadeu. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Belém.

25. PROCESSO TRT RO 3400/00. RECORRENTES: TEREZA OLIVEIRA DOS SANTOS. Doutora Maria do Perpétuo Socorro Leão Lopes; E DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA. Doutor André Luiz Salgado Pinto e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Herbert Tadeu. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua.

26. PROCESSO TRT AP 5076/00. AGRAVANTE: VICENTE LOBO SOBRINHO. Doutora Maria de Nazaré Borges Batalha. AGRAVADO: CONSORCIO "M" LTDA. - EM LIQUIDACÃO EXTRAJUDICIAL. Doutor Aluísio Augusto Martins Meira. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Herbert Tadeu. ORIGEM: Quinta Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDOS: Juizes Emanuel Batalha e José Conrado.

27. PROCESSO TRT AP 3298/00. AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. INAMIP. Doutor João José Aguiar Carvalho. AGRAVADOS: VALDENOR BOTELHO GODINHO E OUTROS. Doutora Eliana Alcantarino Menescal e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Herbert Tadeu. ORIGEM: Sexta Vara do Trabalho de Belém.

28. PROCESSO TRT AP 3340/00. AGRAVANTES: PETRÔNIO VIEIRA JÚNIOR E OUTROS. Doutora Maria Celina Menezes Vieira e outros. AGRAVADO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Procuradora Lúcia Pampolha de Santa Brígida e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Herbert Tadeu. ORIGEM: Quinta Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDOS: Juizes José Conrado e Emanuel Batalha.

29. PROCESSO TRT AP 3367/00. AGRAVANTES: PARAENSE COMÉRCIO, TRANSPORTE E NAVEGAÇÃO LTDA. Doutora Cristovina Pinheiro de Macedo e OILENE COELHO PANTOJA. Doutora Cristovina Pinheiro de Macedo. AGRAVADO: RAIMUNDO MIGUEL DOS SANTOS. Doutora Olga Bayma da Costa. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Herbert Tadeu. ORIGEM: Sétima Vara do Trabalho de Belém.

30. PROCESSO TRT AP 3372/00. AGRAVANTE: MASSA FALIDA DA ENCOL S/A. - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Doutora Marilda de Azevedo Bezerra e outros. AGRAVADO: VALDENI DE SOUSA SIA. Doutora Maria José Cabral Cavalli e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Herbert Tadeu. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Belém.

Fábio Simão Luiz Oliveira
Secretário da Egrégia Terceira Turma

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

RELAÇÃO 032/2000
1ª TURMA - SESSÃO DE 08.08.2000.

RITO SUMARÍSSIMO - LEI Nº 9957/2000

PROCESSO TRT 1ª T/RO 3912/2000. RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A. - TELEPARÁ. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e SERVI-SAN LTDA. Dr. Cláudio Manoel do Monte Feitosa. RECORRIDOS: OS MESMOS e SILAS FERREIRA DA SILVA. Dr. Leslie Fernanda Fernandes Franchetti. RELATORA: Juiz Maria Joaquina Rebelo. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, CONHECEU DO RECURSO ORDINÁRIO DA SEGUNDA RECLAMADA TELEPARÁ, POR ATENDER AOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, E DEIXOU DE CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA SERVI-SAN LTDA., POR DESERÇÃO, DE VEZ QUE OS DOCUMENTOS DE FLS. 76/77 ESTÃO EM FOTOCOPIAS NÃO AUTENTICADAS; REJEITOU A PRELIMINAR DE EXCLUSÃO DA LIDE POR ILEGITIMIDADE DE PARTE SUSCITADA PELA SEGUNDA RECLAMADA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL E, NO MÉRITO, NEGOU PROVIMENTO AO APELO PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. DECISÃO RECORRIDA, QUE RECONHECEU A RELAÇÃO DE EMPREGO COM A SERVI-SAN LTDA. E CONDENOU SUBSIDIARIAMENTE A TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A. - TELEPARÁ NO PAGAMENTO DE VERBAS TRABALHISTAS AO RECLAMANTE, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NA R. SENTENÇA RECORRIDA.

INTERNET: www.ioepa.com.br

PROCESSO TRT 1ª T/RO 3927/2000. RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A. - TELEPARÁ. Dr. Maria de Fátima Vasconcelos Penna. RECORRIDAS: MARIA JOSÉ ANDRADE DE FIGUEIREDO e OUTRA. Dr. Edilson Araújo dos Santos. RELATORA: Juiz Francisco Sérgio da Rocha. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, CONHECEU DO RECURSO; REJEITOU A PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, NEGOU-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

PROCESSO TRT 1ª T/RO 3869/2000. SEBASTIANA VITÓRIA DA TRINDADE. Dr. Maria José Cabral Cavalli. RECORRIDA: SHEILA SUELI PINHEIRO TAVARES. Dr. Cristiano João Pinheiro Tavares. RELATORA: Juiz Vanja Costa de Mendonça. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, CONHECEU DO RECURSO; NO MÉRITO, NEGOU-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

PROCESSO TRT 1ª T/RO 3868/2000. RECORRENTE: OZIEL DOS SANTOS VALENTE. Dr. Antônio Olívio Rodrigues Serrano. RECORRIDA: SAMARITANA DA SIA - ME. Dr. Raimundo Monteiro Brandão. RELATORA: Juiz Vanja Costa de Mendonça. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, CONHECEU DO RECURSO; NO MÉRITO, NEGOU-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

RITO ORDINÁRIO

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/RO 3241/2000. EMBARGANTE: COOPERATIVA MISTA DE TRABALHO DAS INDÚSTRIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ LTDA. Dra. Ana Carla Cal Freire de Souza. EMBARGADA: ELIANE BRITTO LIRA. Dr. Ubiratan de Aguiar. RELATORA: Juiz Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Devem ser rejeitados embargos declaratórios quando inexistem na r. decisão embargada quaisquer dos defeitos apontados no art. 533, do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIREM NA R. DECISÃO EMBARGADA QUAISQUER DOS DEFEITOS CONSTANTES DO ART. 535, DO CPC, CONSIDERANDO-OS MERAMENTE PROTETÓRIOS E APLICANDO À RECLAMADA MULTA DE 1% SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA NA R. DECISÃO EMBARGADA, A REVERTER AO EMBARGADO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/ED/RO 2752/2000. EMBARGANTE: EXPRESSO BEIRA D'ÁO. Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos. EMBARGADO: WALTER JESUS DE CARVALHO ALENCAR. Dr. Maria Lúcia de Lima Soares. RELATORA: Juiz Vanja Costa de Mendonça. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OBSCURIDADE. Devem ser conhecidos e providos os Embargos de Declaração quando estiverem retratadas na respeitável decisão embargada, alegações que possam comprometer a clareza e o entendimento do decisum. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS E OS ACOLHER, EM PARTE, PARA, SANANDO A OBSCURIDADE CONSTATADA NA RESPEITÁVEL DECISÃO EMBARGADA, ESCLARECER QUE A MULTA REALMENTE NÃO FOI APLICADA EM RAZÃO DA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, MAS SIM EM FACE DOS EMBARGOS PROCRASTINATÓRIOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/RO 2591/2000. EMBARGANTE: SANTA MARTA AUTO PEÇAS LTDA. Dr. Marília Siqueira Rebelo. EMBARGADO: JOHN JACQUES SOARES COSTA. Dr. Walter Tavares de Moraes. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio da Rocha. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REJEIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. A omissão que justifica a oposição de embargos declaratórios diz respeito apenas à matéria que necessita de decisão por parte do órgão jurisdicional. Não é omissão o juízo não retratar todos os fundamentos expendidos pelas partes. Não constitui omissão, nem é obrigação jurídica ou técnica do julgador, referir-se expressa e especificamente, a todos os aspectos, sendo suficiente a motivação ampla do convencimento, o que afasta, por si só, tudo em contrário. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS E REJEITÁ-LOS POR NADA HAVER A ESCLARECER OU ACRESCENTAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 1886/2000. AGRAVANTE: CARLOS CONCEIÇÃO CORRÊA BATISTA. Dr. Roberto Mendes Ferreira. AGRAVADOS: CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA e OUTRA. Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. EMENTA: EXECUÇÃO COMEÇA COM A CITAÇÃO. - No âmbito do processo trabalhista, há uma divisão entre fase de conhecimento e de execução. Esta última começa nos termos do art. 880 da CLT, com a formalização do Mandado de Citação e Penhora. Neste caso, pelo fato da impugnação aos cálculos ter sido arguida antes da citação e Penhora,

esta não foi considerada, posto que inoportuna, não deixando de ser correta a deliberação do Juízo da Execução, uma vez que a objeção aos cálculos só pode ser feita após o início da execução. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, REJEITANDO A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO ARGUIDA PELA AGRAVADA CIBRASA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. DECISÃO AGRAVADA. TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 2395/2000. RECORRENTE: FRANCISCO EDUARDO BRAGA. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. RECORRIDO: ASSOCIAÇÃO DOS ANTIGOS ALUNOS MARISTAS. Dr. Sérgio Guimarães Martins. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. EMENTA: DISPENSA INDIRETA - CONFIGURAÇÃO. - Configura-se caso de justa causa pelo empregador - art. 483, da CLT, quando a ex-empregadora descumpra obrigações do contrato de trabalho. E, isto foi o que sucedeu no presente, a partir das provas dos autos, diante da ausência de paga dos salários, de recolhimento de FGTS e INSS, além do não pagamento de 13º salários e de férias. Logo, merece reforma a r. Sentença com o reconhecimento da dispensa indireta e condenação da reclamada ao pagamento das parcelas postuladas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO. NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, RECONHECER A DISPENSA INDIRETA EM CONSEQUÊNCIA, INCLUIR NA CONDENAÇÃO OS DEPOSITOS DO FGTS, QUE DEVERÃO SER CALCULADOS MÊS A MÊS, A PARTIR DE 05 OUTUBRO 88, ATÉ A DATA DA DISPENSA EM 10 NOVEMBRO 99, MAIS A MULTA DE 40%, BEM COMO A MULTA POR ATRASO NA RESCISÃO MANTIDOS OS DEMAIS TERMOS DO R. DECISÓRIO. TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECORRIDA DE R\$ 500,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$ 15.000,00.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 2534/2000. RECORRENTE: ATLAS FRIGORÍFICOS S/A. Dr. Fernanda Fleury da Silva e Souza Ribeiro. RECORRIDO: IVAN SODRÉ DA SILVA. Dr. Geraldo Guedes Pinheiro Júnior. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. EMENTA: HORAS EXTRAS - VALIDADE DE PROVA TESTEMUNHAL. - Foi acertada a condenação ao pagamento das horas extras pela r. sentença, pois o ex-empregado arcou com o fato constitutivo de seu direito, apresentando prova testemunhal idônea, válida e perfeita. Ademais, restou configurado que a documentação juntada pelo recorrente não retratava a realidade da jornada cumprida pelo reclamante, o que reforça a condenação ao pagamento das horas extras. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO. NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A TOTALIDADE DA R. SENTENÇA RECORRIDA. ACOLHER O PEDIDO DO DOUTO MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA DETERMINAR OS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO PROVIMENTO Nº 01/96 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO E DO ENUNCIADO Nº 01/98 DESTE E. TRT. TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 2608/2000. RECORRENTE: YASUhide WATANABE. Dr. Paulo Bosco Múcio Gomes Vilar. RECORRIDO: ANTÃO PEREIRA DE SOUSA. Dr. Pedro Rodrigues da Silva. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO - CONTRATO POR SAFRA. - A despeito do contrato de safra ou safrista ser um tipo de pacto especial de prazo certo, o vínculo entre as partes não deixa de ser emprego. Neste feito, o Reclamante atestou que laborou na condição de empregado rural - Lei nº 5.889/73, em diversas safras de pimenta do reino, e, por isso, faz jus às parcelas pertinentes e que foram defendidas pela R. Sentença. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO. NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A TOTALIDADE DA R. SENTENÇA RECORRIDA. TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 2486/2000. AGRAVANTES: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUPA, substituto processual de PAULO CÉSAR SOUZA COSTA. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Dr. Edgard Mário Medeiros Júnior. AGRAVADOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. EMENTA: CONSTITUCIONALIDADE DA TAXA REFERENCIAL. - Revestem-se de inteira constitucionalidade os dispositivos da Lei Nº 8.177/91, que garantem a correção e juros dos débitos trabalhistas pela Taxa Referencial (aplicável), nos termos do Art. 27, § 6º da Lei Nº 9.069 de 29.05.95, não havendo qualquer marca de inconstitucionalidade. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS AGRAVOS DE PETIÇÃO, DETERMINAR A RETIFICAÇÃO DA CAPA DO PROCESSO E DEMAIS ASSENTAMENTOS PROCESSUAIS, PARA QUE FAÇA CONSTAR COMO UM DOS AGRAVANTES SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS

URBANAS DO ESTADO DO PARÁ-STIUPA, SUBSTITUTO PROCESSUAL DE PAULO CÉSAR SOUZA COSTA, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA EXECUÇÃO ARGUIDA PELA EXECUTADA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO APELO DA RECLAMADA E DAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE-EXEQUENTE PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. DECISÃO, DETERMINAR QUE SEJA FEITO O CÁLCULO DO DEVIDO, UNICAMENTE EM RELAÇÃO AO EXEQUENTE, SR. NELSON MONTEIRO DA COSTA, MANTIDOS OS DEMAIS TERMOS DO R. DECISÓRIO, TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 2558/2000. AGRAVANTE: MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A - CASAS PERNAMBUCANAS. Dr. Marçal Marcelino da Sra Neto. AGRAVADAS: ELISABETE GERTRUDES MEDEIROS PANTOJA e OUTRA. Dr. Antônio Eder John de Sousa Coelho. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: MASSA FALIDA - LEVANTAMENTO DE DEPÓSITOS RECURSAIS - LEGALIDADE - A determinação feita pelo Juízo Trabalhista competente de levantamento de depósitos recursais de uma Empresa cuja falência foi decretada depois de iniciados e sentenciados os processos nesta Justiça, não constitui em qualquer ilegalidade ou violação a direito de propriedade. Isto porque, em relação aos depósitos judiciais na Justiça do Trabalho há determinação legal para levantamento em favor dos Reclamantes - Art. 899, § 1º, da CLT, além de que tais depósitos não integram os ativos da Massa falida, nem são da jurisdição da Justiça Cível. Logo, correta a determinação de levantamento e pagamento dos depósitos recursais em favor dos ex-empregados reclamantes. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ FRANCISCO SÉRGIO SIA ROCHA, QUE NÃO CONHECIA POR INCABÍVEL EM DESPACHO INTERLOCUTÓRIO, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A TOTALIDADE DA R. DECISÃO AGRAVADA. TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 2418/2000. AGRAVANTE: CLÁUDIO SÉRGIO GONÇAES MOREIRA. Dr. Roberto Salame Filho. AGRAVADO: HUNTER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Dr. Alan Henrique Tondade Batista. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: CONCILIAÇÃO - ATO DE VONTADE E RECIBO - Uma conciliação no âmbito da Justiça do Trabalho é um ato de manifestação expressa das partes. Assim é que provada a transação, traduzindo esta a vontade das partes e demonstrado o pagamento-recebimento com o cumprimento da obrigação via recibo e, ainda, atestada a validade deste último, através de competente perícia, correto é o r. Despacho que considerou válidos os documentos com a homologação a respectiva conciliação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO R. DESPACHO SUSCITADA PELO AGRAVANTE POR FALTA DE AMPARO LEGAL NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A TOTALIDADE DA R. DECISÃO AGRAVADA. TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 2665/2000. RECORRENTES: EVANI SOUZA LIMA e OUTROS. Dr. Márcia do Socorro R. de Miranda. RECORRIDA: COMPANHIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE BELÉM - CTBEL. Dr. Miguel Gustavo Carvalho Brasil Cunha. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: CORRETO ENQUADRAMENTO DE FUNCIONÁRIO CONCURSADO - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO - Os Reclamantes são típicos funcionários concursados cujos empregos foram mediante as formalidades utilizadas pela Administração Pública. Ao ingressarem, os seus cargos e respectivos enquadramentos foram de funcionários de nível médio e não superior. Logo, correto o reequadramento dos Reclamantes nas funções devidas, não constituindo se tal ato de qualquer ilegalidade ou muito menos violação a norma legal. Isto é, foi acertada a R. Sentença que decidiu pela inexistência de ilegalidade do ato da Administração Pública que reposicionou os salários dos autores ao patamar compatível com os cargos por eles ocupados, todos de nível médio. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, DETERMINAR QUE NA DEVOLUÇÃO DOS VALORES INDEVIDAMENTE RECEBIDOS PELOS RECLAMANTES SEJAM RESPEITADOS OS LIMITES DE 10% DA REMUNERAÇÃO OU PROVENTO DOS MESMOS, MANTIDOS OS DEMAIS TERMOS DO R. DECISÓRIO, TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELOS RECORRENTES COMO NO PRIMEIRO GRAU E PELA RECORRIDA, SOBRE R\$ 1.000,00, NO VALOR DE R\$ 20,00.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 2480/2000. AGRAVANTE: BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S/A. Dr. Marília Siqueira Rebelo. AGRAVADA: KATIA CRISTINA SERRÃO OLIVEIRA. Dr. Izabela Ribeiro Russo Rodrigues. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: SUCESSÃO TRABALHISTA - RESPONSABILIDADE DO SUCESSOR - ILEGITIMIDADE DE PARTE DO SUCEDIDO - Operando-se a sucessão trabalhista, nos moldes dos arts. 10 e 448, da CLT, é o sucessor - Banco Bilbao Vizcaya Brasil S/A - o responsável pelos débitos trabalhistas dos ex-empregados do Banco sucedido. Em consequência, o antigo Banco Econômico S.A. deixou de existir de fato, pois todo o seu ativo - patrimônio

e bens - se encontra hoje nas mãos do Banco ora agravante. Assim, correto o deliberado pelo Juízo da execução que indefiniu os Embargos do sucedido, porque manejado por quem não é mais parte. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA FUNDADA EM CERCEAMENTO DE DEFESA, ARGUIDA PELO AGRAVANTE, POR FALTA DE AMPARO LEGAL NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A TOTALIDADE DA R. DECISÃO AGRAVADA. TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 3156/2000. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC. Proc. Dr. Antônio Paulo Moraes da Chagas. AGRAVADAS: MARIA DAS NEVES GUZZO SOUZA e OUTRA. Dr. Sinaldo Isaac Benzecri. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - JUROS MORATÓRIOS VENCIDOS E VINCENDOS - TAXAS - ESPECIFICAÇÃO NA CONTA. I - Se a apuração da parcela devida refere-se a período longo que envia a aplicação de taxas diferentes conforme a época própria, no cálculo, essas variações devem constar expressamente, para não causar dúvidas a respeito de como foi elaborado, evitando-se os embargos à execução e outras medidas cabíveis, na busca de esclarecimentos. II - A aplicação dos juros de mora em parcela vencida deve observar o tempo decorrido entre o vencimento da parcela e a data da efetivação da conta de liquidação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO, EM PARTE, PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA DE EMBARGOS A EXECUÇÃO, DETERMINAR QUE O CÁLCULO DE FLS 674/686, SEJA TOTALMENTE REFEITO QUANTO AOS JUROS, DEVENDO ESPECIFICAR, COM PRECISÃO, O CRITÉRIO ADOPTADO PARA A APURAÇÃO DESSE ACRÉSCIMO LEGAL EM TODO O PERÍODO DE DEFERIDO, OBSERVANDO ESTRITAMENTE OS COMANDOS ESTIPULADOS NA FUNDAMENTAÇÃO. ACOLHENDO PROPOSIÇÃO DO EXMº JUIZ RELATOR, RECOMENDAR À SECRETARIA DMM 4º VTB-BELÉM QUE ORIENTE O RESPONSÁVEL PELO SETOR DE CÁLCULOS PARA QUE EXPRESSE NAS CONTAS OS CRITÉRIOS ADOPTADOS, A FIM DE NÃO CAUSAR DÚVIDAS A QUEM AS EXAMINAR, POIS COMISTO, EVITARÁ OS EMBARGOS E OUTRAS MEDIDAS CABÍVEIS EM BUSCA DE ESCLARECIMENTOS. CUSTAS, COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 3088/2000. RECORRENTE: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA - CNA. Dra. Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. RECORRIDO: HAROLDO UARACI DE SOUZA. Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO - LITISPENDÊNCIA - CONFIGURAÇÃO. Diante dos termos do art. 282, inc III, do CPCv, deve o Autor indicar "o fato e os fundamentos jurídicos do pedido". Se sobre tais fundamentos, a causa já foi trazida à apreciação jurisdicional, resta absolutamente indevido pleitear quaisquer outros direitos, tentando-se nova ação, estando pendente apreciação da mesma causa de pedir. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA, ACOLHENDO A PRELIMINAR DE LITISPENDÊNCIA, COM BASE NO ART. 267, V, DO CPCv, REFORMAR A SENTENÇA RECORRIDA, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELO RECLAMANTE, NO VALOR DE R\$ 60,00, SESENTA REAIS, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA ALÍQUOTA CONSOANTE FIXADO NO 1º GRAU, DAS QUAIS CONCEDE-SE A ISENÇÃO AO RECLAMANTE, POR EQUIDADE, SEM DIVERGÊNCIA, CONSIDERAR PREJUDICADO O PEDIDO DE RETENÇÃO DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, FORMULADO PELA DOUTA. PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 2947/2000. RECORRENTE: JOCELYN ALEGRIANO. Dra. Mary Machado Scalécio. RECORRIDOS: ESTADO DO PARÁ. Proc. Dra. Aparecida Yacy das Neves Pinto e INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP. Proc. Dra. Maria Lúcia de Lima Soares. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO - CONTRATO ADMINISTRATIVO - SERVIDOR TEMPORÁRIO - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - VIGÊNCIA DO ESTATUTO DO FUNCIONARISMO PÚBLICO. Comprovada a contratação de empregado por Ente Público, regulado por estatuto próprio, em data posterior à promulgação da CF de 1988, caracteriza-se o pacto por regime celetista, afastando-se a competência desta Justiça. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, MAS, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, COMO NO PRIMEIRO GRAU, JÁ CONCEDIDA A ISENÇÃO ÀS FLS 89, QUE FICA MANTIDA, POR EQUIDADE.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AI 3113/2000. AGRAVANTE: SANTOS & CIA. LTDA. Dr. Cássio Souza de Brito. AGRAVADO: PAULO SÉRGIO CAMPOS Dm. Márcia Helena Ramos Aguiar. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEPÓSITO RECURSAL E CUSTAS PROCESSUAIS - EXIGÊNCIA DA LEI NA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO - A sentença

DO DESPACHO DENEGATÓRIO. O Confirma-se o despacho que negou seguimento ao recurso ordinário por deserção. O art. 40, da Lei nº 8.177/91, com a redação do art. 8º, da Lei nº 8.542/92, impõe que seja efetuado o depósito recursal, enquanto que o § 4º do art. 789, da CLT, exige as custas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO, MAS, NEGAR-LHE PROVIMENTO. PARA CONFIRMAR O R. DESPACHO AGRAVADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 3154/2000. RECORRENTE: CONSTRUTORA MAUÁ JÚNIOR LTDA. Dr. José Alberto Soares Vasconcelos. RECORRIDO: VALDIR PEREIRA AES. Dr. Geraldo Guedes Pinheiro Júnior. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: DOCUMENTAÇÃO ANEXADA AO RECURSO A DESTEMPO. Se os argumentos recursais centram-se exclusivamente em documentação juntada com o recurso, extemporaneamente, esta não será levada em consideração e o objeto não será conhecido por falta de fundamentos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, MAS NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, DEVENDO SER OBSERVADO O VALOR JÁ RECOLHIDO EM GUIA DARF À FL 82.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 3240/2000. RECORRENTE: RAIMUNDO CARLOS NASCIMENTO DE ARAÚJO. Dr. Paulo Flávio de Lacerda Marçal. RECORRIDO: G.M. COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - FÓRMULA VEÍCULOS. Dr. Joubert Luiz Barbas Bahia. EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO - INEXISTÊNCIA - ÔNUS DA PROVA. I - A negativa do vínculo pelo empregador, nos casos controversos, impõe ao empregado o ônus da prova da relação de emprego, pois ele é que vem a juízo alegar que foi empregado da Reclamada. Não estando configurados os elementos que definem o vínculo jurídico entre empregado e empregador, a teor dos arts 2º e 3º, da CLT, não há como se proclamar a existência da relação de emprego. II - As declarações da pessoa informante não têm eficácia para influir na formação do convencimento do juízo, pois não constituem meio de prova. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, MAS NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, JÁ CONCEDIDA A ISENÇÃO À FL 30, QUE FICA MANTIDA.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 3398/2000. RECORRENTE: ANTÔNIO MARIA AES DOS SANTOS. Dr. Silas Santos Antônio. RECORRIDOS: ETN - EMPRESA TÉCNICA NACIONAL S/A. Dr. Antônio Henrique Forte Moreno e GUTENBERG MARQUES DE MELO. Dr. Sebastião Santos Sra Filho. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO - AUSÊNCIA DE JUSTIFICADA DE TESTEMUNHA - DISPENSA - CERCEIO DE DEFESA - INEXISTENTE. Não há nenhuma ilegalidade no ato do juiz que indefere pedido inoportuno de substituição de testemunhas que, injustificadamente, não compareceram à audiência em que deviam depor. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL POR CERCEAMENTO DE DESPESA, A FALTA DE AMPARO LEGAL NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TORNOS E SEUS TERMOS, CONSOANTE OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CUJA ISENÇÃO JÁ FOI CONCEDIDA ÀS FLS 40, QUE FICA MANTIDA.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 3222/2000. AGRAVANTE: MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. Dra. Uldene Rosse Araújo Tavares. AGRAVADA: VILMA CAVALCANTE BARBOSA. Dr. Jonathan Lopes de Vasconcelos. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - LIBERAÇÃO DE DEPÓSITO RECURSAL APÓS DECRETADA A FALÊNCIA. Se o depósito recursal foi efetivado antes de decretada a falência da Executada, poderá ser liberado para pagamento, nos termos do § 1º, do art. 899, da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ FRANCISCO SÉRGIO SIA ROCHA, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, REJEITANDO A PRELIMINAR DE NÃO CABIMENTO, ARGUIDA EM CONTRAMINUTA PELA EXEQUENTE. AGRAVADA, A FALTA DE AMPARO LEGAL, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER INTEGRALMENTE O R. DESPACHO AGRAVADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 3116/2000. RECORRENTE: PENA BRANCA DO PARÁ S/A. Dr. Aluisio Augusto Martins Mera. RECORRIDOS: DAVI OLIVEIRA TEIXEIRA. Dra. Emilda de Freitas Fagundes Rodrigues; Y. WATANABE. Dr. Antônio Miléo Gomes. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO - TURNO FIXO DE REVEZAMENTO - COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS. ACORDO INDIVIDUAL DE TRABALHO - VALIDADE. Havendo a conjugação das vontades do patrão e do empregado, é admissível o regime de compensação de jornada de trabalho, em turnos fixos de revezamento, sem prejuízo à saúde e à integridade do operário, afastado o enquadramento em atividades consideradas insalubres. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA

PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, EM PARTE, PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A R SENTENÇA RECORRIDA CONSIDERAR VALIDA A JORNADA DE TRABALHO EM TURNO FIXO DE REVEZAMENTO EM 12 (DOZE) HORAS DE TRABALHO POR 36 (TRINTA E SEIS) HORAS DE DESCANSO, DETERMINANDO QUE SEJAM APURADAS, POR CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO, AS DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS TRABALHADAS, COM BASE NOS CARTÕES DE PONTO RELATIVOS AO PERÍODO NÃO ALCANÇADO PELA PRESCRIÇÃO, COMPUTANDO-SE, COMO HORA EXTRA, A TRABALHADA ALÉM DA 11ª HORA, MANTER A SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, DETERMINAR A RETIFICAÇÃO NA CAPA DOS AUTOS E DEMAIS ASSENTAMENTOS, PARA QUE SEJA EXCLUÍDO O NOME DA LITISCONSORTE FUNDADA PENA BRANCA DE SEGURIDADE SOCIAL, CONSIDERANDO QUE NÃO A INFLUENCIA A R SENTENÇA RECORRIDA, CUSTAS, COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 3019/2000. RECORRENTE: SOCÓPO S/A AGRICULTURAS DA AMAZÔNIA. Dr. Tony Nakachi de Souza. RECORRIDOS: IVANHOEL MODESTO MONTEIRO e OUTRO. Dr. Abelardo da Silva Cardozo. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO - MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO. Se a Reclamada não conseguiu comprovar que a contratação dos empregados foi por prazo determinado, há de ser reconhecido que a admissão se deu de modo indeterminado, considerando que a primeira parte do art. 443, da CLT, só prevê essas duas modalidades, sendo que uma exclui a outra. E, estando certo que foi por tempo indeterminado e a dispensa sem justa causa, devida será a indenização do aviso prévio. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; REJEITAR A PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL, QUANTO AO PEDIDO DE HORAS EXTRAS, ARGUIDA PELA RECLAMADA, A FALTA DE AMPARO LEGAL, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER INTEGRALMENTE A R SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 3120/2000. AGRAVANTE: MASSA FALIDA DA ENCOIL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Dra. Marilda de Azevedo Bezerra. AGRAVADO: RAIMUNDO NONATO RAMOS. Dra. Maria José Cabral Cavalli. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - FALÊNCIA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA EXECUTAR DÉBITO TRABALHISTA. Será competente a Justiça do Trabalho para executar os débitos decorrentes de suas decisões, à luz dos arts 114, da CF, 652, parágrafo único, c/c 659, inc II, ambos da CLT. E, tratando-se de crédito trabalhista, de natureza alimentar e privilegiadíssimo, conforme se infere do art 102, do Decreto-lei nº 7.661/45, bem como do art 449, § 1º, da CLT, a execução tramitará independentemente do processo falimentar, não ficando no aguardo da apuração do ativo. Isto, porque, esse crédito com outro não concorre, não havendo obrigatoriedade de ser inscrito no quadro de credores da massa falida. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER INTEGRALMENTE A R SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS, CUSTAS, COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 3300/2000. RECORRENTE: KENIO NOGAMI. Dr. Raimundo Barbosa Costa. RECORRIDOS: BENEDITO FRANCISCO CARREIRA BRAGA e OUTROS. Dr. José Nesto Melo Freire e BENTO DA PAIXÃO CHAVES LITISCONSORTE. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO - CONTRATO DE SAFRA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO - CONFIGURAÇÃO. I - Se perfeitamente delineados os elementos que compõem a relação de emprego, nos moldes dos artigos 2º e 3º, da CLT, há de ser declarada e reconhecidos os direitos dela decorrentes. II - O contrato de safra caracteriza-se pela sua duração dependente das variações sazonais da atividade agrícola, sendo esta composta de tarefas normalmente executadas no período compreendido entre o preparo do solo para o cultivo e a colheita. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO MAS NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO INTEGRALMENTE A R SENTENÇA RECORRIDA, CONSOANTE OS FUNDAMENTOS, ACOLHENDO PROPOSIÇÃO DO EXMª JUIZ RELATOR, DETERMINAR A RETIFICAÇÃO NA CAPA DOS AUTOS E DEMAIS ASSENTAMENTOS, PARA QUE SEJA INCLUÍDO O NOME DO LITISCONSORTE BENTO DA PAIXÃO CHAVES, CONFORME OS FUNDAMENTOS, CUSTAS, COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AI 3633/2000. AGRAVANTE: FRIPAGO - FRIGORÍFICO PARAGOMINASS S/A. Dr. Wilton Oliveira da Rocha. AGRAVADO: MALAQUIAS VIANA DA SILVA. Dr. Paulo César Henriques Pereira. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. INSTRUMENTO DEFICIENTE. Não se conhece de agravo cujo instrumento foi insuficientemente instruído, faltando o traslado da procuração outorgada ao advogado do agravado, contendo, assim, o disposto no art. 897, § 5º, da CLT, com a alteração introduzida pela Lei nº 9.756, de 17.12.98. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM NÃO

CONHECER DO AGRADO, POR FALTAR NO INSTRUMENTO DOCUMENTO NECESSÁRIO À SUA FORMAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AI 3635/2000. AGRAVANTE: FRIPAGO - FRIGORÍFICO PARAGOMINASS S/A. Dr. Wilton Oliveira da Rocha. AGRAVADO: SEBASTIÃO ANDRADE BRITO. Dr. Paulo César Henriques Pereira. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. INSTRUMENTO DEFICIENTE. Não se conhece de agravo cujo instrumento foi insuficientemente instruído, faltando o traslado da procuração outorgada ao advogado do agravado, contendo, assim, o disposto no art. 897, § 5º, da CLT, com a alteração introduzida pela Lei nº 9.756, de 17.12.98. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM NÃO CONHECER DO AGRADO, POR FALTAR NO INSTRUMENTO DOCUMENTO NECESSÁRIO À SUA FORMAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 3280/2000. RECORRENTE: FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTE DE HOLANDA. Dr. Raimundo Costa da Silva. RECORRIDA: BROTHERS ALDO LTDA. Dr. Camila Lúcia Bragança Queiroz. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. EMENTA: RELAÇÃO DE TRABALHO EVENTUAL. O reclamante não se deu incumbido do ônus que lhe cabia em comprovar o preenchimento dos requisitos do artigo 3º da CLT, não a abrangência dos depoimentos das testemunhas por si arroladas, tendo o reclamado declarado-se da sua incumbência, através do depoimento contendo de uma única testemunha arrolada por si, comprovando que entre as partes existia relação de trabalho e não de emprego, conforme lhe incumbia, à teor do artigo 333, II, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 818 da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AI 3621/2000. AGRAVANTE: FRIPAGO - FRIGORÍFICO PARAGOMINASS S/A. Dr. Wilton Oliveira da Rocha. AGRAVADO: ANTÔNIO ATAÍDE DA SILVA. Dr. Paulo César Henriques Pereira. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. EMENTA: CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. Não é possível conhecer do Agrado de Instrumento quando não estiver acompanhado das peças obrigatórias à formação desse recurso. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO PRESENTE AGRAVO, POR ABSOLUTA FALTA DE INSTRUMENTAÇÃO ADEQUADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AI 3631/2000. AGRAVANTE: FRIPAGO - FRIGORÍFICO PARAGOMINASS S/A. Dr. Wilton Oliveira da Rocha. AGRAVADO: ADMILSON SANTOS SILVA. Dr. Paulo César Henriques Pereira. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. EMENTA: CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. Não é possível conhecer do Agrado de Instrumento quando não estiver acompanhado das peças obrigatórias à formação desse recurso. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO PRESENTE AGRAVO, POR ABSOLUTA FALTA DE INSTRUMENTAÇÃO ADEQUADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 3662/2000. RECORRENTE: WILTON AUGUSTO LOPES DE OLIVEIRA. Dr. Antonio dos Reis Pereira. RECORRIDO: OFFICE EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREO LTDA. Dr. Humberto Sales Batista. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. EMENTA: SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO. ENQUADRAMENTO. É aeroviário o empregado que trabalha habitualmente na conservação, manutenção e despacho de aeronave, ainda que não se trate o empregador de empresa de transporte aéreo, mas que explore a prestação de serviços de controle de acesso e segurança de aeronaves no pátio do aeroporto. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXMª JUÍZA VANJA COSTA DE MENDONÇA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A DECISÃO RECORRIDA, DEFERIR AO RECLAMANTE A APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE HORAS EXTRAS EM 100% (DIAS ÚTEIS) E 150% (DOMINGOS E FÉRIADOS); DIFERENÇA DE R\$ 0,50 PARA CADA VALÉ-ALIMENTAÇÃO, A PARTIR DE DEZEMBRO/96; PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE 1997, NO VALOR DE UM SALÁRIO BASE; DIFERENÇAS SALARIAIS EM FUNÇÃO DO REAJUSTE CONVENCIONAL (10%) A PARTIR DE JUNHO/97 ATÉ O FINAL DO CONTRATO EMULTA CONVENCIONAL, COMO PREVISTOS NOS INSTRUMENTOS COLETIVOS QUE ACOMPANHAM A INICIAL, MANTENDO A R SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CUSTAS PELA RECLAMADA EM R\$ 350,00, CALCULADAS SOBRE R\$ 17.500,00.

PROCESSOS JULGADOS NA SESSÃO DE 01.08.2000.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 2454/2000. AGRAVANTES: MARIA HELENA DE FREITAS VALE e OUTROS. Drª Maria Aparecida Freire Brasil. AGRAVADA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Drª Lúcia Pampolha de Santa Brígida.

PROLATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: PRECATÓRIO REQUISITÓRIO. CRÉDITOS DE NATUREZA ALIMENTÍCIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. Os precatórios para pagamento de créditos de natureza alimentar devem observar a ordem cronológica própria e serão pagos de uma só vez, devidamente atualizados até a data do efetivo pagamento, conforme art. 100, § 1º, da CF, não havendo previsão legal no sentido de que esses créditos não devam ser corrigidos, ou corrigidos apenas uma vez, entendendo-se como privilégio processual da Fazenda Pública apenas os que constam expressamente da lei, ou seja, artigos 730 e 731, do CPC, e Decreto-lei nº 79, de 21.08.69, não se inserindo dentre eles o não pagamento de correção monetária e juros de mora. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR AS PRELIMINARES DE NULIDADE DO R. DESPACHO AGRAVADO E DA R SENTENÇA, ADEMBARGOS DE DECLARAÇÃO, POR DESRESPEITO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL, POR NEGATIVA DA EXISTÊNCIA DA OFENSÃO À JURISDIÇÃO ALIQUOTADA POR FALTAR OS REQUISITOS RESSENCIAIS DA OFENSÃO À FALTA DE AMPARO LEGAL, NO MÉRITO, PELO VOTO DE DESACORDO DO EXMª JUÍZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, PARTE ATIMETIVO AO AGRAVO DE PETIÇÃO, DETERMINANDO A CANCELAMENTO DOS CRÉDITOS DOS AGRAVANTES VENCIDOS OS EXMªS JUÍZES RELATOR E VANJA COSTA DE MENDONÇA QUE NEGAVAM PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO O R. DESPACHO AGRAVADO, POR NÃO VOTO DO ACÓRDÃO A EXMª JUÍZA MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELLO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 2907/2000. AGRAVANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Drª Sandra Waleska Martins Leal. AGRAVADOS: RAIMUNDO NONATO MONTEIRO DE SOUZA e OUTROS. Dr. Sérgio Victor Saravira Pinto. PROLATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO. DIFERENÇAS SALARIAIS. INCORPORAÇÃO INDEVIDA. Tendo a r. decisão, proferida na fase de conhecimento, deferido apenas diferenças salariais em razão do IPC de março/90, não cabe a incorporação desse índice aos vencimentos dos ora agravados, por não atender à coisa julgada e nem a lei. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA, VENCIDA A EXMª JUÍZA RELATORA, DAR-LHE TOTAL PROVIMENTO PARA, MODIFICANDO A R DECISÃO RECORRIDA, AFASTAR A DETERMINAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DO PERCENTUAL DE 84,32% DOS VENCIMENTOS DOS EXEQUENTES, CONFORME OS FUNDAMENTOS. PROLATORA DO ACÓRDÃO A EXMª JUÍZA MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELLO.

Belém, 09 de agosto de 2000.
TARCILA GUEDES TORRINHO
Secretária da 1ª Turma

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA RECURSO DE REVISTA DESPACHOS

PROCESSO TRT RO Nº 2828/2000
RECORRENTE: CIRUNORTE - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA

Advogado(s): Dr. Alan Henrique Tondade Batista e outros.
RECORRIDO: HUMBERTO FARIAS DE LIMA
Advogado(s): Dr. Samuel Teixeira da Silva e outros.

DESPACHO

I - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da CLT Turma Regional, em que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, decidiu o conhecedor a existência de vínculo de emprego entre as partes e, via de consequência, determinou a remessa dos autos a MM Vara do Trabalho de origem, para julgar os demais pedidos.

II - Em se tratando de decisão interlocutória, não terminativa do feito, como é o caso dos autos, creio que, a rigor, não há necessidade de examinar o cumprimento dos pressupostos recursais, haja vista a inexistência de condenação. Na hipótese sub judice, houve apenas uma decisão interlocutória, portanto, somente após a r. sentença de 1º grau, é que a parte, que se sentir prejudicada, terá a oportunidade de interpor recurso ordinário contra a referida decisão, de acordo com o art. 893, § 1º, da CLT, e o Enunciado nº 214 do C. TST. Logo, a interposição do presente recurso de revista, nesta oportunidade, é inoportuna.

III - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.
Belém, Pa., 03 de agosto de 2000.
LUIZ ALBANO MENDONÇA DELIMA
Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT RO Nº 2192/2000

RECORRENTE: MARCOS SANTIAGO MATTHEWS
Advogados: Dr. Helder Wanderley Oliveira e outros
RECORRIDA: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BELÉM LTDA
Advogados: Dr. Luiza de Marillac Campelo e outro

DESPACHO

I - Recurso em ordem no que toca aos pressupostos comuns de admissibilidade. Interposto com fulcro na alínea "a", do art. 896, da CLT.

II - O reclamante recorre de revista por não se conformar com o decidido pela Egrégia 3ª Turma deste Regional, que ao manter, integralmente, a r. sentença de 1º grau, confirmou a improcedência da reclamatória, que postulava o pagamento da indenização por danos morais. O r. Colegiado ficou convencido de que não restaram evidenciadas atitudes que comprovassem abuso capaz de atrair a

QUINTA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

condenação da empresa em dano moral, não obstante não tenha aquela, em processo de reclamação anterior, comprovado a justa causa (alinéa "f", do art. 482, da CLT) que alegara para o despedimento do reclamante, oportunidade em que através de acordo puseram fim à demanda.

III - Ao pugnar pela modificação da r. decisão impugnada, o recorrente diz ser incontroverso o fato de que a despedida se deu por suposta justa causa e de que a reclamada providenciou o registro da ocorrência perante o distrito policial. Afirma, também, que ficou provado na instrução que a demissão, por falta embriaguez, foi objeto de comentários no ambiente de trabalho, especialmente por parte do supervisor de vendas e do gerente, o que, sem dúvida, redundou em desconforto, constrangimento, humilhação e aborrecimento, situações capazes de alcançar a configuração do dano moral. Colaciona um aresto oriundo do Turma do Tribunal Superior do Trabalho e outro do Superior Tribunal de Justiça. (fls. 138 e 139)

IV - Em que pese a inconfirmação, o recorrente não logra êxito com o presente recurso, porquanto a matéria objeto da irrisignação possui natureza eminentemente fática probatória, pelo que insuscetível de reexame em instância extraordinária segundo orienta o Enunciado 126/TST. Como se assim não fosse, não restou configurado o pressuposto específico invocado para a admissibilidade do recurso, pois a jurisprudência trazida ao confronto se mostra inservível, eis que emanada do Turma do C. TST e do STJ (alinéa "a", do art. 896, da CLT).

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Intimar.

Belém, 02 de agosto de 2000.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA,

Juiz Togado, no exercício da Juiz Vice- Presidência.

PROCESSO TRT/RO Nº 1631/2000

RECORRENTE: BURLER COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES
CONSIGNAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Advogados: Dr. Antonio Candido Barro Monteiro de Brito e outros

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA CITAVAL
REGIÃO.

Procurador: Dr. Loris Rocha Pereira Junior.

DESPACHO

I - Recurso em ordem quanto aos pressupostos comuns de admissibilidade, considerando, com relação ao preparo, o que dispõe o Enunciado nº 161 do C. TST, in verbis: "Não havendo condenação em pecúnia, descabe o depósito prévio de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 899, da Consolidação das Leis do Trabalho". Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da Egrégia 3ª Turma deste Regional (fls. 115/120) que, ao reformar a r. sentença de 1º Grau, a condenou a cumprir a obrigação de fazer, consistente no fornecimento de equipamentos de proteção individual - EPI aos seus empregados e tomar obrigatório o seu uso observando-se o disposto na NR-6, sob pena de multa diária de 5.000 (cinco mil) UFIR, por infração e por empregado, a reverter em favor do FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador.

III - Postula a nulidade do processo em razão do cerceamento do direito de defesa e negativa da tutela jurisdicional. Alega violação aos arts. 151, § 1º, do CPC e 5º, II, XXXV, LIV e, da Constituição Federal, pois entende que ao deixar de apreciar a preliminar de ilegitimidade de parte do Ministério Público do Trabalho da 8ª Região constante das contra razões, o Egrégio Colegiado Regional negou vigência a norma processual, excluindo da apreciação do Poder Judiciário os direitos da recorrente, cerceando sua ampla defesa. Argui, da mesma forma, a nulidade do r. decum, por negativa de prestação jurisdicional, sob o argumento de que o v. acórdão de embargos de declaração recusou-se a manifestar-se expressamente acerca da questão suscitada nas contra razões relacionada a imposição de dupla sanção pelo mesmo fato (bis in idem), vedada constitucionalmente. Afirma ter sido violados os arts. 832, da CLT, 458, II e III 535, II, do CPC, 5º, LIV e 93, IX, da Constituição Federal. Colaciona arestos.

IV - No que pesem os argumentos expendidos, o apelo não merece prosperar. Com efeito, não constato qualquer omissão na decisão recorrida. Os embargos de declaração objetivam sanar falhas do decum, o que não se verificou na análise das matérias, daí porque, não podendo a recorrente, por meio de embargos declaratórios, obter uma nova apreciação dos assuntos, que já foram devidamente examinados pelas instâncias ordinárias. Depreende-se, portanto, que a recorrente, via embargos de declaração, visava tão somente rediscutir matéria já julgada e, naturalmente, demonstrar seu inconformismo contra decisão que lhe foi desfavorável. Em sendo assim, não vislumbro nenhuma violação legal, capaz de provocar a admissibilidade do apelo.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 03 de agosto de 2000.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA,

Juiz Togado, no exercício da Vice- Presidência.

PROCESSO TRT/RO Nº 1823/2000

RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

Advogados: Dr. Samuel Teixeira da Silva e outros

RECORRIDO: ADILSON GONÇALVES DE ARAÚJO.

Advogados: Dr. Ronaldo Tavares Carreira e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - A empresa interpõe a presente revista inconformada com o decidido pela Egrégia 3ª Turma deste Regional, nos vv. acórdãos de fls. 225, 229 e 235/238, que mantiveram o indeferimento do pedido, formulado em reconvenção, referente ao ressarcimento, pelo reclamante-reconvindo, da quantia de R\$ 10.589,47.

III - Argui, preliminarmente, a nulidade do processo em razão do cerceamento do direito de defesa e negativa da tutela jurisdicional. Não tem razão a recorrente. O v. acórdão TRT ED/RO 1823/2000, fls. 235/238, prestou a tutela jurisdicional devida, esclarecendo que o deslinde da matéria foi efetuado pela ótica de que aquela E. Corte entendeu como correta. Consta-se que a reclamante pretendia, em seus embargos de declaração, provocar o reexame de questão já decidida, por meio de novo julgamento neste mesmo grau de jurisdição, o que é vedado. Os autos trazidos à colação demonstram-se inespecíficos à tese adotada no r. decum, incidência do Enunciado 296/TST. Rejeito, deste modo, a preliminar arguida.

IV - No mérito, a empresa recorrente alega violação aos arts. 151, I, do CPC, art. 462, § 1º da CLT e arts. 5º e 9º, da Lei nº 8.429/92. Assevera que, de acordo com os dispositivos legais supra mencionados, os descontos independentes da produtividade do ato praticado, inexistindo qualquer restrição à questão de exatidão dos bens particulares daquele que veio a causar prejuízo ao patrimônio público, o empregado, apesar de considerar "juridicamente possível ao empregador dedicar o empregado trabalhista, por meio de reconvenção, pedido de ressarcimento dos prejuízos materiais que possa ter sofrido em razão de atos culposos ou dolosos atribuídos ao empregado, além da compensação a ser arguida como matéria de defesa em liminar" (fls. 228), entende que, no caso dos presentes autos, a empresa não conseguiu provar que o reclamante-reconvindo foi o causador do dano. Não tem, pois, a argumentação esposada pela recorrente, o recurso não merece prosperar, eis que a tese firmada pelo v. acórdão recorrido atrai a incidência dos Enunciados nºs 221 e 126 do C. TST, ante a razoabilidade de sua exegese, conjugada com as provas constantes dos autos.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo.

Belém, Pa., 02 de agosto de 2000.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA,

Juiz Togado, no exercício da Vice- Presidência.

PROCESSO TRT/RO Nº 1601/2000

RECORRENTES: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

Advogados: Dr. Raimundo Nonato Paixão Teixeira e outros e

JOSÉ ANTÔNIO AEDASIA

Advogados: Dra. Márcia Maria de Oliveira Teixeira e outros

RECORRIDOS - OS MESMOS

DESPACHO

I - Os recursos atendem aos pressupostos comuns de admissibilidade, fundamentando-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - RECURSO DA RECLAMADA (fls. 226 a 233): Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da E. 3ª Turma desta Corte que, reformando a r. sentença, reduziu o pagamento da parcela de adicional de periculosidade, para diferenças de adicional A) Alega violação legal aos artigos 193, § 2º e 195, da CLT, além de divergência jurisprudencial, colacionando arestos. Aduz que foi equivocado o detentamento das diferenças supramencionadas, haja vista que não foi realizada imprescindível perícia e, tampouco, observou-se que o reclamante já percebe adicional de insalubridade. Assevera que o julgador não pode, de forma discricionária, nas causas que envolvem o adicional de periculosidade, preterir a realização do mencionado exame técnico, quando é obrigatório. Para reforçar esse entendimento, colaciona arestos.

B) Inadmissível o apelo. É edição nesta E. Corte, que a questão da absoluta necessidade da realização da perícia técnica, para o deferimento do adicional de periculosidade está há muito ultrapassada, haja vista que, se houver outros elementos nos autos que dêem convicção ao julgador, da existência de labor em condições penosas, não precisa se atrelar, inexoravelmente, ao exame técnico. Além disso, ao contrário do que alega a recorrente, o v. decum observou o fato de o reclamante já perceber o adicional de insalubridade e tanto isso é verdade que incluiu na condenação o pagamento do adicional integral apenas mantendo a obrigação de a mesma pagar as diferenças de adicional, como se infere da transcrição dos trechos de parte do acórdão guerreado, à fl. 215, in verbis: "Quanto ao primeiro argumento refeito, por entender que na hipótese ficou bem claro da instância processual que o reclamante trabalhava em contato com combustível o que lhe dá direito ao adicional que requereu nesta ação reclamationária (ver documento de fls. 70)." (...) "A respeito do segundo argumento, tem razão em parte a recorrente. Aqui, tendo em vista que o reclamante recebia o adicional de insalubridade, deve apenas receber a diferença entre aquele adicional percebido (que não em na base máxima como se vê da documentação dos autos e sim abaixo de 30%) e o referente ao adicional de periculosidade, pelo período constante da condenação". Sendo assim, é incontestável a incidência do óbice inerente à razoabilidade interpretativa do Órgão Julgador, insculpida no Enunciado nº 221/TST, fulminando-se a hipótese de violação legal. Por tais motivos, irrelevante a análise das decisões colacionadas, até porque fundadas na questão da imprescindibilidade da perícia técnica, para o deferimento do adicional de periculosidade, tema ultrapassado, como já comentado.

III - RECURSO DO RECLAMANTE (fls. 237 a 246): Ataca a decisão, no que tange ao não deferimento das diferenças salariais em razão do desvio de função, devido ao requisito da realização de concurso público, para o acesso a cargo ou função pública, conforme elucidado na ementa, à fl. 209, in litteris: "DESVIO FUNCIONAL - DIFERENÇA SALARIAL - CONCURSO PÚBLICO. Em razão do princípio constitucional que resguarda a acessibilidade aos postos públicos de trabalho pela via de concurso público, é descabida a condenação em diferenças salariais decorrentes de desvio funcional, pois, do contrário, ter-se-ia violado a norma constitucional que nulifica a ascensão funcional obtida sem aprovação em seleção pública (CF, art. 37, II e § 2º)".

A) Alega violação legal aos artigos 173, § 1º, 832, da CLT e 5º, XXV, LIV, 7º, V e XXXII, 93, IX, da CF. Argumenta, preliminarmente, pela nulidade do v. acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, na medida em que, quando o recorrente provocou este E. Tribunal, por via de embargos declaratórios, para que

se manifestasse a respeito de uma violação ao art. 7º, da Carta Magna, quedou-se inerte, sob o argumento de não haver configuração de omissão, contradição ou obscuridade. No mérito, suscita que, de fato, a investidura em emprego público deve-se dar mediante concurso, entretanto, a promoção para funções de melhor remuneração não está atrelada a essa regra, uma vez que as sociedades de economia mista sujeitam-se ao regime das empresas privadas, em direção e organização trabalhistas, sendo, portanto, perfeitamente cabível o pleito de diferenças salariais. Ademais, afirma que o entendimento adotado na decisão ora combatida possibilita uma "exploração legalizada", já que o reclamante percebe salário compatível com o cargo de ajudante de manutenção, desempenhado, como conta-se pela reclamada, a função mais complexa de motorista operador.

B) Inadmissível o apelo. Não vislumbro a configuração de negativa de prestação jurisdicional que pudesse ensejar a nulidade arguida, pois o acórdão que julgou os embargos de declaração opostos bem destacou a não existência de omissão, contradição ou obscuridade no v. decum embargado, salientando à fl. 223, que "Com efeito, a pretensão de explicitar tese, para efeito de proposição de novo julgamento, na realidade, provocar reexame da questão já decidida, por meio de novo julgamento neste mesmo grau de jurisdição, o que é vedado". Exatamente, foi dada a prestação jurisdicional, muito embora tenha sido de natureza diversa da que pretendia o recorrente. No mérito, entendo que os fundamentos esposados na ementa da decisão ora guerreada, reproduzida no item III, desta decisão, interlocutória, refletem um entendimento perfeitamente razoável, nas medidas do Enunciado nº 221/TST, descaracterizando qualquer violação da lei. Constatando que fora fundamentado, declaro prejudicados os arestos trazidos à colação, principalmente porque, também, são totalmente inespecíficos, nos termos do Enunciado nº 296/TST, na medida em que não abarcam a questão fundamental das diferenças de salário, limitando-se, apenas, na questão da nulidade de contratação sem prévia aprovação em concurso público, o que, sabemos, não é exatamente o objeto tratado no v. decum, apesar de haver certa correlação.

IV - Posto isto, nego seguimento a ambos os recursos. Intimar.

Belém, 03 de agosto de 2000.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA,

Juiz Togado, no exercício da Vice- Presidência.

PROCESSO TRT/AP Nº 3885/2000

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): Dr. Washington Lima Prata e outros

RECORRIDO: AGORD DE MATOS PINTO

Advogado(s): Dr. Evaldy Motta de Oliveira

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Em suas razões, insiste que os cálculos estão incorretos. Por isso, requer: a) exclusão do cálculo da apuração de horas extras sobre os dias de ausência; b) compensação de horas extras pagas; c) correção de erro material contido no cálculo, pois defende horas extras em período prescrito; d) exclusão da gratificação de caixa da base de cálculo de horas extras; e) inexistência de repercussão das horas extras nas verbas rescisórias.

III - Inadmissível o apelo. Sobre o primeiro assunto, o r. decum urnou posicionamento no sentido de manter a r. sentença de 1º grau, em face de ter sido defendidas horas extras em número determinado. Esse entendimento razoável da questão, atasta a admissibilidade do apelo, à luz do Enunciado 221/TST.

IV - Quanto ao segundo aspecto, pertinente à compensação de horas extras, efetivamente pagas, a pretensão foi negada em face de não ter sido apontada com precisão quais os valores que devem ser deduzidos. De fato, cabendo ao apelo a tal delimitação justificada, sob pena de sequer ser admitido o agravio de ofício (artigo 897, § 1º, da CLT), é evidente que essa orientação legal passou a ser cumprida em mais um requisito a apresentação de agravio de petição, tudo com finalidade de agilizar o procedimento de execução.

V - Com referência à correção de erro material contido no cálculo, em razão de terem sido defendidas horas extras em período prescrito, convém salientar que o recorrente teve a oportunidade de corrigir esse possível equívoco através de embargos de declaração, o que não fez, estando, assim, preclusa a discussão sobre matéria em apelo, conforme decidiu o v. acórdão recorrido. Essa exegese atrai a incidência do Enunciado 221/TST e inviabiliza a admissibilidade do apelo.

VI - À semelhança da matéria desenvolvida no item IV, o apelo não merece prosperar com referência à exclusão da gratificação de caixa da base de cálculo de horas extras, tendo em vista que não foi apontada com precisão onde estava a irregularidade do cálculo, conforme decidiu o v. acórdão recorrido.

VII - Finalmente, quanto ao aspecto relacionado à inexistência de repercussão das horas extras nas verbas rescisórias, já se configurou a coisa julgada, pelo que não poderia o recorrente ignorar esse fato e insistir de forma deliberada sobre a reforma da decisão de mérito, tudo de conformidade como esclarece o v. acórdão recorrido a respeito desse assunto. Assim, a interpretação razoável de todos os pontos abordados pelo v. acórdão recorrido, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo a admissibilidade da revista, nos moldes do Enunciado nº 221/TST. Ademais, o apelo também encontra óbice nos Enunciados nºs 210 e 266, os quais dispõem não ser possível a admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em execução de sentença, ao quando demonstrada inequívoca violação direta à Constituição Federal (§ 2º, do art. 896, da CLT), do que não se desincumbiu a ementa o recorrente.

VIII - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, Pa., 02 de agosto de 2000.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA,

Juiz Togado, no exercício da Vice- Presidência.

INTERNET: www.ioepa.com.br

PROCESSO TRT/RO Nº 1638/2000

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): Dr. Maria Lúcia Sousa Pereira Ponte e outros

RECORRIDO: ABEL PITAO DA COSTA

Advogado(s): Dr. Manoel Dornelles Barreto Vianna

DESPACHO

I - Os recursos preenchem os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a", "b" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da C. 1ª Turma deste E. Tribunal que não autorizou o desconto em favor da Caixa de Previdência Privada (PREVI). Suscita a preliminar de negativa de prestação jurisdicional. Pugna pela validade das Faltas Individuais de Presença (FIP), pelo desconto em favor da PREVI e exclusão da multa de 1% a si imputada.

III - No aspecto relativo aos descontos em favor da PREVI, a Egrégia Turma entendeu não serem possíveis os descontos, uma vez que o reclamante já se desligou do banco sem que tivesse usufruído das vantagens dessa Caixa de Previdência, injustificável, assim, que se permita ao reclamado locupletar-se indevidamente com valores pertencentes ao reclamante, e sobre os quais nenhuma contrapartida será dada em troca.

IV - O apelo merece ser admitido, eis que realmente evidenciada a divergência jurisprudencial articulada pelo recorrente, haja vista que os arestos paradigmas transcritos nas razões recursais, pertinentes aos descontos a favor da PREVI, adotam tese totalmente diferente àquela apoiada pelo v. acórdão recorrido, o que demonstra o dissenso pretoriano, ensejando a revisão pretendida, com base na alínea "a", do art. 896, da CLT, tornando prescindível a análise dos demais pressupostos formulados no recurso, com fulcro no Enunciado 285 do Colendo TST.

V - Ante o exposto, dou seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, Pa., 02 de agosto de 2000.

LUIZALBANO MENDONÇA DE LIMA,

Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT/AP Nº 2555/2000

RECORRENTE(S): UNIÃO FEDERAL - HOSPITAL JOÃO DE

BARROS BARRETO

Procuradores: Dr. José Mauro de Lima O' de Almeida e outros

RECORRIDO(S): INÊ NASCIMENTO TAVEIRA

Advogado(s): Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da C. 1ª Turma deste E. Regional que, ao confirmar os cálculos de atualização, manteve a incidência dos juros moratórios até a data do efetivo pagamento do débito. Alega violação legal (art. 100, § 1º, da CF/88). Colaciona um aresto do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região para confronto de tese.

III - Não obstante os argumentos expendidos, o apelo não merece prosperar. A recorrente não fez demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal, única via de acesso ao presente apelo, a teor do que dispõe a nova redação do § 2º, do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho. Por outro lado, o entendimento pacífico que o ente público é equiparado ao empregador comum, submetendo-se ao determinado pelo art. 39 da Lei nº 8.177/91, no que concerne à atualização e juros de mora dos débitos trabalhistas, sem que isso importe em contrariedade às disposições da Constituição Federal. Ademais, o v. acórdão ora guerreado encontra-se em perfeita harmonia com o Enunciado nº 193, do C. TST que, eliminando qualquer controvérsia acerca da presente questão, encontra-se vazado nos seguintes termos: "Nos casos de execução de sentença contra pessoa jurídica de direito público, os juros e a correção monetária serão calculados até o pagamento do valor principal da condenação".

IV - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, Pa., 02 de agosto de 2000.

LUIZALBANO MENDONÇA DE LIMA,

Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT/AP Nº 1732/2000

RECORRENTES: JOSÉ MATHURINO DE MIRANDA BAIA E OUTROS.

Advogados: Dr. Iêda Livia de Almeida Brito e outros.

RECORRIDA: UNIÃO FEDERAL - HOSPITAL JOÃO DE BARROS

BARRETO.

Procuradora: Dr. Acelina Maria Calderaro Neves.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no artigo 896, alíneas "a" e "c" e seu § 2º, da CLT.

II - Decidiu o v. acórdão impugnado da 1ª Turma deste Regional que: "Após a expedição de um Precatório Requisição e pagamento do valor referente ao principal, ainda é cabível, após atualizados os valores, a expedição de mais um precatório. Logo, não há que se falar na emissão de mais precatórios, posto que isso implicaria em tornar sem fim a execução. Portanto, não subsiste qualquer razão aos agravantes, sendo rejeitadas as suas razões" (fls. 405). Inconformados, recorrem os reclamantes almejando seja declarada incidência tanto a inconstitucionalidade do § 2º do artigo 896 da CLT, bem como seja reformada a v. decisão e, via de consequência, afastar qualquer limitação a futuras atualizações, bem como à expedição de precatórios requisitórios com aquele fim e autorizados quantas atualizações e precatórios sejam necessários ao pagamento integral dos créditos dos

exequentes devidamente atualizados até a data do referido adimplemento. Alegam violação aos arts. 5º, II, XXXVI, 7º, VI, 37, XV, 39, § 2º, 100, § 1º, da Constituição Federal.

III - Disciplina o Enunciado nº 193 do Colendo TST, que nos casos de execução contra pessoa jurídica de direito público, os juros e correção monetária serão calculados até a data do pagamento do valor principal. Em sendo assim, não há dúvida que essa recomendação jurisprudencial conduz ao entendimento de que os precatórios devem ser atualizados tantas vezes quantas bastem para atender a satisfação integral do débito trabalhista.

IV - Creio que a discussão em torno da matéria aqui tratada, comporta a admissibilidade do apelo, na medida em que os recorrentes defendem a tese de que o texto constitucional (artigo 100, § 1º) permite a aplicação da correção monetária até a data do efetivo pagamento com a consequente atualização, como forma de preservar os valores atuais da condenação. Vislumbro, portanto, a possibilidade de ser admitido o apelo, à luz do que dispõe o § 2º, do artigo 896, da CLT, sem a necessidade de examinar os demais pontos abordados, com fulcro no Enunciado nº 285 do Colendo TST.

V - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 02 de agosto de 2000.

LUIZALBANO MENDONÇA DE LIMA,

Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT/RO Nº 1555/2000

RECORRENTE: PENTA - PENA TRANSPORTES AÉREOS S/A

Advogados: Dr. Sandra Suely Machado da Luz Carvalho e outros

RECORRIDA: NIA REGINA DUARTE FARIA

Advogados: Dr. José Maria Castro Castilho

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nos artigos 893, III e 896, da CLT.

II - Inconforma-se a recorrente com a r. decisão da E. 3ª Turma desta Corte que, reformando parcialmente a sentença, incluiu na condenação o adicional de periculosidade, em 30% sobre o salário-base da reclamante/recorrida, no período de dezembro/97 a junho/98, bem como as diferenças de diárias de alimentação.

III - Alega violação legal aos artigos 264, § único, 294, do CPC; 5º, da CF; 193, da CLT e divergência jurisprudencial, colacionando arestos. Argumenta que: a) não deviam ter sido deferidas as diferenças de diárias de alimentação, haja vista que foram totalmente quitadas, e o novo pagamento implica "bis in idem" e enriquecimento ilícito por parte da recorrida. Além disso, suscita violação aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, na medida em que a recorrida apresentou documentos com as diferenças que entendia devidas, apenas na audiência que encerrou a instrução processual, não tendo sido aberto prazo para que se manifestasse acerca dos mesmos e os impugnasse; b) não pode ser confinado o deferimento do benefício do adicional de periculosidade, quando, no exercício de suas funções, a reclamante nunca participou de nenhuma das operações de reabastecimento da aeronave e jamais teve contato direto e permanente com agente caracterizador da periculosidade; c) mesmo tendo o v. acórdão reduzido as diferenças salariais a serem pagas, entendendo não dever nada, em relação às supracitadas verbas e seus reflexos, pois, na verdade, os considerados salários-base da recorrida foram, ao longo do pacto laboral, de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), aumentado em abril/97 para R\$ 354,14 e, finalmente, em janeiro/98, para 389,55, ocorrendo, de fato, como se percebe, um aumento do salário, ao invés da pretendida redução salarial, que motivou o deferimento das diferenças aludidas.

IV - Inadmissível o apelo. Toda a argumentação esposada está inextricavelmente ligada ao revolvimento de fatos e de provas deste processo, antedecorrida em sede de revista, por força do Enunciado nº 126/TST. Apenas acrescente a fundamentação em dois pontos: a) quanto ao adicional de periculosidade, não cabe a percepção deste benefício, como manifestado por recente jurisprudência do C. TST, insculpada no Enunciado nº 361; b) no que tange às diferenças reduzidas, mas não extintas, como almeja a recorrente, assim entendeu a Colenda Turma, em dois trechos exarados: no julgado, à fl. 1478, in verbis: "Entretanto, a prova documental juntada pela reclamada cuidou de desfazer a sua tese de defesa. Exemplo disso é o contracheque do mês de dezembro/96 (fl. 502), onde aparece como salário-base (no rodapé do recibo) o valor de R\$ 400,00. Portanto, na verdade esse era o valor do salário-base, não recebendo a autora a alegada Comissão Orgânica até o mês de fevereiro/97 (fl. 514). A partir do mês de março/97 (inclusive), a autora teve o salário-base reduzido para R\$ 320,00 e passou a receber a Comissão Orgânica no valor de R\$ 80,00 (fl. 543)." (...) "Dessa forma, tem razão a reclamante em dizer que seu salário-base foi reduzido, mas isso ocorreu apenas a partir de março/97 (e não fevereiro/97), passando o salário-base de R\$ 400,00 para R\$ 320,00...". Como se não bastasse o óbice antes mencionado, atinente à análise de fatos e de provas, a razoabilidade interpretativa do Órgão Julgador, além de concorrer para a inadmissibilidade do apelo, fulmina qualquer hipótese de violação legal. Consoante tais razões de direito, declaro prejudicados de admissibilidade os arestos trazidos à colação.

V - Posto isto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 02 de agosto de 2000

LUIZALBANO MENDONÇA DE LIMA,

Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT/RO Nº 1895/2000

RECORRENTE: PONTE IRMÃO & CIA. LTDA.

Advogado(s): Dr. Mauro Mendes da Silva

RECORRIDA: ANTÔNIA DINAA ROSA DOS SANTOS

Advogado(s): Dr. Joaquim Lopes Vasconcelos e outros.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - A dita 3ª Turma deste E. Tribunal, ao se manifestar sobre os embargos de declaração opostos pela recorrente, relatou a pretensão nos seguintes termos: "A reclamada-embargante alega que o v. acórdão incorreu no mesmo equívoco do MM. Juízo de 1º grau, ao ratificar a abusiva base salarial da reclamante, arbitrada em R\$ 2.500,00, a título de média das comissões recebidas, montante superior aos valores mencionados pela própria demandante. Ressalta que não houve produção de nenhuma prova séria ou de boa qualidade, haja vista que a testemunha da reclamante foi dispensada antes da alteração contratual, além de que suas declarações foram genéricas, logo, nada poderia esclarecer sobre esse assunto". E mais: "A embargante requer a redução da média salarial da reclamante para o valor constante no termo rescisório, ou para R\$ 1.200,00, no máximo, considerando o depoimento da demandante" (fl. 427).

III - Ao interpor o presente apelo, a recorrente, sob a alegação de erro material, insiste na mesma pretensão de ser fixada a média salarial para R\$ 1.200,00.

IV - O apelo não merece ser admitido. Ora, em sendo constatado o possível equívoco na r. sentença de 1º grau, cabia a recorrente provocar manifestação através de embargos de declaração ou, então, agitar a matéria no seu recurso ordinário, porém, nada foi feito. Em face dessa circunstância, eis o que registra a r. sentença de embargos de declaração: "Em nenhum momento de seu apelo a reclamada apresentou impugnação específica à base salarial fixada na sentença, nem requereu a redução desta" (fl. 428).

V - Portanto, se as instâncias ordinárias não tiveram a oportunidade de se manifestar expressamente a respeito do assunto, configurou-se a chamada preclusão, sendo totalmente incabível que a recorrente se insurja, neste momento recursal, contra decisão proferida por este E. Tribunal, acerca de matéria em relação a qual sequer apreciou ou manifestou qualquer entendimento. Não vislumbro, assim, nenhuma violação legal, capaz de ensejar a admissibilidade do apelo, sendo inservíveis os arestos indicados, porque oriundos de fonte não autorizada pelo Colendo TST.

VI - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, Pa., 03 de agosto de 2000.

LUIZALBANO MENDONÇA DE LIMA,

Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT/AP Nº 2320/2000

RECORRENTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

Advogados: Dr. Maria Siqueira Rebelo e outros.

RECORRIDO: CARLOS ALBERTO SIA MOREIRA.

Advogadas: Dr. Maria Raimunda Prestes Magno Reis e outra.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da C. 3ª Turma deste E. Tribunal que não conheceu do Agravo de Petição, por falta de delimitação dos valores impugnados, conforme previsão do § 1º, do art. 897 Consolidado.

III - Aduz o recorrente que a E. Turma, ao não conhecer o Agravo de Petição incidido em violação ao princípio da legalidade (art. 5º, II da CF) e em equívoca negativa da prestação jurisdicional ao tempo em que cerceou o direito de defesa do agravante (art. 5º, LIV e, da CF). Afirma que a matéria tratada nas razões de seu agravo de petição foi devidamente delimitada sendo a inconformação da recorrente exclusivamente de direito, eis que entendeu que o v. sentença dos embargos a execução feriu a coisa julgada, porque entendeu correto parâmetro não previsto na r. sentença de conhecimento. Sobre o assunto, a posição adotada pelo v. acórdão recorrido foi desvirtuada nos termos de que não pode ser conhecido o agravo de petição que não delimita, justificadamente, as matérias e os valores impugnados e se molde a permitir a imediata execução da parte remanescente incontroversa. Do fato, cabendo ao agravante tal delimitação justificada sob pena de sequer ser admitido o agravo de petição (artigo 897, § 1º, da CLT), é evidente que essa orientação legal passou a se constituir em mais um requisito à apresentação de agravo de petição, tudo com finalidade de aplicar o procedimento de execução. No caso o agravante embora tenha delimitado a matéria, justificando-a, não delimitou, quantitativamente em moeda corrente, os valores impugnados nos cálculos de liquidação de sentença. Ademais, não se vislumbra em nenhum dos pontos abordados pelo v. acórdão recorrido, a hipótese de violação direta da Constituição Federal, o que inviabiliza o cabimento da revista, com fulcro no § 2º, do art. 896, da CLT.

IV - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, Pa., 02 de agosto de 2000.

LUIZALBANO MENDONÇA DE LIMA,

Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT/RO Nº 3048/2000

RECORRENTE: SUELY CRISTINA PEREIRA DA SIA.

Advogados: Dr. Denise de Fátima de Almeida e Cunha e outros.

RECORRIDO: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.

Advogados: Dr. Mary Francis Pinheiro de Oliveira e outros.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão de fls. 129/135, da Egrégia 1ª Turma deste Regional que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, reconheceu a extinção do contrato de trabalho na data da apresentação espontânea, na forma do

QUINTA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 2000

art. 453 da CLT e declarou a nulidade da contratação após a aposentadoria e a prescrição bial do direito de ação da reclamante quanto aos créditos relacionados ao primeiro contrato de trabalho e por via de consequência julgou totalmente improcedentes os pedidos elencados na inicial.

III - Alega violação legal ao art. 453, da CLT e art. 11 § da Lei 9.528/97, bem como aos arts. 7º, inciso XXIX e 37 da Constituição Federal, além de divergência jurisprudencial, colacionando arestos. Argumenta que a aposentadoria da reclamante ocorreu antes do advento da MP nº 1523/96 e mesmo do advento da Lei 9.528/97, que introduziu alterações no art. 453 da CLT. Assevera, ainda, que o art. 3º do supra mencionado dispositivo legal está suspenso pelo Excelso C. STF, através da decisão liminar proferida na ADIN 1721-3, que ainda não foi julgada definitivamente.

IV - O apelo merece ser admitido. A recorrente invoca a seu favor, o conflito jurisprudencial acerca da matéria em discussão, através dos arestos colacionados às fls. 157/158, ensejando a admissibilidade da revista, com fulcro na alínea "a", do art. 896, da CLT. Torna-se dispensável a apreciação dos demais aspectos focalizados no presente recurso, nos termos do Enunciado nº 285/TST.

V - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 02 de agosto de 2000.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DELIMA,
Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT AP Nº 1541/2000

RECORRENTE: BANCO ECONÔMICO S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL.

E BANCO BILBAO VISCAYA S.A.

Advogados: Dr. Magliá Siqueira Rebelo e outros.

RECORRIDOS: OS MESMOS E

CELESTE HELENA DA SILVA FARIAS.

Advogados: Dr. Izabela Ribeiro Russo Rodrigues e outros.

DESPACHO

I - A análise dos recursos será feita em conjunto por se tratar de matérias idênticas. Recursos tempestivos e subscritos por advogados habilitados nos autos (fls. 96 e 282), porém desertos.

II - O v. acórdão da Doutra 3ª Turma deste Tribunal, não conheceu dos agravos de petição dos executados por não preencherem os pressupostos recursais da legitimidade, do preparo e da delimitação justificada dos valores impugnados. Na oportunidade da interposição dos recursos de revista (fls. 375/378 e 383/386), os recorrentes não efetuaram o depósito ad recursum. O depósito recursal é requisito de conhecimento do recurso ordinário, de revista, embargos infringentes no TST e extraordinário para o STF, inclusive o adesivo, nas condenações, pelo valor da condenação ou seu arbitramento, até o limite máximo previsto. Ademais, a Orientação Jurisprudencial nº 139 estabelece: "Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso".

III - Ante o exposto, e consubstanciada a falta de um dos pressupostos comuns de admissibilidade do recurso, nego seguimento aos recursos, por deserção. Intimar.

Belém, Pa., 02 de agosto de 2000.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DELIMA,

Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT AP Nº 2684/2000

RECORRENTE: MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS,

INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A - CASAS PERNAMBUCANAS

Advogado(s): Dr. Helano Rosse Araújo Tavares e outros

RECORRIDO: CÉLIO MARTINS MELO.

Advogado(s): Dr. Ana Flávia de Moraes Guerreiro

DESPACHO

I - Recurso em ordem quanto aos pressupostos comuns de admissibilidade, considerando, com relação ao preparo, o que dispõe o Enunciado 86, do C. TST, no qual se ampara o r. decisão, ora recorrido: "MASSA FALIDA - INOCORRÊNCIA DE DESERÇÃO. Inocorre deserção de recurso de massa falida por falta de pagamento de custas ou de depósito do valor da condenação". Fundamenta-se nas alíneas, a e c, do art. 896, da CLT.

II - Volta-se contra a r. decisão de fls. 463/467, da Egrégia 2ª Turma deste Regional, que manteve o r. despacho agravado, determinando o levantamento dos depósitos recursais e o pagamento ao exequente do valor correspondente ao seu crédito. Esteiou-se o r. Colegiado no fato de que a decretação da falência da empresa executada, pelo Juízo Cível, não impede que o Trabalhista, no exercício da sua competência jurisdicional, promova atos inerentes ao cumprimento de suas decisões, no momento quando a ação foi ajuizada antes da decretação da falência da empresa.

III - Argui, inicialmente, a nulidade do processo, por falta de participação do Ministério Público, haja vista o disposto no art. 210, da Lei 7.661/45. A matéria não mereceu do v. acórdão recorrido nenhuma consideração. Competia à recorrente provocar, via Embargos de Declaração, manifestação expressa a respeito do tema, o que, entretanto, não foi feito. Assim, ante a inexistência de prequestionamento, precluso está o assunto, à luz do que dispõe o Enunciado nº 297 do C. TST, o que obsta a admissibilidade do apelo no particular.

IV - Afirma que o v. acórdão atacado violou o art. 5º, II, da Carta Magna, na medida em que o Juízo deveria ter determinado a suspensão do processo a partir da decretação da falência da recorrente, em cumprimento ao que determina o art. 24 do Decreto Lei nº 7.661/45. Assevera, ainda, que de acordo com a Lei de Falência, os bens da massa falida devem ser arrecadados pelo Síndico, assim como todos os credores devem se habilitar no Juízo Falimentar, para que seja feito, posteriormente,

o rateio entre eles, obedecendo-se a ordem de preferência estabelecida no art. 7º, do mesmo diploma legal.

V - O recorrente não logra êxito com a presente revista, eis que a questão, conforme decidida pelo r. decisório impugnado, não redunde, a final, na hipótese de admissibilidade prevista no § 2º, do art. 896, do texto consolidado, porque não vislumbra a alegada ofensa aos dispositivos constitucionais apontados.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, Pa., 01 de agosto 2000

LUIZ ALBANO MENDONÇA DELIMA,
Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT RO Nº 2703/2000

RECORRENTE: COOPERINDUS - COOPERATIVA MISTA DE TRABALHO DAS INDÚSTRIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO ESTADO DO PARÁ E AMAPÁ

Advogados: Dr. Ana Carla Cal Freire de Souza e outros

RECORRIDO: ELDERICO FLEIXA MORAES DA SILVA

Advogados: Dr. Antônio Carlos do Nascimento e outros.

DESPACHO

I - Recurso em ordem no que toca aos pressupostos comuns de admissibilidade. Interposto com fulcro nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a Cooperativa reclamada contra a r. decisão da Egrégia 1ª Turma deste Regional que, ao confirmar a r. sentença da MM. Vara de origem, manteve o reconhecimento do vínculo empregatício entre os litigantes, contrariando, dessa forma, a tese sustentada pela ora recorrente, ou seja, a de que o recorrido era um dos sócios cooperados, o que afastaria completamente o suposto liame laboral, a teor do disposto no parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho.

III - Argui, preliminarmente, a nulidade do r. decisum, por negativa de prestação jurisdicional. Entendo que o v. acórdão prestou a tutela jurisdicional devida, ao esclarecer que a embargante não conseguiu demonstrar onde se encontrava a contradição alegada, do mesmo modo que não apresentou os prequestionamentos no momento oportuno, qual seja, quando da interposição do recurso ordinário, o fazendo somente em sede de embargos de declaração. A C. Turma ressaltou, ainda, que não cabe ao julgador manifestar-se sobre todos os argumentos utilizados pelas partes na defesa de seus interesses, mas sim apreciar livremente a prova, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, mesmo que não alegados, indicando, na sentença, os motivos que lhe formam o convencimento, conforme art. 131, do CPC. Não merece acolhida, portanto, a preliminar arguida.

IV - A recorrente alega divergência jurisprudencial, apoiada com a transcrição dos arestos de fls. 326/327 e 329/330. Afirma que não houve falha ou vício na constituição da cooperativa, e, também, que não restou provado violação no consentimento do cooperado.

V - O recurso de revista não merece ser admitido. O r. decisório impugnado entendeu, com base nas provas trazidas aos autos que "não se está diante de uma verdadeira cooperativa, em que as pessoas se obrigam reciprocamente a contribuir com bens ou serviços para o exercício de uma atividade econômica, de proveito comum, sem objetivo de lucro, tendo como finalidade precípua a prestação de serviços aos associados, nos moldes do que preceituam os artigos 3º e 4º, da Lei nº 5.764, de 16.12.71" (fl. 300), concluindo, ainda à mesma folha: "Ademais, a reclamada assumiu o risco da atividade econômica, admitindo, assalariando e dirigindo a prestação pessoal de serviços (art. 2º, da CLT), sendo uma autêntica empregadora. Nesse passo, é fácil entender que, para se concluir de forma diversa do r. decisum impugnado, se torna inevitável o revolvimento de fatos e provas, inviável nesta sede recursal, dada a incompatibilidade de tal procedimento com a natureza extraordinária do recurso de revista. O Enunciado 126, do C. TST, emerge em óbice intransponível ao prosseguimento do apelo. Desnecessária, portanto, a análise dos textos jurisprudenciais trazidos à colação.

VI - No tocante à questão da multa de 1% por considerat protelatórios os Embargos de Declaração, alega cerceamento do direito de defesa e negativa do cumprimento da tutela jurisdicional. Depreende-se ser a matéria de cunho eminentemente interpretativo e a razoabilidade entendimento adotado pelo v. acórdão regional afasta a admissibilidade do apelo, a teor do Enunciado 221 do C. TST.

VII - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 03 de agosto de 2000

LUIZ ALBANO MENDONÇA DELIMA,
Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT RO Nº 3397/2000

RECORRENTE: LUÍZ ARAÚJO DA SILVA

Advogadas: Dr. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outras

RECORRIDA: COMPANHIA PARAENSE DE

REFRIGERANTES

Advogados: Dr. Dalton Emmanuel Leal Rodrigues e outros

DESPACHO

I - O pedido de isenção de custas revela-se impertinente, posto que o reclamante-recorrente foi liberado de seu pagamento desde a r. sentença de 1º Grau (fls. 81/83). O recurso preenche, portanto, os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o reclamante contra a r. decisão da Egrégia 1ª Turma deste Regional (fls. 111/115), que confirmando a r. decisão da MM. Vara, julgou totalmente improcedente a reclamação, com a qual o autor pretendia o pagamento de horas extras com os respectivos reflexos sobre outras verbas. O r. Colegiado entendeu comprovada a tese da empresa no sentido de que não estava obrigada ao pagamento

de horas extraordinárias, porque o ex-empregado não possuía controle em sua jornada diária em razão de seu trabalho externo, além de que na ficha de registro de empregado se encontra registrado que o mesmo sujeitava-se ao regime previsto no art. 62, I, da Consolidação das Leis do Trabalho.

III - Alega, preliminarmente, que a Egrégia Turma não se pronunciou sobre a confissão da recorrida, mantendo, assim, a contradição e omissão existentes no primeiro julgamento, o que enseja a nulidade parcial do julgado, à falta de completa prestação jurisdicional. No particular, afirma que tal fato viola os artigos 832, da CLT, e 93, inciso IX, da Constituição Federal, exatamente pela falta de fundamentação da decisão. Colaciona arestos na fl. 127. No mérito, sustenta que o v. acórdão impugnado fere os artigos 313/CPC e 818/CLT, quanto ao ônus da prova. Entende que pelo fato da empresa ter confessado nada saber a respeito do trabalho desempenhado pelo recorrente, devênia a MM. Vara ter deferido a parcela postulada. Acosta jurisprudência deste Regional - fls. 128/129.

IV - Em que pese a inconformação, o recorrente não logra êxito com o presente recurso. No que toca à arguição de nulidade, trata-se de matéria sobre a qual inexistiu pronunciamento do r. Colegiado a respeito, até porque não questionado no recurso ordinário. Também não foram opostos embargos de declaração que pudessem sanar as alegadas contradição e omissão, supostamente existentes desde o 1º Grau, conforme consta das razões da revista. Ademais, a discussão, quanto ao mérito, possui natureza eminentemente fático-probatória, pelo que insuscetível de reexame em instância extraordinária, segundo orienta o Enunciado 126/TST. Além de inservível, torna-se intencionalmente despicenda a análise da jurisprudência transcrita.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Intimar.

Belém, 02 de agosto de 2000

LUIZ ALBANO MENDONÇA DELIMA,
Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT RO Nº 2910/2000

RECORRENTE: SURINAM AIRWAYS LTDA

Advogado: Doutor Neomício Lobo Nobre

RECORRIDO: EMILE ARNOLDUS JANSSEN

Advogados: Doutor César Augusto Puy Pava Rodrigues e outros

DESPACHO

I - Embora subscrito por advogado regularmente habilitado nos autos e interposto dentro do prazo legal, o recurso não merece seguimento porque deserto.

II - O Acórdão da Primeira Turma deste Egrégio Tribunal Regional ratificou a condenação nas custas processuais, como no juízo de primeiro grau, ali arbitrada na quantia de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, equivalente a R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), como se infere na parte dispositiva da sentença, à folha 147. A reclamada-recorrente, quando da interposição do recurso ordinário, efetuou o recolhimento das custas, conforme comprovante de folha 157, realizando o depósito de parte do valor da condenação, no valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), como comprovado à folha 156. Ocorre que, por ocasião da interposição do recurso de revista (folhas 276 a 279), a recorrente não depositou a complementação necessária, para atingir o suficiente à admissibilidade, ou seja, o importe de R\$ 5.602,98 (cinco mil, seiscentos e dois reais e noventa e oito centavos), nos termos do inciso II, b, da Instrução Normativa nº 3/93 e Orientação Jurisprudencial nº 139 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

III - Assim, Inadmissível o recurso de revista, porque deserto.

IV - Posto isto, nega-se seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 7 de agosto de 2000.

JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR,
Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT RO Nº 1877/2000

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA

Advogados: Doutor Dennis de Almeida Aes e outros

RECORRIDO: JOÃO DE DEUS FERREIRA DE OLIVEIRA

Advogados: Doutora Ana Kelly Jansen de Amorim e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Inconforma-se a recorrente com o Acórdão da Segunda Turma deste Egrégio Regional que, ao reformar a respeitável decisão de primeiro grau, deferiu a quantia de R\$ 6.571,74 (seis mil, quinhentos e setenta e um reais e setenta e quatro centavos) a título de desconto indevido, posteriormente reduzida para R\$ 5.618,36 (cinco mil, seiscentos e dezoito reais e trinta e seis centavos), através de embargos de declaração.

III - Alega infringência ao Enunciado nº 342 da Súmula da Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho e artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, além de divergência jurisprudencial. Sustenta que a compensação dos débitos contrados pelo empregado, em razão de assistência médica e odontológica e que foram pagos, integralmente, pela empresa, sob a forma de adiantamento, tem apoio em lei e, no caso, não há dúvida de que o reclamante conscientemente contraiu a dívida, concordou com ela e teve, durante algum tempo, descontado em seu contracheque parte desse débito. Aduz que não se discute a legalidade da dívida, mas apenas a legalidade do desconto em valor superior ao da remuneração. Colaciona arestos.

IV - Segundo o Acórdão recorrido, existe um limite traçado pelo Art. 477, parágrafo 5º da CLT, que é de que qualquer compensação - em favor do empregador - a ocorrer no pagamento da rescisão contratual deverá obedecer um mês de remuneração do empregado (sic, folha 291).

V - A tese regional está sintetizada na ementa do Acórdão, conforme a qual

INTERNET: www.ioepa.com.br

é vedado ao empregador efetuar desconto salarial em valor superior a um mês de remuneração do empregado, o que, a toda evidência, protege o salário do empregado contra abusos do empregador, em respeito ao princípio da intangibilidade do salário. A razoabilidade desta expressão inviabiliza o recurso, nos termos do Enunciado nº 221 da Súmula da Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. As decisões transcritas pela recorrente encontram óbice no Enunciado nº 296 da Súmula da Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, eis que são inespecíficos em relação à tese adotada no Acórdão recorrido, impedindo a admissibilidade da revista por divergência jurisprudencial.

VI - Ante o exposto, nega-se seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 7 de agosto de 2000.

JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR
Juiz Togado, na exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRTAP Nº 2562/2000

RECORRENTE : EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A.

Advogados: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e outros

RECORRIDO : SEBASTIÃO CHAGAS DOS SANTOS.

Advogados: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros

DESPACHO

I - O presente recurso de revista foi interposto fora do prazo legal. Com efeito, evidencia-se dos autos que os embargos de declaração (folhas 158 a 163), opostos pela reclamada, não foram conhecidos, porque intempestivos, porque extrapolado o prazo legal previsto no artigo 536 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente ao processo trabalhista, por força do artigo 769, da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - A esse respeito, convém relembrar o artigo 249 do Regimento Interno do Egrégio Regional, dispondo que os embargos de declaração interrompem o prazo para a interposição de outros recursos, só quando não forem conhecidos. Nesta circunstância, não há que se cogitar de interrupção do prazo recursal.

III - Portanto, se a ementa e a conclusão do Acórdão regional de folhas 153/156 foram publicados no Diário Oficial do Estado do Pará do dia 6 de julho de 2000 (quinta-feira), o prazo legal para interposição de recurso de revista por parte da reclamada expirou em 14 de julho de 2000 (sexta-feira). Como somente foi protocolizado no dia 31 de julho de 2000, é evidente a sua intempestividade. Deste modo, o apelo não preenche um dos pressupostos comuns de admissibilidade.

IV - Ante o exposto e em conclusão, nega-se seguimento ao recurso, porque intempestivo. Intimar.

Belém, 7 de agosto de 2000.

JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR
Juiz Togado, na exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRTAP Nº 2110/2000

RECORRENTE : CLAUDOMIRO BARBOSA

Advogados: Doutora Rosa Ester da Silva e outros

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE TRANSPORTES - SETRAN

Procurador: Doutor Antônio Carlos Bernardes Filho

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nos artigos 893, III, 896, a e c, 899 e 900 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Não conformado com o Acórdão da Quarta Turma deste Egrégio Regional, o recorrente busca a sua reforma com apoio na doutrina e na jurisprudência, sustentando que a aposentadoria não extingue o contrato de emprego.

III - Como se vê, o inconformismo do recorrente versa sobre tema controverso, tal seja se a aposentadoria extingue ou não o contrato de emprego. Sobre esse aspecto, a posição adotada pela Egrégia Turma é de que a aposentadoria por tempo de serviço extingue obrigatoriamente o contrato de emprego.

IV - Admite-se o recurso de revista, eis que realmente evidenciada a divergência jurisprudencial articulada pelo recorrente, haja vista que os arestos transcritos nas razões recursais adotam tese oposta à decisão regional, no sentido de que a aposentadoria não dá causa à extinção do contrato de emprego, demonstrando o dissenso pretoriano, ensejando a revisão pretendida, com base no artigo 896, a da Consolidação das Leis do Trabalho.

V - Ante todo o exposto, dá-se seguimento ao recurso de revista. Intimar.
Belém, 7 de agosto de 2000.

JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR
Juiz Togado, na exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRTAP Nº 1731/2000

RECORRENTE (S) : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

Advogado (s) : Doutora Alice do Amaral de Lima e outros e

CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO

DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF

Advogado (s) : Doutor Ophir Figueiras Cavalcante Junior e outros

RECORRIDO (S) : OSMESMOS e

ALICE B. SIA CERVEIRA e outros

Advogado (s) : Doutor Miguel de Oliveira Carneiro e outros

DESPACHO

I - RECURSO DO BASA:

1. O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do artigo 896, da CLT.

2. Renova a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, sob o argumento de se tratar de matéria previdenciária. Alega violação às disposições contidas no artigo 114 e § 2º, do artigo 202, da Constituição Federal. A preliminar foi refutada

por se tratar de controvérsia que, em última análise, envia a complementação dos proventos de aposentadorias, cuja competência para dirimi-la, é, sem dúvida, desta Justiça Especializada, conforme disposição do artigo 114 da Constituição Federal. Como se vê, a matéria aqui focalizada é de natureza interpretativa, e até mesmo já superada pelos Enunciados 92, 97, 288, 313, 326, 327 e 332 do Colendo TST, o que atenua a incidência do Enunciado nº 221/TST, e afasta a possibilidade de ser admitido o apelo, com fulcro na alínea "c" do artigo 896, da CLT.

3. No mérito, o inconformismo do recorrente diz respeito ao deferimento do abono de R\$ 1.000,00 (um mil reais), ao qual o venerando acórdão recorrido atribuiu natureza salarial.

4. No que pesem os seus argumentos, este recurso não merece acolhida, uma vez que os dois arestos indicados para confronto jurisprudencial às fls. 318/319, são inservíveis, eis que o primeiro é inespecífico e o segundo é oriundo de Turma deste Egrégio Regional.

5. Por fim, entende que o venerando acórdão recorrido ao deferir aos reclamantes o pagamento de parcelas, as quais não tinham previsão da fonte de custeio, descumpriu o que determina o artigo 195, § 5º, da Constituição Federal. Quanto a este último ponto, convém destacar que o respeitável Colegiado não se manifestou a respeito, e tampouco foram opostos embargos de declaração agitando a matéria, o que implica em reconhecer a preclusão.

II - RECURSO DA CAPAF:

1. O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do artigo 896, da CLT.

2. Alega, basicamente, que o venerando acórdão recorrido violou, em sua literalidade, o inciso XXVI, do artigo 7º da Constituição Federal. Aduz, ainda, com base nos arestos apresentados, a ocorrência de entendimentos conflitantes sob a possibilidade de se conferir, via negociação coletiva, caráter não salarial a abonos.

3. O recurso merece prosperar. Não há dúvida que o fundamento básico do acórdão recorrido é de que o abono questionado tem natureza salarial. Em sendo assim, consegue a recorrente demonstrar a alegada interpretação jurisprudencial divergente, ao carrear para os autos os venerandos acórdãos de outros Regionais (fls. 337/351) que sustentam posição totalmente adversa, o que viabiliza a admissibilidade do apelo, com fulcro na alínea "a", do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

III - Isto posto, dou seguimento ao recurso de revista da Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S/A - CAPAF e nego seguimento ao recurso de revista do Banco da Amazônia S/A - BASA. Intimar.

Belém, Pa., 07 de agosto de 2000

FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA
Juíza Togada, no impedimento do Juiz Togado
José Maria Quadros de Alencar, na exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRTAP Nº 2109/2000

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL

Representante Judicial: Dr. João José Aguiar Carvalho.

RECORRIDOS: HELENA DULCINÉIA LOPES DUTRA,

JACILAN DA SILVA NEDEIR,

JULIA ALMEIDA PEREIRA,

LUIZ GONZAGA CARDOSO NOGUEIRA,

JORGE ALBERTO LANGBECK OHANA,

NOEMI DE OLIVEIRA ESTRELA,

NEUZAMARIA COSTA LEITE,

ORLANDO RODRIGUES DE MELO e

SUELY LEMOS GOMES

Advogado: Dr. Antonio dos Reis Pereira.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Arma-se na alínea "c", do art. 896, da CLT.

II - Volta-se a recorrente contra o v. acórdão de fls. 364/367, da Egrégia 3ª Turma deste Tribunal, que manteve a r. sentença de embargos à execução (fls. 330/331), por entender que se a Fazenda Pública Federal não satisfaz obrigação pecuniária no valor devidamente corrigido na época do pagamento, é devida a correção monetária na atualização do débito, já que seu escopo é apenas a recomposição do valor da moeda no período em que o pagamento não foi feito.

III - Alega violação ao disposto no § 1º do art. 100 da Constituição Federal, não tendo cabimento - diz a recorrente - qualquer atualização posterior, remanescente do principal, contando-se juros de mora desde o ajuizamento da ação, tendo em vista que o pagamento realizado obedeceu integralmente ao comando inscrito no dispositivo constitucional antes referido, o que redundou na efetiva satisfação do crédito dos exequentes. Sustenta não ter havido qualquer atraso causado pela recorrente no adimplemento da obrigação, porque o interregno entre a data da última atualização e a do efetivo pagamento, correspondeu ao tempo da tramitação normal do Precatório, prevista na própria Carta Magna, e que por isso não pode gerar direito a juros.

IV - O recurso não merece ser admitido, pois a admissibilidade do recurso de revista, na fase de execução trabalhista, está adstinta, unicamente, à violação direta e literal de norma da Constituição Federal, a teor do § 2º, do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho. Não vislumbro, in casu, nenhuma ofensa ao dispositivo constitucional apontado, considerando até mesmo a razoabilidade da interpretação dispensada pelo r. decisão impugnado, o que sintoniza com o Verbo Sumular nº 221/TST. Irrelevante, pois, a análise do aresto transcrito.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 07 de agosto de 2000.

FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA
Juíza Togada, no impedimento do Juiz Togado
José Maria Quadros de Alencar, na exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRTAP Nº 2211/2000

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador : Doutor José Maria dos Santos Rodrigues Filho

RECORRIDOS : DARCINIRADOS SANTOS FIGUEIREDO e OUTROS

Advogados : Doutor Evandro de Oliveira Costa e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c", do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com o artigo 1º do Decreto-Lei nº 779/69.

II - Insurge-se o recorrente contra o acórdão da Colenda Segunda Turma deste Egrégio Regional que, ao confirmar a decisão agravada, manteve o entendimento quanto à data do efetivo pagamento e não excluiu os juros de mora do cálculo de atualização, afirmando que tudo estaria de acordo com os parâmetros do artigo 883 da Consolidação das Leis do Trabalho e Enunciado número 193 da Súmula da Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Alega violação legal (artigo 100, parágrafo 1º, da Constituição Federal), colocando arestos para confronto de teses.

III - Argumenta que os juros de mora não seriam cabíveis na atualização do precatório complementar, considerando como correto e garantidor da justa indenização, somente a aplicação da correção monetária sobre o quantum debateatur, já que a mora só poderia se constituir se houvesse descumprimento da obrigação quanto à hora, ao lugar e à forma de pagamento, o que não teve ocorrido.

IV - Não obstante os argumentos expendidos, o apelo não merece prosperar. O recorrente não fez demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal, única via de acesso ao presente apelo, a teor do que dispõe a nova redação do parágrafo segundo, do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho. Por outro lado, o entendimento pacífico nesta Corte é o de que o ente público é equiparado ao empregador comum, submetendo-se ao determinado pelo artigo 39 da Lei nº 8.177/91, no que concerne à atualização e juros de mora dos débitos trabalhistas, sem que isso importe contrariedade às disposições da Constituição Federal. Ademais, o acórdão ora guerreado encontra-se em perfeita harmonia com o Enunciado número 193 da Súmula da Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

V - Ante o exposto, nega-se seguimento ao recurso de revista. Intimar.
Belém, 7 de agosto de 2000.

JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR
Juiz Togado, na exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRTAP Nº 2029/2000

RECORRENTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

Advogado (s) : Dr. Salim Brito Zahhuh Junior e outros

RECORRIDO : SOLON PESSOA GODINHO

Advogado (s) : Dr. Antônio Eder John de Sousa Coelho

DESPACHO

I - Recurso tempestivo e subscrito por advogado habilitado nos autos (fl. 407), porém deserto.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da Doua 3ª Turma, deste E. Regional, que não conheceu de seu agravo de petição por não ter sido pago o valor das custas de sentença cobradas na execução (CLT, art. 882), não foi providenciado o depósito ad recursum e, ainda, por não haver delimitação justificada dos valores impugnados (CLT, art. 897, § 1º), tudo conforme sintetizado na ementa à fl. 418.

III - Inobstante a r. decisão, por ocasião da interposição do recurso de revista (fls. 439/456) a empresa recorrente, novamente, não efetuou o depósito ad recursum, conforme estatui o art. 899 da CLT. Ora, o depósito recursal é requisito de conhecimento do recurso ordinário, de revista, agravo de petição, embargos infringentes no TST e extraordinário para o STJ, inclusive o adesivo, nas condenações, pelo valor da condenação ou seu arbitramento, até o limite máximo previsto. Ademais, a Orientação Jurisprudencial nº 139 estabelece: "Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atendido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso".

IV - Ante o exposto, e consubstanciada a falta de um dos pressupostos comuns de admissibilidade do recurso, nego seguimento ao apelo, por deserção. Intimar.

Belém, Pa., 08 de agosto de 2000

FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA
Juíza Togada, na exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRTAP Nº 1938/2000

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Advogados: Dr.ª Francisca Edna Leal Fragoso e outros

RECORRIDO : ARNALDO TAPEMEBECK VAZ

Advogados: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no § 2º, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da 1ª Turma deste Egrégio Regional, que, ao reformar a r. decisão agravada, incluiu na conta de liquidação o quantum de diferença de adicional de penulculidade, no período de 01/08/92 a 05/08/93, nos meses em que não foram pagos, com reflexos. Alega violação ao disposto nos artigos 5º, II e XXXVI da CF, 879, § 1º, da CLT, 1º, 467, 468, 473 e 474, todos do Código de Processo Civil.

III - Aduz que se a r. decisão exequenda, já transitada em julgado, difereu ao recorrido, somente as diferenças de adicional de penulculidade, entendendo evidente que não caberia essa diferença nos meses em o reclamante nada recebeu a respeito.

IV - O r. decisório entendeu que cabe a inclusão do adicional de peticulidade no cálculo, mesmo nos períodos em que não houve paga, eis que o reclamante teve o direito judicialmente reconhecido a perceber o citado adicional e que a empresa não remunerou corretamente a parcela em questão e até simplesmente, deixou de pagá-la em alguns meses.

V - Não obstante a argumentação esposada pela recorrente, o apelo não merece ser admitido. A razoabilidade do entendimento firmado pela C. Turma afasta a admissibilidade do recurso a teor do Enunciado nº 221 do C. TST. Ademais, é sabido que a ofensa direta e frontal ao texto constitucional é a única via de acesso ao recurso de revista contra acórdão proferido em execução de sentença, conforme § 2º, do art. 896, da CLT, o que não é a hipótese dos autos.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 08 de agosto de 2000.

FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA,
Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT AP Nº 2267/2000

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL

Advogada: Dr. Denis Gleyce P. Moreira

RECORRIDOS: LUIS SÉRGIO NAZARENO DE JESUS,

OSMARINO LOUREIRO DE SOUZA e

SERGINALDO WILLIAMS LIMA DA FONSECA

Advogados: Dr. Telma Lúcia Borba Pinheiro e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Interposto com supedâneo no § 2º, do art. 896, da CLT.

II - Volta-se a recorrente contra o v. acórdão de fls. 305/308, da Egrégia 4ª Turma deste Tribunal, que manteve a r. sentença de embargos à execução (fls. 271/272), por entender que os cálculos de liquidação na Justiça do Trabalho são efetuados com base no que dispõe o art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91, sendo que os juros de mora, nos casos de precatório requisitório, devem incidir até a data do efetivo pagamento do crédito, de acordo com o Enunciado 193, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

III - Alega violação ao disposto no § 1º do art. 100 da Constituição Federal, não tendo cabimento - diz a recorrente - qualquer atualização posterior, remanescente do principal, porque não existe, seja na Constituição Federal seja em qualquer norma infraconstitucional, autorização para que seja feita qualquer atualização posterior, contando-se juros de mora desde o ajuizamento da ação, tendo em vista que o pagamento realizado obedeceu integralmente ao comando inscrito no dispositivo constitucional antes referido, o que redundou na efetiva satisfação do crédito dos exequentes. Sustenta não ter havido qualquer atraso causado pela recorrente no adimplemento da obrigação, porque o interregno entre a data da última atualização e a do efetivo pagamento, correspondeu ao tempo da tramitação normal do Precatório, prevista na própria Carta Magna, e que por isso não pode gerar direito a juros. Diz, ainda, que em razão da estabilidade da moeda brasileira, hoje não subsiste mais aquela antiga situação em que entre as datas da inclusão no orçamento e a do pagamento propriamente dito, a inflação galopante corroía os valores dos precatórios, o que afetava o sentido da prestação jurisdicional. Nesse sentido, entende superado o Enunciado 193/TST. Invoca, ainda, o disposto no art. 955, do Código Civil Brasileiro para rechaçar o entendimento de ainda não devidos, in casu, juros de mora equivalentes à TRD acumulada no período correspondente.

IV - Atrassação pertence à possibilidade de atualização de crédito trabalhista em caso de execução de sentença contra pessoa jurídica de direito público, por via de precatório requisitório, matéria disposta no Enunciado nº 193/TST. A respeito da questão, tem-se invocado, também, a aplicação analógica da Súmula nº 561, do Excelso Supremo Tribunal Federal, que dispõe de forma idêntica, em caso de desapropriação.

V - O recurso não merece ser admitido, pois a admissibilidade do recurso de revista, na fase de execução trabalhista, está adstrita, unicamente, à violação direta e literal de norma da Constituição Federal, a teor do § 2º, do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho. Não vislumbro, in casu, nenhuma ofensa ao dispositivo constitucional apontado, considerando até mesmo a razoabilidade da interpretação dispensada pelo r. decisório impugnado, o que sintoniza com o Verbo Sumular 221/TST. Irrelevante, por fim, a análise do aresto transcrito.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 08 de agosto de 2000.

FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA,
Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT FR Nº 3562/2000

RECORRENTE: EXECUTIVA RECURSOS HUMANOS LTDA

Advogado: Dr. José Gilio Santos Lima e outros

RECORRIDO : FERNANDO DE ALMEIDA SOUZA

Advogado: Dr. Rui Eivaldo da Cruz

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Interposto com base nas alíneas "b" e "c", do art. 896, da CLT.

II - A reclamada recorre de revista, insatisfeita com a r. decisão da Egrégia 3ª Turma deste Regional, cujos termos se encontram na Certidão de Julgamento de fl. 68. O r. Colegiado, ao confirmar a r. sentença de 1º Grau, manteve a condenação ao pagamento das diferenças de horas extras com adicional de 50%, além dos respectivos reflexos sobre outras verbas e acréscimo de juros e correção monetária.

III - Sustenta que o r. decisório hostilizado vai de encontro às provas documentais constantes dos autos, porquanto as horas de trabalho excedente foram religiosamente pagas ao recorrido, conforme comprovam os contracheques incluídos.

Aduz que toda a jornada laboral foi registrada nos cartões de ponto e confirmada pelo reclamante. Alega violação ao art. 5º, incisos II e XXXV, da Constituição Federal. Colaciona arestos às fls. 79/80.

IV - O recurso de revista não merece ser admitido. O r. decisório atacado resultou da análise da prova documental. Nesse passo, é fácil entender que, para se concluir de forma diversa do r. decisum impugnado, se torna imprescindível o revoimento de fatos e provas, inviável nesta sede recursal, dada a incompatibilidade de tal procedimento com a natureza extraordinária do recurso de revista. O Enunciado 126, do C. TST, emerge em óbice intransponível ao prosseguimento do apelo. Como se assim não fosse, nenhum dos fundamentos invocados possibilita a veiculação do recurso. Em se tratando de revista interposta com base na alínea "b", do art. 896, do texto consolidado, obrigatoriamente devem ser colacionadas decisões divergentes, porque o dissenso pretoriano é o único fundamento em que se pode embasar a insatisfação (remissão feita no final da alínea "b" para a alínea anterior do mesmo art. 896, do citado diploma legal), o que não foi providenciado pela recorrente. Relativamente à violação legal, não houve emissão de tese a respeito dos dispositivos supostamente afrontados e, para que se possa concluir ou não pela existência de tal infringência impõe-se o pronunciamento expreso do Regional. Incidência do Verbo Sumular 297/TST.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 08 de agosto de 2000

FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA,
Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT FR Nº 2299/2000

RECORRENTE : COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES

Advogados: Dr. Antônio Henrique Forte Moreno e outros

RECORRIDO: JOSÉ RAIMUNDO COSTA ALEIXO

Advogados: Dr. Rui Guilherme Carvalho de Aquino e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Com o presente recurso, a empresa demonstra a sua insatisfação com o decidido pela Egrégia 4ª Turma deste Regional (v. acórdão de fls. 141/146), que reformando, em parte, a r. sentença da MM. Vara, a condenou ao pagamento de 5 horas e 30 minutos extras diárias, de segunda-feira a sábado, com o adicional de 50%, durante todo o período não prescrito, com reflexos em outras parcelas, por entender que a anotação contida na Carteira de Trabalho quanto a não sujeição do empregado a controle de ponto, nos termos do inciso I, do art. 62, da Consolidação das Leis do Trabalho, não é suficiente para descaracterizar o trabalho extraordinário, já que se trata de hipótese excepcional, cujo enquadramento deve levar em conta o contrato realidade e a inexistência efetiva de supervisão.

III - Diferentemente do que entendeu a Egrégia Turma, afirma que o recorrido teve o seu contrato de trabalho rescindido quando exercia a função de motorista, laborando sem qualquer fiscalização efetiva do empregador, pois não estava subordinado a qualquer forma de controle de jornada de trabalho por parte da empresa, já que as atividades desenvolvidas eram eminentemente externas, enquadrando-se, perfeitamente, nas previsões do art. 62, I, da CLT. No que toca às rotas estabelecidas, o que ao entendimento do r. Colegiado redundou em controle da jornada, afirma que tal procedimento - restrito à indicação de clientes que deveriam ser visitados em cada dia - representava a forma que a empresa encontrou para que os motoristas viessem a laborar com maior eficiência e melhor produtividade, sem que isso importasse em cumprimento de horários ou mesmo ordem de entregas, já que o recorrido laborava com ampla autonomia. Tentando demonstrar a alegada divergência jurisprudencial, transcreve arestos às fls. 160/161 e outros mais nas fls. 166/168. Além disso, diz que a atividade do recorrido era remunerada com um plus em razão das entregas efetuadas, o que caracterizava uma atividade baseada em produtividade, o que excluía o pagamento das horas extraordinárias. Aduz, também, que o r. decisório deixou de aplicar o Enunciado 340, do C.TST, eis que o recorrido percebia salário à base de comissões. No particular, outros arestos são colacionados a respeito (fl. 169).

IV - Em que pese a inconformação, a recorrente não logra êxito com o presente recurso. O deferimento das horas extras decorreu do fato de que para o r. Colegiado restou comprovado - testemunhalmente, o horário excedente. Destarte, inadmissível o recurso que objetiva a rediscussão dos critérios probantes utilizados para embasar o julgado, eis que tal abordagem já fora esgotada pela análise do Regional, soberano no exame do conjunto fático probatório dos autos e da valoração das provas. Inafastável, pois, o óbice trazido pelo Enunciado 126/TST.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 08 de agosto de 2000

FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA,
Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT AP Nº 2781/2000

RECORRENTE : MASSA FALIDA DE LUNDGREEN IRMÃOS TECIDOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A - CASAS PERNAMBUCANAS.

Advogados: Dr. Marçal Marcelino da SIA Neto e outros.

RECORRIDO : JOSÉ BEZERRA DASILVA

Advogados: Dr. Marcos Valério Gomes de Almeida e outros.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no parágrafo 2º, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o r. decisório da C. 3ª Turma desta Corte que não conheceu do agravo de petição em razão de ser manifestamente incabível.

III - Alega violação ao art. 5º, II, XXXV, LIV e da Constituição Federal. Argumenta, de forma equivocada, que o Juiz Relator não conheceu do Agravo de Petição da recorrente, por entender que esta não atendeu aos requisitos de admissibilidade do art. 897, § 1º, relativos à delimitação dos valores impugnados. Afirma que a Lei estabelece expressamente que os despachos são atacáveis por meio do Agravo de Petição e não o conhecendo, priva a agravante de seus bens, uma vez que o agravo objetava restituir à Massa valor que servirá não só para aliviar a agonia dos que dela são credores, mas também para solucionar o problema social proporcionado pela declaração de falência.

IV - Não há como prosperar o recurso. Entendo ser a matéria de cunho eminentemente processual e a admissibilidade do recurso de revista, na fase de execução trabalhista, está adstrita, unicamente, à violação direta da Constituição Federal (art. 896, § 2º, da CLT), o que não se vislumbra, in casu.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 08 de agosto de 2000.

FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA,
Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT FR Nº 3156/2000

RECORRENTE : CONSTRUTORA MAUÁ JÚNIOR LTDA.

Advogado: Dr. José Alberto Soares Vasconcelos.

RECORRIDO : DARIO PEREIRA AES.

Advogado: Dr. Geraldo Guedes Pinheiro Júnior.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Interposto com base no art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a empresa contra o v. acórdão de fls. 131 a 133, da Egrégia 1ª Turma deste Regional que não conheceu de seu Recurso Ordinário, porque apócrifo.

III - Alega violação ao art. 5º, II, da Constituição Federal. Sustenta em suas razões recursais que ocorreu um equívoco por parte da Secretária da Vara do Trabalho. Afirma que interpôs o seu recurso devidamente assinado, acompanhado de cópia, como de costume e exigência da própria Vara Trabalhista. Entretanto, foi juntado aos autos a cópia que não estava assinada, a qual no seu entender, não precisa preencher todas as formalidades legais, haja vista que não existe previsão legal que exija a interposição de recurso acompanhado de cópia. Sustenta que o seu Recurso Ordinário devidamente assinado foi enviado a parte contrária, pelo que não pode ser agora prejudicado.

IV - Inadmissível o apelo. O v. acórdão firmou posicionamento, como bem resume sua ementa à fl. 131, no sentido de que havendo a falta de assinatura do advogado nas razões recursais, equivale dizer que o ato inexistente no mundo jurídico. Realmente, a assinatura é requisito de vital importância em qualquer ato processual de natureza escrita. Tanto é assim que, no caso do recurso, se as razões recursais não foram assinadas, o apelo não pode ser conhecido, porque inexistente. Assim, frente a razoável interpretação oferecida pela decisão turmaria, e, ainda, em virtude das alegações da recorrente restringirem-se ao exame de fatos e provas, não vejo razões para que se admita o apelo, à luz do que dispõem os Enunciados nº 221 e 126 do C. TST.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 8 de agosto de 2000.

FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA,
Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT FR Nº 1132/2000

RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO.

Advogados: Doutor Marcelo Freire Sampaio Costa e outros

RECORRIDO : WALDEMAR FERREIRA DASILVA

Advogado: Doutor Edilson Araújo dos Santos

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Inconformada com a r. decisão de folhas 284/288, da Egrégia 2ª Turma deste Regional, que ao confirmar a r. sentença da Meritíssima Vara, determinou a readmissão do reclamante-recorrido ao emprego, no cargo efetivo que ocupava, ou, em caso de inexistência, em outro equivalente, com o salário respectivo e com as mesmas garantias e vantagens da época, recorre a empresa, perseguindo a modificação do julgado.

III - Após transcrever a ementa constante do venerando acórdão prolatado nos embargos de declaração, relativamente à possibilidade da Justiça do Trabalho reintegrar trabalhadores em seus empregos, através de medidas liminares e, mais recentemente, por intermédio de antecipação de tutela jurídica, o que também, seria possível em caso de readmissão, a recorrente alega divergência jurisprudencial, para o que colaciona arestos às fls. 332/335. Afirma, também, terem sido violados os artigos 173, § 1º, 37, II (princípio da moralidade) e 5º, XXXVI (ato jurídico perfeito), todos da Constituição Federal, além dos artigos 1º, I, II e III, da Lei 8.878/94 (Lei da Anistia) e 273, do Código de Processo Civil. Afirma, por derradeiro, que, ao contrário do que afirma o recorrido, não há nos autos nenhuma prova que leve à conclusão de que a dispensa ocorreu por motivos políticos, daí não se poder afirmar que a prova é inequívoca como recomenda a lei.

IV - O recurso não merece ser admitido, porque não foram preenchidos, in casu, nenhum dos pressupostos específicos invocados pela parte recorrente - alíneas "a" e "c", do art. 896, do texto consolidado. A divergência jurisprudencial não restou demonstrada, vez que os arestos transcritos se mostram inespecíficos, pois não se adequam, contrariamente e de forma indubitosa, aos fundamentos adotados pelo

v. acórdão hostilizado, contra os quais a recorrente manifesta sua irrisignação. Ademais, a razoabilidade da interpretação, oferecida pela r. decisão guerreada, não autoriza o manuseio da revista ao fundamento de violação de texto constitucional ou infraconstitucional. Incidência do Enunciado 221, do C. TST.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Intimar.
Belém, Pa., 08 de agosto de 2000
FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA
Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT RO Nº 2156/2000

RECORRENTE: PONTE IRMÃO & CIA LTDA.

Advogados: Dr. Mauro Mendes da Silva e outra.

RECORRIDA: EIRA NAZARÉ SOARES DE SOUZA.

Advogados: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Interposto com base nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - A reclamada recorre de revista, insatisfeita com a r. decisão da Egrégia 3ª Turma deste Regional que, ao confirmar a r. sentença de 1º Grau, manteve a condenação das diferenças entre os valores pagos a menor nos contracheques e as vendas faturadas nas notas fiscais em razão das comissões pagas "por fora".

III - Alega violação aos arts. 125, I, 131, 463, I, do Código de Processo Civil. Sustenta que o r. decisório impugnado não corrigiu o erro material presente na r. sentença de Primeiro Grau e julgou em desconpasso com as provas dos autos. Argumenta que o erro material ocorreu uma vez que as comissões dos vendedores externos são apuradas no período compreendido entre o dia 22 de um mês a 21 do mês seguinte e, in casu, foram apuradas entre 22/12/98 e 21/01/99 e entre 22/05/99 a 21/06/99, contrário ao entendimento do Juízo monocrático e não corrigiu por ocasião do julgamento do Recurso Ordinário e dos Embargos de Declaração opostos. Colaciona arestos às fls. 127/128.

IV - O recurso de revista não merece ser admitido. O r. decisório atacado resultou da análise da prova documental. Nesse passo, é fácil entender que, para se concluir de forma diversa do r. decisum impugnado, se torna imprescindível o revoimento de fatos e provas, inviável nesta sede recursal, dada a incompatibilidade de tal procedimento com a natureza extraordinária do recurso de revista. O Enunciado 126, do C. TST, emerge em óbice intransponível ao prosseguimento do apelo. Irrelevante, pois, a análise dos arestos transcritos.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, Pa., 08 de agosto de 2000
FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA
Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT RO Nº 2776/2000

RECORRENTE: EXECUTIVA RECURSOS HUMANOS LTDA

Advogado: Dr. José Célio Santos Lima e outros

RECORRIDO: ANTONIO GONÇES DA SILVA

Advogado: Dr. Rui Evaldo da Cruz

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Interposto com espeque nas alíneas "b" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a empresa contra o v. acórdão de fls. 69/74, que ao confirmar a r. sentença de 1º Grau, manteve a condenação ao pagamento do 32 horas extras com adicional de 50%, no valor líquido de R\$ 40,32 (quarenta reais e trinta e dois centavos), com acréscimo de juros e correção monetária.

III - A recorrente sustenta que o r. decisório hostilizado vai de encontro às provas documentais e testemunhais constantes dos autos. Assevera que o suposto trabalho extraordinário é uma criação, posto que a jornada laboral se encontra devidamente registrada nos cartões de ponto, não tendo demonstrado, também, o aludido excesso. Afirma, ainda, que a rescisão contratual foi feita com a assistência do Sindicato da categoria, além de que as horas efetivamente trabalhadas já foram pagas. Alega violação ao art. 5º, incisos II e XXXV, da Constituição Federal. Colaciona arestos às fls. 79/80.

IV - Em que pese a inconformação, a recorrente não logra êxito com o presente recurso. O r. decisório impugnado resultou da prova testemunhal colhida, somada à presunção de veracidade emprestada às alegações constantes da inicial, resultante de fato confessado pela empresa. Nesse passo, é fácil entender que, para se concluir de forma diversa do r. decisum impugnado, se torna inevitável o revoimento de fatos e provas, inviável nesta sede recursal, dada a incompatibilidade de tal procedimento com a natureza extraordinária do recurso de revista. O Enunciado 126, do C. TST, emerge em óbice intransponível ao prosseguimento do apelo. Como se assim não fosse, o recurso não pode ser admitido, eis que nenhum dos fundamentos invocados o veicula. No que toca ao previsto na alínea "b", do art. 896, da CLT, trata-se da única hipótese que a parte dispõe quando pretende demonstrar divergência de interpretação de dispositivo de lei estadual, convenção coletiva de trabalho, acordo coletivo, sentença normativa ou regulamento de empresa. No particular, a recorrente não aponta em que parte do v. acórdão impugnado seria possível tomar o fundamento como agasalho, até porque me parece impossível in casu. Relativamente à violação legal, não houve emissão de tese a respeito dos dispositivos supostamente afrontados e, para que se possa concluir ou não pela existência de tal infringência impõe-se o pronunciamento expresso do Regional. Incidência do Verbete Sumular 297/TST.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 08 de agosto de 2000
FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA
Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

INTERNET: www.ioepa.com.br

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO JCJ-AN-187/00

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Titular da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/PA.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, passado nos autos do Processo VT-AN-1210/2000-8, em que são partes: PAULO RONALDO DA SILVA, reclamante, e VIPLAC INDÚSTRIA DE COMPENSADOS LTDA, reclamada, fica notificada a reclamada VIPLAC INDÚSTRIA DE COMPENSADOS LTDA, nos termos do art. 231, II, do CPC, de que foi designado o dia 17.08.2000, às 09:20 horas, para a realização da audiência relativa ao processo supramencionado, na sede deste Juízo, sito à Av. Cláudio Saunders, 677 (Estrada do Maguari) - Ananindeua-PA.

Nessa audiência deverá a demandada oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de (03) três.

O não comparecimento da reclamada a referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. Nessa audiência a demandada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo Gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 18/07/00. EU JUAREZ CORREA PACHECO, Analista Judiciário, lavrei o presente e EU ADIEL GONÇES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Titular

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO JCJ-AN-188/00

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Titular da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/PA.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, passado nos autos do Processo VT-AN-722/2000-8, em que são partes: ANA ZÉLIA DE SOUZA TELES, reclamante e BRASNIPON ENGENHARIA LTDA e EDUARDO CLAIREFONT DIAS MAIA, reclamadas, fica notificada o reclamado EDUARDO CLAIREFONT DIAS MAIA, nos termos do art. 231, II, do CPC, de que foi prolatada decisão em audiência realizada no dia 11.07.2000, às 19:15 horas, nos seguintes termos: "ISTO POSTO, E MAIS QUE DOS AUTOS CONSTE, DECIDE AMM. UVTF DE ANANINDEUA, REJEITANDO AS PRELIMINARES SUSCITADAS NA DEFESA, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR ANA ZÉLIA DE SOUZA TELES CONTRA BRASNIPON ENGENHARIA LTDA e EDUARDO CLAIREFONT DIAS MAIA, PARA CONDENAR A RECLAMADA E DE FORMA SUBSIDIÁRIA O LITISCONSORTE, A PAGAREM AO RECLAMANTE A IMPORTÂNCIA DE R\$ 541,66, A TÍTULO DE GRATIFICAÇÃO DE NATAL PROPORCIONAL DE 1998 (2/12) E DE 1999 (3/12); FAZER O RECOLHIMENTO NA CONTA VINCULADA DO AUTOR DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 509,59, A TÍTULO DE FGTS DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO PACTO LABORAL SOBRE A CONDENÇÃO, INCIDEM JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI. IMPROCEDEM OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO FÁTICO-LEGAL. AURORIZA-SE A RECLAMADA NOS TERMOS DO ENUNCIADO NÚMERO 01 DO EGRÉGIO REGIONAL A CALCULAR, DEDUZIR NA CONTA E FAZER OS RECOLHIMENTOS DEVIDOS EM FAVOR DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E IMPOSTO DE RENDA NA FONTE, OBSERVADA A LEGISLAÇÃO PERTINENTE, COMPROVANDO EM JUÍZO NO PRAZO LEGAL. CUSTAS, PELOS RECLAMADOS, NO VALOR DE R\$ 30,00, CALCULADAS SOBRE A CONDENÇÃO, QUE COM AS PARCELAS ILÍQUIDAS ARBITRO EM R\$ 1.500,00. CIENTES AS PARTES. INTIME-SE O LITISCONSORTE PASSIVO POR EDITAL. NADA MAIS.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 18/07/00. EU JUAREZ CORREA PACHECO, Analista Judiciário, lavrei o presente e EU ADIEL GONÇES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Titular

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO JCJ-AN-189/00

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Titular da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/PA.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, passado nos autos do Processo VT-AN-398/2000-3, em que são partes: GLENN ALBERTO IKEN, reclamante e VIPLAC INDÚSTRIA DE COMPENSADOS LTDA, reclamada, fica notificada a reclamada VIPLAC INDÚSTRIA DE COMPENSADOS LTDA, nos termos do art. 231, II, do CPC, de que foi prolatada decisão em audiência realizada no dia 30.06.2000, às 13:00 horas, nos seguintes termos: "ANTE O EXPOSTO E O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A MM. ÚNICA VARA DE ANANINDEUA, JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A RECLAMATÓRIA TRABALHISTA PROPOSTA POR GLENN ALBERTO IKEN EM FACE DE VIPLAC - INDÚSTRIA DE COMPENSADOS LTDA POR ABSOLUTA FALTA DE AMPARO FÁTICO-LEGAL. DEVERÁ SER CANCELADA A ANOTAÇÃO DA CTPS. OBSERVE-SE A DETERMINAÇÃO QUANTO AOS DEPÓSITOS DO FGTS E O ENVIO DE PEÇAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. COMUNIQUE-SE AO INSS E À DRT. TUDO CONSOANTE OS

FUNDAMENTOS. CUSTAS, PELO AUTOR, DE R\$ 100,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DE ALÇADA. CIENTE O AUTOR. NOTIFIQUE-SE O RECLAMADO REVEL. NADA MAIS.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 18/07/00. EU JUAREZ CORREA PACHECO, Analista Judiciário, lavrei o presente e EU ADIEL GONÇES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Titular

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO JCJ-AN-190/00

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Titular da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/PA.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, passado nos autos do Processo VT-AN-398/2000-3, em que são partes: GLENN ALBERTO IKEN, reclamante, e VIPLAC INDÚSTRIA DE COMPENSADOS LTDA, reclamada, fica notificada a reclamada VIPLAC INDÚSTRIA DE COMPENSADOS LTDA, nos termos do art. 231, II, do CPC, de que deve contraminutar o recurso ordinário interposto pelo reclamante GLENN ALBERTO IKEN.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 18/07/00. EU JUAREZ CORREA PACHECO, Analista Judiciário, lavrei o presente e EU ADIEL GONÇES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Titular

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO JCJ-AN-191/00

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Titular da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/PA.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, passado nos autos do Processo VT-AN-465/2000-3, em que são partes: ELDA DA CONCEIÇÃO MESQUITA, reclamante e ALINE FERNANDES CAMPELO E SILVA, reclamada, fica notificada a reclamada ALINE FERNANDES CAMPELO E SILVA, nos termos do art. 231, II, do CPC, de que foi prolatada decisão em audiência realizada no dia 18.05.2000, às 13:00 horas, nos seguintes termos: "ANTE O EXPOSTO, A MERITÍSSIMA VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA, À UNANIMIDADE DE SEUS MEMBROS, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR ELDA DA CONCEIÇÃO MESQUITA EM FACE DE ALINE FERNANDES CAMPELO E SILVA DECIDE, EM CONFORMIDADE COM A FUNDAMENTAÇÃO DESTE JULGADO QUE PASSA A INTEGRAR O DISPOSITIVO, O SEGUINTE: - JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO DE ANOTAÇÃO E BAIXA NA CTPS DO RECLAMANTE, OBRIGAÇÃO DE FAZER A SER REALIZADA PELA SECRETARIA DA VARA APÓS O TRÁNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO OS SEGUINTE PARÂMETROS: PERÍODO DE LABOR DE 04.12.99 A 27.01.00, FUNÇÃO DE VENDEDORA, SALÁRIO DE R\$ 180,00 MENSAL, EMPREGADOR A RECLAMADA; - JULGAR PROCEDENTES OS PEDIDOS CONSTANTES NA EXORDIAL, NO QUE CONDENA A RECLAMADA, A PAGAR A RECLAMANTE, NO PRAZO DE 48 HORAS APÓS O TRÁNSITO EM JULGADO DESTA SENTENÇA, AVISO PRÉVIO, NO IMPORTE DE R\$ 180,00; 13º SALÁRIO DE 1999 NA FRAÇÃO DE 01/12, NO IMPORTE DE R\$ 15,00; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL NA FRAÇÃO DE 02/12, NO VALOR DE R\$ 30,00; FÉRIAS PROPORCIONAIS NA FRAÇÃO DE 03/12, ACRESCIDAS DE 1/3, NO IMPORTE DE R\$ 60,00; FGTS DO PERÍODO ACRESCIDO DE 40%, NO IMPORTE DE R\$ 94,18; MULTA RESCISÓRIA, NO VALOR DE R\$ 180,00; HORAS EXTRAS DE TODO O PACTO, NO QUANTUM DE 29 HORAS QUANTUM DE DEBETURA A SER APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, COM INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA DA LEI. NO QUE SE REFERE AOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, CUMPRE-SE O DETERMINADO NO ENUNCIADO 001, DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA NO IMPORTE DE R\$ 40,00, CALCULADAS SOBRE R\$ 2.000,00, VALOR QUE SE ARBITRA PARA FINS DE CONDENÇÃO APÓS O TRÁNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, EXPEÇAM-SE OFÍCIOS AO INSS E DRT. CIENTE A RECLAMANTE, NOTIFIQUE-SE A RECLAMADA REVEL. NADA MAIS.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 21/07/00. EU JUAREZ CORREA PACHECO, Analista Judiciário, lavrei o presente e EU ADIEL GONÇES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Titular

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO JCJ-AN-192/00

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Titular da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/PA.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, passado nos autos do Processo VT-AN-389/2000-2 + 390/2000-9, em que são partes: SYVAN DOIA DAMASO e NALDIR MIGUEL DE SOUZA PINTO, reclamantes e VIPLAC INDÚSTRIA DE COMPENSADOS LTDA, reclamada, fica notificada a reclamada VIPLAC INDÚSTRIA DE COMPENSADOS LTDA, nos termos do art. 231, II, do CPC, de que foi prolatada decisão em audiência realizada no dia 10.07.2000, às 09:15 horas,

nos seguintes termos: "DIANTE DO EXPOSTO, RESOLVO A MM. V.T. DE ANANINDEUA, À UNANIMIDADE, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR SIVAN DOIADAMASO E NALDIR MIGUEL DE SOUZA PINTO EM FACE DE VIPLAC INDÚSTRIA DE COMPENSADOS LTDA. O SEGUINTE, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO QUE INTEGRAR O PRESENTE DISPOSITIVO: JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, OS PEDIDOS DE PAGAMENTO CONTIDOS NA EXORDIAL, NO QUE CONDENA A RECLAMADA A PAGAR AOS RECLAMANTES, NO PRAZO DE 48 HORAS APÓS A LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA: AO RECLAMANTE SIVAN DOIADAMASO: AVISO PRÉVIO, FÉRIAS PROPORCIONAIS NA FRAÇÃO DE 4/12, ACRESCIDAS DE 1/3; SALÁRIO RETIDO EM DOBRO, REFERENTE AOS MESES DE JANEIRO DE 2000; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL NA FRAÇÃO DE 2/12, INDENIZAÇÃO REFERENTE AO SEGURO-DESEMPREGO, NO IMPORTE DE 5 SALÁRIOS MÍNIMOS; FGTS ACRESCIDO DE 40%, ENTRETANTO DEVIDO AO RECLAMANTE TER MENCIONADO EM DEPOIMENTO QUE POSSUI FGTS DEPOSITADO, DEFERE-SE O PAGAMENTO TÃO SOMENTE DAS DIFERENÇAS APURADAS APÓS O SAQUE DO FGTS DEPOSITADO POR AARÁ A SER REALIZADO PELA SECRETARIA DA VARA, COM ADVENTO DO TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE DECISÃO, AO RECLAMANTE NALDIR MIGUEL DE SOUZA PINTO: AVISO PRÉVIO; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL NA FRAÇÃO DE 2/12, FÉRIAS PROPORCIONAIS NA FRAÇÃO DE 9/12, ACRESCIDAS DE 1/3; SALÁRIO RETIDOS EM DOBRO REFERENTE AOS MESES DE DEZ 99 E JANEIRO DE 2000; SALDO DE SALÁRIO DE 4 DIAS; FGTS ACRESCIDOS DE 40%. DEFERE-SE O PAGAMENTO TÃO SOMENTE DAS DIFERENÇAS APURADAS APÓS O SAQUE DO FGTS DEPOSITADO POR AARÁ A SER REALIZADO PELA SECRETARIA DA VARA, COM ADVENTO DO TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE DECISÃO, INDENIZAÇÃO DEVIDO À ESTABILIDADE DA CIPA, NO IMPORTE DE 12 MESES DE SALÁRIO. QUANTUM DEBEATUR A SER APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, UNICAMENTE PARA CÁLCULO DA INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA, A SEREM APURADOS NA FORMA DA LEI, NO TOCANTE AOS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, APLIQUE-SE O ENUNCIADO 01, DO E. TRT DA 8ª REGIÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA NO VALOR DE R\$ 200,00, CALCULADAS SOBRE R\$ 10.000,00. VALOR QUE SE ARBITRA PARA FINS DE CONDENAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA. ESPERAM-SE OFÍCIOS A DRT, INSS E CEF, INFORMANDO-LHES SOBRE OS TERMOS DA SENTENÇA. CIENTES OS RECLAMANTES, NOTIFICAR POR EDITAL A RECLAMADA, NADA MAIS."

11/11/ASB

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 21/07/00. EU JUAREZ CORREA PACHECO, Analista Judiciário, lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Titular

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO J CJ-AN-193/00

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Titular da MM Vara do Trabalho de Ananindeua/Pa.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, passado nos autos do Processo VT-AN-3039/1999-9 - 3048/1999 X, em que são partes: ALESSANDRA JÚLIA COUTO FEITOSA E OUTROS, reclamantes e INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S.A. E OUTROS, reclamadas, ficam notificadas as reclamadas CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA DE LUCCA LTDA - CONSTRIL, COMÉRCIO DE PISOS E AZULEJOS LTDA - COPISA, CRICIUMA AUTOMÓVEIS LTDA, CRIVEL MOTO LTDA, CRIVEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA - SEPA, PAULO ROBERTO DE LUCCA, RUBENS ANTONIO DE LUCCA e JOÃO BATISTA DE LUCCA, nos termos do art. 231, II, do CPC, de que foi prolatada decisão em audiência realizada no dia 16.06.2000, às 09:00 horas, nos seguintes termos: "ISTO POSTO, E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTE, DECIDE O MM. JUÍZO DA UVT DE ANANINDEUA, REJEITANDO PARCIALMENTE AS OBJEÇÕES APRESENTADAS NA DEFESA, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR ALESSANDRA JÚLIA COUTO FEITOSA, ALESSANDRO DA FONSECA E FONSECA, CARLOS DAROS, CLAUDIRENE DIRCE CARNEIRO CONDE, EIMAR DE JESUS OLIVEIRA FURTADO, ELIETE DO SOCORRO SOUZA DE OLIVEIRA, FERNANDA MARIA BARROS DA SIA, JACILENE DE AZEVEDO DOS SANTOS, JOSÉ CARLOS COELHO RODRIGUES E ROBERTO RODRIGUES MOREIRA CONTRA INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A, LOUÇA NORTE S/A, COMINE - COMPANHIA EQUATORIAL DE MINERAÇÃO, DE LUCCA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA, CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA DE LUCCA LTDA - CONSTRIL, COMÉRCIO DE PISOS E AZULEJOS LTDA - COPISA, CRICIUMA AUTOMÓVEIS LTDA - CRIVEL MOTO LTDA, CRIVEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA - SEPA, SOMA - CORRETORA MERCANTIL E DE FUTUROS LTDA, PAULO ROBERTO DE LUCCA, RUBENS ANTONIO DE LUCCA e JOÃO BATISTA DE LUCCA, PARA CONDENAR AS TRÊS PRIMEIRAS RECLAMADAS, DE FORMA SOLIDÁRIA, E SUBSIDIARIAMENTE OS DEMAIS, A PAGAREM AOS RECLAMANTES O QUE FOR AFERIDO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE AVISO PRÉVIO: FGTS - 40%; FÉRIAS PROPORCIONAIS 99/00 E SIMPLES 98/99, AMBAS COM ACRESCIMO DE 1/3 CONSTITUCIONAL, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL INTEGRAL DE 1998 E 1999; E, SALÁRIO RETIDO EM DOBRO; ALÉM DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA NA

FORMADA LAI. IMPROCEDEM OS PEDIDOS A MAIOR POR ABSOLUTA FALTA DE AMPARO FÁTICO-LEGAL. RATIFICA-SE A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA NO SENTIDO DE LEVANTAMENTO DO FGTS. AUTORIZA-SE A RECLAMADA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 01 DO EGRÉGIO REGIONAL, A CALCULAR, DEDUZIR NA CONTA E EFETUAR O RECOLHIMENTO DOS VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE IMPOSTO DE RENDA NA FONTE E CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, OBSERVADA A LEGISLAÇÃO PERTINENTE, COMPROVANDO 0 EM JUÍZO, NO PRAZO LEGAL, PARA EFEITO DO DISPOSTO NA LEI Nº 8.212/91, E PROVIMENTO Nº 001/99 DA DD CORREGEDORIA REGIONAL, FIXO A CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE SALÁRIO RETIDO EM DOBRO, EM SUA PARTE SINGELA, E GRATIFICAÇÃO NATALINA DE 1998 PROPORCIONAL/INTEGRAL, COMO DE NATUREZA REMUNERATORIA, ENQUANTO AS DEMAIS PARCELAS TÊM CARÁTER INDENIZATÓRIO. EXTINGUE-SE O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO NA FORMA DO ART. 269, INCISO IV, DO CPC, QUANTO AOS CRÉDITOS TRABALHISTAS ANTERIORES A 15.10.94, NO QUE REPERTE AOS AUTORES EIMAR DE JESUS OLIVEIRA FURTADO, ELIETE DO SOCORRO SOUZA DE OLIVEIRA e JACILENE DE AZEVEDO DOS SANTOS, HAJA VISTA O ACOLHIMENTO DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL SUSCITADA NA DEFESA; SEM JULGAMENTO DO MÉRITO NOSTERMOS DO ART. 267, INCISO V, DO CPC, NO QUE CONCERNE À RECLAMANTE ALESSANDRA JÚLIA COUTO FEITOSA, À VISTA DA CARACTERIZAÇÃO DA COISA JULGADA QUANTO ÀS PARCELAS PLEITEADAS DECLARA-SE A AUTORA ALESSANDRA JÚLIA COUTO FEITOSA LITIGANTE DE MÁ-FÉ, CONDENANDO-A A PAGAR A IMPORTÂNCIA DE R\$ 1.362,26 À PRIMEIRA RECLAMADA A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO. EXTINGUE-SE A MEDIDA CAUTELAR INOMINADA AFORADA PELOS AUTORES REQUERENTES, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, INCISO VI, DO CPC COMBINADO COM O ART. 769 DA CLT, CASSANDO-SE A LIMINAR CONCEDIDA E ORDENANDO-SE A RESTITUIÇÃO ÀS REQUERIDAS DOS DOCUMENTOS APREENHIDOS BEM COMO LEVANTAMENTO DA LAGRADIAÇÃO DE SALA NA SEDE DA PRIMEIRA DEMANDADA. EM TUDO OBSERVADO OS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO RETRO. CUSTAS DE R\$ 2.400,00, PELAS RECLAMADAS, CALCULADAS SOBRE A CONDENAÇÃO, QUE A ESSE FIM ARBITRO EM R\$ 120.000,00. DE R\$ 27,27, PELA PRIMEIRA AUTORA, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO PELA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. INTIMEM-SE, SENDO QUE AS TRÊS PRIMEIRAS RECLAMADAS BEM COMO A NONA DEMANDADA ATRAVÉS DE EDITAL, COMO NADA MAIS HOUVESSE FOI LAVRADO O PRESENTE TERMO QUE, DEPOIS DE LIDO E ACHADO CONFORME, VAI ASSINADO PELO JUÍZ TITULAR, JUÍZES CLASSISTAS E DIRETOR DE SECRETARIA. IM..

Ainda nos termos do art. 231, II, do CPC, ficam notificadas as reclamadas: INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A, LOUÇA NORTE S/A, COMINE - COMPANHIA EQUATORIAL DE MINERAÇÃO, CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA DE LUCCA LTDA - CONSTRIL, COMÉRCIO DE PISOS E AZULEJOS LTDA - COPISA, CRICIUMA AUTOMÓVEIS LTDA - CRIVEL MOTO LTDA, CRIVEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA - SEPA, SOMA - CORRETORA MERCANTIL E DE FUTUROS LTDA, PAULO ROBERTO DE LUCCA, RUBENS ANTONIO DE LUCCA e JOÃO BATISTA DE LUCCA, de que deve contraminutar o recurso ordinário interposto pela reclamada DE LUCCA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 27/07/00. EU JUAREZ CORREA PACHECO, Analista Judiciário, lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Titular

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO J CJ-AN-194/00

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Titular da MM Vara do Trabalho de Ananindeua/Pa.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, passado nos autos do Processo VT-AN-3109/1999-4, em que são partes: ALZEMIRA GOMES DE OLIVEIRA E OUTROS, reclamantes e INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S.A. E OUTROS, reclamadas, ficam notificadas as reclamadas CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA DE LUCCA LTDA - CONSTRIL, COMÉRCIO DE PISOS E AZULEJOS LTDA - COPISA, CRICIUMA AUTOMÓVEIS LTDA, CRIVEL MOTO LTDA, CRIVEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA - SEPA, PAULO ROBERTO DE LUCCA, RUBENS ANTONIO DE LUCCA, JOÃO BATISTA DE LUCCA, MANOEL GIFONE DA SIEIRA FILHO, JANDIR VERRI FILHO, ADOVANO BARRETO, ALFONSO LÍVIO MALDONATO FAVARATTO e FRANCISCO SERAFIM CANINDÉ nos termos do art. 231, II, do CPC, de que foi prolatada decisão em audiência realizada no dia 08.06.2000, às 12:20 horas, nos seguintes termos: "ISTO POSTO, E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTE, DECIDE O MM. JUÍZO DA UVT DE ANANINDEUA, REJEITANDO AS OBJEÇÕES APRESENTADAS NA DEFESA, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR CHARLES DE SOUZA MOREIRA, IRONEIDE BEZERRA DE OLIVEIRA, JOELMA MARTA DA PAIXÃO, PEDRO ROSA DE JESUS, RAIMUNDO MARCELO MAGALHÃES E WILMA CLEIDE MATEUS DE LIRA CONTRA INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A, LOUÇA NORTE S/A, COMINE - COMPANHIA EQUATORIAL DE MINERAÇÃO, DE LUCCA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA, CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA DE LUCCA LTDA - CONSTRIL, COMÉRCIO DE PISOS E

AZULEJOS LTDA - COPISA, CRICIUMA AUTOMÓVEIS LTDA - CRIVEL MOTO LTDA, CRIVEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA - SEPA, SOMA - CORRETORA MERCANTIL E DE FUTUROS LTDA, PAULO ROBERTO DE LUCCA, RUBENS ANTONIO DE LUCCA, JOÃO BATISTA DE LUCCA, MANOEL GIFONE DA SIEIRA FILHO, JANDIR VERRI FILHO, ADOVANO BARRETO, ALFONSO LÍVIO MALDONATO FAVARATTO e FRANCISCO SERAFIM CANINDÉ, PARA CONDENAR AS TRÊS PRIMEIRAS RECLAMADAS, DE FORMA SOLIDÁRIA, E SUBSIDIARIAMENTE OS DEMAIS, A PAGAREM AOS RECLAMANTES O QUE FOR AFERIDO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE AVISO PRÉVIO: FGTS MAIS 40%; FÉRIAS PROPORCIONAIS 99/00, SIMPLES 98/99 E EM DOBRO 97/98, TODAS COM ACRESCIMO DE 1/3 CONSTITUCIONAL; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL/INTEGRAL DE 1998 E 1999; SALÁRIO RETIDO EM DOBRO; E, MULTA DO ART. 477 DA CLT, ALÉM DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI. IMPROCEDEM OS PEDIDOS A MAIOR POR ABSOLUTA FALTA DE AMPARO FÁTICO-LEGAL. AUTORIZA-SE A RECLAMADA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 01 DO EGRÉGIO REGIONAL, A CALCULAR, DEDUZIR NA CONTA E EFETUAR O RECOLHIMENTO DOS VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE IMPOSTO DE RENDA NA FONTE E CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, OBSERVADA A LEGISLAÇÃO PERTINENTE, COMPROVANDO 0 EM JUÍZO, NO PRAZO LEGAL, PARA EFEITO DO DISPOSTO NA LEI Nº 8.212/91, E PROVIMENTO Nº 001/99 DA DD CORREGEDORIA REGIONAL, FIXA-SE A CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE SALÁRIO RETIDO EM DOBRO, EM SUA PARTE SINGELA, E GRATIFICAÇÃO NATALINA DE 1998 PROPORCIONAL/INTEGRAL, COMO DE NATUREZA REMUNERATORIA, ENQUANTO AS DEMAIS PARCELAS TÊM CARÁTER INDENIZATÓRIO. EM TUDO OBSERVADO OS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO RETRO. CUSTAS DE R\$ 2.000,00, PELAS RECLAMADAS, CALCULADAS SOBRE A CONDENAÇÃO, QUE A ESSE FIM ARBITRO EM R\$ 100.000,00. INTIMEM-SE, SENDO QUE OS RECLAMADOS AUSENTES A AUDIÊNCIA ATRAVÉS DE EDITAL, COMO NADA MAIS HOUVESSE FOI LAVRADO O PRESENTE TERMO QUE, DEPOIS DE LIDO E ACHADO CONFORME, VAI ASSINADO PELO JUÍZ TITULAR, JUÍZES CLASSISTAS E DIRETOR DE SECRETARIA. JMC.

Ainda nos termos do art. 231, II, do CPC, ficam notificadas as reclamadas: INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A, LOUÇA NORTE S/A, COMINE - COMPANHIA EQUATORIAL DE MINERAÇÃO, CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA DE LUCCA LTDA - CONSTRIL, COMÉRCIO DE PISOS E AZULEJOS LTDA - COPISA, CRICIUMA AUTOMÓVEIS LTDA - CRIVEL MOTO LTDA, CRIVEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA - SEPA, SOMA - CORRETORA MERCANTIL E DE FUTUROS LTDA, PAULO ROBERTO DE LUCCA, RUBENS ANTONIO DE LUCCA, JOÃO BATISTA DE LUCCA, MANOEL GIFONE DA SIEIRA FILHO, JANDIR VERRI FILHO, ADOVANO BARRETO, ALFONSO LÍVIO MALDONATO FAVARATTO e FRANCISCO SERAFIM CANINDÉ, de que devem contraminutar o recurso ordinário interposto pela reclamada DE LUCCA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 27/07/00. EU JUAREZ CORREA PACHECO, Analista Judiciário, lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Titular

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO J CJ-AN-195/00

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Titular da MM Vara do Trabalho de Ananindeua/Pa.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, passado nos autos do Processo VT-AN-3368/1999-6, em que são partes: CLÁUDIA VALÉRIA MORAES AES E OUTROS, reclamantes e INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S.A. E OUTROS, reclamadas, ficam notificadas as reclamadas DE LUCCA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA, CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA DE LUCCA LTDA - CONSTRIL, COMÉRCIO DE PISOS E AZULEJOS LTDA - COPISA, CRICIUMA AUTOMÓVEIS LTDA, CRIVEL MOTO LTDA, CRIVEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA - SEPA, PAULO ROBERTO DE LUCCA, RUBENS ANTONIO DE LUCCA e JOÃO BATISTA DE LUCCA nos termos do art. 231, II, do CPC, de que foi prolatada decisão em audiência realizada no dia 09.06.2000, às 10:50 horas, nos seguintes termos: "ISTO POSTO, E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTE, DECIDE O MM. JUÍZO DA UVT DE ANANINDEUA, REJEITANDO A OBJEÇÃO APRESENTADA NA DEFESA, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR CLÁUDIA VALÉRIA MORAES AES, JEFFERSON LEITE BARROS, JOSÉ MORAES DA SIA, MARCOS RODRIGUES PANTOJA, MÁRIO AUGUSTO CUNHA DE MELO, OLIVALDO DA SIA FERREIRA, PAULO DA SIA DIAS, ROSÂNGELA DO SOCORRO FERREIRA DA SIA e SEBASTIÃO PEREIRA DA SIA CONTRA INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A, LOUÇA NORTE S/A, COMINE - COMPANHIA EQUATORIAL DE MINERAÇÃO, DE LUCCA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA, CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA DE LUCCA LTDA - CONSTRIL, COMÉRCIO DE PISOS E AZULEJOS LTDA - COPISA, CRICIUMA AUTOMÓVEIS LTDA - CRIVEL MOTO LTDA, CRIVEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA - SEPA, SOMA - CORRETORA MERCANTIL E DE FUTUROS LTDA, PAULO ROBERTO DE LUCCA, RUBENS ANTONIO DE LUCCA, JOÃO BATISTA DE LUCCA, MANOEL GIFONE DA SIEIRA FILHO, JANDIR VERRI FILHO E ADOVANO BARRETO, PARA

CONDENAR AS TRÊS PRIMEIRAS RECLAMADAS, DE FORMA SOLIDÁRIA, E SUBSIDIARIAMENTE OS DEMAIS, A PAGAREM AOS RECLAMANTES O QUE FOR AFERIDO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE AVISO PRÉVIO; FGTS MAIS 40%; FÉRIAS PROPORCIONAIS 99/00, SIMPLES 98/99 E EM DOBRO 97/98, TODAS COM ACRÉSCIMO DE 1/3 CONSTITUCIONAL; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL/INTEGRAL DE 1998 E 1999; SALÁRIO RETIDO EM DOBRO; INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA DO SEGURO-DESEMPREGO; E, MULTA DO ART. 477 DA CLT; ALÉM DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI. IMPROCEDEM OS PEDIDOS A MAIOR POR ABSOLUTA FALTA DE AMPARO FÁTICO-LEGAL. AUTORIZA-SE A RECLAMADA, NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 01 DO EGRÉGIO REGIONAL, A CALCULAR, DEDUZIR NA CONTA E EFETUAR O RECOLHIMENTO DOS VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE IMPOSTO DE RENDA NA FONTE E CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, OBSERVADA A LEGISLAÇÃO PERTINENTE, COMPROVANDO-O EM JUÍZO, NO PRAZO LEGAL PARA EFEITO DO DISPOSTO NA LEI Nº 8.212/91, E PROVIMENTO Nº 001/99 DA DD. CORREGEDORIA REGIONAL, EXA-SE A CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE SALÁRIO RETIDO EM DOBRO, EM SUA PARTE SINGELA, E GRATIFICAÇÃO NATALINA DE 1998 PROPORCIONAL/INTEGRAL, COMO DE NATUREZA REMUNERATÓRIA, ENQUANTO AS DEMAIS PARCELAS TÊM CARÁTER INDENIZATÓRIO. EM TUDO OBSERVADO OS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO RETRO. CUSTAS DE R\$ 2.400,00, PELAS RECLAMADAS, CALCULADAS SOBRE A CONDENAÇÃO, QUE A ESSE FIM ARBITRO EM R\$ 120.000,00. INTIMEM-SE, SENDO QUE OS RECLAMADOS AUSENTES À AUDIÊNCIA ATRAVÉS DE EDITAL. COMO NADA MAIS HOUVESSE FOI LAVRADO O PRESENTE TERMO QUE, DEPOIS DE LIDO E ACHADO CONFORME, VAI ASSINADO PELO JUIZ TITULAR, JUÍZES CLASSISTAS E DIRETOR DE SECRETARIA. JMC.

Ainda nos termos do art. 231, II, do CPC, ficam notificadas as reclamadas INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A, LOUÇANORTES S/A, COMINE - COMPANHIA EQUATORIAL DE MINERAÇÃO, CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA DE LUCCA LTDA. - CONSTRIL, COMÉRCIO DE PISOS E AZULEJOS LTDA. - COPISA, CRIÇUMA AUTOMÓVEIS LTDA. - CRIVEL MOTO LTDA, CRIVEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. - SEPA, SOMA - CORRETORA MERCANTIL E DE FUTUROS LTDA, PAULO ROBERTO DE LUCCA, RUBENS ANTONIO DE LUCCA, JOAO BATISTA DE LUCCA, MANOEL GIFONE DA SIEIRA FILHO, JANDIR VERRI FILHO E ADOVANO BARRETO, de que devem contraminutar o recurso ordinário interposto pela reclamada DE LUCCA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 27/07/00. EU JUAREZ CORREA PACHECO, Analista Judiciário, lavrei o presente e EU ADIEL GONÇAES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Titular

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO JCJ-AN-196/00

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Titular da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/PA.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, passado nos autos do Processo VT-AN-973/2000-0, em que são partes: SOCÓCO S.A. AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA, consignante, e AELTON BRAGA DO NASCIMENTO, consignado, respectivamente, fica notificada o consignado AELTON BRAGA DO NASCIMENTO, nos termos do art. 231, II, do CPC, de que foi designado o dia 05.09.2000, às 09:15 horas, para a realização da audiência relativa ao processo supramencionado, na sede deste Juízo, sito à Av. Cláudio Saunders, 677 (Estrada do Maguari) - Ananindeua-PA.

Nessa audiência deverá o consignado oferecer as provas que julgar necessária, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de (03) três. O não comparecimento do consignado a referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. Nessa audiência o consignado deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo Gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 01/08/00. EU JUAREZ CORREA PACHECO, Analista Judiciário, lavrei o presente e EU ADIEL GONÇAES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Titular

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO JCJ-AN-197/00

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Titular da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/PA.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, passado nos autos do Processo VT-AN-1657/2000-6, em que são partes: DAVID MANOEL DE FREITAS, reclamante, e INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA LTDA, reclamada, respectivamente, fica notificada a reclamada INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S.A., nos

termos do art. 231, II, do CPC, de que foi designado o dia 11.09.2000, às 13:30 horas, para a realização da audiência relativa ao processo AT 3018/99, 2ª Vara do Trabalho de Criciúma/SC, sito à Rua Palestina - PQ. Centenário, São Luiz, Criciúma/SC. Nessa audiência deverá a demandada oferecer as provas que julgar necessária, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de (03) três.

O não comparecimento da reclamada a referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. Nessa audiência a demandada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo Gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 01/08/00. EU JUAREZ CORREA PACHECO, Analista Judiciário, lavrei o presente e EU ADIEL GONÇAES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Titular

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO JCJ-AN-198/00

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Titular da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/PA.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, passado nos autos do Processo VT-AN-849/2000-X, em que são partes: VALDECI OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO, reclamante, e PRESTACON CONSTRUÇÃO DE SERVIÇOS E COM. LTDA E BRAS NIPON ENGENHARIA LTDA, reclamadas, respectivamente, fica notificada a reclamada PRESTACON CONSTRUÇÃO DE SERVIÇOS E COM. LTDA, nos termos do art. 231, II, do CPC, de que foi prolatada decisão em audiência realizada no dia 24.07.2000, às 08:30 horas, nos seguintes termos: "ISTO POSTO, E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTE, DECIDE A MM. UVT DE ANANINDEUA, REJEITANDO A OBJEÇÃO DEDUZIDA NA DESPESA, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR VALDECI OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO CONTRA PRESTACON CONSTRUÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA E BRAS NIPON ENGENHARIA LTDA, PARA CONDENAR AS RECLAMADAS, DE FORMA SOLIDÁRIA, A PAGAREM AO RECLAMANTE A IMPORTÂNCIA DE R\$ 4.151,15, A TÍTULO DE AVISO PRÉVIO, FGTS + 40%, FÉRIAS PROPORCIONAIS 99/00 (4/12) + 1/3; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL/99 (4/12); HORAS EXTRAS, MULTA DA CLÁUSULA 26ª DA NORMA COLETIVA DE TRABALHO, E MULTA NORMATIVA. CONDENA-SE A RECLAMADA AINDA, A PRIMEIRA RECLAMADA, A PROMOVER A ANOTAÇÃO DA CTPS DO AUTOR CONFORME MOTIVAÇÃO SUPRA, DEVENDO O FATO SER COMUNICADO AS AUTORIDADES ADMINISTRATIVAS COMPETENTES, PELA SECRETARIA DO JUÍZO, APÓS O TRANSITO EM JULGADO DA PRESENTE DECISÃO. CONDENA-SE, OUTROSSIM, A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE A IMPORTÂNCIA DE R\$ 622,67, A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE DEVE REVERTER EM FAVOR DO SINDICATO ASSISTENTE SOBRE A CONENAÇÃO EM PECÚNIA, INCIDEM JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI. IMPROCEDEM OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO FÁTICO-LEGAL. AUTORIZA-SE A RECLAMADA NOS TERMOS DO ENUNCIADO NÚMERO 01 DO EGRÉGIO REGIONAL A CALCULAR, DEDUZIR NA CONTA E FAZER OS RECOLHIMENTOS DEVIDOS EM FAVOR DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E IMPOSTO DE RENDA NA FONTE, OBSERVADA A LEGISLAÇÃO PERTINENTE, COMPROVANDO EM JUÍZO NO PRAZO LEGAL DECLARAR-SE PREJUDICADA A DELIBERAÇÃO DO JUÍZO ACERCA DA MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO REQUERIDA NA EXORDIAL. CUSTAS DE R\$ 110,00, PELA RECLAMADA, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, QUE COM AS PARCELAS ILÍQUIDAS ARBITRO EM R\$ 5.500,00. CIENTES AS PARTES. INTIME-SE A PRIMEIRA RECLAMADA REVEL POR EDITAL.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 01/08/00. EU JUAREZ CORREA PACHECO, Analista Judiciário, lavrei o presente e EU ADIEL GONÇAES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Titular

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PORTARIA Nº. 1723/2000

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1, item XIII da Portaria nº 1.311, de 21.01.2000,

RESOLVE:
REITERAR em parte, a Portaria nº. 1665, de 19.07.2000, que trata de Concessão de Suplimento de Fundos à Juizes, Escrivães e Chefes de Cartórios, com vistas à Divulgação do Voto Eletrônico - Eleições/2000, substituindo a Sr. ALBERTINA

DA CONCEIÇÃO ARRUDA GUIMARÃES, Chefe de Cartório da 32ª Zona - Marapanim pelo Dr. ALTEMAR DA SILVA PAES - Juiz Eleitoral da Comarca.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Diretor Geral, em 07 de agosto de 2000.

@MANOELADONIAS DE ANDRADE JÚNIOR
Diretor-Geral

PORTARIA Nº. 1720

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1, item XIII da Portaria nº 1.311 de 21 de janeiro de 2000, e a vista do processo protocolado sob o nº. 12420/2000, e conforme dispõe a Lei nº. 8.666/93,

RESOLVE:
CONCEDER ao Sr. JORGE LUIZ FERREIRA VIANA, Servidor do Quadro Permanente desta Corte, Suplimento de Fundos no valor de R\$ 258,75 (duzentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos), destinado a atender despesas com instalação de um aparelho de ar condicionado na Secretaria de Recursos Humanos, já estando incluso neste valor a contribuição previdenciária, com prazo de aplicação de 20 (vinte) dias e prestação de contas nos 10 (dez) dias subsequentes ao término da aplicação, com base no art. 1º, inciso I, da Resolução nº 1.835/97 deste Regional, determinando o pagamento da despesa pela DOTAÇÃO - Manutenção e conservação de Bens Imóveis, FTRÊS 040363, Elemento 3390.36 - Outros Serviços de Pesca Física - PF

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Diretoria Geral, em 07 de agosto de 2000.

@MANOELADONIAS DE ANDRADE JÚNIOR
Diretor-Geral

PORTARIA Nº. 1724

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista da decisão exarada no Memorando SI/GAB nº 133, de 04.08.2000, RESOLVE: I- Designar o servidor Sérgio Ângelo Campos Alves, Coordenador de Produção e Suporte, para responder pela Secretaria de Informática, em substituição ao servidor IVAN DOS SANTOS MELLO, no período de 08 a 11.08.2000; II- Designar o servidor ARNALDO ROCHA DUARTE, chefe da Seção de Produção e Suporte, para responder pela Coordenadoria de Produção e Suporte, em substituição ao servidor SÉRGIO ÂNGELO CAMPOS ALVES, no período de 08 a 11.08.2000; III- Designar o servidor Sandro Marcelo At Tadaesky, Assistente da Seção de Produção e Suporte, para responder, cumulativamente, pela Chefia da referida Seção, em substituição ao servidor ARNALDO ROCHA DUARTE, no período de 08 a 11.08.2000.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência, em 07 de agosto de 2000.

@YVONNESANTIAGO MARINHO
Presidente

PORTARIA Nº. 1726

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, usando das atribuições legais e regimentais, e à vista da decisão exarada no Procedimento Administrativo protocolado sob o nº 13.675, de 24.07.2000, Resolve: Conceder horário especial ao servidor MARCELO JOSÉ PEREIRA CARVALHO, Analista Judiciário da Área Administrativa, com Especialidade em Contabilidade, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal, com base no art. 98, caput e § 1º da Lei nº 8.112/90, devendo o mesmo antecipar sua saída para às 15h30, às segundas e quartas-feiras, a ser compensada, às terças e quintas-feiras, através de extensão do horário de trabalho até às 16h30, no período de 01.08 a 03.10.2000.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência, em 08 de agosto de 2000.

@YVONNESANTIAGO MARINHO
Presidente

PORTARIA Nº. 1727

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 17 do Regimento Interno, RESOLVE: I. ORDENAR a lotação dos servidores abaixo, conforme segue: EVANDRO COSTA FERREIRA, CB PM requisitado da Polícia Militar do Pará - 2º BPM, na Central de Atendimento ao Eleitor - CAE, com efeitos a partir de 16.07.2000; HELIELTON PEREIRA DA COSTA, SD PM requisitado da Polícia Militar do Pará - 2º BPM, na Central de Atendimento ao Eleitor - CAE, com efeitos a partir de 16.07.2000; MÁRCIA FABIANNE QUEIROZ COSTA, requisitada da Secretaria Municipal de Saúde - SESMA, no Cartório da 28ª Zona Eleitoral, com efeitos a partir de 03.08.2000.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência, em 08 de agosto de 2000.

@YVONNESANTIAGO MARINHO
Presidente